

25
320.98152
M 742 a
1917

No. 10. 1810. 1811. 1812. 1813. 1814. 1815. 1816. 1817. 1818. 1819. 1820. 1821. 1822. 1823. 1824. 1825. 1826. 1827. 1828. 1829. 1830. 1831. 1832. 1833. 1834. 1835. 1836. 1837. 1838. 1839. 1840. 1841. 1842. 1843. 1844. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854. 1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861. 1862. 1863. 1864. 1865. 1866. 1867. 1868. 1869. 1870. 1871. 1872. 1873. 1874. 1875. 1876. 1877. 1878. 1879. 1880. 1881. 1882. 1883. 1884. 1885. 1886. 1887. 1888. 1889. 1890. 1891. 1892. 1893. 1894. 1895. 1896. 1897. 1898. 1899. 1900.

JERONYMO MONTEIRO

DISCURSOS


PRONUNCIADOS NAS SESSÕES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

DE

23 de Setembro, 22 e 29 de Novembro de 1917

Ao digno collega e esperançoso
espiritasantense Sr. Francisco Gon-
calves, offerece o amigo que lhe dese-
ja bellas conquistas, pelo saber, na
vida pratica.  Peço que leia for-
me juizo das occurrencias em torno
da pessoa do seu obscuro conterraneo

Jeronymo Monteiro

RIO DE JANEIRO
Typ. do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C.

1917

T-030645

L-030725

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

ERRATA

Escaparam á revisão, no presente trabalho, alguns erros. Entregues á perspicacia do leitor os de somenos importancia, ficam rectificadas as seguintes:

PAGINA	LINHA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1	—	Novembro de 1917	Novembro de 1916
18	24	«que não conseguir	«que não consegui
26	33	de nenhuma	de nenhum
32	34	prepar	preparar
37	8	Estamos	Estou
37	9	só momento. Diga	só momento. Precisamos salvar a nossa fortuna. Diga
61	6	uyma	sua
70	39	; 9º si esses	; 5º si esses
70	49	9º, não	5º, não.
93	33	e numa	e num
94	1	foi muito optima	foi optima
95	8-9	(Allenha)	(Allemanha)
97	30	H Na	K Na
99	29	Kg. por cm.	Kg. por cm. ²
110	6	ousaria a pedir	ousaria pedir
113	5	pas immiscué	pas immiscué
125	21-22	o Convento	ao Convento
135	32	fazenda, que	fazenda (Monte Libano) que
145	10-11	regular petulação	regular petulancia

A' pagina 94, linhas 12 e 13, leia-se

K + Na..... 0,74 %

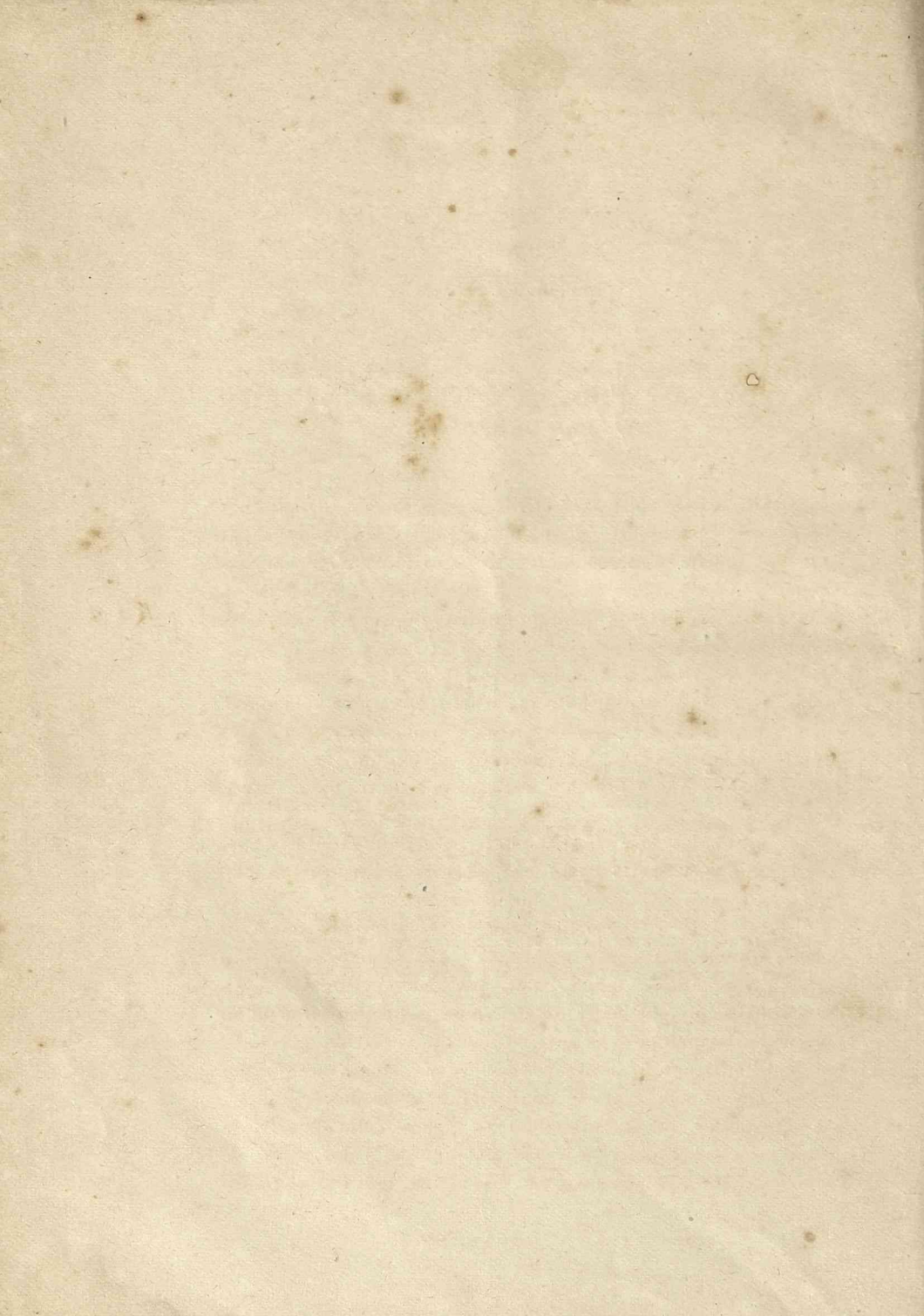
S o³..... 1,21 %

A' mesma pagina, tabella, *Furação*, em vez de *Furacão*.

A' pagina 97, entre as linhas 23 e 24, acrescente-se: zeram-se as seguintes analyses.

Supprima-se a linha 34.

Nas notas do anexo, á pagina 175, ultima nota, acrescente-se no fim: doc. anterior. A' pagina 177, 2ª nota, linhas 14 e 15, onde se lê — do terreno, leia-se do dito terreno.



DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1916

O SR. JERONYMO MONTEIRO (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, attendendo á provocação a mim dirigida por um dos representantes do Espirito Santo no Senado do paiz, não me poupo ao dever de comparecer a esta tribuna, afim de me occupar do assumpto que deu ensejo ás expansões daquelle nobre Senador.

Sr. Presidente, nos embates politicos em que me tenho visto envolvido, durante todo o periodo de minha vida publica, hei caprichado em manter, com grande escrupulo e com grande cuidado, a maior tolerancia, a mais completa brandura nos processos que costume empregar contra os meus adversarios.

Compreendi sempre que este é o melhor caminho para se chegar á victoria e o que está mais de accôrdo com a civilização e educação de todo homem culto.

Deste modo de proceder teem dado attestado todos os diarios de minha terra, os jornaes de S. Paulo, onde, durante alguns annos, tomei parte nas liças politicas, as folhas desta Capital e, mais do que isso, o proprio *Diario do Congresso*. Respeitando sempre os meus adversarios, procurei, sem intermittencias, offerecer-lhes a resistencia de minha acção, sem jámais avançar contra elles quaesquer conjecturas infamantes, ou mesmo algumas menos delicadas. Antes de tudo, eu sei respeitar a honra e a dignidade dos meus adversarios. Este meu processo, Sr. Presidente, tem ido ao ponto

de me apontarem como um tímido, como um fraco, porque, até mesmo nos momentos em que a acção dos meus adversarios toca á violencia, eu não deixo de manter esta attitude, que, aliás, está muito de accôrdo com o meu temperamento.

Si este tem sido o meu procedimento, em todos os embates fortes por que tenho passado, não era possivel que o deixasse de ser agora, quando se trata de um caso que eu reputo uma pilheria, como tive occasião de declarar a um jornal desta Capital, *A Noticia*, qual seja o do *complot*, ou conluio feito para me liquidar.

Sempre acreditei que isso foi um preparo para armar a effeito, para me amedrontar, e talvez mesmo por mero divertimento ou gracejo. Eu sabia deste movimento preparatorio para minha eliminação desde os primeiros dias do mez de agosto e o sabia, com detalhes os mais minuciosos.

Cheguei a ter noticia de que o encarregado de praticar o attentado seria nomeado, no dia 12 de agosto, official da Guarda Nacional, e, effectivamente, li no *Diario Official* desse dia a nomeação do dito individuo para alferes daquella milicia.

Mas, Sr. Presidente, nada disto me impressionou.

Agora, em fins de setembro, apparece nos jornaes a noticia desse conluio, e o nobre representante do Espirito Santo, inflammando-se, corre á policia, para pedir informações.

Lendo a noticia no "Correio da Manhã" de 19, eu me apressei em vir tambem pelos diarios de 20, declarar que, de facto, sabia de tudo, mas a cousa nenhuma havia dado a menor importancia. Isto, porém, não foi sufficiente para acalmar e tranquillizar a mente inflammada do nobre Senador pelo Espirito Santo. S. Ex. foi á tribuna do Senado e atirou sobre mim aggressões proprias dos temperamentos nervosos, impressionaveis, como é o seu.

A acção do nobre Senador, Sr. Presidente, era devida a uns telegrammas passados desta Capital para os jornaes de Victoria. Taes telegrammas, porém, não eram de molde a deixar uma impressão tão viva, tão apavorante, no animo de S. Ex.

Tomo a liberdade de ler esses telegrammas, afim de que possam os Srs. Deputados bem se orientar a respeito do caso que deu lugar a todas essas manifestações daquelle representante do Espirito Santo.

O primeiro desses telegrammas é o seguinte:

Rio, 17. — O Corpo de Agentes de Policia do Districto Federal tomou conhecimento do "complot" organizado por Orozimbo Lyrio para assassinar o Deputado Federal Dr. Jeronymo Monteiro.

Sabiam do "complot", segundo declarações do individuo cujo braço ia ser armado para aquelle fim, Torquato, João Luiz Alves e Orozimbro Lyrio.

O attentado seria á bomba e, caso essa falhasse, lançariam mão do punhal.

Ultimamente o Dr. Jeronymo foi procurado pelo rapaz de nome Santos, ex-sargento da força publica dahi, que relatou todas as minucias do attentado.

Disse que Orozimbo já o fizera ir para Victoria alistar-se no Corpo de Policia, para ahi servir como espião.

Deante da promessa, esse individuo, que tem o appellido de Santos, accitou a incumbencia, mas recuou quando Orozimbo quiz entregar-lhe um frasco com veneno para despejar na comida do Corpo Policial.

Para que Santos não fosse preso já lhe tinham arranjado uma patente de alferes na Guarda Nacional.

Carlos Cesar Souza, que é esse o verdadeiro nome de Santos, prestando declarações perante o chefe do Corpo de Segurança descreveu minuciosamente todo o seu trabalho de espião e como ia levar informes aos adversarios.

Resolveu-se declarar tudo ao Dr. Jeronymo, porque sentia remorsos e magoara-se com Orozimbo Lyrio, compadre de sua mãe, por querer o mesmo envolvel-o em um attentado nefando. Tendo sido destacado um agente para acompanhá-lo, este ouviu de Orozimbo declarações que confirmavam plenamente a existencia de conluio."

Deste telegramma só tive noticia hoje. Absolutamente eu não conhecia o seu texto.

Ha, além disso, a circumstancia interessante de que os detalhes, nelle descriptos, só me vieram ao conhecimento com a leitura do mesmo.

O outro telegramma, passado no dia 20, para o mesmo jornal, diz o seguinte:

Rio, 20. — João Luiz, sabendo do caso do "complot" contra a vida do Dr. Jeronymo, procurou Torquato e foi com o mesmo ao Chefe de Policia, com quem teve longa conferencia. O Chefe de Policia mostrou ao Sr. João Luiz o

relatorio do agente encarregado de investigar o caso, o qual ouviu declarações muito compromettedoras contra Orozimbo Lyrio, com quem se entendia o individuo de nome Santos, encarregado da execução do plano machiavelico, mediante o pagamento de dez contos de réis. Esse agente tambem ouviu de Santos declarações de que Oromzimbo Lyrio encarregara-o de deitar veneno na comida da força publica, para, por esse processo, assaltarem o governo, sem encontrar resistencia. O *Correio da Manhã* noticia o facto sem minucias, pois a policia negou-se a dar informações.

Rio, 20. — Mal traduzido o telegramma que enviei sobre o “complot” e segundo declarações do individuo Santos, estaria envolvido no mesmo João Luiz Alves e não João Luiz. Com relação a Torquato apenas declarou Santos, que fôra este quem obtivera a patente da Guarda Nacional, não podendo affirmar si Torquato teve conhecimento do “complot”. O major Bandeira de Mello, chefe do corpo de agentes, ouviu todas as declarações de Santos, mostrando-se revoltado quando este declarou que Orozimbo Lyrio propuzera ao mesmo Santos lançar veneno nas panellas do rancho do corpo policial. Declarou ainda Santos que viu o frasco de veneno na mão de Orozimbo Lyrio e não o recebeu por lhe repugnar a pratica de semelhante acto. Segundo declarações de Santos, o vidro tinha, além do rotulo, uma etiqueta com a figura de uma caveira, que os pharmaceuticos collocam nos vidros de venenos perigosos, afim de evitar enganar.

Rio 20 — Sobre o “complot” diz *A Noticia*: Tendo um collega da manhã se referido a um “complot”, que se dizia contra a vida do Deputado Jeronymo Monteiro, procuramos ouvir S. Ex. A noticia não me perturbou a tranquillidade, já tinha tido conhecimento desse fallado “complot”. Tomei-o sempre como pilheria e, como pilheria, continuo a receber os boatos. Não acredito que o meu desaparecimento possa interessar tanto aos meus adversarios politicos, no Espirito Santo.”

Foi tudo o que nos adiantou a supposta victima do “complot”, e cumprimentou-nos, completamente tranquillo, sem a menor emoção.

São estes os despachos que deram logar a que o Sr. Senador João Luiz Alves, da tribuna do Senado, fizesse aquella grande objurgatoria contra a minha pessoa, responsabilizando-me, ou antes, dando-me a autoria da denuncia desses factos.

Eu não sou, e jámais o fui, correspondente telegraphico de qualquer jornal do Espirito Santo. Não inspiro directa ou indirectamente a qualquer dos jornaes que se publicam naquella Estado, em numero superior a quinze. Jámais escrevi para qualquer dos jornaes dalli e desta Capital uma só linha que não tenha sido com a minha assignatura. Não sou, por-

tanto, responsavel pelos escriptos, pelos telegrammas que appareçam em quaesquer folhas sobre politica do Espirito Santo, quer sejam favoraveis, quer desfavoraveis ao meu partido. Estou prompto a dar autorização, e a dou desde já, a quem quer que seja, para descobrir uma só linha publicada por mim, em qualquer jornal desta Capital ou do Estado do Espirito Santo, bem como para requisitar da Repartição dos Telegraphos todos os telegrammas que eu tenha passado para o Estado e verificar se existe nelles e nessas noticias qualquer nota que possa infamar ou diminuir a qualquer adversario meu; e, si encontrar, trazel-a a publico para me confundir. E' um desafio que faço a quem quer que seja e de modo muito particular aos meus adversarios, nesta Casa e na outra do Congresso Nacional.

Quem assim falla, com tal desassombro, quem assim se sujeita a uma devassa dessa natureza, não póde receiar que amanhã, ou em qualquer momento, possa ser desmentido com a apresentação de um escripto, de um telegramma qualquer, contendo uma nota que desabone a seus adversarios, adversarios que tenho sabido respeitar, não só neste recinto, como fóra d'elle, como nas grandes lutas, que temos mantido.

Essas declarações eu as venho fazer sem a preocupação de diminuir a minha responsabilidade, por qualquer acto que eu tenha praticado; venho fazel-as tão sómente por amor á verdade. Ellas são a traducção e a reproducção fiel do que se tem passado.

Espero, portanto, Sr. Presidente, que seja feita a justiça, por meus adversarios, de reconhecerem que a minha presença, nesta tribuna, proferindo estas palavras, outra cousa não é sinão um preito á verdade e jámais um receio de assumir responsabilidades. Si eu tivesse tomado parte, de qualquer fórma, no acto de dar publicidade á existencia desse "complot", si é que elle existiu, ou de trazer ao conhecimento publico a noticia de algum acto que pudesse prejudicar a dignidade e a honra de qualquer adversario meu, eu teria a hombridade precisa para assumir essa responsabilidade, fossem quaes fossem as consequencias. Sei perfeitamente qual a minha situação, e della absolutamente não me afasto. Nesta

questão, do conluio phantasiado para se me amedrontar talvez, eu vejo que o Senador espirito-santense, a despeito do grande talento de que é dotado, quiz fazer, em um copo de agua, uma grande tempestade, não havendo motivo para isso. Certamente, S. Ex. deu arrhas ao seu temperamento excessivamente nervoso, impressionavel e impressionante, e quiz, assim, armar uma grande tormenta, quando não havia sequer prenuncio de borrasca. O tempo era perfeitamente calmo. Bastava que S. Ex. verificasse que se tratava de uma noticia que mais parecia uma pilheria, um gracejo, para se tranquilizar e evitar essas manifestações improprias da occasião e que a propria questão absolutamente não comportava.

O Senador João Luiz Alves me conhece de longa data; tem privado commigo na intimidade a mais absoluta; S. Ex. conhece meus sentimentos, os mais intimos; S. Ex. sabe quaes os meus processos, quer na vida publica, quer na vida particular. Penso que conhecimentos desta natureza deviam dictar a S. Ex. o dever imperioso de fazer-me a justiça de não me julgar capaz de suppôr os meus adversarios tão baixos que pudessem premeditar um assassinato dessa especie. S. Ex. devia fazer-me justiça não porque eu a mereça...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — V. Ex. mereça e bem assim todos nós. V. Ex. tem todo o direito a isto.

O SR. MANOEL FULGENCIO — Apoiado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Agradecido... mas porque devia conhecer-me bem.

Vivendo nessa intimidade, de que fallo, o Sr. João Luiz Alves teve occasião de conhecer bem o meu modo de proceder, os processos que empregava para chegar ao fim e poder favorecer á administração, á politica e ao partido, e bem encaminhar os assumptos que estavam sob a minha responsabilidade.

Ora, S. Ex., assim me conhecendo, não podia de modo algum, por uma simples questão de *constas*, atirar sobre mim a supposição de que eu fosse capaz de julgal-o, ou o Sr. Deputado Torquato Moreira, ou qualquer adversario meu, capaz da trama vil, miseravel, infame, contra a minha pessoa, ou contra qualquer dos meus correligionarios.

Essa justiça, penso, o Sr. Senador João Luiz devera ter-me feito e acreditado que, mesmo nesta Camara, aquelles collegas que teem privado commigo, que teem visto o meu modo de proceder, m'a farão, julgando-me incapaz de fazer um juizo tão triste e infamante de qualquer dos meus adversarios.

Além disso, no Espirito Santo, para honra daquella terra, este processo de eliminação, este preparo de morte e attentado contra tal ou qual individuo não existe absolutamente. Lá, as nossas lutas são encarniçadas; chega-se mesmo a pegar em armas para se defender uma idéa politica. Ainda agora, o pleito presidencial deu ensejo a que grupos armados percorressem o territorio do Estado, em defesa de suas idéas; mas não se registrou, para honra dos meus correligionarios e adversarios, um só attentado premeditado, ou preparado, contra qualquer das individualidades politicas alli militantes.

Isto prova que a cultura, no meu Estado, já está em um gráo de adeantamento bastante apreciavel.

Esta justiça eu a faço aos meus adversarios, mas tambem a reclamo para mim e para meus correligionarios.

Outra consideração podia e devia preponderar no meu espirito para não acreditar no tal conluio: era o interesse que pudessem ter os meus adversarios na minha eliminação.

Não havia interesse algum nesse caso.

A minha eliminação poderia afastar do grupo partidario apenas um simples soldado, sem valor (*não apoiados*), e só muito dedicado á causa politica. Si essa eliminação fosse premeditada contra quem tivesse autoridade, no Estado, ou contra quem pudesse influir na direcção politica da situação, ainda se poderia admittir; mas, premeditada contra uma pessoa cujo desaparecimento não pôde aproveitar, em nada, aos adversarios, ou correligionarios, parece um grave absurdo.

De toda essa exposição, Sr. Presidente, se vê claramente que, por actos e por palavras, eu jámais aggreedi, accusei ou ataquei a integridade do Sr. Senador João Luiz Alves; entretanto, por S. Ex. acabo de ser aggreedido, accusado e atacado. S. Ex. devia ter um pouco de zelo, um pouco de respeito por essa amizade de muitos annos, cultivada em uma intimidade e uma sinceridade pouco communs, para não abrir uma

solução de continuidade em um passado que cabia a nós ambos o dever de respeitar.

De S. Ex. tive occasião já de receber, como S. Ex. de mim, os mais deslumbrantes encomios. Esses elogios, essas manifestações de apreço, feitas por mim a S. Ex., o foram com a maior sinceridade; eu fazia justiça aos serviços que o Sr. Senador João Luiz Alves prestava ao Estado do Espirito Santo; eu era reconhecido a esses trabalhos e não retiro nenhuma das palavras que tive occasião de proferir com relação ao concurso de S. Ex. em favor do Estado do Espirito Santo e com relação á collaboração que prestava, no Senado da Republica, em bem da nossa terra.

De tudo quanto ha com relação ao incidente que deu lugar ao discurso proferido por S. Ex., hontem, no Senado, se pôde ver que nenhum gesto, nenhuma provocação houve de minha parte; entretanto, vejo nas palavras do Sr. Senador uma provocação muito clara, muito terminante, dirigida a mim, em termos expressos. Eu preciso deixar consignado que não fujo á provocação: aceito-a no terreno em que S. Ex. quizer. As contas, de que falla o nobre Senador, que tem de ajustar commigo, contas largas e grossas, eu estou prompto a ajustar no momento que a S. Ex. aprouver, no terreno que escolher e nas condições que quizer.

Todas as palavras que acabo de pronunciar, repito, são ditas exclusivamente por amor á verdade. Ellas não traduzem um receio de responsabilidade, não traduzem um recuo da minha parte. Fico no mesmo posto em que estava, aceitando os factos, como S. Ex. quizer articular-os, para os discutir.

Terminando, deixo apenas consignada a grande lastima, o grande aborrecimento, a grande decepção e — por que não o dizer? — o grande abafimento que soffre o meu espirito, ao ver quanto a paixão politica influe sobre os homens publicos, tornando-os inconsequentes e contradictorios, com um proceder differente daquelle que tiveram durante muitos annos e, mais do que tudo isto, obcecando-os de tal maneira que os faz rebellados contra o seu proprio passado.

Nessa luta, por occasião da successão presidencial do Espirito Santo, tive o desprazer de ver amigos carissimos, sim-

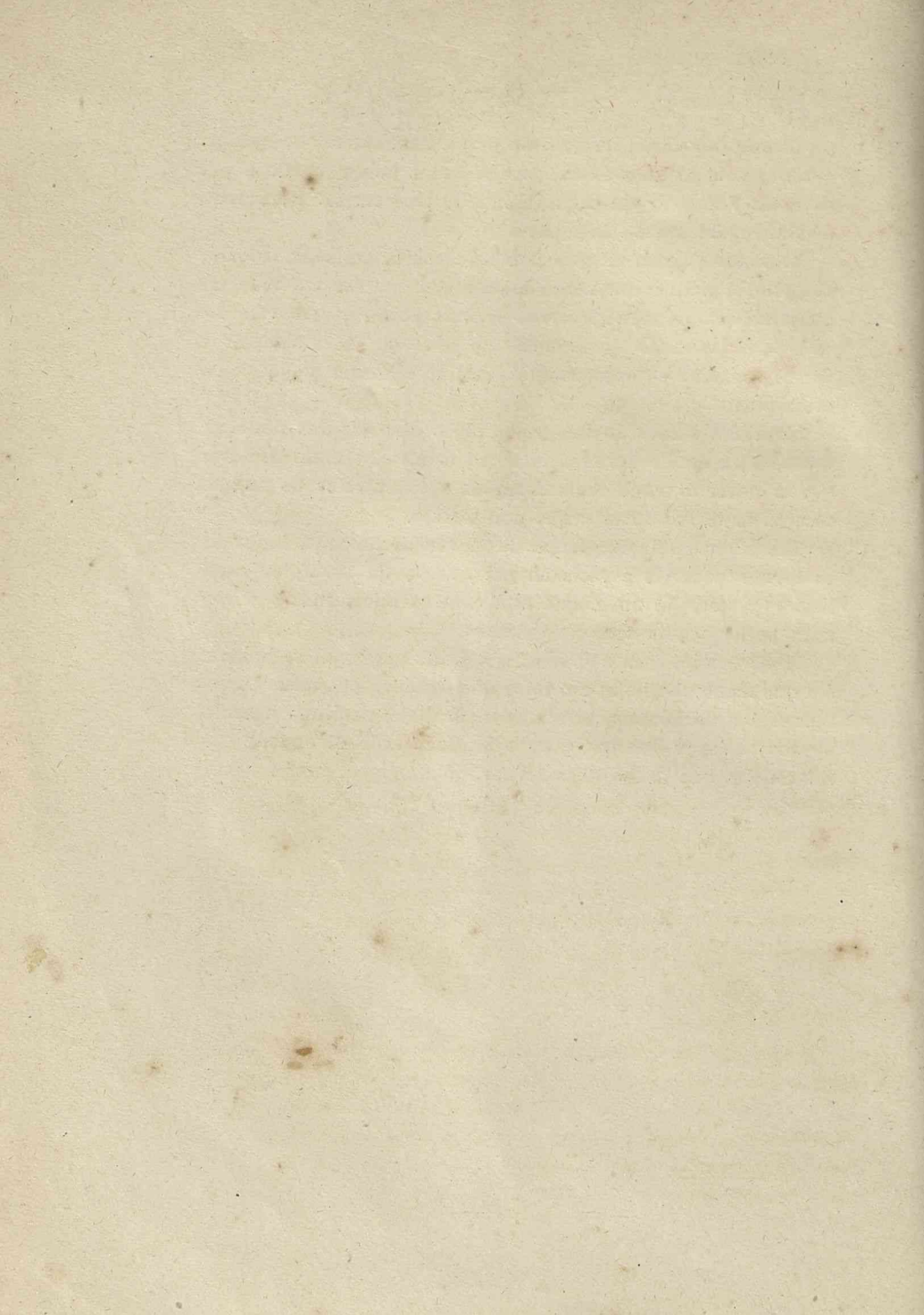
plesmente por causa da questão politica, mudarem de opinião e renegarem as suas idéas, manifestadas publicamente e por diversas vezes, só porque tinham interesse em ser agradaveis ao Sr. Presidente da Republica.

Amigos a quem sempre tributei a maior amizade, o maior respeito, a maior consideração; amigos que serviram até de conselheiros no meu governo, vieram declarar que este foi uma administração de fraude, um governo de violencias e de negociatas — esquecendo-se de que foram nelle collaboradores.

Desde o *leader* do Congresso até o director das finanças, todos, para serem agradaveis ao mais forte, vieram declarar que o governo nada mais fazia do que entreter os amigos com os multiplos favores que podia fazer.

Essa contradicção, longe de elevar os homens, longe de os tornar notaveis e uteis ao paiz, serve de exemplo funestissimo á geração nova, que está com os olhos fitos em nós, para poder seguir o nosso exemplo.

Esse caminho eu não sigo; a attitude que mantive hontem é a que mantenho hoje; e o juizo que formava dos meus correligionarios de hontem, adversarios de hoje, continua a ser o mesmo; e é por isso que para o Sr. João Luiz Alves tenho as referencias que acabo de externar. (*Muito bem; muito bem.*)



DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1916

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Sr. Presidente, tive hontem ensejo de apresentar um requerimento de informações ao Governo sobre uma nomeação ultimamente feita para a Collectoria Federal do municipio do Alegre, do Estado do Espirito Santo. Pretendia acompanhar esse meu requerimento de algumas considerações indispensaveis. Estava, porém, tomada toda a hora do expediente, bem como da ordem do dia, de modo que só hoje, aproveitando este fim de sessão, tenho oportunidade de me desempenhar desse dever, ou desse intento.

Sinto que me veja obrigado a abusar da bondade dos collegas presentes, augmentando-lhes o cansaço, por mais tempo. Espero, porém, que me desculparão, attendendo ao facto de não me ter sido possivel usar da palavra em outra occasião e não dever adiar por mais tempo essas considerações.

Ellas trarão esclarecimentos ao assumpto sobre o qual peço informações, e permittirão á Camara votar com maior conhecimento.

Sr. Presidente, desde muito tempo, ouço dizer que a principal preocupação do actual Governo da Republica vem sendo moralizar os costumes, pôr ordem na administração do paiz, expurgando-a, quanto possivel, dos máos elementos e dos colaboradores que possam prejudicar o andamento regular dos negocios publicos.

Si assim é, não se explica facilmente como pratica esse Governo certos actos que tanto se afastam dessas normas.

Li ha dias no *Diario Official* o acto do Sr. Ministro da Fazenda, de 28 de Outubro ultimo, nomeando José Rienda Muraleida escrivão da Collectoria Federal de Alegre, no Estado do Espirito Santo.

E', segundo penso, uma nomeação infeliz e comprometedora. Certamente o Sr. Ministro da Fazenda não conhece esse novo auxiliar da sua repartição.

Foi illudido pelos amigos que, amparados pelo *apoio moral* capricham em mostrar prestigio, lançando mão de quaesquer individuos para os cargos publicos.

Não se incommodam de deixar mal o Governo, expondo-o a investir de autoridade pessoa que não tem a idoneidade e capacidade precisas.

E' o que acontece neste caso. E' o que tem occorrido em algumas outras nomeações que denunciarei, opportunamente, dessa tribuna.

Este Sr. Muraleida, apesar de hespanhol, conforme se vê de uma certidão que hontem offereci (doc. n. 2), quiz se fazer vereador municipal por occasião da ultima renovação do mandato das Camaras, em 25 de Março deste anno.

Entretanto, verificando no correr do processo eleitoral que a sua candidatura estava inteiramente desamparada, pela repulsa dos espiritosantenses, lançou mão de varios ardis, que lhe pudessem dar ganho de causa.

Entre outros recursos empregados, ha o seguinte telegramma de 5 de março, expedido para esta Capital, avançando affirmações falsas e calumniosas:

“Alegre, 5. — Na qualidade de candidato a vereador municipal nas proximas eleições, requeri certidões parciais, com lista de nomes dos eleitores das secções do municipio e o escrivão negou-se a receber a petição; e só depois de réplicas e relutancia, recebeu a petição, dizendo não garantir entregar as certidões no prazo legal. O despacho do juiz foi laconico. Não ha garantias. A força publica em exercicio de armas está na rua, amedrontando assim os eleitores da opposição. Peço providencias em nome da lei. Saudações (assignado) José Rienda Muraleida”.

Depois de vencido no pleito de 25 de março, quiz augmentar as difficuldades da situação do Estado e telegraphou ao Sr. consul hespanhol desta cidade, reclamando a protecção e amparo do seu paiz.

Assim, poz em prova o seu espirito especulador e pouco escrupuloso, pretendendo gosar, ao mesmo tempo, dos direitos de cidadão brasileiro e representante deste povo em uma Camara Municipal e das prerogativas de subdito hespanhol, protegido pelas leis do seu paiz.

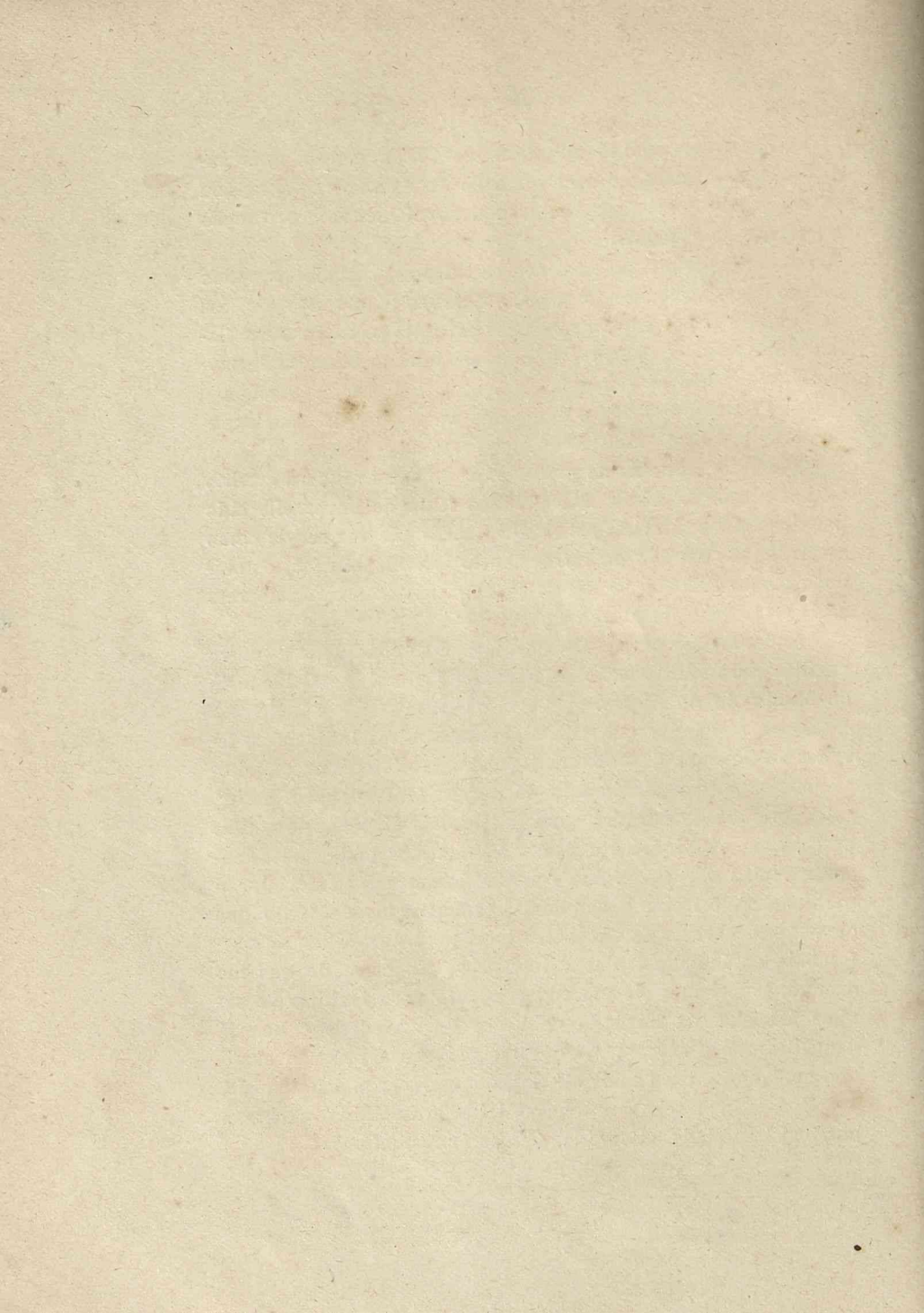
Um homem honesto e digno não se soccorre de taes expedientes para fazer vingar suas aspirações.

Além desses actos de pouco escrupulo, ha ainda a credito de boa conducta do Sr. Maraleida o facto de haver elle sido por duas vezes multado pela collectoria, onde vae servir como escrivão, por motivo de infracção do art. 13, lettra A, combinado com o art. 178, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915.

Assim sendo, parece bem discutivel a idoneidade do novo auxiliar da administração da Fazenda Federal, na Collectoria do Municipio do Alegre.

Devo consignar que esta e algumas outras indicações, levadas ao Governo da Republica, pelos opposicionistas espirito-santenses para o provimento de cargos federaes, são, assim, infelizes e até desastradas, porque elles não dispõem de muitas pessoas em condições e capazes. Não se lhes póde, pois, censurar muito por essa falta. Apenas devemos lamentar que a politicagem, estreita e acanhada, tenha avançado tanto que chegue a desprezar os elementos bons para aproveitar de preferencia os incompetentes e incapazes. No caso, de que me occupo, lancei mão de um requerimento para facilitar ao senhor Ministro da Fazenda conhecer da seriedade e boa fé daquelles que o cercam, porque me pareceu ser esse o caminho mais curto, para subir até S. Ex. e merecer a sua attenção.

Espero que seja a minha solicitação acolhida e, com a possivel brevidade, attendida. (*Muito bem; muito bem.*)



DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1916

— O SR. JERONYMO MONTEIRO (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, em uma das ultimas sessões, penso que na do dia 21, tive ensejo de offerecer á consideração da Camara um requerimento de informações ao Governo, relativo á nomeação de um escrivão para a Collectoria Federal no municipio do Alegre, no Estado do Espirito Santo.

Baseei esse meu requerimento em dous documentos, que pareceram poder esclarecer o assumpto, justificando as minhas duvidas.

Não me preocupava nessa occasião, como não me preocupa, jámais, a vaidade fatua de que a minha palavra possa exercer influencia sobre a Camara.

Este pensamento só deve impressionar as grandes mentalidades, os espiritos dos homens de eleição e não o do humilde e obscuro orador. Não procede, pois, a ponderação feita pelo Deputado que procurou responder ás minhas palavras.

Tenho adoptado sempre por norma, nesta Casa, fazer acompanhar as minhas asserções das provas que as fundamentam, como se poderá ver dos meus trabalhos. Este modo de proceder resulta da observação que venho desde muito tempo fazendo da maneira de discutir nesta Camara.

Em geral, assentam em affirmações falsissimas e até inverosimeis os mais fortes argumentos. Armam-se, desse modo,

accusações violentas, partindo muitas vezes de inverdades absurdas e quasi sempre calumniosas.

Isto tem contribuido para desmoralizar a palavra do representante da Nação, prevenindo contra ella o espirito publico. Não desejando que a minha palavra seja tomada nesta conta, procuro sempre documental-a. Do que acabo de dizer terei occasião de dar á Camara uma prova exuberante.

Sr. Presidente, apresentando aquelle requerimento, não quiz, como aqui se affirmou, servir aos interesses do collector federal de Alegre, meu correigionario e excellente amigo.

Esse funcionario, filho de familia illustre e das mais antigas e distinctas do meu Estado, exerce o cargo com uma correccão invejavel, tanto assim que no periodo da salvação — *branca* —, empregaram os salvadores todos os esforços e até processo administrativo para o demittirem e não o conseguiram, em vista da sua irreprehensivel conducta. E' um homem digno e honesto, que não consentiria siquer no emprego de tão baixos recursos para proveito proprio. Além disso, as vantagens que dahi lhe adveem são de tal insignificancia que não podem despertar a attenção de quem quer que seja.

Quanto aos meus odios, que, "como potentado", busquei servir com tal requerimento, no intuito de prejudicar um individuo "que não conseguir vencer nem corromper", como aqui se disse, preciso deixar consignado, Sr. Presidente, uma vez por todas, que não costumo ter e manter e muito menos exercer odios em terreno algum, e ainda menos na politica. Trato os meus adversarios com muito maior attenção do que a que elles me dispensam.

Falla-se muito nos odios que contra os meus adversarios exerceo; entretanto, são de tal ordem que o unico effeito até hoje registrado de minha vingança contra os inimigos politicos tem consistido em me amparar na verdadeira e legitima vontade popular do meu Estado e, por ella fortalecido, dar-lhes combate e vencel-os em toda linha. De outro não se tem noticia. E si o houver, que venha a publico, mas sem mentiras, sem falsidades.

Tudo o mais que aqui se diz é palavra para armar effeito.

Mesmo neste caso, de que me occupo, dou prova, com os documentos, de que não sirvo a odio algum; denuncio apenas uma irregularidade.

Não conheço esse Sr. José Muraleida, nomeado escrivão da Collectoria do Alegre, e com elle jámais tratei ou conversei. Assim sendo, não podia tentar vencel-o ou corrompel-o; primeiramente, porque não é dos meus habitos corromper a quem quer que seja, e depois porque não desperta enthusiasmo em ninguem vencer um individuo de mãos costumes, brigador e turbulento, como esse.

Quanto ao meu “potentado” de que se occupam tanto os meus adversarios, e citado pelo Deputado, que me procurou responder, eu nada posso dizer. Apenas acato o reconhecimento que, em geral, os meus adversarios fazem da singular influencia de que goso no meu Estado. Preciso dizer-lhes, porém, que ella resulta sómente da muita confiança que os meus conterraneos depositam neste seu obscuro patricio, que tem procurado servir com muita dedicação. Não vem do bafejo official.

Sr. Presidente, o requerimento de informações, que apresentei á Camara e de que ora me occupo, foi motivado pela duvida, em que me achava, sobre si o nomeado escrivão da Collectoria do Alegre tinha ou não a qualidade de cidadão brasileiro. Essa duvida resultava do facto de haver esse individuo pedido contra o nosso Governo a protecção do consul de Hespanha, como o fez em principio (2) de outubro ultimo. Este acto mostra claramente, ou que Muraleida, apesar de eleitor “si o era ou si o é”, não tinha mais a intenção, o animo, de se considerar brasileiro; ou, o que é peor, que elle é um grande especulador. Mas, deixando de lado essa circumstancia, eu preciso salientar que a simples “allegação” de que Muraleida é eleitor não prova a sua qualidade de eleitor; pôde dar essa presumpção, mas não a prova.

E’ verdade que, para ser eleitor, deve o individuo provar que é brasileiro; mas sabemos todos como essas provas se fazem deficiente e nullamente e é por isso que a nossa lei

não aceita o titulo de eleitor para prova alguma extra-eleitoral. Ainda agora, a nova e ultima reforma eleitoral desprezou por completo o titulo de eleitor. Não o aceitou para documentar ou provar factõ algum da vida do individuo, a não ser a idade, e, isto mesmo, só emprestou esse valor aos titulos expedidos até o anno de 1908, isto é, ha oito annos. Essa restricção significa, mui claramente, que são tão pouco valiosos esses documentos que a unica funcção que se lhes póde emprestar foi a de attestar que ha oito annos um individuo "se dizia" maior de 21 annos. Isto traduz bem a validade de taes documentos.

Pois, é com a allegação — sem prova — de que o Sr. Muraleida é eleitor — tem o titulo de eleitor — que se pretendeu provar ser elle brasileiro. Julgo uma prova muito fallivel, maximé deante do appello, recentissimo, feito por Muraleida ao representante do governo do seu paiz, pedindo-lhe protecção.

O telegramma expedido por Muraleida, de Alegre para esta Capital, dizendo-se candidato á eleição de vereador, não prova a sua qualidade de eleitor ou de brasileiro. Todos vemos, a cada passo, individuos francamente inelegiveis concorrerem a eleições e, não eleitos, disputarem o reconhecimento dos seus poderes, apezar de sabel-os nullos em absoluto. Bem recente é o exemplo que tivemos, no pleito presidencial ultimo, no Espirito Santo, onde o Sr. Pinheiro Junior, inelegivel, foi feito candidato e pretendeu fazer-se Presidente.

Aquelle telegramma prova apenas como é trefego e especulador o seu signatario, e foi nesse sentido que eu o trouxe ao conhecimento da Camara.

Não é procedente, nem razoavel, Sr. Presidente, compararem-se os executivos fiscaes movidos contra José R. Muraleida com os que se movem contra o coronel Ramiro de Barros, Dr. Candido Borges da Fonseca e outros, como fez o Sr. Deputado que me pretendeu responder. Estes são processos fiscaes, cobrando restos de impostos, não liquidados no tempo devido, por esquecimento dos devedores, são processos oriundos de dividas do anno de 1888, isto é, de 25 annos atrás;

processos que teem alcançado innumeradas pessoas, subindo a cobrança á fabulosa quantia de mais de 30.000 contos. Aquelles são cobranças de multas, isto é, de penalidades, de castigos, de penas impostas ao individuo que procurou fraudar a Fazenda, fugindo á obediencia da lei, como se vê claramente do regulamento respectivo; são processos por contração, por infracção da lei. Não teem semelhança uns com os outros. Mas, mesmo que tivessem inteira semelhança, não é razoavel que se queira justificar um acto máo do Governo Federal, — nomeando para a repartição arrecadadora um individuo que está sendo processado, por ter fraudado a Fazenda, — com outro máo do Governo do Estado, — nomeando para cargos estadures pessoas capazes e idoneas, mas, que, por mero esquecimento, se veem executadas por uma divida de impostos de profissão, do anno de 1888, ou de 25 annos atrás! O Governo Federal *está regenerando o paiz*, e não póde praticar actos, como este, de nomear para uma de suas collectorias um individuo defraudador do fisco e da sua propria Fazenda. O Governo do Estado, entretanto, si o fizesse, teria para isso licença plena, porque é um governo *desmoralizado, sem norte, sem programma, sem ordem, sem escrupulos e... sem salvadores e até sem homens*, como daqui se procurou provar.

Mesmo que os casos se parecessem muito, não é razoavel que para o serviço da Fazenda publica seja escolhido um individuo que está sendo, não “que esteve”, mas “que está” sendo processado por se haver negado a pagar impostos que por elle eram devidos á Nação. Um governo de *regeneradores* não faz isto, mesmo porque precisa *ser e parecer regenerador*.

Os espancamentos de que se queixa o Sr. Muraleida, e de que fallou o Sr. Deputado, que me pretendeu responder, são devidos ás rixas antigas com os seus desaffectedos de Alegre. Com taes factos nada tem a ver o Governo do Estado, ou a situação politica. A prova de que os opposicionistas se acham em Alegre plenamente garantidos é que lá estão os mais encarniçados inimigos da situação, chefiados por Elydio Rates, e vivem todos perfeitamente bem.

O Sr. Manoel Florentino, apesar de provocador, não volta para aquelle municipio, simplesmente por conveniencia de seus interesses. Confirmando estas minhas affirmações, leio o telegramma que hontem recebi, sobre este caso, do Sr. Doutor Levino Chacon, respeitavel magistrado, actualmente Chefe de Policia do Espirito Santo. E' concebido nos seguintes termos:

“Victoria, 28-XI-16. — Deputado Jeronymo Monteiro — Respondo telegramma. — Manoel Florentino e José Rienda Muraleida, apesar de terem tomado parte saliente nos factos que se desenrolaram em Alegre por occasião da luta politica havida no Estado, voltaram para ahi, vindos de Santa Luzia do Carangola, onde se refugiaram, receiosos talvez da reacção por parte do Governo, com todas as garantias que lhes offereci e a muitos outros, quando andei em excursão pelo sul.

Chegados ao Alegre, Manoel Florentino continuou a injuriar e infamar, em pasquins e boletins, que distribuia, ao juiz de direito da comarca, Dr. Diniz do Valle. Sentindo, porém, que a população, em peso, revoltava-se com o seu proceder, mudou-se espontaneamente com a familia para Mauhuassú, onde continúa a rabulejar.

José Muraleida, homem rixoso e violento, teve um atricto com dous individuos do qual resultado luta corporal, e, ou por covardia, ou por especulação, embarcou no dia immediato publicamente com destino a Santa Luzia e dahi vive a se fazer de victima e a dizer-se perseguido pelo Governo do Estado e pela policia.

Affirmo-lhe sob minha honra de magistrado e com a responsabilidade do cargo que ora aqui occupo, que nenhum desses dous individuos, nem outro qualquer adversario politico do Governo tem soffrido perseguição alguma, e muito menos é victima de aggressões ou espancamentos por parte da policia. Todos teem tido as maiores garantias, que, pensam elles, devem ir ao ponto de se julgarem com o direito de injuriarem, caluniarem e ameaçarem as autoridades constituídas do Estado.

Deve o meu bom amigo comprehender que as garantias offerecidas e dadas pelo Governo não podem chegar até esse extremo.

Felizmente, os conselhos, a calma e a prudencia teem conseguido, alliados á energia, contra os audaciosos e insolentes, e como não podem dar expansão a estes seus máos instinctos gritam e dizem-se perseguidos. Póde, pois, o meu illustre amigo, fazendo o uso que lhe convier das informações que ora lhe presto, contestar com toda a segurança a affirmação que na Camara fez o illustre Deputado Dr. Torquato Moreira, que me conhecendo de sobejo, não póde pôr em duvida a minha palavra, e a affirmação em contrario, que faço, de que no Estado a ordem publica acha-se inalterada, e que nenhum cidadão, mesmo o mais ferrenho adversario, tem soffrido a menor violencia, coacção ou aggressão á sua

pessoa, e que, pelo contrario, tem encontrado as garantias por parte da policia e do Governo, cuja tolerancia tem causado admiração a muitos, e desgostos a outros que não tem o criterio e a calma precisos para se conformarem com essa tolerancia dispensada a adversarios, que tanto mal fizeram, como dizem, ao Estado.

Saudações. — (ass.) Levino Chacon."

Essas são, Sr. Presidente, as palavras verdadeiras, que eu precisava dizer sobre o assumpto daquelle requerimento.

Aproveito agora o ensejo de me achar na tribuna para, desde logo, dar as provas daquillo que acabei de affirmar, isto é, de que nesta Casa se abusa da boa fé com que são ouvidos os representantes da Nação; fazem-se asserções as mais ousadas, baseadas em inverdades as mais clamorosas, quasi sempre em injurias e calumnias.

Assim é que dos "Annaes" desta Camara consta ter dito o Sr. Dioclecio Borges:

O Sr. coronel Marcondes de Souza, quando Presidente, nomeou fiscal da Empresa Industrial do Espirito Santo, que explora a usina assucareira do valle do Itapemirim, o engenheiro Florentino Avidos, casado com uma irmã do Sr. Jeronymo Monteiro. Esse engenheiro, distincto e de caracter digno, (*apoiados*) examinando a escripturação da referida empresa, verificou que o guarda-livros, fazendo as contas da despeza com a construcção da usina e comparando-as com a importancia recebida do Banco Hypothecario, constatou uma differença de mil e tanto contos, que não sabia em que tinham sido empregados."

"Foi sciente deste facto o director da empresa, que aconselhou o guarda-livros a que distribuisse essa importancia pelas diversas verbas. Quer dizer que, mil e tantos contos desapareceram assim, sem se saber como, deshonestamente."

"Sr. Presidente, o Sr. Jeronymo Monteiro sabe perfeitamente que eu conheço bastante todos os actos criminosos da sua administração, porque não ignora que privei intimamente com o Sr. Marcondes, quando era este Presidente. Si não trago ao conhecimento da Camara e do paiz outras tantas accusações, é sómente porque me foram ellas confiadas na qualidade de amigo particular e, desse modo, não me assiste o direito de revelar o que me foi dito em confiança, na intimidade, pelo Sr. Marcondes, com quem mantenho e cultivo as mesmas relações de amizade." ("Diar. do Cong." de 22 de agosto, 1916, fls. 2.118, col. 2ª.)

Nada do que ahí está é verdade, como se vê dos documentos seguintes:

“Victoria, 30 de agosto de 1916. — Sr. Dr. Jeronymo Monteiro. — Lendo o discurso pronunciado pelo Dr. Dioclecio Borges, na Camara Federal, na sessão de 12 do corrente, deparei, com surpresa, em dous trechos do referido discurso, referencias a meu respeito que não exprimem a verdade. O primeiro é na parte que diz que o Dr. Florention Avidos, examinando as contas da Industrial, verificou um desfalque de mil e tantos contos de réis. As minhas mensagens de 1913 e 1914 explicam todos os negocios da Companhia Industrial, com a maxima clareza, sem a menor referencia ao ex-fiscal da Companhia Industrial, o Dr. F. Avidos, que nunca me fallou ter encontrado desfalque nas contas da referida companhia. O segundo é na parte em que diz ter eu lhe contado reservadamente factos criminosos praticados por si, quando Presidente do Estado. Autorizo ao Dr. Jeronymo, contestar pela fórma que julgar mais conveniente as affirmativas dos dous trechos do discurso alludido. Sem mais, sou de V. Ex., amigo obrigado. — (ass.) Marcondes de Souza.”

“Bello Horizonte, 19 de outubro de 1916. — Jeronymo. — Recebi hontem, á tarde, sua carta de 17 do corrente e apresso-me a responder. Li o trecho do discurso do Dr. Dioclecio Borges, que V. remetteu e devo dizer que houve da parte delle evidente engano. Eu não prestei tal informação, nem encontrei qualquer differença entre as quantias fornecidas pelo Banco Hypothecario á Companhia Industrial do Espirito Santo e o dispendio por esta feito. Quando eu deixei o cargo de director fiscal da companhia, cargo que só occupei por seis mezes, apresentei ao Sr. coronel Marcondes um relatorio em que discriminei as diversas propriedades da companhia e as despezas com ellas effectuadas, assim como em geral todas as outras. Sendo todos os seus pagamentos feitos com dinheiro fornecido pelo Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, visto que nenhuma renda ella possuía, parecia que o debito da companhia ao banco devia ser igual ao total de suas despezas effectuadas, ao passo que as excedia de mil e tantos contos. Essa differença, si não me falha a memoria, o Sr. coronel Marcondes de Souza disse, em mensagem, que não sabia de onde provinha e dahi partiu sem duvida o que disse na Camara o Dr. Dioclecio Borges; entretanto, sabendo-se que a Companhia Industrial do Espirito Santo, ao se constituir, tomou logo um emprestimo de sete ou oito mil contos por “debentures” e que todos ficaram em poder do banco; sabendo-se mias que, além desse emprestimo, o banco fornece dinheiro por emprestimo em conta corrente á companhia e a juros, logo se conclue que a differença referida provinha desses juros durante dous annos já naquella época decorridos. Não tenho presente o meu archivo particular e não posso, por isso, precisar detalhes; penso, porém, que tudo esclarece o que

acima fica dito. Póde V. usar desta resposta, como lhe convier.

Saudando-o affectuosamente, me subscrevo, com apreço, seu cunhado e amigo affectuoso — (ass.) Florentino Avidos.”

“Rio de Janeiro, novembro de 1916. — Dr. Jeronymo Monteiro. — Attenciosas saudações.

Em resposta á sua prezada carta sobre factos referentes á Companhia Industrial do Espirito Santo, cabe-me dizer o seguinte: Empreiteiro dessa empreza e em contacto com os seus directores, jámais ouvi dizer que qualquer destes ou o Sr. Marcondes de Souza mandára distribuir, pelas diversas obras que se construíram, quaesquer quantias despendidas a mais e sem explicação do seu destino. Com alto apreço, subscrevo-me. Amigo, attento, criado e obrigado — (ass.) Augusto Ramos.”

O mesmo deputado Dioclecio Borges disse:

“Quando o Sr. Jeronymo Monteiro deixou o Governo do Espirito Santo, escreveu um volumoso relatorio cheio de photographias e de “ cousas fantasticas referentes a inaugurações de serviços que não existiam e solicitou do Congresso estadual, por intermedio de uma lei, a approvação desses actos.” Nesse tempo era eu Vice-Presidente em exercicio daquelle Congresso. Na occasião em que estava sendo discutido o caso a que me venho “referindo, o Sr. Marcondes declarou-me que absolutamente não sancionaria a lei em questão, porque seria pactuar com os actos illegaes da administração do Sr. Jeronymo Monteiro, reconhecendo-os como legaes. (“Diar. do Cong.”, de 22 de agosto de 1916, fls. 2.118, col. 2ª.)

Não é verdade. O relatorio final de minha administração e que não podia deixar de ser volumoso, porque o meu governo executou, de facto, muitos serviços, nada contem que não seja a traducção da verdade. Em muitas das actas das inaugurações dos melhoramentos que levei a effeito no Espirito Santo “leem-se as assignaturas dos Srs. Dioclecio Borges, Paulo de Mello e Torquato Moreira.” Isto significa que estes senhores não só assistiram a diversas inaugurações desses melhoramentos, como ainda attestaram a realidade dos mesmos, assignando as actas respectivas (taes como as das inaugurações do abastecimento da agua, da illuminação electrica da capital, do Archivo Publico, da Bibliotheca Estadual, da Fazenda Modelo, dos Palacios do Governo, do Congresso, do Tribunal de Justiça, etc.). Estas actas estão transcriptas a fls. de 99 a 107 do tal volumoso relatorio de que

falla o Sr. Dioclecio Borges. Si se tratasse de cousas “fantásticas”, as inaugurações não deviam merecer a presença desses Deputados e as respectivas actas não seriam por SS. Exs. assignadas, como aconteceu.

Si eram inaugurações de serviços que não existiam, não as devia ter presidido o Sr. Paulo de Mello, como o fez, na qualidade de Presidente do Congresso Legislativo e nem teriam sido assignadas por centenas de pessoas, como o foram.

Dahi resulta que, ou o Sr. Dioclecio Borges faltou á verdade, quando assistiu ás inaugurações e assignou as respectivas actas, pois, como diz S. Ex., não existiam os serviços; mas, isto não é possível, porque os serviços lá estão, utilizados pelos que lá residem e pelos que lá chegam; ou S. Ex. mentiu, quando pronunciou as palavras que transcrevi de seu discurso de 12 de agosto findo, mostrando-se um calumniador perverso e sem consciencia.

Para que todos possam verificar o alcance e a grandeza da falsidade desse Deputado, faço recolher, á Bibliotheca Nacional, um exemplar desse volumoso relatorio.

Jámais solicitei do Congresso Legislativo ou de qualquer dos Srs. Deputados estaduaes a approvação desses meus actos, por intermedio de uma lei, como falsamente affirma esse Deputado.

O documento que passo a ler é a prova completa do que assevero:

“Victoria, 10 de novembro de 1916, — Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro. — Rio. — Saudações affectuosas e sinceras.

Em relação ao que affirmou da tribuna da Camara dos Deputados o Sr. Dioclecio Borges, sobre a approvação do relatorio de V. Ex. pelo Congresso do Estado, cumpre-nos declarar, em nome da verdade e sob a nossa palavra de cavalheiros, que V. Ex. não solicitou de nenhuma de nós e nem nos insinuou, directa ou indirectamente, a nossa manifestação naquelle sentido. Fizemol-o espontaneamente, certos que assim procedendo, praticamos um acto de estricta justiça e rendiamos um preito sincero aos assignalados serviços prestados por V. Ex. a esta terra, dos quaes eramos testemunhas presencias e os unicos juizes e que estavam exuberantemente expostos e comprovados no substancioso relatorio com que V. Ex. encerrou o seu brilhante periodo governamental.

Valemo-nos mais uma vez desta oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da nossa subida estima e profunda consideração.

De V. Ex., amigos muito admiradores. — M. Teixeira de Lacerda. — Etienne Dessaune. — Cesar Machado. — Antonio H. da Fonseca e Castro. — Henrique Gonçalves Laranja. — Nestor Gomes. — Manoel Alves de Barros Junior. — Porfirio Furtado. — Virgilo Silva. — Deputados estaduais em 1912.”

(Firmas reconhecidas pelo tabellião interino Pergentino Antonio Botelho.)

Entretanto, o que é verdade, sendo admiravel e até pittoresco nessas villanias sem nome, é que o Sr. Dioclecio Borges, que agora diz que “o volumoso relatorio estava cheio de photographias, de cousas fantasticas, referentes ás inaugurações de serviços que não existiam”, foi o mesmo individuo, de nome Dioclecio Borges, que, na qualidade de Vice-Presidente do Congresso, em exercicio, assignou a seguinte resolução:

“Resolução n. 1:

O Presidente do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe confere a Constituição do Estado, resolve:

Promulgar o projecto n. 41, apresentado e votado unanimemente pelo Congresso Legislativo, approvando o relatorio do ex-Presidente Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, no quadriennio de 1908 a 1912. O Sr. primeiro Secretario faça publicar. Paço do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, em 30 de dezembro de 1916. — (ass.) Dioclecio Barbosa Borges, Presidente.”

(Firma reconhecida pelo tabellião Simão Machado B. Mello.)

Dahi resulta que, ou o Sr. Dioclecio Borges faltou á verdade em 1912, quando promulgou essa Resolução, approvando os actos de que trata o volumoso relatorio, ou faltou á verdade, agora, quando occupou a tribuna desta Camara, na sessão de 12 de agosto findo.

O que é fóra de duvida, porém, é que nesta historia, o Sr. Dioclecio Borges “truçou de falso”, pelo menos uma vez.

Será possivel que S. Ex. seja amator tambem do “sport” da mentira?

Disse ainda o Sr. Dioclecio Borges:

“Foram publicadas em alguns jornaes desta Capital certas accusações á minha pessoa. Para que ellas, porém, fossem

verdadeiras, seria preciso que eu tivesse descido ao nível moral em que permanece o Sr. Jeronymo Monteiro.

Tenho em mãos os documentos incontestáveis que não sómente constituem a cabal defesa da minha reputação, como também concorrem para firmar a torpeza dos meios empregados pelo Sr. Jeronymo, quando pretende accusar homens que o atacam com sobrançeria e altivez.

.....

Com relação ao caso da firma Borges & Comp., que o Sr. Jeronymo procurou interpretar de maneira capciosa e ridícula, com o fim de accusar-me, a Camara terá conhecimento do meu modo de agir, ouvindo a leitura que vou fazer de uma carta do illustre jurista Dr. Aureliano Mourão...

O SR. TORQUATO MOREIRA — E que foi citada no tal artigo contra V. Ex.

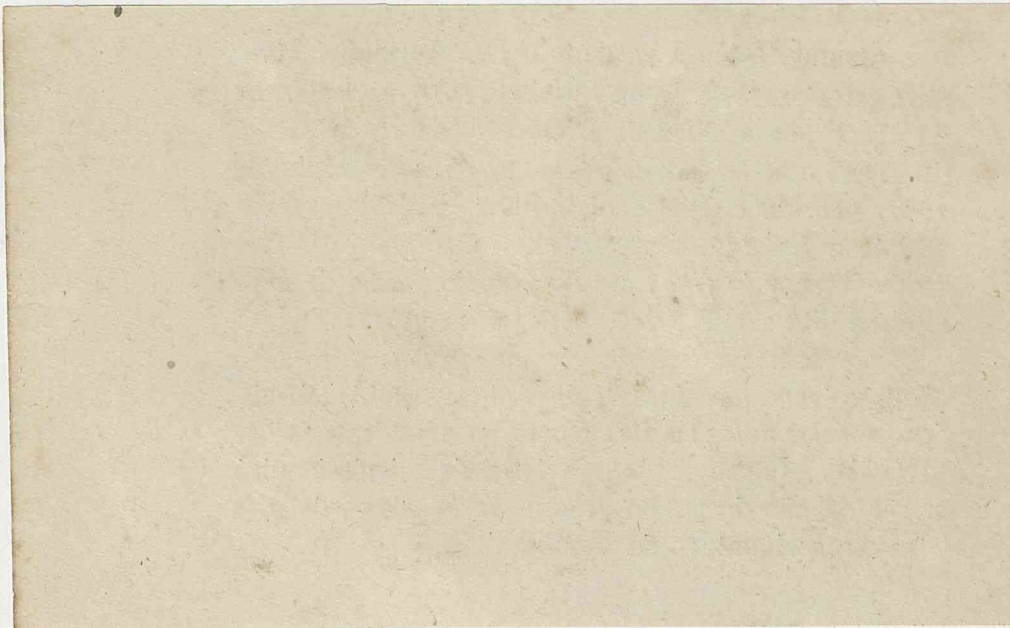
O SR. DIOCLECIO BORGES — ... em resposta a uma carta que lhe dirigi, nos seguintes termos: Illmo. Sr. Dr. A. Carvalho Mourão. Saudações. Lendo nos "A pedidos" do "Jornal do Commercio", de 16 de maio proximo findo, uma carta que se diz por mim dirigida a V. S. em 19 de junho de 1899 e na qual eu lhe fallava em comprar alguns funcionarios para facilitar negocios do meu interesse, peço a V. S. o especial obsequio de responder-me declarando si, de facto, dirigi a V. S. semelhante carta, assim como será favor dizer tambem, como socio que foi da extincta firma Borges & Comp., qual o meu procedimento na qualidade de socio da mesma e si consta a V. S. que tenha sido dada contra mim alguma sentença. Rogo a V. S. o obsequio de autorizar-me a fazer da sua resposta o uso que entender. Rio, 13 de junho de 1916. — Dioclecio Borges."

A resposta do Dr. A. Mourão é a seguinte: "Exmo. amigo Sr. Dr. Dioclecio Borges. Saudações. Respondendo a carta supra, declaro que ás minhas mãos não chegou a carta a que V. Ex. se refere, que me parece apocrypha, não só por conhecer o character de V. Ex., como porque não dependia de empregados publicos a solução do negocio. Nessa occasião já havia a autoridade competente, o delegado fiscal, feito em processo regular, a concessão a Borges & Comp., das marinhas confrontantes a seus terrenos. O acto do Ministro, suspendendo a entrega do titulo, foi uma violencia que seria reparada por sentença judicial, que nos serviria de titulo. Por se oppor o socio Britto a que se iniciasse a competente acção judicial, unico caminho que eu aconselhei seguir-se, e, verificando que os negocios da sociedade se afastavam da minha orientação juridica, retirei-me da sociedade, muito antes de proposta por Britto sua dissolução. Durante o tempo em que foi socio dessa firma cumpriu V. Ex. com zelo e correccão seus deveres sociaes. Póde V. Ex. fazer desta o uso que lhe convier. Reitero os protestos de estima e consideração. Rio, 15 de junho de 1916. — Aureliano Mourão."

Assim se destroem, Sr. Presidente, as infamias que o Sr. Jeronymo Monteiro manda publicar nos jornaes, contra

Quando falou a verdade o Dr. Aureliano Mourão: nesta carta de 15 de Junho de 1916 — declarando apocrypha a carta de Dioclecio (de 19 de Junho de 1899), ou no seu depoimento de 4 de Maio de 1901, perante o Juiz Dr. Bulhões Pedreira, transcripto a fls. 157, deste folheto, no qual affirma (vide fls. 157 *in fine*) ser do proprio punho de Dioclecio a dita carta? (doc. n. 43 dos autos).

Esta carta averbada de apocrypha pelo Dr. Mourão vem photographada (photographia tirada dos proprios autos) a fls. 39, 40, 41 e 42 deste folheto (vide). Quem conhece a letra de Dioclecio dirá se são ou não do punho d'elle, e só do punho d'elle, a letra e a assignatura da mesma.



os homens que o não temem!" ("Diar. Cong.", de 22 de agosto de 1916, fl. 2.118, fine e 2.119 v.).

Não é verdade o que ahi se affirma, conforme provam os documentos que passo a ler. Antes de o fazer, porém, asseguro que nada tenho com as publicações feitas contra o Sr. Dioclecio Borges, com a publicação de 16 de maio findo, nos "A pedidos" do "Jornal do Commercio", nem com quaesquer outras, ainda que queira o Sr. Dioclecio Borges attribuir-me a autoria e a responsabilidade das mesmas. Os documentos seguintes são attestados do que affirmo:

"Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1916. — Exmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro — Respeitosas saudações — De ordem do Sr. director, respondo á carta de V. Ex. — A publicação a pedido, de 16 de maio findo, á qual V. Ex. se refere e relativa ao Sr. Dioclecio Borges, não foi feita por ordem ou conta, nem sob a responsabilidade de V. Ex. Com estima e consideração de V. Ex. attento amigo e admirador. — (ass.) Sebastião Sampaio, secretario do "Jornal do Commercio".

POLITICA DO ESPIRITO SANTO

Tendo lido hoje nos "A pedidos" deste jornal o repto a mim lançado pelo Sr. Dr. Dioclecio Barbosa Borges, Deputado Federal, devo declarar que convém buscar outro alvo, porque o escolhido está errado, conforme o demonstra o documento que a este acompanha.

"Rio de Janeiro, 19 de maio de 1916 — Illmo. Sr. redactor d'"O Paiz" — Peço-lhe o favor de responder junto á esta, autorizando-me a fazer da resposta o uso que julgar conveniente, si em qualquer tempo fui collaborador desse brilhante orgão, si nelle escrevi uma só linha, uma palavra sequer, ou si fui, de alguma fôrma, inspirador de qualquer opinião emittida pelo "O Paiz".

Antecipadamente agradecido pela gentileza da resposta, sou attento criado e admirador. — Jeronymo Monteiro."

"Rio de Janeiro, 19 de maio de 1916 — Illmo. Exmo. Sr. conde Jeronymo Monteiro — Em resposta á carta de V. Ex. cumpre-me declarar que jámais V. Ex. collaborou neste jornal.

Quanto á pergunta relativa a ter V. Ex. sido, ou não, inspirador de qualquer opinião emittida pelo "O Paiz", declaro que este jornal não recebe inspirações de quem quer que seja, sendo orientado exclusivamente pelos seus directores. Si as perguntas constantes da carta de V. Ex. se relacionam com a politica do Espirito Santo nesta ultima phase, a attitude "invariavelmente" seguida pelo "O Paiz" em relação á autonomia dos Estados, basta para que o nosso pronunciamento contra a tentativa de intervenção do Governo Federal no Espirito Santo, tenha a sua explicação logica nos

antecedentes desta folha, sendo impertinentes e inadmissíveis quaesquer interpretações de outra natureza. De V. Ex. atento venerador e obrigado. — João Lage.”

Rio, 19 de maio de 1916. — Jeronymo Monteiro.

(Do “Jornal do Commercio” de 20 de maio de 1916.)

Como ahi se vê e como affirmei e repito, eu nada tive com as accusações a que se refere o Sr. Dioclecio Borges, publicadas, em 16 de maio findo, nos “A pedidos” do “Jornal do Commercio” e nem com outras publicações feitas a respeito da sua má conducta, em qualquer das folhas desta Capital.

Devo agora asseverar, com os documentos que vou ler á Camara, que tambem não é verdade o que disse o Sr. Dioclecio Borges, com relação á sua seriedade e correccão nos negocios da firma Borges & Comp., assim como não traduz a verdade o que vem consignado na carta, que lhe mandou o Dr. Carvalho Mourão, em resposta á solicitação do mesmo Sr. Dioclecio, em 13 de junho de 1916.

Entretanto, antes de proseguir preciso deixar consignado que eu não me daria ao trabalho de tocar em tal assumpto, com que nada tenho que ver. Entretanto, desde que esse Deputado quiz me attribuir ingerencia no caso, condescendi em estudal-o, fazendo em cartorio a verificação do que foi affirmado nesse “a pedido” e, desse estudo, me resultou a convicção absoluta de que a defesa produzida por S. Ex. não destruiu quaesquer das accusações que contra elle foram documentadamente articuladas.

Eis os documentos:

“Certifico que revendo, em meu cartorio, os autos de liquidação da firma Borges & Comp., em que é supplicante José Joaquim Alves de Britto, socio da mesma firma e supplicados Dioclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges, socio da dita firma, delles consta e ora me foram apontados e verbalmente pedidas por certidão “verbo ad verbum” as peças dos teores seguintes:

Documentos ns. 3 e 4, a fls. 53 — Recebi do caixa da sociedade Borges & Comp., A IMPORTANCIA DE 1:200\$ (UM CONTO E DUZENTOS), INDEMNIZAÇÃO PAGA A MANOEL FREIRE NETTO, PELA TRANSFERENCIA DE SEUS DIREITOS SOBRE A POSSE DE TERRAS EM MAYAMBA. GUARAPARY, VINTE DE ABRIL DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE. — Dioclecio B. Borges. Estava collada e

inutilizada uma estampilha do Estado do Espirito Santo, do valor de quatrocentos réis. Fica em meu poder fornecida pelo caixa da sociedade Borges & Companhia a quantia de setecentos mil réis, para indemnizações de posses necessarias ainda a obtenção de marinhas. Guarapary, vinte e tres de abril de mil oitocentos e noventa e nove. — Annibal Barbosa Borges. Rio, nove de abril de mil noventos e um. — Doutor Carvalho Bhering. Estava collada e inutilizada uma estampilha do valor de trezentos réis." (Compare-se esse doc. com o de n. 41, a fls. 35.)

Documento n. 13, a fls. 68 — Amigo Britto — Saudações — Preciso que me empreste 400\$ (quatrocentos mil réis) hoje, para fazer um pagamento urgente. Pedi para Victória, porém, como com certeza demorará a vir, portanto peço-lhe que me obtenha, pois preciso muito. Logo que receba lhe darei. Até logo. recado do V^o ami^o Deoclecio Borges. Rio, quatro de outubro de mil oitocentos e noventa e nove. Estava collada e inutilizada uma estampilha de trezentos réis.

Documento n. 27, de fls. 86 — Rs. 1:500\$000 — Recibi do Sr. José Joaquim Alves de Britto a quantia de um conto e quinhentos mil réis, por conta dos tres contos que ficou de fornecer para a compra de uns terrenos nos quaes somos socios conforme consta de sua carta em meu poder. E por ser verdade firmo o presente. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1899. — Dioclecio Barbosa Borges. Firma reconhecida por Evaristo Valle de Barros.

Documento n. 32, a fls. 100 — Guarapary, 27 de março de 1900. — Illmo. Sr. José Joaquim Alves de Britto — No dia 21 do corrente escrevemos ao amigo indo a carta pelo "Itapemirim" no mesmo dia, hoje 27 não tivemos aviso algum pelo telegrapho conforme esperavamos de accôrdo com a dita carta; entretanto, o prazo expira-se no dia 4 de abril proximo futuro, portanto não se póde perder tempo, só queremos que o amigo não nos culpe, foi avisado em tempo. O arame, cavadeiras, etc., foram descarregados na Victória, de fórma que temos de pagar novo frete e armazenagem; o bom do commandante prometeu-nos trazer, porém, não ligou importancia, de fórma que podiamos ter tomado providencias para voltarem no mesmo vapor e por causa do "Vacca Brava" tivemos este prejuizo; já providenciamos para vir na primeira occasião. Quando tiver de mandar alguma cousa faz ver ao seu despachante que é para Guarapary. Até hoje não tivemos resposta do telegramma em que perguntamos si podia seguir, naturalmente desappareceu a necessidade, pelo que foi bom a nossa consulta. O Borges deixou de vir no "Itapemirim" porque os negocios de areia tinham tomado aspecto favoravel exigindo a estada d'elle, e até hoje nada. Sinto não poder gastar com viagens e estada ahi agora, para desamar-rar este negocio que tantas contrariedades e gastos nos tem causado, é preciso dizer-lhe que ainda não tive desengano, pelo contrario, sinto-me corajoso e esperançoso, isto com referencia ás marinhas, porque o nosso particular não tem duvida, principalmente nos pertencendo o contracto com o Governo do Estado, eu não terei ainda para depositar, por-

que não quero prejudicar as da marinha, isto é, com receio dos especuladores fazerem alarma e o tal Ministro mandar força, engenheiros, etc., se bem que fique provado ser esse terreno particular, que para isso também é que queremos passar a cerca separando os 33 metros de marinha; mais vem embarçar o negocio da marinha, posto que tenha estado parado, porém devemos preparar tudo para na primeira occasião se entrar no trabalho encontrando tudo bem encaminhado, podendo desta fórma fazer-se um carregamento ligeiro, para isso é que vamos fazer o barracão que servirá de deposito de areia e instrumentos que é para quando o navio aqui chegar pouco demorar-se, quando approximar-se isto V. mandará uma boa balança, acho mesmo que a areia depositada devia ser ensaccada, digo, ser já ensaccada e talvez mesmo não precisava exportar-se ensaccada, qual a razão de não ir a granel, poupando-nos este trabalho e despeza? Junto a esta VAE A NOTA DAS DESPEZAS COM O BARRACÃO E CERCA, JA' TENHO ADEANTADO O DINHEIRO, AS MADEIRAS JA' ESTÃO TIRANDO, EMPREITEI O BARRACÃO, DANDO SÓMENTE O ZINCO O QUE FOI MUITO BARATO, POIS SO' EM BARRO (que como sabe tem que carregar de longe; porque o barracão é no areial) tem que gastar muito, disse-me elle que está com a madeira quasi prompta, quasi toda prompta, ASSIM COMO OS MOIRÕES PARA A CERCA, EU MANDEI TIRAR MIL, A CERCA FOI QUE NÃO EMPREITEI PORQUE QUEREM MUITO CARO e eu fiz o calculo que com quatro homens, seis dias darei tudo prompto. O zinco comprámos na Victoria muito bem, folhas grandes, a 6\$500. Peço que mande a importancia da nota junta sem falta pelo "Itapemirim" entregue ao commandante que procurarei. Quero dentro em pouco tudo prompto, sómente esperando nossa resolução na extracção. Até agora nada pude fazer porque as cavadeiras ainda não chegaram, porém, vou preparar a areia, conforme seu pedido, para seguir pelo "Itapemirim", não mando antes porque póde extraviar-se. Aceite com a Exma. familia dos socios e amigos cordiaes cumprimentos e subscrevem. — Annibal Barbosa Borges. — Dioclecio Barbosa Borges. Firma reconhecida por Gabriel Ferreira da Cruz.

Documento n. 34, a fls. 102 — Ferragens e artigos semelhantes — Freitas Couto & Comp., successores de Gonçalo de Castro & Com. — 72, rua do Hospício — Ao Sr. José Joaquim Alves de Brito — Venderam: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1900:

12 enxadas Guia 3 2 a 3\$700	44\$400
12 pás	36\$000
Carreto	3\$000
Total.....	83\$400
5 metros de tela de metal a 15\$.....	75\$000
Total.....	158\$400

Recebemos. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1900. — Por Freitas Couto & Com., Moraes. Remettido para Guarapary por Annibal Barbosa Borges.

Documento n. 33, a fls. 103 — Guarapary, 27 março de 1900:

EMPREITADA DO BARRAÇÃO.....	500\$000
50 telhas de zinco, frete, carroto, despacho e descarga	363\$000
Saldo a nosso favor na conta apresentada em Janeiro	9\$450
Telegramma para Victoria e Rio.....	19\$440
1,000 ESTACAS OU MOIRÕES PARA CERCAS	300\$000
Calculo de feitio, da cerca, seis dias, sendo: dous homens a 2\$ e dous a 3\$ por dia.....	60\$000
Total.....	<u>1:251\$890.</u>

Documento n. 35, a fls. 104 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1900 — O Exmo. Sr. Joaquim Alves de Britto. — Emmanuele Cresta & Comp. — Pagavel ao prazo de — e em falta pagará o juro de 1 o/o ao mez.

Deve — 1900 — Março.

Comprado a Dias Garcia & Comp., por sua conta e ordem, e remettido a Annibal Barbosa Borges — “Guarapary”.

ABB — 20 rolos de arame farpado, 1ª farpa junta c. 19\$.....	380\$000
1 encapado com grampos para arame Rg. 20 c., \$850	17\$000
1 esticador para arame com manivella.....	9\$000
1 amarrado com meia duzia de pás de bico grande e reforço.....	18\$000
1 encapado com seis cavadeiras americanas com mollas c. 20\$.....	120\$000
Encapamento, frete, carroto e despacho.....	62\$400
Total.....	<u>606\$400</u>

Documento n. 36, a fls. 105 — Silva Monarcha & Comp., n. 1.476, 1:000\$, travessa do Commercio n. 18 — Recebemos do Sr. Joaquim Alves de Britto, por ordem de Annibal Barbosa Borges e conta de Pedro José a quem creditamos, a quantia de 1:000\$000. Para clareza firmamos o presente em duplicata. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1900. — Silva Monarcha & Comp.

Documento n. 38, a fls. 106 — Guarapary, 20 de março de 1901 — Sr. Albino Simões — Tendo sido construido pelo senhor um barracão, nos terrenos denominados “Areaes”, nesta cidade, venho pedir-lhe que me responda junto a esta, o seguinte: 1º, si foi construido por si o barracão?; 2º, por quanto foi tratado?; 3º, si já está pago e se recebeu em dinheiro?;

4º, por quem foi dada a ordem para construcção?; 5º, si nos ditos terrenos ha alguma cerca de arame farpado ou alguns moirões fincados para a cerca? Pela verdade de suas respostas muito lhe agradece Augusto Cunha Filho. Illmo. Sr., respondendo seu favor, devo dizer-lhe o seguinte: ao 1º, FOI POR MIM E ANTONIO PEDRO DA SILVA CONSTRUIDO O BARRACÃO DE QUE TRATA; AO 2º, PELA QUANTIA DE 150\$000; 3º EM GENEROS; 4º, PELO SR. MANOEL BORGES; AO 5º, FINALMENTE, NÃO HA CERCA DE QUALIDADE ALGUMA NOS AREAES, HAVENDO APENAS ALGUNS MOIRÕES ESPALHADOS PELAS DITAS AREAS, É O QUE CUMPREME RESPONDER-LHE, podendo V. fazer desta minha resposta o uso que lhe convier. Seu criado e obrigado. — A rogo de Albino Simões, Pedro José Simões. Testemunhas: Simplicio de Almeida Rodrigues, José Carlos Leal. Firma reconhecida (Pedro Simões) por Custodio Pereira Rodrigues Brandão e por Dario Teixeira da Cunha.

Documento n. 39, a fls. 107 — Guarapary, 21 de março de 1901 — Sr. Enéas Pomponét — Sabendo que o senhor foi o chefe da turma que estava encarregada pelos Srs. Dr. Dioclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges, de fazer as explorações nos terrenos denominados "Areiaes", nesta cidade, venho pedir-lhe o favor de responder-me com toda a verdade ás perguntas seguintes: 1º, qual os seus vencimentos?; 2º, se está pago e se recebeu em dinheiro?; 3º, se sabe por quanto foi tratada a construcção do barracão e si já está pago e si foi pago em dinheiro e por quem?; 4º si sabe se as compras de terrenos até hoje feitas em nome de José Joaquim Alves de Britto, Dr. Dioclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges foram feitas com dinheiro de algum desses senhores ou fornecida por outro não mencionado?; 5º, si lhe consta que o Dr. Dioclecio ou Sr. Annibal tenham capitaes? Sem motivo para mais lhe agradece. Seu Cro. e Obro. — Augusto Cunha Filho.

Exmo. senhor. Em resposta ao que acima me pede, tenho a dizer-lhe o seguinte:

1º, meus vencimentos eram de cem mil réis mensaes. Ao 2º. Estou pago, PORÉM, RECEBI EM GENEROS EM CASA DO SR. PEDRO JOSE'; 3º, SEI QUE FOI TRATADA POR 150\$ E QUE CONSTA NÃO TER SIDO TODO PAGO EM DINHEIRO, E SIM EM GENEROS EM CASA DO MESMO PEDRO JOSE'; 4º, SEI PELO SR. ANNIBAL BARBOSA BORGES QUE O DINHEIRO FORA FORNECIDO PELO SOCIO BRITTO; 5º, CONHEÇO-OS HA TEMPO E NÃO ME CONSTA POSSUIREM CAPITAES.

Por ser verdade o que digo autorizo fazer uso desta minha resposta para o fim que vos convier. Guarapary, 21 de março de 1901. Seu crdo. obr. Enéas Pomponét. Attestamos ser verdadeira a assignatura de Enéas Pomponét por termos della conhecimento. Guarapary, 21 de março de 1901. — José Coelho Leão. — Simplicio de Almeida Rodrigues, firma reconhecida no tabellião Custodio Pereira Rodrigues Brandão e por Dario Teixeira da Cunha.

Documento n. 40, a fls. 109 — Guarapary, 20 de março de 1901. — Illmo. Sr. José Brandão — Tendo o Sr. José

Joaquim Alves de Britto comprado aos Srs. Dr. Dioclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges as partes que os mesmos senhores tinham nos terrenos denominados "Arêas", nesta cidade, e sabendo que o senhor foi o fornecedor dos moirões para uma cerca de arame farpado, venho pedir-lhe que me responda junto a esta, o seguinte: 1º, por quem foi chamado para este trabalho?; 2º, quantos moirões foram encomendados e quantos entregou?; 3º, por quanto foi tratado?; 4º, si está pago de todo o seu trabalho e si recebeu em dinheiro?; 5º, si o trato foi dar os moirões no logar ou fincados no chão?; 6º, si sabe que até hoje haja alguma cerca de arame farpado nos terrenos acima mencionados? Pela verdade de suas respostas muito lhe agradecerá. — Seu crdo. e obro. Augusto Cunha Filho.

Illmo. Sr. Respondo o seguinte:

Sendo eu fornecedor dos moirões que delles se trata, fui chamado por Dr. Dioclecio Barbosa Borges, FORAM ENCOMENDADOS 500; FORAM TRATADOS POR 200\$. SO' RECEBI 20\$, RECEBI EM DINHEIRO OS 20\$; TRATEI DE DAR OS MOIRÕES NO LOGAR ESTENDIDOS PELO TERRENO E NÃO FINCADOS, EMQUANTO O MAIS NADA SEI E PO'DE desta fazer o uso que V. S. entender. Com estima e consideração sou de V. S. criado e obrigado — José Brandão. (*)

Guarapary, 20 de março de 1901. Firma reconhecida por Custodio Pereira Rodrigues Brandão e Dario Teixeira da Cunha.

Documento n. 41, a fls. 110 — Escriptura de compra e venda de uma posse no logar Maymbá que fazem como comprador Borges & Comp., e como vendedor Manoel Freire Netto e sua mulher. Saibam quantos este instrumento de escriptura virem que no anno de 1899, aos 20 dias do mez de abril do dito anno, no logar denominado Maymbá, do Municipio de Benevente, depois de terem uniformemente contractado e ajustado como comprador Borges & Comp., REPRESENTADO NESTE ACTO PELO SOCIO DR. DIOCLECIO BARBOSA BORGES, E COMO VENDEDORES, MANOEL DE FREIRE NETTO E SUA MULHER; pelos vendedores foi dito que sendo senhores e possuidores DE UMA POSSE DE TERRA NO LOGAR DENOMINADO MAYMBA' A QUAL LIMITA-SE AO NORTE COM TERRENO DEVOLUTO, AO SUL A FOZ DO LAGO MAYMBA', A ÉSTE O OCEANO E A OESTE A ESTRADA DE BENEVENTE A GUARAPARY, DELLA FAZIAM VENDA COMO DE FACTO VENDIDO TEEM DE HOJE PARA SEMPRE PELO PREÇO E QUANTIA DE 200\$ OUE NESTE ACTO RECEBEU EM MOEDA CORRENTE DA REPUBLICA, ficando

(*) Attenda-se bem que Dioclecio Borges pagou pela construção desse barracão **150\$000** em generos, como attestam uniformemente as tres testemunhas supra e debitou os seus socios por essa mesma despeza na quantia de **500\$000**. Note-se que Dioclecio Borges encomendou apenas 500 moirões, ou estacas, para a cerca de arame por **200\$000**, sendo apenas 20\$000 em dinheiro, e apresentou aos socios uma conta de **1.000** moirões, ou estacas, debitando os mesmos pela quantia de **300\$000**, como affirma o proprio fornecedor.

Que proceder honesto!

o comprador sугeito ás condições seguintes: a consentir os vendedores colherem as lavouras que no dito logar existem, bem como poderão continuar a lavrar os mesmos. Por terem assim combinado pediram que lavrasse a presente escriptura na qual assignam a rogo dos vendedores por não saberem ler e escrever João Freire de Andrade e José Freire Sobrinho com as testemunhas abaixo firmadas Dioclecio Barbosa Borges, Carlos Teixeira Ribeiro, Alfredo Augusto Pimentel. (Compare-se essa escriptura com o documento n. 3, a fl. 31.)

Guarapary, 20 de abril de 1899 — Firmas reconhecidas por Custodio Rodrigues Pereira.

Documento n. 42, a fls. 112 — Escriptura de venda de duas posses de terra no logar denominado Maymbá, que faz como vendedora Anna Marianna da Conceição e como compradores Borges & Comp., com séde na Capital Federal. Pela presente escriptura de venda passada aos vinte dias do mez de maio de 1899. no logar denominado Ubú, faz venda de duas posses Anna Marianna da Conceição, residente no logar Ararí, municipio de Anchieta. PELO PRECO E QUANTIA DE 200\$ QUE RECEBI EM MOEDA CORRENTE AO ASSIGNAR-SE ESTAS REFERIDAS POSSES, LIMITAM-SE AO NORTE COM TERRENOS DE MARINHA AO SUL COM O CORREGO TAMBASSICA A OESTE COM CAMBOA A OESTE COM POSSES CRIMINOSAS. E como ajustaram e contractaram passam aos compradores Borges & Comp., representados neste acto pelo socio Annibal Barbosa Borges, todo o dominio e senhorio da referida posse, ficando os referidos compradores senhores e possuidores livre de qualquer onus judicial e extra-judicial e de poderes em causa propria para obtenção do titulo definitivo pelo Governo do Estado. Pelos outorgantes Borges & C., representados pelo socio Annibal Barbosa Borges; foi dito que accetava a venda e transferencia das posses referidas. Por assim haverem convencionado o outorgante vender aos outorgados Borges & Comp. todo o dominio jus e posse pelas clausulas constituidas se obriga por si e seus herdeiros representantes e successores fazer esta venda boa, firme e valiosa e lhes pôr a salvo de qualquer duvida. E por não saber lèr e escrever a outorgante Anna Maria da Conceição pediu-me para escrever a presente escriptura e assignar a seu rogo, em presenca das duas testemunhas abaixo assignadas. Povoação de Ubú, 20 de maio de 1890. — *Joavim Domingos de Alcantara*. — *Annibal Barbosa Borges*. Como testemunhas: *Marcolino Francisco de Jesus*. — *Antonio José de Alvarenga*. — *Antonio José da Rocha*. Firmas reconhecidas por Custodio Pereira Rodrigues Brandão.

Documento n. 43, a fls. 115 — 19 de junho de 1899 — Dr. Mourão. Por meus telegrammas deve ter tido conhecimento que estamos muito embaraçados, portanto deve trabalhar com afinco afim de que nos sejam já concedidas as marinhas. Preciso de recommendações fortes dahi para que vença as difficuldades. Neste momento chega ao meu conhecimento que o ministro telegraphou ao delegado fiscal para não nos conceder as marinhas, não sei si é exacto, entretanto vou indagar e lhe telegrapharei. PRECISO COMPRAR AL-

GUMAS PESSOAS PARA DAR ANDAMENTO AOS NOSSOS NEGOCIOS, PORTANTO TALVEZ PRECISE DE DINHEIRO SE PUDEIR ME REMETTA COM URGENCIA. PASSEI PROCURAÇÃO AO DR. JOSE' MONJARDIM PARA SER NOSSO ADVOGADO, POIS PRECISAMOS MUITO DE UM ADVOGADO QUE TRATE DE NOSSOS INTERESSES E QUE TENHA INFLUENCIA NA POLITICA E NO GOVERNO. Indague ahí o que ha sobre o negocio no Ministerio, Estamos trabalhando com todas as forças. Não perco um só momento. Diga ao Britto que não escrevo a elle porque esta servirá para ambos, e estou tão preocupado, que não sei o que escrever. Disponha do amigo e criado — *Dioclecio Borges*. (*)

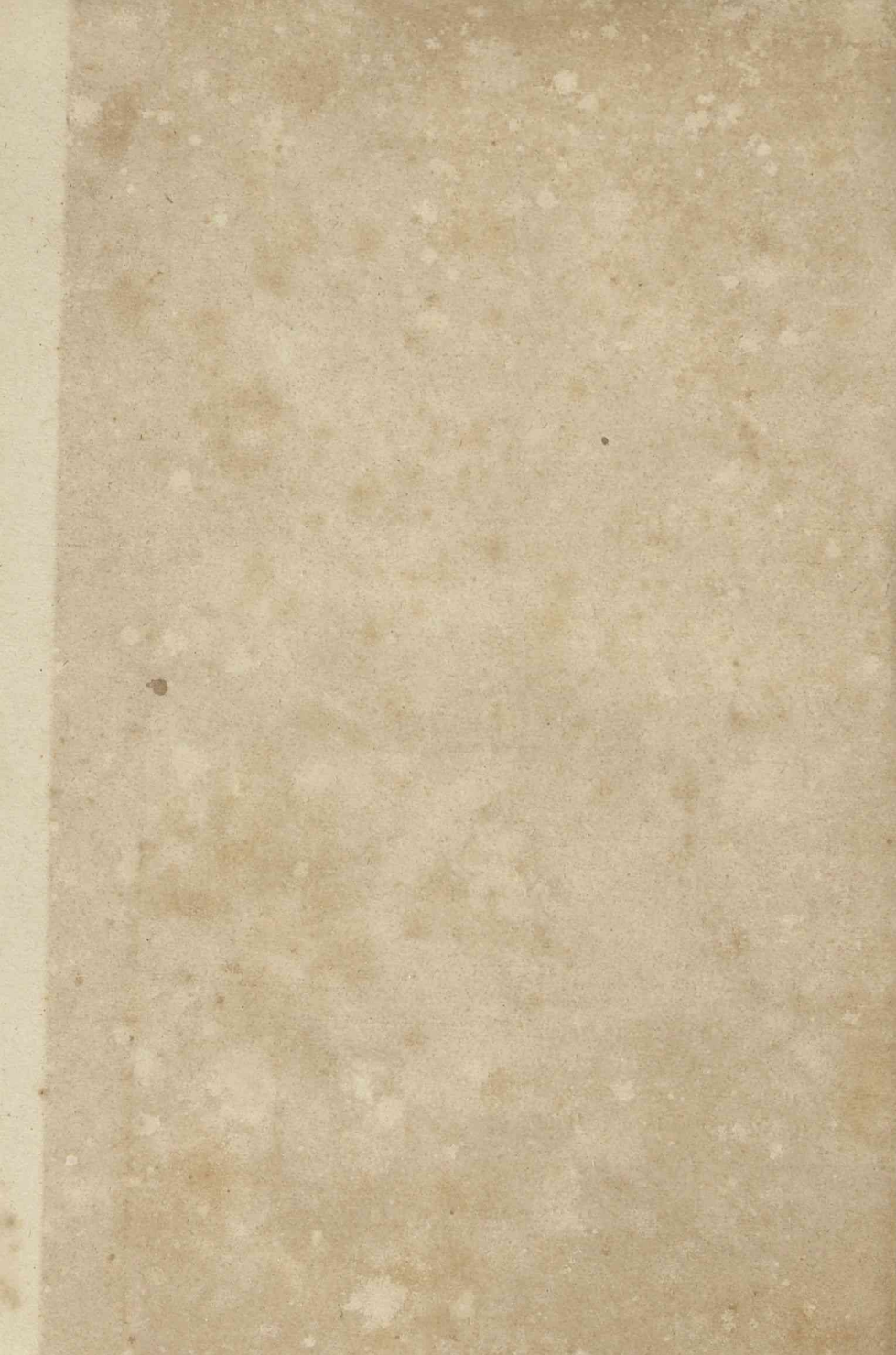
Accordam a fls. 196 v. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação em que são partes como appellantes o Dr. Dioclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges, e como appellado José Joaquim Alves de Brito: *Accordam* em Camara, negar provimento ás appellações constantes dos termos de fls. 152 v., e 172 v. para o effeito de confirmarem a sentença a fls. 148-150, por seus fundamentos, conformes ao direito e á prova dos autos. Custas pelos appellantes. Rio, 18 de novembro de 1901. — *Rodrigues, P.* — *Miranda.* — *Guilherme Cintra.* — *Pitanga*, vencido em face da clausula do contracto. — *Salvador Muniz.* — *Espinola.*

Accordam a fls. 216. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de nullidade, etc. *Accordam* em Camaras reunidas desprezar os embargos a fls. 204, por serem de materia velha e já decidida no *accordam* embargado. Custas pelo embargante. Rio, 24 de julho de 1902. — *Rodrigues, P.* — *Miranda.* — *Guilherme Cintra.* — *Pitanga.* — *Fernandes Pinheiro.* — *Dias Lima.* — *Espinola.* — *Miranda Ribeiro.* — *Salvador Muniz.*

Era o que se continha e declarava em as ditas e mencionadas peças que aqui bem e fielmente fiz extrahir por certidão dos autos ao principio declarados, aos quaes me reporto, e, depois de esta conferir e em tudo achal-a conforme, sem cousa alguma que duvida possa fazer aos originaes, a subscrevo e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1916. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevo."

Após haver confrontado (como qualquer pessoa o poderá fazer) os documentos dos autos, transcriptos nessa certidão, com a publicação do *Jornal do Commercio*, fiquei surprezo (como certamente ficará quem se dér ao mesmo trabalho) da facilidade com que se abusa da tribuna desta Casa, com o intuito de embahir a opinião.

(*) Esta carta, que teve a sua authenticidade contestada pelo Sr. Dr. Carvalho Mourão, a quem fôra dirigida, vai aqui agora photographada. Quem ainda tiver duvidas sobre a realidade da sua existencia, folheie os autos, a que se refere o documento, e n'elles encontrará tudo como aqui se expõe, Eil-a a seguir:



oramentis, sed se in
iunctis no est tunc ou
indagar - de heliographis.

Provisio compar algunos
poco para dar ordenet

a nonis super paterit
Talora provisio de dictis
in peder in rem. illa
con impu.

Parec procurat in
operi elonga dno fase ser
non adugete qui non
circum mult dno adugete
quid pro tracte de nonis
interius e per ter. h.
influenca in - solit.

Indigena abis, per h. u.
non e super in minus
Tuni.

lotu trobalhard con
todes or foreos.

Atis per in ei mo
mista. Provisio sub
var a nonis captata per
tura.

liga in Proct per eis
reueor a elle per in
uta servise per in
huc e in utru t co
procurat in eis in
per reueor. Pro

19 - Jun ho 1851.

Doc n° 42

Sejor h. de amst
vna. Rio de Janeiro

S' elleu. d.

Por meus telegrammas deves
ter tido conhecimento de que ex-
tamois muito em barcaadas por-
tante, deos trabalhos em
oficio a fim de que nos seja
ya creditor ou associado.

Antes de me mandarem
fatos s'ahi para que me
seja difficilidade. Neste mo-
mento abejo me e. h.
cinto de que o Ministro este
telegrammas ao Selyado
fim de que me seja credito.



P. S.

1851

1851

Não é difficil demonstrar a calva capciosidade da defesa do Sr. Dioclecio Borges, que faz lembrar a historia do gato ruivo.

As accusações contidas no referido artigo do *Jornal do Commercio*, confirmadas pelos documentos copiados dos autos, provam de modo inilludivel que o Sr. Dioclecio Borges, depositario da confiança do seu socio, Sr. José Joaquim Alves de Brito, abusára dessa confiança, apropriando-se, por varias vezes e em differentes occasiões, de diversas quantias.

A prova accusatoria que o Sr. Brito produziu nos autos (de fls. 43 a 48 v.) roborada com 50 documentos (de folhas 49 a 121) foi apreciada pela sentença do juiz no seguinte "considerando" a fls. 150:

"Considerando.....

Que os ABUSOS PRATICADOS PELOS SUPPLICADOS, referidos a fls. 43. ACHAM-SE DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELOS DOCUMENTOS JUNTOS AOS AUTOS..."

Os abusos referidos á fl. 43 são os seguintes, expostos detalhadamente na petição (de fls. 43) que passo a ler:

"José Joaquim Alves de Britto requer a V. Ex. a juntada aos autos da dissolução da firma Borges & Comp., dos inclusos documentos, com os quaes pretende provar:

1º, que em 25 de marco de 1899, por instrumento particular, devidamente inscripto na Junta Commercial, e do qual exhibe uma via devidamente rubricada (doc. de fls. 4), celebrou-se entre o supplicante, Dioclecio Barbosa Borges, Anibal Barbosa Borges e Aureliano Martins de Carvalho Mourão a sociedade que gira sob a firma Borges & Comp., para o fim de explorar a extracção de areias amarellas e outras quaesquer industrias, que se julgasse convenientes:

2º, que para essa sociedade e pelo alludido contracto obrigou-se o supplicante a entrar com a quantia de vinte e cinco contos (25:000\$), que deveria constituir o capital inicial, o que effectivamente fez, como demonstram os documentos de ns. 1 a 9; ficando livre aos demais socios entrar com o capital adicional, proporcionalmente ás suas quotas de lucros o que, faltos de recursos, não puderam fazer;

3º, que nas compras de terrenos e demais despesas com a concessão de marinhas se havendo esgotado por completo o capital do supplicante, uniço real e effectivamente realizado, sem que pudessem ser iniciados, como ainda não foram, os trabalhos de extracção de areias (documento n. 1), teve ainda este de adiantar outras sommas, igualmente absorvidas em despesas geraes, e que até o presente ainda não reembolsou (documentos ns. 1, 10 e 11).

4º, que não podendo os outros socios prover a esse embolso, pelo alludido motivo de não possuirem capital, resolveram Dioclecio e Annibal fazer cessão ao supplicante de vinte por cento de suas quotas, em remuneração ás despesas já feitas e ás que de futuro se viessem a fazer com a obtenção de marinhas (doc. n. 12) retirando-se Mourão, depois de lhe haver cedido, a titulo oneroso, o respectivo quinhão (documento a fls. 11);

5º, que por esse acto e dès d'essa data ficou a sociedade Borges & C. restricta ás pessoas do supplicante, de Annibal e Dioclecio, e alterado o contracto social na parte que se refere o doc. n. 12:

6º, que os dous ultimos socios, não podendo contribuir pecuniariamente para o desenvolvimento da sociedade, por isso que não possuíam, como já disse, recursos, carecendo de recorrer, para as mais urgentes necessidades da vida á liberalidade do supplicante (docs. sob ns. 13 *usque* 24), ao invés de o auxiliarem com seus esforços, relações e actividade, como era de seu interesse e dever commum, *procuraram desde o principio* EXPLORAR-LHE A BOA FÉ E A CONFIANÇA NELLAS DEPOSITADA, EXTORQUINDO-LHE, *sob varios pretextos*, SOMMAS IMPORTANTES, e *desviando quantias recebidas com determinado destino e augmentando, para se apoderar da differença, o preço de certas acquisições*. Assim,

a) em 27 de outubro de 1899, escrevia-lhe o primeiro, Annibal, (doc. n. 25) ter descoberto em terreno proximo ao da firma extensas jazidas de areias amarellas, fazendo-lhe comprehender a necessidade de adquirir tal terreno e pedindo para isso dous contos e seiscentos, primeiro (doc. n. 25), depois tres contos de réis (doc. n. 26). Comquanto estivesse já nessa epocha esgotado o capital social (doc. n. 1) entregou o supplicante a Dioclecio, que se achava então nesta Capital, a quantia de um conto e quinhentos (1:500\$), remettendo igual somma a Annibal (docs. ns. 27 e 28) para que em seu nome e para elle supplicante ultimassem a acquisição; e porque pela clausula 5ª do contracto social esse terreno comprado embora á custa do supplicante, devesse pertencer á Sociedade, estipulou este a porcentagem que, na exploração ou venda do mesmo, caberia de direito aos outros socios (doc. n. 29). Pois bem: de posse do dinheiro, adquiriram estes o terreno, não por tres contos, mas por *trezentos mil réis* (doc. n. 30), não para o supplicante, mas para os tres conjuntamente (mesmo doc.), de méros mandatarios que eram passando a proprietarios e figurando como taes na escriptura. E não contentes ainda de assim se haverem apossado de cousa alheia com expressa violação do mandato recebido, sem se lembrarem ao menos de restituir ao supplicante o excedente do dinheiro recebido, procuraram ainda alienar o terreno e conseguiram-n'o em parte: quando, alguns mezes mais tarde, para salvar sua propriedade, teve aquelle de adquirir por compra os quinhões de tão honestos socios, viu que uma parte delles fôra vendida, e consta da escriptura — á Fuão Durval (doc. n. 31).

b) Em 27 de março desse mesmo anno, accusavam Annibal e Dioclecio, em carta collectiva, o recebimento de arames e pás, com destino á cerca e trabalho nos terrenos da firma (doc. n. 32); juntando igualmente a conta das despesas que diziam feitas com um barracão que haviam empreitado (doc. n. 33). O material enviado foi adquirido á custa do supplicante quando já exgottado o capital social (docs. ns. 1, 34 e 35) e a conta apresentada foi paga não obstante, pela remessa de que dá noticia o doc. n. 36. Entretanto, são hoje para elle pontos incontroversos: 1º, que o material enviado não teve até hoje o competente destino; 2º, que a conta remettida foi propositalmente augmentada em quasi todas as verbas, para que os socios que a confeccionaram guardassem a differença; 3º, que, mesmo assim, não se acham ainda pagas as despesas que nella figuram. Os docs. de ns. 38, 39 e 40, são prodigos em esclarecimentos e o seu conteúdo nada deixa a desejar.

c) O doc. n. 3 accusa o recebimento de um conto e duzentos correspondentes á "indemnização paga a Manoel Freire Netto", pela transferencia feita a Borges & Comp., do seu direito sobre a posse de terras, em Maymbá; o doc. n. 41, instrumento dessa transferencia, mostra que a referida cessão fôra feita pela quantia de *duzentos mil réis*, locupletando-se Annibal e Dioclecio com a somma de *um conto de réis*, nessa pequena transacção.

Mesmo jogo e mesmo procedimento com respeito á compra feita a Anna Marianna da Conceição; essa foi igualmente feita por duzentos mil réis (doc. n. 42) enviando os socios do supplicante ao seu ingenuo caixa os docs. ns. 2 e 7 A, para fazer crer que o fôra por um conto e oitocentos, que immediatamente receberam (docs. ns. 7, 7 A e 7 B). Cumpre ainda notar que os citados acima são terrenos de pouca valia, sim, mas de existencia real; outros ha, e não poucos, adquiridos para a firma pelos mesmos intermediarios, mas que só existem, ao que consta, nos mappas organizados por um delles, empregado na repartição estadual de terras. Estes ultimos terão sido requeridos, ao que se diz, por um homem de palha, sendo depois compradas a concessão e supposta posse em identicas condições e com iguaes lucros aos apontados acima;

d) ainda fôra dos casos acima narrados, dirigiram ao supplicante os seus dignos socios varios pedidos de dinheiro, ora a pretexto de novas acquisições necessarias e rendosas, ora invocando despesas da sociedade, *entre as quaes não hesitavam em contar a corrupção de funcionarios* (doc. n. 43); necessariamente novos ardis para apanhar dinheiro ao seu incauto e ingenuo fornecedor. De como taes dinheiros eram empregados, dão extensa noticia os documentos juntos sob os ns. 38, 39 e 40.

Isto posto, provará mais:

6.º Que assim se tendo incompatibilizado com seus socios actuaes, mercê da maneira irregular, quicá CRIMINOSA, por que procediam, procurou o supplicante dissolver amigavelmente a firma Borges & Comp., o que não conseguiu.

7.º Que, entretanto, desaparecida a confiança que deve reinar entre os co-interessados em uma empresa qualquer e extinguido o capital social antes de iniciados os trabalhos de extracção, para o que se necessitam machinismos montando a dezenas de contos, a sociedade não pode mais attingir ao fim que se propunha, pois:

a) o supplicante que tem sempre adeantado á sociedade as necessarias sommas, e isso muito além de sua quota de capital, não está absolutamente disposto a confiar novas quantias a seus dignos socios, com destino á compra referenda, aliás excluida expressamente das despezas a que se obrigou (documento n. 12);

b) os socios Dioclecio e Annibal não tem e não podem, pois, realizar seu capital; isto está explicita e sobejamente confessado nos docs. ns. 44, 45 e outros; e é tanto mais verdadeiro que para indemnizarem o supplicante dos gastos excedentes ao capital inicial, tiveram de ceder-lhe 20 o/o dos respectivos quinhões;

c) ainda mesmo que, como allega Annibal, a fls., o começo dos trabalhos de extracção dependa do titulo de concessão de marinhas ainda não obtido, não é menos certo que, obtido esse titulo, faltarão os machinismos necessarios por insufficiencia do capital.

8.º Que constatados como se acham os factos acima arguidos, a sociedade Borges & Comp. deve ser declarada dissolvida.

9.º Que a tal *dissolução* não se oppõe, como se pretende, a clausula 20 do contracto, que só cogita da fórmula de *liquidação* “no caso de *dissolução* social será a *liquidação* da quota de cada um feita por accôrdo” — reza a citada clausula *in principio*. E *in fine* dispõe: “não póde ser requerida judicialmente a *liquidação*, etc.” o que tudo se deverá cumprir em observancia ao disposto no Código Commercial.

10. Que requerendo, portanto, a *dissolução judicial* da firma (de onde sua *liquidação* que deverá ser tentada pela fórmula expressa no contracto), o supplicante usou de um direito e assentou o seu pedido em expressa disposição da legislação commercial, direito e pedido que nenhum facto privado podia validamente tolher.

11. Que, sendo assim, deverá o meritissimo juiz, declarando dissolvida para todos os effeitos a firma Borges & C., nos termos do pedido de fls. 2, mandar proceder á *liquidação* da mesma pela fórmula prevista no contracto social. Com 50 docs. Rio, 8 de abril de 1901. — Dr. Tito Cesar de Carvalho Bhering, advogado.

Prestando-se attenção aos documentos que acabo de ler, chega-se facilmente á convicção de que a conducta do Sr. Dioclecio Borges nos negocios dessa firma, Borges & Comp., nada tem de séria ou de correcta.

Ha abusos graves que foram reconhecidos e proclamados repetidamente,

A sentença, que julgou provados os abusos narrados na petição a cuja leitura acabei de proceder, foi confirmada por dous accórdãos da Côrte de Appellação deste Districto Federal, constantes da certidão que li anteriormente.

A defesa do Sr. Dioclecio Borges deveria e só poderia consistir na apresentação de documentos que destruíssem a prova plenamente feita contra elle nos autos, perante o juiz do Commercio, mais tarde perante a Côrte de Appellação, e, pela publicação do *Jornal do Commercio*, perante o tribunal da opinião publica.

Bem longe disso, S. Ex. limitou-se a exhibir a certidão de uma sentença do juiz da causa, julgando finda, em 1911, a liquidação da firma Borges & Comp., que fôra iniciada em 1900, e adjudicando-lhe, como cessionario de todos os socios, todos os bens e direitos da mesma firma; como si essa sentença o eximisse das faltas e prevaricações constantes dos documentos supra.

A carta do Sr. Dr. Aureliano de Carvalho Mourão, declarando que *lhe parece* apocrypha a carta escripta pelo proprio punho do Sr. Dioclecio Borges, em 19 de junho de 1899 e que se acha nos autos a fls. 115, carta em que o Sr. Dioclecio Borges *fallava em comprar alguns funcionarios para facilitar negocios de seu interesse*, não traduz a verdade, não só porque tal documento está feito e assignado pelo Sr. Dioclecio Borges, como ainda porque elle existe nos autos citados a fls. 115, para quem quizer ler.

Além disso, essa carta foi junta aos autos em 23 de abril de 1901 pelo advogado do Sr. Brito; foi um dos documentos em que se baseou a sentença de fls. 148, não tendo sido jámais objecto de contestação no espaço de 11 annos que durou o pleito. Por que só agora, em um movimento de condescendencia, e depois da solicitação do interessado, é que o Sr. Doutor Carvalho Mourão allega que ella *lhe parece* apocrypha? Não procede semelhante declaração, tanto mais quanto ella vem acompanhada da affirmação de que o Sr. Dioclecio Borges, emquanto socio da firma Borges & Comp., cumpriu com zelo e correcção os seus deveres sociaes, quando os documen-

tos, por mim agora lidos, apreciados devidamente pela sentença, provam, á exuberancia, que isso não é verdade. (*)

E' preciso salientar que o Dr. Carvalho Mourão deixou sem resposta o topico da carta do Sr. Dioclecio Borges, em que este pergunta: "*Si consta a V. S. que tenha sido dada contra mim alguma sentença.*" Pois, a sentença de fls. 148 não é tão contraria ao Sr. Dioclecio Barbosa Borges?!

Em sua falha tentativa de defesa, prevalece-se S. Ex. do facto de não ter sido condemnado em acção criminal.

Não o podia ter sido, porque não foi proposta contra S. Ex. acção de tal natureza, e ao juiz de vara commercial, embora julgasse, como julgou, provadas as accusações, faltava competencia para pronuncial-o criminalmente. Mas os conhecimentos juridicos dos preclaros collegas convencel-os-ão de que tal acção era perfeitamente cabivel, como observou um jornal desta Capital, nos seguintes termos:

"os documentos que motivaram a sentença duas vezes confirmada do juizo commercial eram mais do que sufficientes para fundamentar contra o Sr. Dioclecio Borges uma acção criminal por apropriação indebita caracterizada por abuso de confiança, delicto inafiançavel em face das nossas leis penaes."

A quem tenha duvidas sobre o que acabo de dizer e queira se certificar da verdade dos factos e dos documentos, eu indico ainda uma vez onde se acham os autos da liquidação da firma Borges & Comp., nos quaes se encontram, não indicios leves, porém, provas plenas. E' no cartorio da antiga 1ª Vara Commercial, hoje 4ª Vara Civel, á rua dos Invalidos n. 152, nesta Capital. Não é longe. (Veja-se o documento n. 1).

O Sr. Dioclecio Borges disse tambem:

"Aproveito, porém, a oportunidade de achar-me na tribuna, para lêr á Camara uma certidão relativa ao tal crime que só existe ou existiu na imaginação do Sr. Jeronymo. Eis o meu requerimento e a respectiva certidão:

"Illmo. Sr. escrivão da Quarta Vara Civel. Dioclecio Barbosa Borges precisa, a bem de seus direitos, que V. S. se digne certificar si, dos autos n. 2.425 da dissolução da

(*) Para desfazer por completo quaesquer duvidas, vem estampada a referida carta a paginas 39 a 42.

firma Borges & Comp. que tinha por fim a exploração de areias monaziticas, consta alguma sentença condemnando o supplicante por crime inafiançavel ou de outra qualquer especie committido como socio da referida firma, como tambem precisa que V. S. lhe dê por certidão o teor da sentença proferida nos mesmos autos e pela qual foram adjudicados ao supplicante todos os bens e direitos da referida firma. Rio, 11 de agosto de 1916. — *Dioclecio Barbosa Borges.*” Certidão “Olympio da Silva Pereira, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Quarta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.: Certifico que revendo em cartorio os autos de “liquidação” em que é supplicante José Joaquim Alves de Britto e são supplicados o doator Dioclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges, delles consta com referencia ao pedido retro o seguinte: Quanto ao primeiro item: Da sentença e accórdãos lavrados nos referidos autos não consta ter o supplicante doutor Dioclecio Barbosa Borges sido condemnado por crime inafiançavel nem de outra qualquer especie committido como socio da firma Borges & Comp. Quanto ao segundo item: O teor da sentença pela qual foram adjudicados ao supplicante todos os bens e direitos da referida firma é o seguinte: Vistos os autos: Julgo finda a liquidação da firma Borges & Comp. e adjudico todos os bens e direitos da mesma ao socio doutor Dioclecio Barbosa Borges, cessionario de todos os socios, para os devidos e legaes effectos, pagas as custas. Rio, onze de setembro de mil novecentos e onze. — *João Rodrigues da Costa.* Era o que se continha em a sentença aqui bem e fielmente transcripta e aos referidos autos me reporto, do que dou fé nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de agosto de mil novecentos e dezeseis. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi e assigno. Rio, 12 de agosto de 1916. — *Olympio da Silva Pereira.*”

Sr. Presidente, sinto-me satisfeito em poder tão claramente rebater as accusações com que o Sr. Jeronymo Monteiro julgou possível manchar a minha reputação.

O Sr. Paulo de Mello — Accusações que V. Ex. destruiu com a maior facilidade. (*Apoiados.*)

O Sr. Dioclecio Borges — Essas accusações serviram apenas para fundamentar a certeza de que os homens, que só elle ataca, defendem-se cabalmente com pouco trabalho, ao passo que elle, accusado por todos, nunca se defendeu. (*Diar. Cong.*, 22 de agosto, 1916, fls. 2.119, col. 2^a.)

Não é verdade que o Sr. Dioclecio Borges tenha rebatido as accusações, de que tratam esses documentos, e que se tenha defendido cabalmente.

A certidão que S. Ex. leu refere-se a uma sentença que, como eu já disse, julgou finda a liquidação da firma Borges & Comp. e adjudicou a S. Ex. todos os bens e direitos da mesma firma; é um documento absolutamente inocuo, não

tem energia bastante para destruir *uma só* das gravíssimas acusações que lhe foram imputadas.

A acção de liquidação da firma fôra proposta em dezembro de 1900 (v. petição inicial a fls. 2); os documentos contando tão pesadas acusações foram offerecidos aos autos em 23 de abril de 1901 (vide termo de juntada a fls. 42); a sentença a que fartamente alludi foi proferida em 3 de junho de 1901 (v. fls. 150 v.); as decisões da Córte de Appellação que a confirmaram tem respectivamente as datas de 18 de novembro de 1901 (v. fls. 197) e 24 de julho de 1902 (v. folhas 216 v.).

Em 12 de janeiro de 1904, veiu a fallecer, minado de desgostos, a victima do Sr. Dioclecio Borges, o Sr. José Joaquim Alves de Britto, deixando viuva e filhos menores. Afim de ultimar esse assumpto, conseguiu o Sr. Dioclecio Borges comprar da viuva e herdeiros, por escriptura lavrada no liv. 64, fls. 55, do tabellião do 9º officio desta Capital, Fonseca Hermes, pela quantia de quatro contos de réis (traslado junto aos autos a fls. 231), o quinhão social da sua victima, que perdera nessa sociedade com um homem que se diz de bem, limpo e honrado, a importancia de 27:735\$280 (doc. de fls. 50), mais 14:000\$, preço por que adquirira o Sr. Britto ao Sr. Dr. Aureliano de Carvalho Mourão o quinhão social deste (doc. de fls. 11), isto é, 41:735\$280. Tendo comprado tambem o Sr. Dioclecio o quinhão de seu socio e irmão Annibal por um conto de réis (autos, fls. 236), ficando assim o unico responsável pela firma, conseguiu que em 11 de setembro de 1911 fosse julgada finda a liquidação, sendo-lhe adjudicados os bens.

Resolveu assim S. Ex. a sua situação em face do direito commercial. Mas os documentos de seu punho, produzidos no decurso da acção pela sua victima, hão de ficar bradando, *ad perpetuam rei memoriam*, contra sua honradez e contra sua integridade moral.

Em resumo: aos documentos que o accusam de apropriação indebita de bens alheios, o Sr. Dioclecio Borges só contrapoz a certidão de uma sentença do juiz commercial, em que lhe adjudicava os bens da firma, *onze annos depois*, por se

ter tornado, por accôrdos extra-judiciaes, cessionario dos quinhões dos demais socios da firma.

A' accusação de, sendo funcionario publico, ter tentado subornar outros funcionarios, responde S. Ex. allegando não ter sido funcionario publico e dando como apocrypho (só agora!) um documento cuja authenticidade absoluta pôde ser constatada facilmente por um exame pericial, em confronto com os proprios documentos juntos aos autos. Surprehende que o Sr. Dioclecio Borges não tenha declarado apocryphos os demais recibos e cartas alli tambem juntos.

Não houve a menor defesa; é a conclusão de tudo isto.

De toda essa exposição vê-se claro que o Sr. Dioclecio Borges não pôde estar tão satisfeito, como o diz, por ter rebatido accusações, que continuam intactas a feril-o de frente, pesando-lhe esmagadoramente.

Esse é o homem que com tanta emphase disse na sessão de 24 de julho findo:

Sr. Presidente, ha bem pouco tempo que tomei assento nesta Casa, como representante do povo espiritosantense, e SINTO, COM TRISTEZA, QUE LOGO NOS PRIMEIROS DIAS DA MINHA VIDA PARLAMENTAR UM PROFUNDO DESANIMO SE APODERA DO MEU ESPIRITO, AMORTECENDO MEU ESTIMULO PARA AS LUTAS EM QUE NOS DEVERIAMOS EMPENHAR COM DENODO PARA A GRANDE OBRA DA "REGENERAÇÃO POLITICA".

Com o autor desses bellos feitos é que se regenera a Republica? *Só se depara isto numa época como a que atravessamos. Parece até pilheria ver acceito e acatado, como regenerador, um espirito recto e escrupuloso como é o do Sr. Deputado Dioclecio Borges, autor de tantos negocios honestos, como os de que tratam esses documentos. Depois disto... só o diluvio.*

O seu arazoado só podia convencer e agradar aos Srs. Paulo de Mello e Torquato Moreira, que, com bastante enthusiasmo, o applaudiam. Parece que SS. EEx. não comprehenderam a brilhante argumentação do orador. Os demais, que o lerem, não poderão acceitar as conclusões, sob pena de receberem um triste attestado de sua capacidade.

Os qualificativos todos com que me distinguiu o Sr. Dioclecio Borges, deixo-os intactos e á disposição de S. Ex. Aquelles que nós lerem farão a devida justiça, e dirão quem é o calumniador, o accusador incorrigivel e o deshonesto.

Agora, antes de proseguir neste meu trabalho, devo aqui consignar algumas palavras sobre as minhas crenças religiosas, que esse Deputado tentou ridicularizar, auxiliado por um seu comparsa.

O tom pejorativo com que os Srs. Dioclecio Borges e Paulo de Mello alludem á minha qualidade de catholico em nada me abala. Ainda uma vez tenho o maior prazer em declarar, sem rebuços, a esses senhores, que eu sou catholico, apostolico, romano, pratico, — de confissão e communhão.— Dahi é que me vem a fortaleza de animo para enfrentar e vencer as lutas ingentes, que me teem sobrevindo. Ahi é que encontro a necessaria calma para resignadamente encarar e desprezar a ingratição, a felonía dos homens. E' da religião que me vem a necessaria paciencia para ouvir, sem protestos, toda essa série de gratuitas e falsas accusações a que se refere o mesmo Sr. Dioclecio Borges. Ainda é como catholico que assisto, sem articular censuras, a volubilidade de muitos que, por ambição politica, insultam e caluniam hoje aquelles que hontem endeusaram, e lisonjeam agora o poderoso do dia, para atraçoal-o em seguida, quando d'elle não mais dependem. Tambem como catholico e por ser catholico, é que posso repetir aos Srs. Dioclecio Borges e Paulo de Mello que tenho a consciencia tranquilla e calma, apezar das diatribes de meus accusadores, nada temendo em qualquer terreno e desejando que as victimas do odio e da paixão partidaria de SS. EEx. possam sempre soffrer perseguições iguaes ás que eu inflijo ás minhas, quando as tenha.

Prosigo no trabalho de provar como se abusa da tribuna parlamentar falseando a verdade e mentindo, para formar a opinião e caluniar a terceiros.

Aqui se disse:

“Cumpre accentuar bem que o Sr. Marcondes foi quem abriu os olhos do paiz para os crimes praticados na adminis-

tração do Sr. Jeronymo Monteiro, porque, Sr. Presidente, a Camara precisa saber que ha mais de oito annos não se publica um só balancete do Thesouro, não se conhece das suas finanças, da sua administração, da sua economia, sinão pelas mensagens dos Governadores e pelo modo que elles querem expôr esta questão ao Congresso.” (*Diar. Congr.*, 20 de julho de 1916, fls. 1.284, col. 1^a.)

Não é verdade.

Aqui trago; — eil-os, — não só os balancetes do Thesouro, que esse Deputado disse não haverem sido publicados, mas todos os relatorios de todos os auxiliares do meu governo, no periodo de 1908 a 1912. São minuciosos e detalhados e attestam bem a falsidade com que se argumentou. Farei recolher á Bibliotheca Nacional esses relatorios e mais um exemplar das minhas mensagens e do meu relatorio final, afim de facilmente verificarem, os que o quizerem, com quem está a verdade.

Aqui se affirmou:

“O Sr. Marcondes Alves de Souza, porém, que tinha sido levado ao governo pela mão do Dr. Jeronymo Monteiro, na esperanza de que elle fosse um seguidor cego de sua politica, um instrumento de que livremente dispuzesse, logo a principio se revoltou e começou a mostrar ao Estado e ao paiz que não se sujeitava a esse papel de simples detentor do poder para cumprir ordens de terceiros. “Foi assim, que em suas mensagens elle começou a atacar de tal fórma o governo do Sr. Jeronymo Monteiro, que não houve uma só pessoa no Estado do Espirito Santo” que não se compenetrasse que a administração anterior tinha sido mais que nefasta para o mesmo Estado, tinha sido prejudicial não só aos seus interesses, como a todos os interesses da Republica.” (*Diar. Congr.*, 20 julho, 1916, fls. 1.284, col. 1^a.)

Além de falsa é até inverosimil toda essa tirada.

Com effeito, si é verdade que o meu successor, Sr. Marcondes de Souza, “logo a principio se revoltou e começou a mostrar ao Estado e ao paiz que não se sujeitava a esse papel de simples detentor do poder para cumprir ordens de terceiros” e em suas mensagens começou a atacar de tal forma o meu governo (portanto a mim proprio), que não houve uma só pessoa no Espirito Santo que não se compenetrasse de que a minha administração “*tinha sido mais que nefasta*”, como se explica o facto de continuar eu a gosar no Estado

de largo prestigio, sempre crescente até hoje? Como se explicam as manifestações de apreço e solidariedade que venho recebendo cada anno e por qualquer motivo, como attestam os documentos que lerei á Camara?

Como poderá esse accusador explicar a minha eleição para a cadeira que occupo nesta Camara, com uma votação de dez mil e muitos suffragios, votação “nunca” vista nos processos eleitoraes do Espirito Santo? Somos conduzidos, então, ás pontas do seguinte dilemma: ou eu tinha e tenho de facto ao meu lado, amparando-me, com o seu apoio, o povo independente de minha terra, “sem bafejo official”, pois conforme o dizem o Sr. Deputado accusador e os seus dignos comparsas, “o Sr. Marcondes de Souza em suas mensagens, me atacava de tal forma que não houve uma só pessoa que não se compenetrasse de que a minha administração houvesse sido mais que nefasta” e neste caso mentiram o accusador e seus companheiros, avançando as affirmações que ahi ficam transcriptas, de que — não houve no Espirito Santo “uma só” pessoa que não se compenetrasse de que a minha administração houvesse sido mais que nefasta —; ou são falsos os documentos que exhibo agora, assignados por milhares de conterraneos, com as firmas reconhecidas, do mesmo modo que é falsa toda a votação de 30 de janeiro de 1915 (eleições federaes), votação extraordinaria, superior á recebida pelos demais candidatos que tomaram parte no pleito, inclusive pelo candidato á senatoria; votação acceita e apurada por esta Camara, “apezar do *grande desejo* de alguns Srs. Deputados em sentido contrario”. Mas isto é um absurdo, — um impossivel — não se póde admittir que milhares de pessoas, na maioria graduadas e dignas, tenham se mancommunado para “falsificar” documentos em proveito da minha obscurissima individualidade; e si tal se dêsse, é de ver que maior ainda devia ser a minha influencia. Segue-se que o Sr. Deputado accusador e seus companheiros mentiram dizendo que no Espirito Santo, deante das mensagens do Sr. Marcondes de Souza, me atacando, “não houve UMA SÓ PESSOA” que se não compenetrasse de que a minha administração tivesse sido “mais do que nefasta”.

E nem se diga que estas manifestações de solidariedade não tinham o alcance de prestigiar-me, como politico e administrador, pois ellas eram feitas exactamente nesse sentido. Ellas me vinham precisamente, por causa da minha administração.

As moções que ora vou ler são bastante expressivas e algumas dellas me foram enviadas exactamente quando mais intenso era contra mim o ataque; são as seguintes:

“Saudação do povo ao Dr. Jeronymo Monteiro.

.....
... E, saibam quantos este documento virem que nós abaixo assignados, na mais simples comprehensão de nossos deveres civicos, vos trazemos hoje esta singela homenagem de admiração e respeito que sempre vos soubemos tributar pelos trabalhos *inestimaveis*, em bem do progresso deste Estado e que vos abriram, de par em par, as portas da gratidão popular.

Victoria, maio de 1911. (Ass. por 694 pessoas, entre estas pelo proprio Deputado Paulo de Mello.)

“Illustre conferraneo Dr. Jeronymo Monteiro — Nós abaixo assignados, amigos e admiradores de V. Ex., residentes no municipio de Cariacica, impossibilitados de todos reunidos, pessoalmente, tributar-lhe o testemunho de reconhecimento pelos grandiosos beneficios proporcionados a esta terra por V. Ex., no seu brilhante quatriennio presidencial, vimos por meio desta pallida, porém sincera homenagem, apresentar a V. Ex. tão justo preito de gratidão.....

Cariacica, 4 de junho de 1912. (ass. por 306 pessoas.)

“Homenagem do commercio e do povo do Estado do Espirito Santo ao Dr. Jeronymo Monteiro, pelos grandes beneficios prodigalizados em sua *fecunda* administração de 1908 a 1912.

Victoria, junho de 1912. (ass. por 1.412 pessoas, entre as quaes o Sr. Paulo de Mello.)

“Dr. Jeronymo Monteiro — A classe dos funcionarios publicos do Estado se prevalece da feliz oportunidade que lhe offerece a data querida do anniversario de V. Ex. para dar em publico, um pallido testemunho de sua profunda gratidão pelos *innumeraveis beneficios* que lhe prestou V. Ex. no *aureo periodo de sua gloriosa* passagem pela alta administração do Estado.

Victoria, junho de 1912. (ass. por 443 pessoas.)

“Mensagem — Ao Dr. Jeronymo Monteiro — Os abaixo assignados, admiradores sinceros e amigos dedicados de V. Ex. a quem o Estado do Espirito Santo deve, entre muitos serviços *inestimaveis*, um quatriennio cheio de *trabalho fecundo*, de *acção eminentemente progressista*, de *gestos consoladores para os verdadeiros patriotas e de energias incalculaveis*; *trabalho, acção, gestos e energias que remodelaram esta porção do territorio brasileiro em sua vida administrativa e politica*,

descortinando ao povo espirito-santense um futuro de paz e progresso que actualmente todos fruimos... Victoria, junho de 1914. (ass por 986 pessoas, entre as quaes o Sr. Dioclecio Borges.)

Dr. Jeronymo Monteiro.

... E é no cumprimento de um dever indeclinavel imposto pelo amor patrio, que dignifica e eleva, que vimos associar-nos á festa de hoje, trazendo as nossas homenagens sinceras ao espirito-santense *patriota, destemido e audaz*, que soube, *com elevada perseverança e animo firme, derrocar obstaculos, vencer impossiveis para assegurar-nos um bem estar até então considerado utopico, assegurando ao mesmo tempo ao Estado a sua independencia, respeito e autonomia...*

Victoria, junho de 1915. (ass. por 212 pessoas.)

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

Sr. Dr. Jeronymo Monteiro. — Nós, residentes em Victoria, amigos sinceros de V. Ex., a quem o Estado do Espirito Santo deve o "trabalho ingente" de "sua reorganização, progresso e engrandecimento", protestamos, em nome da justiça e da verdade, contra a campanha politica de diffamação que o anonymato e a calunnia annunciam e levantam em torno do nome digno e acatado de V. Ex. Fazemos por esse meio publico o nosso protesto, levando a V. Ex. o carinho merecido e o conforto devido pelo povo espirito-santense, a quem "tanto se tem sacrificado por elle, trabalhando esforçada e pertinazmente pela sua felicidade." Victoria, março de 1915.

Assignada por 381 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Pergentino Antonio Botelho.

Nessa mesma data, me foram enviadas moções iguaes a essa pelo povo dos varios municipios do Estado, sendo:

Santa Izabel, assignada por 613 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Claro Martins Pitanga;

Pau Grande, assignada por 74 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Pergentino Antonio Botelho;

Rio Pardo, assignada por 45 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Antonio Serapião da Trindade;

Ponte de Itabapoana, assignada por 73 pessoas;

Alfredo Chaves, assignada por 67 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Pedro Bonacossa;

Vianna, assignada por 277 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo escrivão juramentado Amaro Antonio da Silva;

Villa do Riacho, assignada por 43 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Manoel Francisco de Mello Banhos;

Barra do Itapemirim, assignada por 47 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Amphiphio Alves Moreno;

Alegre, assignada por 114 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Romualdo Nogueira da Gama;

Guarapary, assignada por 62 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Francisco Pereira Baracho;

Nova Almeida, assignada por 91 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Antonio Lopes Gonçalves.

Santa Cruz, assignada por 101 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Augusto Ferreira Lamego;

Benevente, assignada por 170 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Julio Francisco da Silva;

Cariacica, assignada por 476 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião João Coutinho Gomes;

Moniz Freire, assignada por 54 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião José Valentim Merçon;

Santa Thereza, assignada por 54 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Acrisio Silva da Rosa Bomfim;

Cachoeiro do Itanemirim, assignada por 183 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião interino Pergentino Antonio Botelho e pelo tabellião Francisco da Cruz Maia;

Barra de S. Matheus, assignada por 150 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Antonio Joaquim de Santa Anna;

Cidade da Serra, assignada por 188 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião interino Pergentino Antonio Botelho.

Mathilde, assignada por 103 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Pedro Bonacossa;

Chalet, assignada por 100 pessoas, com as firmas reconhecidas pelos tabelliães José Roberto de Moraes e Caetano Saldanha Marinho Junior;

S. João do Muquy, assignada por 56 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Miguel Duarte;

S. Matheus, assignada por 165 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Quirino Bastos;

Collatina, assignada por 60 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Oscar Rangel de Amorim;

Cidade do Espirito Santo, assignada por 472 pessoas, com as firmas reconhecidas pelos tabelliães Simão Machado Bitencourt e Oséas Rangel de Amorim;

Cidade de Cachoeiro de Santa Leopoldina, assignada por 213 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião interino Heraclides Pereira Gonçalves;

Villa do Calçado, assignada por 119 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Pedro Gomes de Almeida;

S. Pedro de Itabapoana, assignada por 659 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Manoel Epiphanyo Pereira;

Rio Novo, assignada por 221 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião José Belisario de Freitas Bicalho;

Anchieta, assignada por 30 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Julio Francisco da Silva;

Laginha, assignada por 44 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião José Roberto de Moraes;

Affonso Claudio, assignada por 62 pessoas, com as firmas reconhecidas pelo tabellião José Cupertino Figueira Leite.

Um total de 5.567 pessoas, isto é, bem mais de “uma só” pessoa, como disse o accusador, representa um contingente bem apreciavel de espirito-santenses, que me protestam solidariamente. E, si assim procedem, é porque não julgam que a minha administração tenha sido mais que nefasta. Bem ao contrario, applaudem-n’ a e a approvam.

Estas moções dão attestado bem frisante da falsidade com que argumentou esse Deputado. (Não vão publicadas na integra para não fatigar e occupar muito espaço nos *Annaes*.)

Aqui se asseverou:

Esses contractos, Sr. Presidente, cujas garantias de juro elevavam-se á fabulosissima quantia de nove mil e tantos contos...

O Sr. Dioclecio Borges — Ou mais.

O Sr. Paulo de Mello — ... como se pôde ver á pag. 50 da mensagem de 1914, foram feitos, não para beneficio do Estado, mas apenas para beneficio de intermediarios felizes, que vinham enriquecendo da noite para o dia, á custa dos dinheiros publicos, á custa do suor do povo do Estado do Espirito Santo. (*Diar. do Congr.* de 20 de junho de 1916, fls. 1.284, col. 1^a.)

Não é verdade. As garantias de juro não subiam a nove mil e tantos contos, como provarei opportunamente.

Não havia intermediarios no meu Governo. Eu tratei sempre directamente com os interessados. Rico, por effeito de favores recebidos no meu Governo, não ha um só individuo, intermediario ou não. E, si houver, citem-n’o os meus adversarios, com liberdade.

Os contractos, em grande numero, por meu Governo celebrados foram tratados directamente com os pretendentes e foram feitos com tanto zelo pelos interesses do Estado que os contractantes, na sua quasi totalidade, não tiveram facilidade de os executar. Incidiram em caducidade. Apesar disso, é bem de ver-se que todos os contractos deixaram lucros ao Thesouro, nos impostos pagos. Só destes impostos o Estado recebeu bem mais de 300 contos, que não restituiu, nem o devia fazer, por occasião da caducidade.

Avançou-se ainda aqui:•

“Realizou-se na Europa um grande empréstimo, para que os felizes intermediarios, aquelles que vivem de contractos, aquelles que procuram sugar do Thesouro todos os seus recursos, tivessem uma margem mais larga para mais depressa, de repente, da noite para o dia, passarem a ricos homens.” (*Diar. do Cong.* de 20 de julho de 1916, fls. 1.284, col. 2.ª.)

Não é verdade.

Jámais o meu Governo realizou na Europa qualquer empréstimo. O Espirito Santo tem até hoje um empréstimo effectuado pelo Governo do Sr. Muniz Freire, em 1894, e outro pelo Governo do Sr. Henrique Coutinho, em 1908. Pagamentos a intermediarios só fiz um ao Sr. J. Zinzen, da sua commissão, contractada com o meu antecessor, pelo serviço de empréstimo de 1908. Deste interessado, J. Zinzen, foi intermediario para a ultimação deste recebimento o Sr. Deputado Paulo de Mello.

Assegurou-se aqui:

“... E, depois de levar ao Sr. Wenceslau Braz, honradissimo Chefe da Nação, a certeza de que o Governo do Sr. Jeronymo Monteiro, no Estado do Espirito Santo, não tinha um só acto pelo qual pudesse ser louvado, e que, antes, tinha sido aquillo que disse no principio do meu discurso...”

O Sr. Dioclecio Borges — Causa da ruina das finanças.

O Sr. Paulo de Mello — ... o que provámos com documentos, que S. Ex. leu attentamente e sobre os quaes meditou: depois de demonstradas as nossas affirmativas, nós lhe dissemos que lutariamos, no Estado, pela prepotencia do monteirismo voraz e que não poderíamos consentir que a successão presidencial viesse a caber a um membro da familia Monteiro. (*Diar. do Cong.* de 20 de julho de 1916, fls. 1.284, *fine.*)

Não é verdade o que ahi está. Esse Deputado não levou e não podia levar ao Sr. Presidente da Republica documentos verdadeiros contra mim, porque não os tinha e não os podia ter, porque não existiam e não podiam existir. Os que levou, si é que levou alguns, eram e são falsos e mentirosos, como aqui vae sendo demonstrado documentadamente. Esses meus accusadores, de agora, são de tal inconsciencia que se esqueceram de que todas as suas falsidades haviam de ser inutilizadas pela verdade, que cedo ou tarde apparece, como agora

vae acontecendo. Esqueceram-se tambem de suas opiniões externadas a meu respeito, reiterada e uniformemente, em 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913 e até em 1914, como se vê dos documentos seguintes:

.....
... Além disso, temos como supremo chefe e inspirador nosso, o eminente homem de Estado, Dr. Jeronymo Monteiro, que se tem revelado *um administrador de nota, um politico de idéas liberaes e um caracter de tempera inamoldavel...*

... Ergo com enthusiasmo um viva ao povo do Espirito Santo, e ao nosso digno chefe Dr. Jeronymo Monteiro. (Trecho do discurso pronunciado pelo Deputado Paulo de Mello na sessão ordinaria de 5 de dezembro de 1908. *Annaes do Congresso Estadual*, fls. 186.)

Rio, 9 de dezembro de 1909 — Presidente Estado — Victoria — Representantes Espirito Santo, reunidos hoje banquete intimo casa João Luiz, reafirmam *seus applausos governo benemerito amigo*, muito saudado por todos. — (ass.) Paulo de Mello.

Dr. Jeronymo Monteiro — ... Vossa orientação no Governo revestia-se assim, desde o começo, de *um brilho que não era apenas politico, sinão tambem moral*. E só isto bastaria para *apontar-vos á gratidão popular*, si outros motivos ainda não realçassem a *incontestavel superioridade de vossa envergadura de estadista moderno de larga e lucida visão...* maio de 1911. — (ass.) Paulo Julio de Mello.

Homenagem ao Dr. Jeronymo Monteiro pelos grandes beneficos prodigalizados em sua *fecunda administração*. Junho de 1912. — (ass.) Paulo Julio de Mello.

Em 1912, 1913 e 1914, *esse Deputado se dizia automovel, do qual eu era o "chauffeur"*; aliás, eu sempre protestei contra essa significativa submissão, *em bem do proprio Deputado*.

Sr. Dr. Jeronymo Monteiro — Continúo sempre solidario com V. Ex. e com toda a lealdade me encontrará, quando os meus insignificantes serviços forem uteis. Tenho por costume ser o ultimo nas festas e o primeiro no momento do combate. Aguardo a occasião para provar a V. Ex. que a minha dedicacão e lealdade não manifesto sómente por palavras e sim por actos, quando se offerecer a occasião de demonstrar. — (ass.) Dioclecio Borges, Guarapary, março de 1910.

Dr. Jeronymo Monteiro — Victoria — Felicito V. Ex. terceiro anniversario *patriotico* governo. Saudações. — (ass.) Dioclecio Borges, Guarapary, maio de 1911.

Guarapary, 25 de maio de 1911 — Dr. Jeronymo Monteiro — Victoria. — Ao regressarmos hoje excursão municipio, cumpre-nos communicar V. Ex. que percorremos uma

parte nova estrada em construcção, cujo serviço está sendo effectuado com perfeição. Esse *grande melhoramento, que V. Ex. está realizando neste municipio, fará com que o povo jámais esqueça tão fecundo e patriótico governo.* Saudamos a V. Ex. agradecendo em nome do povo este importante serviço que vai trazer a Guarapary uyma grande prosperidade, porquanto a estrada liga a cidade a seu centro mais productivo. Respeitosos cumprimentos. — *Dioclecio Borges.* — Cyriaco Ramallete, Governador Municipal; Ignacio Mattos, Promotor interino; Manoel Severo; José Pinto, Juiz districtal; Benedicto Mattos; Apagito Brandão, Escrivão de Rendas.

Dr. Jeronymo Monteiro — Os abaixo assignados, admiradores sinceros e amigos dedicados de V. Ex., a quem o Estado do Espirito Santo deve, entre *muitos serviços inestimaveis*, um quadriennio cheio de *trabalho fecundo, de accção eminentemente progressista, de gestos consoladores para os verdadeiros patriotas e de energias incalculaveis*; trabalho, accção, gestos e energias que remodelaram esta porção do territorio brasileiro em sua vida administrativa e politica, descontinando ao povo espirito-santense um futuro de paz e progresso que actualmente todos fruimos... Victoria, junho de 1914. — (ass.) Dioclecio Borges.

Quando terão fallado a verdade esses Deputados, naquella época, quando não tinham tido embaraços em suas ambições e aspirações ou agora que pretenderam debalde apedrejar-me e aos amigos? As informações e os documentos, levados ao Sr. Wenceslau Braz, são necessariamente iguaes a estes que, mentirosos e falsos, vão sendo annullados com a verdade severa dos factos e de documentos incontestes.

Apregôa-se largamente que o Sr. Wenceslau Braz é homem de bem e de boas intenções. Si é, deve S. Ex. dar mostras desse seu tão proclamado feittio moral, lendo, *estudando* tambem estes documentos que aqui ficam, e sobre elles *tambem meditando*, como diz o accusador que o fizera, quando recebeu a catilinaria contra mim urdida, tão cobardemente, — na minha ausencia nos recantos dos gabinetes do Palacio, — e formar juizo a respeito das affirmações com que procuraram conquistar as boas graças do Chefe da Nação.

Aqui se disse:

“... Os nossos amigos, membros do directorio (em São João do Muquy) mostraram-me o talão do imposto que pagavam á Municipalidade. Sem que as casas de negocio tivessem prosperado, sem que os seus “stocks” tivessem sido augmentados, sem que o capital tivesse sido modificado para

mais, passaram a pagar quantias quatro, cinco vezes superiores ás que lhes eram exigidas anteriormente e ás que pagavam os negociantes governistas proprietarios de casas de negocios muito mais importantes." (*Diar. Cong.*, 23 julho, 1916, folha 1.325, col. 2^a.)

Não é verdade, como se vê do documento seguinte, que é do proprio punho de um dos chefes opposicionistas de Muquy:

"Illmo. Sr. Argemiro de Macedo — Em resposta á sua carta, cumpre-me dizer-lhe que nos impostos que dizem respeito á minha industria e profissão houve um pequeno aumento em 1913, logo após a creação deste municipio, porém, perfeitamente compativel com as condições do meu commercio e industria e por mim aceitos, e dahi para cá sempre me foram lançados os mesmos impostos. Sendo simplesmente esta a minha affirmativa, não me constando que haja contribuintes que tenham queixas de exageros em impostos commerciaes. Muqui, agosto, 1916.

De V. S. sou am. cr. obrg. — João Tavares Junior."
(Assignatura reconhecida pelo tabelião Miguel Duarte).

Aqui se disse:

"Creou S. Ex. a Fazenda Modeio, gastou ahi centenas de contos de réis; e quando terminou o seu Governo, em taes condições se encontrava essa fazenda, cujas terras foram conseguidas, especialmente, á margem da Estrada de Ferro Victoria á Diamantina, para que os passageiros dos trens diarios vissem aquella obra extraordinaria em beneficio da agricultura, em tal estado se achava que o coronel Marcondes de Souza, para poupar uma despeza de mais de 200 contos annuaes, produzindo a fazenda apenas alguns kilos de arroz, a arrendou ao Sr. bispo diocesano, irmão do ex-Presidente, para fazer um orphanato!" (*Diar. Cong.* 11 agosto, 916, folha 1.895, col. 1^a.)

"Não é verdade" o que ahi está dito, isto é, que a Fazenda Modeio dêsse ao Governo do Estado a despeza de 200 contos de réis annuaes e disto é prova o documento seguinte:

"Movimento financeiro da Fazenda Modeio "Sapucaia".
1909, maio 21, compra da fazenda a Francisco R. Cardoso e sua mulher, 10:000\$; dezembro 31, valor de apparelhos agrarios nesta data, 30:000\$; idem, moveis e semoventes, 39:486\$200; 1910, dezembro 31, valor de diversos immoveis, a saber: construcção de um celleiro, em julho, 4:443\$550; idem de uma casa para orphãos e hospedes, 10:073\$648; idem, um estabulo, em novembro, 3:000\$000; 1911, julho 31, idem de um desvio plataforma e rêde telephonica para a Estrada de Ferro Diamantina, 4:256\$500; outubro 31, idem de uma

casa para machinas, 3:000\$; idem de um cercado, em setembro, 950\$; novembro 30, valor de instrumentos agrarios e animaes de raça comprados em 24 de abril, 11:152\$; idem pago a A. Bastos & Comp. em 7 de julho, 11:885\$; idem a Alfredo Lemos, em março e 31 de maio, 550\$; idem em 11 e 28 de outubro, 2:245\$200; idem, 14 cabeças de gado de raça, comprados a Julio da Silva Meirelles, 4:020\$; custeio da fazenda, inclusive vencimentos do administrador: 1909, dezembro 31, pago a diversos, durante o anno, 22:889\$753; 1910, dezembro 31, idem, idem, 33:133\$999; 1911, dezembro 31, idem, idem, 42:023\$158. Rs. 232:109\$008. Directoria de Finanças, 30 de janeiro de 1912. Confere. — Ramiro de Barros, director da contabilidade.”

Como ahi se vê, a Fazenda Modelo, fundada em 1909, foi mantida até principios de 1912, isto é, durante tres annos. Nesse periodo, o Estado dispendeu com ella 232:109\$008 (como prova o documento supra). Neste total estão incluídas as parcellas gastas com a aquisição do immovel (réis 10:000\$); com a construcção de varias casas (de moradia, para orphãos e para agricultores em visita de instrucção, de celleiro, de estabulo, de machinas, na importancia de réis 20:517\$198); a somma gasta com a construcção de uma chave, desvio e plataforma na Estrada de Ferro Diamantina e de uma linha telephonica (4:256\$500); com a aquisição de animaes de raça para premios e de instrumentos agrarios para fornecer, pelo custo, aos lavradores, como se fez e consta das mensagens de 1911 (no importe de 103:594\$900); como se vê, ainda que se quizesse computar todas essas despesas na verba de custeio da fazenda, não se chegaria a encontrar a cifra dos 200 contos de réis, dispendidos com a sua manutenção, como falsamente affirma esse Deputado. Deduzindo-se as sommas pagas por essas aquisições, que não podem ser escripturadas na verba de custeio, vê-se claramente que o Governo gastou menos de 33:000\$ por anno com esse instituto de ensino agricola e não os 200 contos allegados; gastou menos da sexta parte dos duzentos contos de réis, de que falla o Deputado accusador. Nota-se que S. Ex. commetteu um “lapso”, um “leve” engano, quando atirou essa affirmacão. Nesse engano “não teve má fé”, foi apenas victima de sua apreciavel “innocencia”. Imaginou certamente que, tendo sido a fazenda mantida durante tres annos e tendo

nesse tempo o Estado gasto com ella 232:109\$008, tudo isso foi a titulo do custeio de um só anno. E, uma fazenda, adquirida por 10 contos, devia ter tudo, tudo, tudo, machinas, animaes, casas, etc. E' a logica de S. Ex.

Quanto á observação feita na segunda parte dessa allegação, devo ainda accrescentar que não é tambem verdade que essa fazenda produzisse apenas alguns kilos de arroz, si bem que precise consignar, para conhecimento dos ignorantes, que esses institutos agricolas não são mantidos pelo Estado para produzir, e, sim, para experiencias e observações praticas. Esteve ella conservada e bem tratada por um exemplar funcionario, o Sr. Agostinho de Oliveira, até quando eu deixei o Governo. Sei que mais tarde foi esse mestre de cultura (Agostinho de Oliveira) dispensado, sendo vendidos os animaes de qualidade, existentes, etc. Não tenho culpa disso.

Aqui se disse:

“Fez-se a secularização dos cemiterios? Fez-se. Pois no Espirito Santo não é assim. Morreu o monsenhor Casella, vigario da capital. Foi enterrado na Cathedral; morreu D. Fernando, alli tambem foi enterrado. E lá não são enterrados todos os padres e sachristães daquella terra só porque o governo acha que isso é uma distincção que não deve ser concedida a toda a gente! Si não fosse, seriam alli sepultados todos quantos o governo quizesse, porque o director de hygiene, sujeito á demissão, não se opporia. (“Diar. do Cong.,” 23 de julho de 1916, fls. 1.837, col. 2ª)”.

Não sei o que mais admirar, si a maldade com que se formulou uma tal affirmacção, ou si a ignorancia que a inspirou. Não é verdade o que ahi está dito. No Espirito Santo procede-se, sobre esse assumpto, do mesmo modo que em qualquer outro Estado do Brazil, do mesmo modo que nos paizes cultos do globo. Alli no Espirito Santo deu-se ao Monsenhor Casella e ao Bispo D. Fernando sepultura em igrejas, do mesmo modo que na Italia o fizeram aos dous chefes do Collegio Salesiano, com honras de prelado, D. Bosco (fundador dessa congregação de abnegados bemfeitores da humanidade) e D. Miguel Rua, os quaes tiveram os seus restos mortaes sepultados, em 1888 e 1913, respectivamente, na igreja

principal do instituto, em Turim, sob o ministerio Crispi; do mesmo modo que entre nós, no Brazil republicano, onde se fizeram os seguintes enterramentos em igreja: na do palacio da Conceição, desta cidade do Rio de Janeiro, isto é, em uma igreja da Capital Federal, a poucos passos desta Casa do Congresso Nacional, o de varios preclarissimos bispos, entre elles o do Sr. D. Pedro Maria de Lacerda, bispo do Rio de Janeiro, e o do Sr. D. João Esberard, primeiro arcebispo do Rio de Janeiro; nas respectivas cathedraes o do Sr. D. José Camargo Barros, o do Sr. D. Alvarenga e o do Sr. D. Raymundo de Brito, bispos, os dous primeiros de S. Paulo e o ultimo de Pernambuco. Todos esses factos occorridos em dias recentes, quando em plena actividade politica o Deputado accusador, não mereceram de S. Ex. o mais ligeiro reparo. Por que só agora se lembra de levantar as suas censuras? Certamente para armar effeito e tirar partido contra o pequeno Estado, que lhe dá hospedagem tão generosa e que S. Ex. aponta como prevaricador em um ponto em que, si ha faltas, ellas são geraes em todo o globo. Não me poupo ao trabalho de para aqui passar uns trechos de Wernz, que bem esclarecem o assumpto:

“Quarundam personarum sepultura ecclesiastica v. g. Romani Pontifici, (apud Brasil Vaticanam sui loco), Cardinalium (in ecclesia titulari), Episcoporum (in ecclesia Cathedrali).

A sepultura do Romano Pontifice é na Basilica Vaticana em lugar elevado; a dos Srs. Cardeaes é nas igrejas titulares e a dos bispos na igreja cathedral; salvo si houver determinado de modo differente. Tit. XXXIII, Wernz, C-3, pag. 890.

2º — No Ritual Romano, tit. de exequiis lê-se:

Ceterum nemo christianus in communione fidelium defunctus extra ecclesiam vel cæmeterium rite benedictum sepelire debet. Nenhum christão fallecido na communhão dos fieis, deve ser sepultado fóra da igreja ou cemiterio bento. Wernz, tit. XVII, pag. 464.

3º — Sepultura primis tribus sæculis ex mose recepto et ex ipsa sanctione Juris Romani facta est extra mœnia civitatum v. g. propre vias publicas in propriis cæmeteriis, quibus leges Romanæ suum favorem impenderunt.

At primi christiani cadavera fidelium “non coneremurunt”; rem ut scribit Minutius Felix (sec. 2): “Veterem et meliorem consuetudinem humandi frequentamus.”

Illa praxis sepeliendi extra mœnia ex sæculo quarto paulatim immutari cœpta est, atque, penitus neglectis Legibus

romanis jam sæculo sexto locus sepulture fidelium in ipsis civitatibus et oppidis passim “prope” ecclesias, non “intra” illas, nisi “Episcopis, Abbatibus, Presbyteris, insignioribus laicis permissus est inde factum est ut cœmeterium haberetur tanquam locus ad nexus et accessorium ecclesia parochiali. Denique eo devenit ut vel ipsæ ecclesiæ fierent cœmeteria, in quibus cadavera fidelium ordinariè sepelientur. Wernz, tit. XVII, pag. 465.

Nos tres primeiros seculos, pelo costume e sanção do Direito Romano, a sepultura era fóra dos muros das cidades — extra mœnia civitatum — junto ás estradas publicas, em cemiterios proprios, sob as leis romanas. Os primeiros christãos não faziam a cremação dos cadaveres dos fieis — non concremarunt —; porque, como disse Minucio Felix: “Praticamos nós os christãos, um costume antigo e melhor que o de enterrar os mortos. A praxe da sepultura fóra dos muros das cidades, desde o seculo quarto (sec. IV) pouco a pouco foi sendo modificada, e desprezadas inteiramente as leis romanas; já no seculo sexto (sec. VI) o logar das sepulturas dos fieis foi nas mesmas cidades e aldeias, junto das igrejas, — prope ecclesias — *não dentro dellas*, — non intra illas — *salvo quanto aos bispos, abbades, presbyteros e leigos, mais insignes, a quem foi permittida a sepultura dentro da igreja*. Dahi o cemiterio ser tido como um logar annexo, um accessorio da igreja parochial. Finalmente, a cousa chegou a tal ponto que as mesmas igrejas se tornaram cemiterios — Ipsæ ecclesiæ fierent cœmeteria, — onde eram sepultados ordinariamente os cadaveres dos fieis.

Como desse costume e uso nascessem muitos abusos, a propria igreja foi restringindo tal materia. E hoje podemos dizer que a igreja prefere que os corpos dos fieis sejam sepultados nos cemiterios bentos a que o sejam nas proprias igrejas; pois, no Ritual Romano, tit. VI, cap. I, n. 9, lê-se: “Ubi viget antiqua consuetudo sepeliendi mortuos in cœmeterio, retineatur, et ubi fieri potest, restituatur.”

Onde vigora o antigo costume de sepultar os mortos no cemiterio mantenha-se, conserve-se; e onde possivel a elle se volte. Wernz, tit. XVII, pg. 466.

4 — Sepulcra distare debent ab altari soltem tribus cubitibus, id est fere unum metrum longitudinis. Os sepulchros devem distar do altar, ao menos, tres cubitos, isto é, quasi um metro. Ojetti, tomo III, pag. 3.658.

Aqui temos a doutrina canonica sobre a “sepultura dos fieis”.

Deante do que ahi fica dito, procederá ainda a accusação feita á situação dominante do Espirito Santo e a mim, por termos consentido nesses enterramentos nas igrejas? Merecerá censura o Espirito Santo, porque deu sepultura a dous preladados, sendo um delles bispo, não em cemiterio commum, mas na igreja? Julguem dessa accusação os homens de bem que,

acredito, só terão louvores para o procedimento que tiveram os catholicos espirito-santenses.

Aqui se disse:

Esse Governador (referindo-se ao Sr. Jeronymo Monteiro), que assim perseguia o clero, tendo um irmão bispo, afinal reduziu os vigarios do Espirito Santo á sorte do padre Carneiro, de S. Matheus, vigario collado, que assim soffreu: "Os soldados de policia nem lhe respeitaram a residencia! Octogenario e pobre, corrido e humilhado, abandonou tudo e recolheu-se a esta capital. Outro padre espirito-santense, vigario de Queimado, padre Wanzeller, septuagenario, ficou reduzido a pensionista da irmandade de S. Pedro. O illustrado conego Meirelles, tambem espirito-santense, tambem foi jogado ás ortigas. Hoje, que me conste, ha apenas em todo o Estado quatro padres brasileiros: os dous "encostados", Meirelles e Wanzeller, um padre pernambucano, que já não está muito pelos autos, e um padre espirito-santense, unico que vegeta como vigario da Serra e chefe politico do Jeronymo." ("Diar. do Cong.", 8 de agosto de 1916, fls. 1.804, col. 2ª.)

Não é verdade, como se vê do documento seguinte:

"Attendendo ao que me representou o bacharel João Manoel de Carvalho, a bem de terceiros, por sua petição de 25 do corrente:

Hei por bem certificar o seguinte: *a*) que o revd. padre Joaquim Martins Teixeira retirou-se da parochia do Alegre em nove de maio de 1903, por motivos de disciplina ecclesiastica; *b*) que o conego José Gomes de Azambuja Meirelles foi exonerado do cargo de vigario do Alegre a pedido, em 10 de fevereiro de 1904; *c*) que o padre José Carneiro Duarte retirou-se da freguezia de S. Matheus, em 2 de julho de 1906, por sua espontanea vontade; *d*) que o padre José Lopes Wanzeller ha já muitos annos não era vigario, tinha apenas uso de ordens. Dada e passada na Câmara Ecclesiastica de Victoria, sob o meu signal, aos 26 de outubro de 1916. Reg., fls. 58, do 3 L. Prov. (ass.) Monsenhor Francisco Pimenta, administrador do bispado do Espirito Santo.

Por esse documento vê-se que o Sr. padre Joaquim Martins deixou o Espirito Santo em 1903; o Sr. conego Meirelles foi exonerado do cargo de vigario do Alegre, a pedido, em 10 de fevereiro de 1904; o Sr. padre Carneiro retirou-se da freguezia de S. Matheus em 2 de maio de 1906, "por sua espontanea vontade"; o Sr. padre Wanzeller já ha muitos annos não era vigario, tinha apenas uso de ordens. Eu tomei posse do cargo de Presidente do Estado em 23 de maio de 1908. Assim sendo, como podia eu influir sobre a autoridade eccle-

siastica para a pratica desses actos? Dava-se ainda o facto de eu morar em S. Paulo desde 1903 até 1908. Vim desse Estado para o do Espirito Santo em maio de 1908. Em taes condições como quererão os meus accusadores explicar a calumnia que me atiram e ao meu saudoso irmão, o Sr. bispo do Espirito Santo? Posso affirmar que sempre mantive as melhores relações com o Sr. padre Regattieri, digno vigario de S. Matheus (extremo norte) citado pelo meu accusador. Tenho por esse sacerdote particular admiração, não só pelo seu grande talento, como ainda por sua conducta exemplar. Do Sr. padre Blanco, digno ex-vigario da Serra, fui sempre amigo dedicado, a despeito de saber-o meu adversario. Com o Sr. vigario de Guarapary jámais tive attricto algum. De quanto ora affirmo, appello para os proprios sacerdotes que me contestarão, si houver falha no que declaro.”

Aqui se disse:

“Uma palhoça com ares de capellinha abandonada, por assim dizer, ao desenvolvimento irreverente da hera e que, segundo peritos nomeados, não valia mais que 800\$, o governo Jeronymo a paga com a pingue somma de 20:000\$, a titulo de indemnização por um incendio todo casual, quando a serviço do Estado operarios que construiam uma linha ferrea. (“Diar. do Cong.”, 8 de agosto de 1916, fls. 1.804, col. 2° “fine”.)

Não é verdade o que ahi ficou dito, conforme se vê pelos documentos que passo a ler:

“Certifico, em cumprimento do despacho do Sr. director deste departamento, que, revendo os documentos archivados nesta Directoria de Finanças do mez de maio do anno de mil novecentos e onze, encontrei o processo da avaliação da capella de “Araguaya” que foi destruida por incendio no dia 29 de janeiro do anno de mil oitocentos e noventa e oito, constando das seguintes peças:

Illustrissimo e excellentissimo senhor Presidente do Estado — Diz D. Fernando de Souza Monteiro, bispo diocesano, e como tal administrador legal dos bens da igreja Espirito Santense que, em mil oitocentos e noventa e oito, no logar “Araguaya”, do municipio de Alfredo Chaves, uma turma de trabalhadores da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, então em construcção por conta do Estado, accidentalmente incendiou uma capella alli edificada, em honra de S. Miguel, e todas as alfaias, que nella se encontravam (documentos 1 a 3). O doutor Ignacio de Oliveira, engenheiro chefe da es-

trada por nomeação do Governo, reconheceu a autoria do delicto e prometteu que seriam indemnizados os proprios (documento numero um á margem), avaliados em vinte contos de réis (20:000\$000), conforme corpo de delicto a que procedeu na occasião a autoridade competente (documento numero dous). Acontece, porém, que até a presente data nenhuma indemnização foi recebida por este bispado. O supplicante, portanto, pede a vossa excellencia que, reconhecendo a justiça da reclamação, se digne mandar inscrever no Thezouro, si já não o foi, essa divida do Estado para com o Bispado, para o fim deste poder, em tempo opportuno, receber a importância a que se julga com direito. Espera merecer mercê. Victoria, vinte e oito de outubro de mil novecentos e nove. — Fernando de Souza Monteiro, Bispo do Espirito Santo. Estava uma estampilha devidamente inutilizada. Esta petição mereceu o seguinte despacho: Diga o Sr. procurador geral do Estado. Victoria, 18 de novembro de 1909. — Jeronymo Monteiro. Nos termos do parecer da Procuradoria Geral e da Directoria de Finanças, e tendo em consideração a avaliação constante do auto lavrado em março de “mil oitocentos e noventa e oito” e ao reconhecido direito que assiste ao requerente para reclamar, como chefe da Igreja Catholica, a indemnização de que trata o presente requerimento, mando que se lhe pague a quantia de vinte contos de réis (20:000\$000). Vá á Directoria de Finanças para os devidos fins. Em 15 de janeiro de 1910. — Jeronymo Monteiro. E por nada mais constar eu, Alvim Pereira Lyrio, segundo official da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, passei a presente certidão aos 28 do mez de abril de 1916.

Certifico que das peças do processo sobre o incendio da capella de “Araguaya” consta o abaixo assignado que se segue: Exmo. Sr. Dr. engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo. Os abaixo assignados, membros da Irmandade de São Miguel, veem, por meio deste, a mesma e os moradores na secção Araguaya, communicar a V. Ex. que, no dia 29 do mez de janeiro proximo passado, tendo uma turma de pedreiros feito roçagem na margem da linha ferrea e lançado fogo a ella e, tendo a turma se retirado para a pedreira, communicou-se este fogo, sem que ninguem percebesse, a capella onde faziamos o culto de nossa religião, ficando a mesma reduzida a um montão de ruinas. Tão rapido foi o incendio que quando corremos ao local já cahiam as paredes da capella, impossibilitando-nos de salvar qualquer objecto. Grande foi o nosso prejuizo “e havia apenas dous dias que tinhamos terminado de reformar a ornamentação que nos custou importância superior a um conto de réis”. O nosso templo, excellentissimo senhor, representava o trabalho de muitos annos em virtude de nossa falta de recursos, e onde cada um dos habitantes da secção concorreu com muitos dias de trabalho e algumas esmolas, e como hoje delle nos vimos privados e desejamos reconstruill-o e nos faltam os meios, pedimos á ferro-via, que por vós é tão dignamente dirigida, um auxilio. Como certos estamos da rectidão e justiça de V. Ex., esperamos ser attendidos. Araguaya, 10 de março de 1898. Assignados — Rouchi Ezequiel. — Lorenzoni Giovanni. — Bravini Gabrieli. — Bravini Oswaldo. — Seraphim Nicoláo. — Bravini

Giusepi. — Rouchi Angelo. — Puppim Luizzi. Estavam quatro estampilhas de 100 réis, cada uma, devidamente inutilizadas. Despachos: Ao chefe da segunda secção para informar e dizer em quanto avalia o prejuizo. 12 de março de 1898. Assignado — Ignacio de Oliveira. Na occasião de ser construido o edificio para a estação no Araguaya a estrada construirá um para a capella com o fim de indemnizar o prejuizo. Vianna, 11 de abril de 1898. Assignado — Ignacio Oliveira, engenheiro-chefe. E, por nada mais constar, eu, Alvim Pereira Lyrio, segundo official da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, passei esta certidão, aos 28 do mez de abril de 1916. Visto. — Americo Coelho.

Certifica o que consta do auto de corpo de delicto sobre o processo de avaliação da capella de Araguaya: Districto Policial "Mathilde", Estado do Espirito Santo. Estavam as armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Cópia — Auto de corpo de delicto: AOS SETE DIAS DO MEZ DE MARÇO DO ANNO DE MIL OTOCENTOS E NOVENTA E OITO (1898), ás 10 horas do dia, nesta secção de Araguaya, do districto de Mathilde, municipio de Alfredo Chaves, Estado do Espirito Santo, na casa do cidadão Lorenzoni Giovanni, presente o cidadão Manardi Aurelio, primeiro supplente de sub-delegado de policia, em exercicio do mesmo districto, commigo escrivão "ad hoc" de seu cargo, abaixo assignado, os peritos notificados Giovanni Provedel, Manoel Raymundo de Souza, o primeiro carpinteiro e o segundo lavrador, ambos residentes na referida secção, e as testemunhas Lorenzoni André e Sono Luizzi, ambos residentes na dita secção Araguaya, o juiz deferiu aos mesmos peritos o juramento na fôrma da lei de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com a verdade o que descobrissem e encontrassem, e o que em suas consciencias entendessem e encarregou-lhes que procedessem a exame sobre o incendio da capella intitulada S. Miguel, na mesma secção, acontecido em 29 de janeiro do corrente anno, pelas 10 horas do dia, mais ou menos, e que respondessem aos quesitos seguintes: 1º, si houve destruição, damnificação ou inutilização desse objecto; 2º, em que consistiu essa destruição ou damno; 3º, com que meio foi causado; 4º, si houve incendio, arrozbamento ou inundação; 9º, si esses objectos destruidos ou damnificados serviam a distinguir-se e separar limites das terras ou predios e, finalmente, qual o valor do damno causado. Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e os que julgaram necessarios, concluidos os quaes, declararam que tendo procedido aos exames ordenados, responderam quanto: ao 1º quesito sim, "houve destruição e damnificação"; ao 2º sim, "na destruição total da dita capella e muitos objectos a ella concernentes"; ao 3º sim, "por motivo casual"; ao 4º sim, "houve incendio"; ao 9º não, declarando, afinal, que avaliam o damno causado na importancia de 20:000\$000. E são essas as declarações que em suas consciencias e debaixo do juramento prestado teem a fazer. E por nada mais haver, deu-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto, que vae por mim escripto, rubricado pelo juiz e assignado pelos mesmos peritos e testemunhas commigo escrivão "ad hoc" Modolo Fe-

lippe, que o fiz e o escrevi, do que de tudo dou fé. — Manardi Aurelio. — Giovanni Provedel. — Manoel Raymundo de Souza. — Lorenzoni Andréa. — Sono Luizzi. — Modolo Felipe. — Mathilde, 8 de março de 1898. Escrivão “ad hoc” assignado Modolo Felipe. Estavam cinco estampilhas estadaues, sendo quatro de, 100 réis e uma de 400 réis, devidamente inutilizadas. E, por nada mais constar, eu, Alvim Pereira Lyrio, segundo official da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, passei a presente certidão, aos 28 de abril de 1916. Visto. — Americo Coelho.

Certifico que é do teor seguinte o parecer do Exmo. Sr. Dr. procurador geral do Estado, junto ao processo de que trata a petição do Exmo. e Revmo. Sr. D. Fernando de Souza Monteiro, bispo desta diocese, sobre o incendio da igreja de S. Miguel, no lugar denominado Araguaya, no municipio de Alfredo Chaves, Estado do Espirito Santo: “O Exmo. e Revmo. Sr. bispo diocesano D. Fernando de Souza Monteiro, como administrador legal dos bens da igreja catholica espirito-santense, reclamou indemnização de vinte contos de réis (20:000\$), pelo damno occasionado no lugar Araguaya do municipio de Alfredo Chaves, “a 29 de janeiro de 1898 por trabalhadores da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, então de propriedade do Estado e hoje pertencente a uma companhia ingleza e denominada Leopoldina Railway”, que queimaram certo roçado para abertura da estrada e o fogo se communicou ás doze horas desse dia, ao tecto de madeira da capella, erecta á margem da referida ferro-via e consagrada a S. Miguel, tendo incendiado completamente, bem como ás alfaias do culto catholico, nella existentes. Instruiram a petição, um abaixo assignado dos membros do conselho da Irmandade de S. Miguel ao Dr. engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, com dous despachos deste funcionario: um, “de doze de março de 1898, remettendo “ao chefe da segunda secção para informar e dizer em quanto avalia o prejuizo”, e outro “de onze de abril do mesmo anno”, affirmando que “na occasião de ser construido um edificio para a estação de Araguaya, a estrada “construirá” um para a capella com o fim de indemnizar o prejuizo”; uma certidão do corpo de delicto procedido “a 7 de março do dito anno, pelo sub-delegado de policia local e dous peritos que verificaram “a destruição total da mencionada capella e muitos objectos a ella concernentes”, tendo sido avaliado “o damno causado em 20:000\$, e o attestado de tres testemunhas oculares desse incendio. *De meritis* pensa ser o Sr. bispo diocesano, na falta de corporação religiosa legalmente organizada, o competente, como chefe da igreja catholica, para defender os direitos da communhão de fieis em sua respectiva circumscripção jurisdiccional sobre edificios consagrados a seu culto e assim o decidiu o Supremo Tribunal Federal, em accórdão de 20 de março de 1895 (Dir., vol. 67, pag. 204). Apesar de ter occorrido o incendio alludido “em 1898” e, desde então, nada ter pedido o Sr. bispo diocesano; parece-me não estar prescripto o seu direito de pedir indemnização de damno, como tambem, correlatamente, não prescreveu a obrigação de ser feita tal indemnização, pois só dentro de trinta annos prescre-

vem esse direito e a obrigação correlata. O Código Civil Portuguez em seus arts. 2.364, 2.365 e 2.393, reconhece tres especies de responsabilidades: a criminal, a civil, connexa com a criminal e a civil, distincção que o nosso direito mantém. A primeira sujeita o autor da acção ou omissão delictuosa á pena criminal; a segunda a reparar o mal causado (responsabilidade por culpa extra-contractual). Quatro são as condições que objectivam a responsabilidade de um facto: ser o mesmo illicito, doloso ou culposo, causa do damno e imputavel. O facto illicito pôde occorrer de dous modos: com directa intenção de prejudicar, fazer mal ou sem esse intuito e então é doloso ou culposo (Chironi — La colpa nel Diritto Civile Odierno — Colpa contrattuale — segunda edição n. 1). Estão fóra de questão a responsabilidade criminal, por se não tratar de dolo e a civil, por se não tratar de culpa contractual. O "punctum pruriens" é a responsabilidade por culpa extra-contractual, aquiliana como a denominavam os romanos. A culpa aquiliana, "culpa legis Aquiliæ" é o facto ou omissão imputavel que, violando o direito de outrem, fóra de obrigação contida em contracto, faz surgir contra o agente o direito á indemnização. E' questão controvertida a da responsabilidade civil do Estado por actos dos funcionarios publicos no exercicio de suas funcções. Si se tratasse de actos em que o Estado tivesse intervindo, "jure imperii", seria admissivel a duvida; tratando-se, porém, de actos em que o Estado intervem como proprietario e administrador de uma ferro-via, nenhuma razão ha, parece, para pôr em duvida o dever que lhe cabe de indemnizar os prejuizos causados por seus prepostos. E' o caso de responsabilidade indirecta, em que os chefes de serviço respondem pelos actos de seus prepostos. A Revista de Jurisprudencia (vol. 8º, pags. 166 e 9), transcreve dous accórdãos condemnando uma companhia de estrada de ferro a pagar o damno resultante de um incendio que se seguiu a passagem de um trem por ter um empregado da estrada lançado com uma pá em um cannival as brazas da locomotiva. Os empregados culpados, criminalmente responsaveis por seus actos; a administração é civilmente responsavel pelos actos de seus representantes. A circumstancia de ter sido involuntario o damno não isenta da obrigação de prestar ao damnificado completa indemnização, si o acto não foi praticado com a tenção ordinaria, ou si, podendo e devendo o damno ser previsto e acautelado, não o foi, como o devia. Na venda feita pelo Estado da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, firmou o Estado contracto com a companhia ingleza obrigando-se "pela evicção e a fazer a venda boa e valiosa a todo tempo, "assumindo a responsabilidade de todo e qualquer onus ou demanda originada de direito ou facto anterior á mesma venda, de sorte que a outorgada" receberia a dita estrada com seus pertences "livres e desembaraçados de qualquer responsabilidade" judicial ou extra-judicial". Excessiva parece a quantia reclamada. Não pôde ser precisado se valiam os vinte contos de réis a capella e as alfaias incendiadas por ter sido o corpo de delicto procedido por um lavrador não profissional e por um carpinteiro que não era profissional em relação á avaliação das alfaias. Acho, entretanto, de equidade que o Estado indemnice a Diocese do

damno causado pela negligencia dos trabalhadores da via ferrea entrando em accôrdo com o Sr. bispo diocesano. O Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado resolverá como mais acertado julgar. — Manoel Xavier, procurador geral interino. E por nada mais constar, eu, Alvim Pereira Lyrio, segundo official da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, passei a presente certidão, aos 28 do mez de abril de mil novecentos e dezeseis. Visto. — Americo Coelho. Certifico que, das peças do processo, relativamente ao incendio da igreja de "Araguaya" consta o seguinte abaixo assignado: Nós abaixo assignados, testemunhas oculares do incendio da capella S. Miguel, na secção Araguaya, certificamos que o incendio foi occasionado por uma queimada que fez uma turma da ferro-via Sul do Espirito Santo, na margem da mesma, indo as fagulhas, em virtude do forte vento, que reinava, cahir no telhado da mesma capella; que era de madeira, e logar onde teve principio o incendio. Araguaya, 10 de março de 1898. — Lorenzoni Andréa. — Canol Domenico. — Puppim Lorte". E por nada mais constar eu, Alvim Pereira Lyrio, segundo official da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, passei a presente certidão, em 28 de abril do anno de 1916. Visto. — Americo Coelho.

Certifico que, revendo os documentos archivados nesta Camara Ecclesiastica, encontrei entre os mesmos um do seguinte teor:

"Acta da reunião havida em Araguaya para a construcção de uma capella. Aos 21 de dezembro de 1909, ao meio dia, na casa, do Sr. Luiz Perim, no logar "Araguaya", do municipio de Santa Izabel, presente o conego João Maria Cochard, delegado de S. Ex. Revma. o Sr. bispo diocesano, D. Fernando de Souza Monteiro, e os Srs. Ezequiel Rouchi, fabricanteiro, Santo Puppim, fabricanteiro, João Lorenzoni, fabricanteiro, e mais os Srs. Andréa Lorenzoni, Samuel Rosa, João Serrat, Julio Feitosa, Franz Kaniscki, Domenico Canol e Luiz Perim; o conego Cochard abre a sessão, e diz que vem em nome do Exmo. Sr. bispo diocesano tratar da reconstrucção da capella, outr'ora destruida por incendio. Relembrou aos presentes o historico da questão, e o estado em que se achava junto ao Governo Estadual. Todos reconhecendo que os fabricanteiros que, então, dirigiram a representação ao Governo, no sentido deste cobrir os prejuizos causados pelos seus trabalhadores na Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, não eram "pessoas juridicas", pedem ao Exmo. Sr. bispo queira, como chefe da igreja espiritosantense, represental-os perante o Governo, declarando que ficariam, e com elles o povo inteiro do districto, satisfeitissimos se o Sr. bispo mandasse construir a nova capella, debaixo de sua exclusiva direcção e fornecesse os paramentos necessarios ao culto e á administração dos Sacramentos com os recursos que alcançasse. Ao que respondeu o conego Cochard que o Exmo. Sr. bispo se compromettia acceder em breves dias á realização de tão justo pedido, e que mais ainda daria gratuitamente a primeira provisão de cinco annos. As pessoas presentes espontaneamente declaram então que, se porventura da reantia que o Sr. bispo puder alcançar do Governo para a reconstrucção da capella, de conformidade com

a planta por S. Ex. Revma. adoptada, sobrar alguma quantia, qualquer que ella fôr, faziam muito gosto que essa quantia revertesse a favor do "Asylo S. Coração de Jesus", ultimamente por S. Ex. Revma. fundado na Victoria para as meninas orphãs ou desamparadas do nosso Estado. As pessoas presentes declararam por fim que promettiam coadjuvar ao Sr. bispo o mais que pudessem com seu trabalho na reconstrução da capella, e que ficavam muitissimo gratos a S. Ex. Revma. pela solução desta questão religiosa que tanto a elles e a suas familias interessava. E pôr ser tudo verdade fez-se a presente acta que á voz alta é lida aos presentes e por todos assignada e por mim conego Cochard que a escrevi. — Conego João Maria Cochard, delegado do Sr. bispo. — João Lorenzoni, fabricanteiro. — Santo Puppim, fabricanteiro. — Ezequiel Rouchi, fabricanteiro. — João Serrat. — André Lorenzoni. — Canol Domenico. — Luiz Perim. — Julio Feitosa. — Franz Kaniski. — Samuel Rosa." Nada mais continha o referido documento que "verbo ad verbum" transcrevi e como secretario do bispado e da Camara Ecclesiastica, dessa cidade da Victoria, nessa mesma cidade e Camara Ecclesiastica, aos 10 dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezeseis, assigno, padre Hermenegildo Battaglia, secretario do Bispado, com a firma reconhecida.

Aqui, nesta Camara, se disse que eu escrevera, de Santa Rita, a um dos meus amigos no Espirito Santo, que me achava em tal pobreza alli, onde advogava, que me não podia ausentar para occupar emprego de 500\$, porque isso não fazia face ás despesas de minha numerosa familia; que depois de me passar para o Estado do Espirito Santo, pude apresenter-me capitalista, que fornece a esse governo dinheiro para pagar coupons, para movimentar capangas em numero superior a mil, para custear despesas da campanha politica, além de ser accionista de muitas companhias e só do "Jornal do Commercio" de mais de 150 contos." ("Diar. Cong.", de 20 de julho; 1916, fl. 1.465, col. 1ª).

Não é verdade o que ahi se consignou.

Em 1903, Sr. Presidente, retirei-me do Espirito Santo para Santa Rita do Passa Quatro, por conveniencia de minha familia. Alli installado, encaminhei-me na advocacia, que me dava para viver com grande folga e ainda para recolher não pequenas economias.

Nunca fui um nababo, como não fui tambem um necessitado, graças a Deus.

De habitos mais que modestos, sempre procurei manter equilibrio entre as minhas receitas e despesas.

Offereci-me em 1915 ao Sr. coronel Henrique Coutinho para auxiliar o seu governo, conforme se vê da carta que lhe escrevi em 13 de julho de 1905, e cujo topico é o seguinte:

“... E lhe peço que, se precisar de mim para qualquer trabalho, não me poupe, sendo que este offerecimento é tão “sincero”, quanto “desinteressado”.

E' que, *apezar de me achar collocado aqui com relativa prosperidade e mais ou menos encarreirado*, não ponho duvida em ir collaborar com o distincto coronel no trabalho, aliás penoso, da reorganização do Espirito Santo, si meu curso fôr reclamado e, isto mesmo, *no caso de não obter remuneração...*”

Esse offerecimento, como ahi se vê, era feito independentemente de remuneração.

O meu copiador de cartas está á disposição de quem o queira examinar.

Para o cargo de director do Thesouro fui convidado, como se verifica deste telegramma, que ora leio á Camara:

“Victoria, 31 janeiro, 1907 — Peço aceite cargo director effectivo do Thesouro, para qual acabo nomeal-o visto haver Dr. Guimarães pedido exoneração. Saudações. — Henrique Coutinho, Presidente Estado.”

Do mesmo modo para o cargo de Secretario Geral.

Nomeado para esses altos postos, não os aceitei, como provam os seguintes documentos:

“Certifico de ordem superior que revendo os documentos existentes neste archivo, encontrei em a pasta catalogada sob o numero setecentos e vinte e um a setecentos e vinte e seis, no livro de resoluções do Governo, do anno de mil novecentos e sete o documento do teor seguinte: — “Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo. Victoria, trinta e um de janeiro de mil novecentos e sete. Resolução numero oito. O Presidente do Estado resolve conceder ao Dr. Joaquim Guimarães a exoneração que solicitou, do cargo de director do Thesouro, e nomear para exercer effectivamente esse cargo o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro. — Henrique da Silva Coutinho. E, por nada mais constar no referido livro, eu, Hermilio Silva, bibliothecario e archivista, passei a presente certidão, aos quinze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezeseis.”

“Certifico, de ordem do excellentissimo senhor Secretario Geral do Estado, doutor Joaquim José Bernardes Sobrinho, que revendo o livro, em que são lavrados os termos de pro-

messa dos funcionarios publicos deste Estado e existentes nesta Directoria do Interior e Justiça, verifiquei que não existe nenhum termo de promessa prestado pelo doutor Jeronymo Monteiro, para os cargos de Secretario Geral e director do Thesouro, para os quaes foi nomeado pela resolução n. 117, de 31 de dezembro de 1905, e n. 8, de 31 de janeiro de 1907, respectivamente. E, por nada mais constar, eu, José Peregrino de Carvalho Serrano, primeiro official da Directoria do Interior e Justiça, passei a presente certidão, aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e dezesseis. Victoria, 20 de setembro de 1916. — José Peregrino de Carvalho Serrano.”

Dahi se conclue fatalmente que não estava *eu tão empobrecido* no meu refugio de Santa Rita do Passa Quatro, pois si o estivesse não recusaria tão distinctas collocações. Infelizmente, não sou accionista de muitas companhias, como ahi se affirmou, e muito menos (*mais infelizmente ainda*) sou portador de acções do “Jornal do Commercio”, como o diz a seguinte declaração:

“Em resposta ao seu pedido, cabe-me dizer-lhe que V. Ex. não possui, como nunca possuiu, nenhuma acção da sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp. (“Jornal do Commercio”), como se poderá facilmente verificar no Livro de Transferencias da mesma sociedade. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916. (ass.) — A. Rodrigues Ferreira Botelho.”

Não tive ainda (o que lamento profundamente) recursos para emprestar ao Governo espirito-santense ou a quem quer que seja, como malevolamente se affirmou.

Quizera muito que essas calumnias se transformassem em verdade, porque, então, poderia beneficiar a muita gente.

Reeditou-se nesta Casa a accusação que me fez o Sr. Muniz Freire, repetidamente, por motivo da liquidção da divida do Espirito Santo com o Banco do Brazil e por causa do desvio de correspondencia do correio, affirmando-se que dessas accusações jámais foi feita defesa.

Não é verdade. Esse calumnioso e apaixonado libello tem sido por varias vezes rebatido (sempre contra a minha vontade). Para os “Annaes” desta Casa fiz passar as ultimas respostas offerecidas, em 1912, quando o accusador reproduziu no Senado a sua objurgatoria. Assim procedi, para que os meus faceis e promptos censores vejam que essa injusta e infundada accusação teve uma contradicta completa e do-

cumentada. Quando os *catões* se derem ao trabalho de ler o libello, é bom que se não esqueçam de ler a resposta.

Os espiritos que, por excesso de justiça e de escrúpulos (e para attenderem a empenhos de meus desaffectedos), se deram ao trabalho de manusear os “Annaes” do Senado, para conhecer a accusação, deviam ser também cautelosos em procurar conhecer a defesa, para não ficarem com a sua paixão partidaria tão em evidencia. Chamo a attenção para o documento n. 7, com que instrui o discurso, aqui proferido na sessão de 31 de agosto ultimo.

Aproveito o ensejo para ler o que na minha mensagem ao Congresso do Estado, em 1908, eu escrevi a esse respeito:

“Questão financeira — ... A liquidação do debito que tinhamos com o Banco do Brazil foi um meio seguro para a solução de problemas de real proveito para o Estado. Proporcionou o pagamento de uma dívida, já vencida, de 2.308 contos de réis, de juros de 8 %, accumulados semestralmente e garantida com a consignação especial de rendas de varias collectorias (de onde o nome de dívida hypothecaria), dando-se em pagamento 2.250 contos de réis, em apolices da dívida publica interna, a juros de 5 % e 6 %, resgataveis em prazo longo, sem nenhuma garantia especial. Isto só bastaria para justificar a vantagem da transacção. Entretanto, “é bom que aqui se consignem factos que, declinados em outra occasião, prejudicariam o credito do Estado e impossibilitariam a realização de outras operações, então, em andamento.”

E' que esta liquidação foi feita em quadra angustiosa para o Espirito Santo, porquanto foi effectuada quando, no nosso passivo, um numero consideravel de letras de terra, de titulos de dívida, vencidos, e de varias letras protestadas, no Rio, por não pagamento, desabonavam o Estado; quando o atrazo grande nos serviços de nossas despesas ordinarias, repercutindo fóra dos nossos limites, pelas queixas dos prejudicados, demonstrava a carencia de recursos do nosso erario; quando a vida politica do Estado atravessava periodo anormal de fortes lutas; quando o Governo teve noticia de que os serviços de advogado haviam sido solicitados para a cobrança dessa dívida; quando reconheceu que a presença de tão grave obrigação contrariava, fortemente, o bom exito de todas as operações financeiras entabouladas e augmentava o descredito do Estado, por deixar, em saliencia, que a renda dada em garantia ao credor hypothecario, sem consentimento deste, ainda que justificadamente, havia tido outras applicações.

“Estas declarações, a bem do credito e dos negocios do Estado, deviam ser, naquelle momento, silenciadas, como foram, a despeito dos maiores sacrificios”. Presentemente, porém, quando estão ultimadas as operações de credito, quando, normalizadas as finanças do Estado, vão sendo solvidos regularmente e sem móra os seus compromissos, é justo que

venham consignadas, como actos de justiça ao meu distincto antecessor, sob cuja direcção foram todas ellas effectuadas.

Todas essas operações tiveram o melhor exito possível, dadas as circumstancias e condições da época, em que foram realizadas, pois que o Espirito Santo, com os desagradaveis incidentes financeiros de 1900, em face da moratoria contractada, com os credores estrangeiros, e deante da impontualidade na solução dos seus compromissos, tinha o seu credito, em geral, estremeecido e profundamente abalado.

Não podia, naturalmente, pretender effectuar operações proprias de quem tem o seu credito robustecido por antiga, pontual e exacta solução de suas obrigações.

.....

Tudo quanto ahi fica demonstra a inverdade das allegações a que me refiro.

A respeito do desvio de correspondencia do Correio — accusação que só por insensatez pôde ser levantada, eu peço attenção para o documento que fiz publicar no “Diario do Congresso”, de 29 de setembro de 1916, a fls. 60, cols. 1.^a e 2.^a.

Ahi está plenamente explicada e desmentida toda essa infamia.

Aqui se disse que ao Sr. Presidente Hermes eu formulára, contra o Dr. Moreira Gomes, a accusação de haver este desviado correspondencias. (“Diar. Cong.”, 29 de julho de 1916, fls. 1.465, col. 2.^a).

Não é verdadeira essa affirmação. Fazendo do Dr. Moreira Gomes bom conceito, como ainda hoje faço, não podia julgar-o capaz desse acto. Ao ex-Presidente eu me queixei de faltas na administração postal e de extravios de correspondencias, sem attribuir ao administrador a autoria destes actos.

Aqui se disse “que a minha nomeação para director geral dos Correios, em 1912, deixou de effectuar-se por causa das accusações que, então, me fez o Sr. Muniz Freire, no Senado da Republica. (“Diar. Cong.” 8 de agosto de 1916, fls. 1.465; col. 2.^a).

Não é verdadeira e não é procedente essa allegação.

Tal nomeação só não foi levada a effeito por motivos de ordem politica referentes á successão presidencial e á si-

tuação espirito-santense. Isto só ignora quem pretende occultar o sol com uma peneira.

E nem se podia ligar a não effectividade da nomeação á attitude do Sr. Muniz Freire, no Senado, pois que as accusações, então feitas, não foram mais do que a reproducção, "in ipsis litteris", das anteriores; si estas (as anteriores), que já haviam sido tantas vezes repetidas, com forte alarme, na imprensa e no parlamento, não impediram o Sr. Presidente Hermes, de, por intermedio do Sr. Senador Francisco Salles, então Ministro da Fazenda, convidar-me espontaneamente, para a Directoria Geral dos Correios; si taes accusações não embarçaram o Sr. Presidente Hermes de pessoalmente reiterar-me o convite e, deante da recusa instante de minha parte, insistir por que eu o accettasse, como podiam valer para impedir a realização do acto?

Si ellas fossem procedentes e justas, deviam ter produzido seus effectos desde a primeira vez em que foram pronunciadas e não depois de reproduzidas pela 5ª ou 6ª vez, sempre nos mesmos estylo, diapasão e fôrma.

Não se comprehende que um chefe de Estado, sabendo culpado um individuo, mande convidal-o espontaneamente para uma função, no seu governo. E muito menos se pôde admittir que, uma vez feito o convite, deixe-se de levar a effecto a nomeação porque se viu reproduzida uma accusação. Não procede, pois, o que ahi se affirmou.

Além disso, todos sabemos que as accusações, maximé as politicas e apaixonadas, improcedentes e injustas, como estas de que trato, jámais impediram qualquer nomeação. Poderia citar immediatamente uma série de exemplos, nos quaes apparecem nomeações a recairem justamente em cidadãos os mais accusados e mais alvejados pelos ataques politicos, tratando-se até de cargos vitalicios e alguns das mais altas representações.

O proprio ex-Presidente da Republica (aquelle que fôra obrigado a não effectivar a nomeação que antes me offercera), não obstante ser alvo dos mais variados ataques, acaba de merecer a distincção de uma importante commissão na Europa, confiada por um governo *regenerador*. E vem

muito a proposito ainda consignar que toda essa minha arenga provém exclusivamente do facto de ser mantida uma nomeação, a despeito de estarem offerecidos contra o nomeado documentos compromettedores, e que não podem ser contestados; ao contrario, estão confirmados por informações posteriores.

E', como se vê, um facto muito mais grave, porquanto não se trata de uma accusação inspirada na simples paixão politica.

E além de tudo, trata-se de um acto praticado por um governo *regenerador*, em cujos intuitos se inspiram as calumnias de que tenho sido victima.

Aqui se disse:

"Quando o Sr. Jeronymo Monteiro tomou posse do governo, a Fazenda de Monte Libano estava hypothecada ao seu sogro, Sr. Cicero Bastos, pela quantia de 24:000\$, conforme consta do registro hypothecario do cartorio de Cachoeiro de Itapemirim. Pois bem, depois que o Sr. Jeronymo subiu ao governo em 6 de junho de 1912 em nota do tabelião da mesma cidade onde a hypotheca dessa fazenda estava registrada pelo valor de 24:000\$, foi lavrada uma escriptura pelo coronel Antonio de Souza Monteiro, procurador da progenitora do Sr. Jeronymo Monteiro, D. Henriqueta de Rios Monteiro, em que a Companhia Industrial, pertencente ao Banco Hypothecario, se obrigava, para extrahir calcareos, a pagar o preço de 1.500:000\$, dos quaes a D. Henriqueta Rios de Souza, isto é, a proprietária da fazenda, recebeu desde logo 100:000\$000. Veja V. Ex., para extrahir calcareo!... V. Ex. talvez não conheça, mas eu que conheço, informo que para se fazer cal não é necessario nenhuma apparellagem.

O Sr. Torquato Moreira — Era para a fabricação de cimento. O Sr. Emilio Viret, chimico, que por conta dos credores francezes examinou as jazidas, declarou em seu relatório, que não eram insignificantes, como tambem que o calcareo não presta para a fabricação do cimento.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Segundo o que refere o nobre Deputado e é exacto, ficou demonstrado que esse calcareo não prestava para a fabricação de cimento, fim para que era comprado. Sobre calcareo, com a firma Pacheco & Comp., tambem o Espirito Santo teve, por adeantamentos em 1911 e em 1912, um prejuizo de mais de 200:000\$000... Mas, reate-mos. O Sr. Jeronymo Monteiro, que fez então para justificar essa aquisição dos minerios pelo Banco Hypothecario, á sua progenitora? Mandou construir no Cachoeiro do Itapemirim uma fabrica de cimento, que custou 2.150:000\$, mas que nunca funcionou e que actualmente está em ruinas." ("Diario Cong." de 29 julho 1916, fls. 1.473, 2ª col. fine e fls. 1.474, 1ª col. pr.).

Não é verdade o que ahí está.

Primeiramente, a Fazenda do Monte Libano, “jámais” esteve hypothecada, como attestam os documentos, que passo a ler:

Francisco Alves de Athayde, official do Registro Hypothecario da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, na fórma da lei, etc., etc.

Certifico, tendo em vista a petição supra, que, revendo os livros do Registro Hypothecario desta comarca, existentes em meu cartorio, “delles não consta que a fazenda “Monte Libano”, situada neste municipio e de propriedade de Dona Henriqueta Rios de Souza, “esteja gravada por alguma hypotheca”, assim como “não consta que a mesma fazenda no todo ou em parte fosse em tempo algum onerada por hypotheca de qualquer natureza”.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, 16 de agosto de 1916. — O official, Francisco Alves de Athayde.

Felinto Nunes Vieira, official do Registro de Titulos e mais documentos desta comarca do Cachoeiro de Itapemirim, na fórma da lei, etc., etc.

Certifico que revendo, por me ser requerido na petição retro, os livros de registro de titulos e mais documentos de meu cartorio, delles não consta que a fazenda “Monte Libano”, situada neste municipio e comarca, de propriedade de D. Henriqueta Rios de Souza, esteja, ou estivesse em qualquer tempo, onerada por qualquer titulo, quer seja em parte, ou em todo.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de agosto de 1916. — Felinto Nunes Vieira.

Em segundo logar o periodo do meu governo, tendo sido de 23 de maio de 1908 a 23 de maio de 1912, já estava terminado em 6 de junho de 1912, não sendo, pois, verdade o que ahí se lê, isto é, “que depois que eu subi ao governo, em 6 de junho de 1912, em notas do “tabellião da cidade do Cachoeiro de Itapemirim” foi lavrada a escriptura...”

Do mesmo modo é falso que essa escriptura, do contracto de arrendamento, de 6 de junho de 1912, tenha sido lavrada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Tal escriptura foi lavrada na cidade de Victoria e não na de Cachoeiro do Itapemirim, como ahí se affirmou. Tudo isto mostra ignorancia do assumpto, de que o accusador só teve informações e estas maldosas e deficientes. Não é verdade que essa fazenda tenha sido arrendada sómente para extrahir pe-

dras de cal, afim de fazer cimento, como se procurou fazer crêr.

Esse contracto de arrendamento foi feito sob as clausulas seguintes: pelo prazo de 50 annos; ao preço de 30 contos de réis annuaes; para extracção de calcareos para fabricacção de "cimento e de cal", na quantidade que entendesse a companhia (cl. 1^a da escript.); para extracção da argilla que fosse precisa á producção do cimento (cl. 3^a); para tirada da lenha necessaria ao fabrico de cal (cl. 5^a); dando á companhia permissão de construir estradas pelas terras da fazenda, como fosse conveniente ao seu serviço (cl. 2^a); estatuinto a obrigação, para a proprietaria, de restituir á companhia a parcella de 100:000\$, paga adeantadamente, caso se verificasse nos dous primeiros annos de funcionamento da fabrica que o calcareo da fazenda não prestava para a fabricacção do cimento (cl. 8^a); essa restituicção, porém, não se faria, si a companhia arrendante preferisse, sem motivo justo, outra jazida de calcareo identico ao do Monte Libano.

Por essas clausulas se vê claramente que a companhia se obrigou a pagar, não o preço de 1.500:000\$ pelo arrendamento de jazidas, que não continham a materia prima reclamada", como perversamente se procurou fazer crêr, mas a prestacção de 30 contos de réis por anno, pelo tempo de 50 annos, o que é bem differente, pelo arrendamento de jazidas "ricas em materia prima" e mais pelas concessões descriptas acima.

Tanto é isso verdade que, si nos dous primeiros annos se verificasse uma determinada falha na qualidade ou na quantidade do calcareo, não só o contracto ficaria sem effeito, como haveria a restituicção, á companhia, da importancia paga. Por essas clausulas percebe-se claramente que o contracto não teve por objecto apenas a extracção do calcareo, como se affirmou, porém, ainda a de argilla e de lenha. O contracto era e é de molde a reduzir a fazenda á propriedade da companhia, durante 50 annos.

Deve-se, comtudo, salientar que essa clausula, referente á restituicção das prestações pagas pela companhia, caso não fosse encontrada na fazenda a materia prima necessaria, torna o contracto uma operacção honestissima, um contracto em que

não ha favores, ñem obsequios, mas simplesmente onus e obrigações que se equilibram de parte á parte. Podia ser celebrado, sem a menor censura, com quem quer que fosse.

Sobre a qualidade e quantidade do calcareo existente na fazenda, eu tomo a liberdade de ler uma exposição feita pelo Dr. Augusto Ramos, pessoa insuspeita, idonea e capaz, e outra da lavra de technicos e especialistas no assumpto, os quaes o foram estudar "in loco".

Theresopolis, 24 de janeiro de 1916. — Exmo. e prezado amigo Sr. Dr. Jeronymo Monteiro — Cordiaes saudações. — Presente sua estimada carta, cabe-me responder-lhe nos termos abaixo, sujeita, naturalmente, a minha exposição ás naturaes falhas de minha memoria, unico elemento de que aqui me posso valer sobre factos occorridos, ha já varios annos. Do que fui testemunha ou parte, eis o de que me recordo, respeitando a ordem chronologica.

Agua, illuminação e esgotos de Victoria.

Pouco tenho a acrescentar ao que V. Ex. expôz pelo "Jornal do Commercio" de 20 do corrente. Realmente, as obras, de que se trata, apresentavam difficuldades enormes, excepçoes e por isso não encontraram quem as quizesse executar, mesmo por preço muito superior ao que custaram ao Estado quando, por empreitada, as *construi*.

Basta citar as principaes condições technicas que presidiram ao projecto das obras para que qualquer profissional comprehenda que só mesmo por um feliz concurso de circumstancia é que consegui realizar o programma de meu contracto pelo preço nelle estipulado.

Para obter força e luz, construi, a mais de 30 kilometros da capital, uma represa com muros de alvenaria, no rio Jucú e ahí installei uma usina hydro-electrica de mil cavallos de força, com dous grupos de turbinas, alternadores e transformadores, abrindo todo em rocha o canal de alimentação que ainda assim tem secção sufficiente para "triplicar" a capacidade da installação.

Para trazer á capital a energia electrica, não sómente foi necessario percorrer aquella grande distancia a que me refiro, atravessando um terreno montanhoso, quasi mesmo inacessivel em largos trechos como tive de transpôr, á custa de construcções auxiliares difficeis, o largo canal de mar que circumda a ilha de Victoria e em um de seus pontos de maior largura. A esses trabalhos juntou-se, quanto á parte electrica, a construcção da sub-estação transformadora e a rede urbana de illuminação servindo todas as ruas, e apoiadas em postes metallicos.

O abastecimento de agua encontrou difficuldades ainda maiores. A canalização tem cerca de 20 kilometros de extensão e foi toda feita com tubos de 10 pollegadas, trabalhando com pressão superior a 15 atmospheras. Para entrar na cidade, foi necessario atravessar mil metros do canal de mar circumdante de Victoria, um percurso submarino de que não

cnheço na engenharia nenhum caso analogo, com encanamentos de forte diametro, como se fez.

Foi necessario estudar e encomendar material especial e empregar meios excepcionaes para assental-o. Junte-se a isso a construcção (reconstrucção em parte) de um grande reservatorio duplo, o assentamento da rede de distribuicão em toda a cidade e ter-se-ha a idéa do quanto custou em dinheiro e de trabalho difficil e arriscado tão rude emprehendimento.

A rede de esgotos teve de lutar com dous obstaculos dos mais temerosos da engenharia: na parte alta da cidade as vallas foram abertas em rocha, pelas ruas da cidade, ruas ás vezes com menos de quatro metros de largura, que, ainda assim, eram atacadas a dynamite, ameaçando provocar o desmoronamento das casas, com as consequentes indemnizações, sem fallar no risco de vida a que eram submettidos os habitantes; — na parte baixa, as vallas encontraram vaza, e foi em tal meio inconsistente e traiçoeiro que se teve de crear apoio para a canalizaçãõ.

O problema exigiu ainda duas estações de levantamento da materia liquida por meio de bombas electricas e conducção por pressãõ até um ponto afastado, a jusante, adequado, no canal. Eis ahi em largos traços o que representa o trabalho para o fornecimento de agua, de illuminaçãõ e energia electrica e de esgotos á capital do Espirito Santo.

Todo esse trabalho eu o realizei por dous mil quatrocentos e tantos contos de réis, apenas, e só não me deu prejuizos porque, como disse, graças a um concurso de circumstancias felizes, não tive contra mim nenhum imprevido de monta.

Entre-se em conta com as difficuldades descriptas e com a enormidade dos riscos que se tinha de enfrentar e ter-se-ha a explicaçãõ da recusa de abalizados profissionaes em fazer as obras mesmo por quatro mil contos de réis.

Installação do valle do Itapemirim:

As installações que fiz no valle do Itapemirim são: uma usina hydro-electrica com 3.600 cavallos, uma grande serraria, uma fabrica de oleo, uma fabrica de papel e uma fabrica de cimento. Na usina hydro-electrica gera-se a força capaz de accionar todas essas installações. Taes installações foram escolhidas de accôrdo com os principios economicos mais proclamados pela imprensa e pela alta mentalidade dos nossos homens de maior relevo, mesmo os mais intransigentes. Com effeito o que se procurou foi dar vida e valor a materias primas que jaziam inertes e desaproveitadas em todo o valle do Itapemirim, conhecido havia muito pela fertilidade de suas terras e que já lograra prosperidade e opulencia durante dezenas de annos que precederam a abolição, cujo advento lhe desorganizou todo o edificio industrial e agricola, arremessando á pobreza innumerous proprietarios da região, não escapando um só.

A usina hydro-electrica, para maior garantia de funcionamento, foi installada em tres grupos de 1.200 cavallos cada um — o que, conforme é sabido, lhe elevou o custo a muito mais do que si fosse installada com um grupo só de 3.600 cavallos. A energia electrica foi conduzida a uma distancia

de quasi 50 kilometros, com dupla linha de cabos em cerca de metade do percurso.

Como sempre acontece, a queda de agua exigiu, para ser aproveitada, trabalhos difficilissimos pelo montanhoso do terreno, no qual o assentamento dos tubos me obrigou a instalar uma linha de cabo aereo com um motor apropriado. O local distava ainda 20 kilometros da linha ferrea, tendo sido necessario abrir estradas em plena matta virgem e atravessar o rio Castello em uma ponte pensil por onde passou todo o pesado material que se importou. E' uma das maiores e mais modernas installações que possuímos no genero, e vale a pena ser visitada pelos entendidos que de prompto, deante da magnitude das obras, avaliarão do alto custo que representa.

A serraria é tambem importante e superior a qualquer outra desta Capital.

O salão das machinas tem 20 metros de vão livre pelo qual passa poderoso guindaste electrico que vae receber directamente dos vagões da Leopoldina as tóras de madeira que devem ser desdobradas, as quaes, suavemente e em poucos minutos são depositadas sobre os carros alimentadores dos engenhos de serra.

Destes, o principal é do maior typo que se constróe na Inglaterra, os motores são todos electricos, cabendo um a cada machina, cumprindo notar que não sómente machinas de serra existem, porém, tambem de aplainar e outras.

A fabrica de papel é igualmente do typo mais aperfeiçoado e com capacidade para 2.000 kilos de papel por dia, sendo tambem movida a electricidade e dispondo de um bello e amplo edificio.

A fabrica de cimento é imponente e do typo mais moderno, podendo produzir diariamente 500 barricas de 180 kilos cada uma. O forno de calcinação é metallico e mede 35 metros de comprimento. Tambem é movida por possantes motores solidamente assentados.

O edificio é amplo e alto, tendo custado mais de 100 contos o material metallico com que foi todo construido, em proporções de se poder duplicar a fabricação. Os alicerces foram levantados a quasi dous metros acima do nivel geral das construcções vizinhas da cidade, afim de collocar a fabrica a salvo de qualquer enchente, objectivo conseguido a custa de grandes dispendios supplementares.

A razão determinante da construcção da fabrica de cimento foi a existencia de jazidas colossaes de calcareos naquelle região.

Por occasião de visitar a zona, o Sr. Kronenberg, engenheiro representante da grande casa Anme Gieseck & Comp., de Brunswick, Allemanha, casa especialista na construcção de material para fabricas de cimento, colheu varias amostras que trouxe para a Capital, submettendo-as a exame.

O resultado foi desanimador, porque no calcareo havia excesso de magnesio.

Mais tarde, viajando pela região, em estudos complementares para a installação hydro-electrica, reparei na existencia do calcareo, com um aspecto bem differente das amostras rejeitadas, que me haviam sido apresentadas pelo referido Sr. Kronenberg. Este, informado, voltou ao logar e colheu pes-

soalmente novas amostras que, examinadas no Rio, lhe pareceram boas, o que o levou a remettel-as para a Allemanha, juntamente com amostras de argila da mesma localidade.

Os resultados das experiencias e analyses realizadas na Allemanha foram os melhores possiveis, nascendo dahi as negociações para montagem, no Itapemirim, de uma fabrica de cimento.

Exigiu-se da casa fornecedora de material as mais formaes garantias sobre a qualidade do cimento que se ia fabricar e ella não sómente as offereceu sob a responsabilidade propria como, á exigencia do Governo, reforçou essa responsabilidade com a do Banco Francez-Italiano, conforme consta de escriptura publica. Mais tarde, por aqui passando um especialista da mesma casa allemã, o Sr. Kronenberg enviou-o ao logar do calcareo onde, após prolongado estudo, elle confirmou a existencia, em quantidade avultada, de bom calcareo e boa argila. O Sr. Kronenberg acha-se presentemente no Rio e poderá completar mais minuciosamente as informações dos factos que indiquei.

Vê-se, pois, que, quer quanto á capacidade e excellencia da installação, quer quantô á qualidade e quantidade da materia prima, a fabrica de cimento do Itapemirim acha-se em optimas condições e foi para assegurar o supprimento deste ultimo elemento que a Companhia Industrial entabolou negociações com a fazenda Monte Libano, de modo a poder explorar as jazidas alli existentes.

No inicio destas negociações fui realmente testemunha de que V. Ex. se oppunha a qualquer contracto com a referida fazenda; mas retirei-me logo em seguida de Victoria, não tendo estado por isso presente ao proseguimento dellas, nem á escriptura de contracto.

Realmente exprime a verdade a porcentagem por V. Ex. indicada no jornal, representativa do onus da materia prima — calcareo e argila — sobre cada de cimento. O maximo dessa porcentagem é de 240 réis por barrica para a actual capacidade da fabrica. Duplicada esta — conforme foi previsto na installação — o onus se reduzirá a 120 réis, podendo descer mesmo a 60 réis ou menos se outras fabricas quizer montar a empreza. E por que motivo não funcçiona a fabrica de cimento do Itapemirim?

O primeiro golpe lhe foi vibrado pelo Congresso Federal, reduzindo de 25 % o imposto de importação do cimento, exactamente quando se concluia a unica fabrica moderna no paiz, procedimento tanto mais injustificado quanto até então ninguem se lembrára de alterar o imposto que era puramente fiscal. Foi um desses golpes de fim de anno, na cauda do orçamento, em obediencia a insinuações e pedidos de casas importadoras que defendiam, em proveito dos seus industriaes, no estrangeiro, o mercado brasileiro, com sacrificio nosso e com a nossa criminosa cumplicidade.

Esse procedimento do Congresso desmantelou uma organização capitalista que se formára para explorar a fabrica. Essa exploração era, ainda assim, exequível, mas não foi adeante por motivos que aponto linhas abaixo.

A ultima fabrica do conjunto comprehendido pela minha empreitada é a usina de Paineiras. Já é hoje tão conhecida que excuso descrevel-a e lhe realçar as qualidades. Examinou-lhe os planos na Europa o actual Sr. Ministro da Agricultura e nella reconheceu a mais completa e moderna das usinas do Brazil. Em capacidade, em edificio e em tudo mais, não ha em Campos nenhuma que a eguale assim como não vem ao mercado nenhum assucar que lhe seja superior. As suas machinas são movidas por electricidade, sendo tambem electrica a estrada de ferro com que transporta a materia prima e os productos fabricados. Visitaram-na ha pouco tempo os Srs. Vicente Nogueira — o maior productor de Campos — e outros industriaes de grande valor. Nenhum delles faz mysterio das impressões que recebeu: basta que lh'as peçam.

Pois bem, foram essas as installações-modelo, enormes e com edificios de primeira ordem que eu montei por preço que não receiam concorrência. Que as visitem os technicos e digam se era ou é possivel fazer taes obras por menos dinheiro. Para leval-as a termo, levantei na Europa um emprestimo superior a mil contos de réis, como consta de escripturas lavradas e dos competentes pagamentos realizados, até final liquidação, por intermedio de bancos da praça do Rio de Janeiro.

Si, as contractei por tão baixo preço foi porque concomitantemente as tomei por arrendamento pelo prazo de quarenta annos mediante quotas annuaes tanto mais baixas quanto menor fosse o custo dellas ao Governo. Eu saquei sobre o futuro, confiante nas rendas da exploração.

Hoje duas dessas grandes fabricas acima descriptas — a de cimento e a de papel — continuam inactivas. Pertencentes virtualmente ao Banco Hypothecario e Agricola do Espirito Santo, fallam a este os meios de as concluir e as explorar. A crise e a guerra são as principaes causadoras desse desastre.

Com quantia inferior a 300 contos de réis se poderá concluir essas duas fabricas, inclusive a linha de transporte de calcareo, desde a pedreira de extracção.

Pois bem, por falta desta pequena quantia estão alli immobilizados e inertes milhares de contos de réis.

Adeante o Governo Federal a quantia necessaria para que funcionem taes installações, mediante garantia das proprias fabricas e em um curto prazo será reembolsado integralmente. Será o meio mais efficaz e sem risco de auxiliar as finanças do Estado e lhe elevar a situação economica, alliviando-lhe os encargos annuaes; proporcionando renda e movimento á sua população.

O plano das installações do Itapemirim representa uma concepção que resiste á critica mais severa e se justifica com applicação dos principios proclamados até o exaggero pela nossa imprensa e pela grande maioria dos nossos homens de Estado, conforme já fiz sentir linhas acima.

O que entre nós a todo momento se ouve é que os governos tudo devem fazer para incrementar “nossas industrias naturaes”, deixando de parte as que não o são. Pois bem, a

creação das fabricas do Itapemirim obedeceu a esses apre-goados preceitos. A zona é productora de canna, de algodão, de mamona, de arroz e de madeira; contendo ainda uma extensa cordilheira de calcareo. Deante dessas riquezas naturaes, que é então que fez o Governo?

Encontrando a se offerecer a todas as iniciativas, uma quéda de agua representando milhares de cavallos mecanicos, tratou de aproveitá-la, enriquecendo o Estado e o paiz com um valioso patrimonio industrial. Pisando uma das maiores jazidas de calcareo existentes, entendeu de explorá-la sob a fórma de cimento, isto é, de um producto que o estrangeiro nos vende por milhares de contos de réis annualmente; foi portanto um passo para a nossa libertação economica e para o saneamento de nossa moeda.

Sentindo-se rodeado de mattas riquissimas, montou, para aproveitá-las, uma grande serraria. Achando-se em uma zona onde o arroz pôde se cultivar com successo, fundou uma fabrica de papel para o aproveitamento da palha daquelle cereal, diminuindo portanto a importação do papel ou da pasta de madeira que tambem representam um tributo que pagamos ao estrangeiro. Aos cultivadores de algodão e de baga offereceu os meios de beneficiarem as suas colheitas.

E, finalmente, para aproveitar as grandes e fertilissimas terras do valle do Itapemirim, onde a todo momento se avistam ainda as ruinas de numerosos engenhos de assucar, que a deserção do pessoal liberto reduziu a tão doloroso estado — foi montada uma usina de primeira ordem, com os requisitos todos de successo e que honra toda industria do paiz. Não se tratava de nenhuma industria desconhecida ou duvidosa, ao contrario. E nada faltava para o exito seguro: força-hydro-electrica, em logar do carvão nas fabricas similares; materia prima junto da fabrica e meios seguros de transportes, pois que as installações são servidas todas por uma grande via-ferrea — a Companhia Leopoldina — e um rio navegavel em grande parte do anno — o Itapemirim.

Tambem não faltavam recursos financeiros, pois não é licito allegar tal falta quando se reconhece ainda agora que para obras valendo oito ou dez mil contos de réis são necessarios apenas trezentos contos para completar a parte ainda não concluida. Uma das principaes causas das difficuldades que pesam sobre as installações do Itapemirim foi a paralização de algumas dellas determinada pela crise. A fabrica de tecidos fechou-se pelas mesmas razões por que aqui se fecharam muitas outras. A serraria não pode continuar pelas mesmas causas que levaram á fallencia varias serrarias daqui: baixa de preços da madeira e diminuição consideravel do consumo. A usina electrica não conseguiu por isso produzir renda, por ver cerradas as portas do consumo de sua energia. E assim por deante. De um emprego tão judicioso, tão naturalmente indicado, não resultariam prejuizos para os capitães do Banco Hypothecario e para o Estado.

Não tiveram causas identicas as difficuldades que levaram á insolvabilidade temporaria a União e a maioria dos nossos Estados, inclusive os maiores e mais populosos, e no entanto

essa insolvabilidade é um facto. O que cumpre é despertar essas enormes riquezas industriaes adormecidas que não pedem sinão que as movimentem e façam produzir. Urge que as forças politicas — hoje infelizmente tão dispersas e entre si desavindas — se congreguem no pensamento de realizar tão grande objectivo. As populações que rodeiam aquelles estabelecimentos estão na penuria porque lhes faltam trabalho e applicação. E' um crime deixal-as ao desamparo, andrajosas e famintas, condemnadas a um perpetuo analphabetismo. Não são elles — esses infelizes — os culpados de tão triste situação que bem desenha as miserias das nossas classes laboriosas.

Perdoe-me o desa'bafo descabidamente misturado, talvez, a estas informações que solicitou. E' que com frequencia viajo por aquellas paragens; contemplo aquellas enormes fabricas silenciosas e tristes e sinto-me commovido ao recusar trabalho e collocação a chefes de familia que, em outros tempos, foram meus auxiliares e companheiros, quando juntos as construíamos e onde cada um delles planejava tomar um posto de operario tendo ao lado, devidamente remuneradas, desobrigando-se tambem de sua tarefa, os filhos já em caminho da adolescencia.

Amargas desillusões!

Com alto apreço subscrevo-me de V. Ex., am.º, att.º, cr.º, obr.º — (ass.) Augusto Ramos.

Taes documentos mostram bem quanto são falsas as affirmações feitas á Camara, com o mais violento e ousado odio politico. Elles mostram que não é verdade que as jazidas de calcareo e argilla existentes na fazenda Monte Libano fossem ou sejam insignificantes e que as materias primas não prestassem ou não prestem para a fabricação do cimento.

A clausula do contracto celebrado com a casa fornecedora das machinas, garantindo ao Estado, na execução do empreendimento, é tão expressiva do zelo com que foi feito todo esse trabalho que eu a leio, antes de mais, para que a Camara possa bem ajuizar. E' a seguinte:

Clausula sobre a montagem da fabrica de cimento no Cachoeiro de Itapemirim. Secretaria do governo, em Victoria, 20 de maio de 1912.

Cópia — Clausula oitava da escriptura de contracto para construcção de uma fabrica de cimento no Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, que entre si fazem o engenheiro Dr. Augusto Ferreira Ramos e a casa Amme, Giesecke & Konneggen Aktien Cesellschaft Braunschweig, junta á petição n. 11.918, daquelle senhor. "Os fornecedores garantem, baseados nos ensaios feitos com a cal e argilla, pessoalmente colhidos e enviados a Braunschweig pelo engenheiro

H. Kronenberg, representante da firma Amme, Giesecke & Koenen Aktien Gesellschaft, Braunschweig, o fabrico de cimento "Portland" que corresponda ás normas allemãs e obrigam-se, no caso de não preencherem esta garantia, a fornecer e instalar á sua custa todas as machinas que forem necessarias para conseguir o resultado garantido, ou caso não consigam, restituirem as importancias recebidas, retirando todo o material fornecido por elles, sem ficar, entretanto, sujeitos a outra qualquer indemnização." Está conforme. — Valentim Debiase, auxiliar do secretario. Confere. — Domingos Santos, 2º official. (Relatorio final. Anexo 34, pag. 68.)

Ahi se vê como esse negocio foi estudado e cercado de seguranças, quanto criterioso cuidado o acompanhou. Não se trata, como se vae vendo, de contractos feitos á feição dos meus calumniadores, mas de operações em que todas as garantias foram tomadas e em que os interesses do Estado e do bem publico foram minuciosamente acautelados. Delles não me arrependo e espero ainda receber glorias.

Passo agora a ler a exposição dos technicos, sobre o assumpto:

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916 — Sr. Dr. Jeronymo de Souza Monteiro — Rio de Janeiro — Cordias saudações — Junto tomo a liberdade de entregar-vos, reunidas, algumas considerações relativamente á fabrica de cimento em Cachoeiro do Itapemirim, para o uso que vos convier. Muita satisfação teria si este meu trabalho concorresse para prestar clareza sobre as industrias fundadas por V. Ex. em Cachoeiro do Itapemirim e tambem para a terminação e inauguração das diversas fabricas.

Acho-me prompto para, em qualquer occasião, ajudar V. Ex. em todo e qualquer passo que V. Ex. dêr neste sentido.

Tenho o prazer de assignar-me. De V. Ex., att.º e crd. respr. — (ass.) H. Kronenberg.

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

Afim de levantar, respectivamente introduzir, no Brazil, a industria de cimento, não é sómente necessario provar que existem materia prima necessaria e força hydraulica, mas, sim, tambem é mistér provar que a industria é rendosa. De diversos calculos de rendimento da Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, em meu poder, extrahi os dados que seguem. O capital da fundação está lançado com 1.250:000\$000. Sob condições normaes, como ellas existem em Cachoeiro do Itapemirim, este capital é bastante sufficiente para pôr a fabrica de cimento em funcção. Devido a motivos, para mim

desconhecidos, augmentou-se o capital em mais 140:000\$, de modo que o mesmo hoje é de 1.390:000\$000. Em meados de 1913 suspendeu a Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo as obras para a terminação da fabrica de cimento, allegando falta de materia prima, sob o que, naturalmente, deve-se entender falta de meios financeiros.

Segundo a opinião de diversos peritos e segundo minha convicção, são ainda necessarios cerca de 300:000\$ de capital, para poder pôr em funcção a fabrica de cimento, de modo que, terminada a fabrica, o capital em acções importará em 1.700:000\$000.

Cõnforme acima ficou dito é possivel pôr uma fabrica, como á de Cachoeiro do Itapemirim, por 1.250:000\$ de capital, em funcção. Vê-se, pois, que a fabrica de cimento está sobrecapitalizada com 450:000\$000. Não é necessario muito calculo para concluir-se ser muito difficil obter, nesta base, um rendimento com a fabrica de cimento. Para mim é interessante saber de onde vem esta alta sobrecapitalização. Dos calculos de rendimentos, elaborados pela Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, em meu poder, vejo que as despezas com o "cable-way" de 11 kilometros de extensão, estão lançados com a quantia de 470:000\$000. Sob condições normaes, como ellas existem em Cachoeiro do Itapemirim, custa um kilometro de "cable-way" no maximo a importancia de 20:000\$000. O "cable-way" tem um comprimento de 11 kilometros, e deveria pois custar 220:000\$000. Existe, pois, segundo este calculo, uma differença de 250:000\$000. Uma prova de que meus calculos acima são verdadeiros, é a seguinte. Segundo informações fidedignas custou o material do "cable-way" posto Cif. no Rio de Janeiro, a importancia de 122.000 marcos, ou sejam 120:000\$ posto em Cachoeiro do Itapemirim. Supponhamos que a montagem do "cable-way" e as estacas de madeira necessarias (a madeira pôde ser retirada gratuitamente da Fazenda Monte Libano) custem tanto quanto o proprio "cable-way", isto é, 120:000\$, o que está calculado muito alto, teremos como somma dos custos para o "cable-way" terminado, a somma de 240:000\$, para 470:000\$, como está lançado no calculo da Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, para a fabrica de cimento, já se acha esgotado, poder-se-ha chegar a conclusões bem interessantes. E' logico que numa tal base não se pôde obter nenhuma industria rendosa e os gastos proprios que resultam do calculo de rendimento da Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, não são originarios da aquisição da fazenda Monte Libano, mas, sim, da sobrecapitalização e de outros factores.

TRADUÇÃO DO RELATORIO ELABORADO PELO SR. DR. FREDERICO
SIEBKEN, EX-DIRECTOR-TECNICO DA FABRICA DE CIMENTO
EM MONTEVIDÉO

Cachoeiro do Itapemirim, 26-6-1913.
Exame da materia prima:
Calcarea do Monte Libano.

A jazida de calcareo acha-se situada por traz da fazenda do Sr. Monteiro, no declive de um morro. O calcareo é um marmore grosso, crystallino, com as seguintes composições:

Perda de incandescencia.....	41,25%	
La 0.....	51,94%	Ca Co= 92,76%
Si 0 ₂	5,60%	
Fe ² 0 ₃	—	
Al ² 0 ₃	—	
Mg 0.....	1,13%	
So ³	—	
Somma.....	99,92%	

O calcareo encontra-se em camadas e bancos de um a tres metros de profundidade e acha-se misturado com calcareo de grãos finos, principalmente nas camadas superiores. Essas camadas de grãos finos contêm magnesia a 13% e, por isso, não são aproveitaveis para a fabricação de cimento Portland, ou, só em porções muito pequenas, pois que de contrario a junção de magnesia no cimento prompto ultrapassará as normas legais. A jazida de calcareo é sufficiente para um tempo determinado. A exploração é muito facil e o transporte mais vantajoso seria com "cable-way".

Calcareo perto do forno de cal deante da fazenda, perto da curva do rio, 2 1/2 até 3 kilometros antes da jazida de calcareo do Monte Libano:

Este calcareo acha-se situado a 2 1/2 ou 3 kilometros mais perto da fabrica e é da mesma especie que o anterior, com a seguinte composição:

Perda de incandescencia.....	41,00%	
Ca 0.....	52,57%	Ca Co= 93,88%
Si 0 ₂	5,90%	
Fe ² 0 ₃	—	
Al ² 0 ₃	—	
Mg 0.....	0,51%	
So ³	—	
Somma.....	99,98%	

Este calcareo é muito bom para a fabricação de cimento Portland, principalmente por conter pouca magnesia. A jazida corre ao longo do declive do morro e é tambem sufficiente para um tempo indeterminavel. Em todo o caso esta jazida deverá ser posta mais a descoberto, pois não é hoje possivel fazer-se um exame mais minucioso. Esta jazida pôde facilmente ser explorada com um caminho de ferro ou então tambem com um "cable-way".

Barro:

A jazida de barro acha-se situada cerca de 800 metros abaixo da fabrica, rio abaixo, da olaria antiga. O barro é um

silicado azul-amarello, plastico e optimo para a fabricação de cimento Portland.

Analyse:

Perda de incandescencia.....	10,02%	
Ca 0.....	1,00%	Ca Co ₃ 2,12%
Al ₂ O ₃	20,58%	
Fo ₂ 0 _s	6,13%	
Si 0 _s	61,52%	
Mg 0.....	0,72%	
So ₃	—	
Somma.....	<u>99,98%</u>	

A jazida de barro, em furos de quatro metros de profundidade, não demonstrou existir entulho; ella estende-se sobre toda a região marcada na planta de furação, junta.

E' sufficiente para a fabricação, para um tempo indeterminado. O transporte á fabrica pôde, facilmente e por preço barato, ser feito por caminho de ferro.

Esta jazida é a melhor e a mais conveniente para a fabrica, de modo que sobre a mesma não é necessario ter qualquer receio.

Composição da materia prima triturada.

A materia prima triturada foi composta de 74 partes de calcareo com 18 partes de barro.

Esses dous materiaes, o calcareo e o barro, foram triturados até a finura do Dicksachlamm (lama espessa), num pequeno moinho para experiencias sob additamento de agua. Resultou 1% de residuos em peneira de malha de 900 e 12% de residuos em peneira de 5.000, o que corresponde ás garantias feitas pela firma Amme. Giesecke & Konnegen, A. G., em Braunschweig. O Dicksachlamm estava bem misturado, tal qual como deve ser feito na fabricação do cimento.

Combustão de mistura da materia prima:

A combustão do Dicksachlamm foi feita e muma pequeno forno para experiencias. Como material de combustão foi empregado o "coke". O "Klinker" (materia prima queimada) era optimo de cor verde escura, e a sua particular densidade era de primeira qualidade.

Cimento Portland:

O "Klinker" resultante da combustão foi moído no pequeno moinho de experiencias, sob additamento de 2% de gesso. A finura da trituração era de 3% de residuos, em uma peneira de malhas de 900 e de 14% em uma peneira de 5.000. O cimento Portland obtido tinha uma cor cinzento-clara, correspondente aos desejos dos committentes.

Tempo de liga: 6-7 horas com um additamento de 27% de agua e com 27° Celsius.

A constancia do volume foi muito optima, apesar do "Klinker" não ter ficado depositado e na prova do cozimento não apparecerem fendas nem tortuosidades de especie alguma, concluindo, pois, "que a materia prima é de primeira qualidade".

Analyse do cimento Portland:

Perda de incandescencia.....	0,58%
Fe ² O ₃	3,37%
Al ₂ O ₃	6,41%
Si O ₂	20,38%
Ca O.....	66,74%
Mg O.....	1,54%
H + Na.....	—
So ₃	—
Somma.....	99,97%

A analyse é inteiramente normal e nenhuma substancia ultrapassa os seus limites, de modo que o cimento Portland corresponde, em todos os seus pontos, ás normas legaes e pôde ser designado como sendo um material de liga superior.

Provas de tracção:

	Kg.
Cimento Portland puro 7 dias	51,27 por cm ²
Cimento Portland puro 28 dias	63,10 por cm ²

Mistura de uma parte de cimento Portland por tres partes de areia normal:

7 dias	20,70 por cm ²
28 dias	24,05 por cm ²

Cachoeiro, 27 de junho de 1913. — Siebken.

*Traducção da pagina VIII.
Jazida de calcareo I.
Monte Libano.*

ANALYSES

Furacão	I	II	III	IV	V	VI
Perda de incandescencia....	45,28	43,20	45,18	43,20	45,24	43,15
Ca O.....	36,71	53,48	36,43	53,99	36,40	53,98
Ca Co ₃	65,56	95,50	65,06	96,42	65,00	96,40
Si O ₂	2,12	2,40	2,30	2,72	2,21	2,15
Fe ² O ₃ Al ₂ O ₃	—	—	—	—	—	—
Mg O.	15,84	0,84	16,05	—	16,12	0,67
SO ₃	—	—	—	—	—	—

As camadas superiores contêm muita magnesia e são imprestaveis para a fabricação de cimento Portland.

Fabrica de Cimento de Cachoeiro de Itapemirim:

No correr do anno passado, foram os estabelecimentos industriaes fundados no Estado do Espirito Santo, sob a presidencia do Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, por diversas vezes atacados em artigos da imprensa. A mim especialmente interessaram os ataques feitos á fabrica de cimento na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, pois, como representante da firma Amme, Gieseche & Konegeu, A. G. de Bramschusig (Alleinha), fui eu o fornecedor das machinas para esta fabrica. Para mim, como technico, facil é constatar que todos os ataques feitos aos estabelecimentos fundados no Estado do Espirito Santo, sob a presidencia do Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, não se baseiam em conhecimentos technicos mas sim originam-se de outros motivos, que não me é dado criticar. Nas linhas que seguem é meu fito prestar esclarecimentos sobre a fundação, utilidade e necessidade da fabrica de cimento em Cachoeiro de Itapemirim.

A necessidade de uma fabrica de cimento baseia-se no consumo, respectivamente, na importação. Segundo estatisticas, a importação de cimento no Brazil, durante os annos de 1906 a 1909, montou a uma média annual de 1.300.000 barricas de 150 kilogrammas. E logico que o consumo de cimento subiria muito mais, se existisse uma industria nacional deste producto, capaz de fornecer um cimento por um preço mais razoavel.

Como base para uma fabrica de cimento vem em primeiro logar a materia prima existente. Como se sabe, compõe-se o cimento Portland de uma mistura de pedra calcarea e de argilla. Torna-se, pois, mister, averiguar se estas materias existem, em forma adequada, no paiz. Jazidas de calcareo que se prestam para a fabricação de cimento, e que me são conhecidas, existem no interior do Estado de Minas, no interior do Estado de S. Paulo, nos Estados de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Todas as jazidas de calcareo, que conheço, acham-se demasiadamente afastadas dos centros principaes de consumo e as taxas altas das estradas de ferro muito impedem o desenvolvimento de fabricas de cimento nestes logares. As jazidas de calcareo mais favoraveis que conheço, acham-se situadas nas proximidades do Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo. Diversas analyses e estudos effectuados com pedras calcareas e argilla da fazenda Monte Libano, situada na cidade acima, provaram que ambas as materias primas prestavam-se á fabricação de cimento Portland. Existe ainda a possibilidade de fazer-se o rio Itapemirim navegavel de Cachoeiro do Itapemirim até a Barra, podendo-se, pois, exportar o cimento fabricado para todos os portos brasileiros pela via maritima.

Como se sabe, necessita uma fabrica de cimento de consideravel força para o seu accionamento. Nas proximidades de Cachoeiro do Itapemirim existem importantes quedas de agua que produzem, por um preço minimo, a força necessaria ao accionamento da fabrica de cimento.

A desvantagem que ha no preço elevado do carvão importado, necessario á calcinação do cimento é compensada

pelo preço barato da força motriz. Do acima exposto, vê-se, pois, existirem em Cachoeiro do Itapemirim as bases capitaes necessarias para um desenvolvimento sadio da industria do cimento.

Na Fazenda Monte Libano existem duas jazidas de calcareo, das quaes a maior, n. 1, acha-se afastada nove kilometros e a menor, n. 2, cinco kilometros da fabrica de cimento. Ambos os calcareos prestam-se para a fabricaçãõ de cimento, como provam as analyses abaixo:

Analyse do calcareo da jazida n. 1

Perda de incandescencia.....	41,25%	
Al ² O ₃	51,94%	Ca CO ₃ 92,76%
Si O ₂	5,60%	
Fe ² O ₃	—	
Al ² O ₃	—	
Mg O.....	1,13%	
S O ₃	—	
Somma.....	99,92%	

Analyse do calcareo da jazida n. II

Perda de incandescencia.....	41,00%	
Ca O.....	52,57%	Ca CO ₃ 93,88%
Si O ₂	5,90%	
Fe ² O ₃	—	
Al ² O ₃	—	
Mg O.....	0,51%	
S O ₃	—	
Somma.....	99,98%	

Ha ainda a mencionar apresentarem estas jazidas camadas delgadas de calcareo que contêm muita magnesia. Estas quantidades são, porém, tão diminutas que não influem na composição do cimento fabricado. Além disso, o calcareo que contêm magnesia, é composto de grãos pequenos, podendo-se, pois, eventualmente separal-o, o que, porém, como acima ficou dito, não é mistér. A distancia que existe entre as jazidas de calcareo e a fabrica de cimento resultou do facto de ter sido a posição desta ultima dada em consideraçãõ á navegabilidade do Rio Itapemirim e á estaçãõ da Leopoldina Railway.

Si as analyses acima demonstram que ambos os calcareos se prestam para a fabricaçãõ de cimento Portland, não está, porém, com isso provado existir materia-prima em quantidade sufficiente. Sobre isto só uma visita ás jazidas póde dar esclarecimentos. Segundo os meus calculos só a jazida n. II poderá ser explorada durante um numero infinito de annos, por tratar-se não só de um morro de calcareo, mas sim tambem encontrar-se este dentro da terra. Tendo-se ainda em conta a

jazida n. I obter-se-ha a convicção de que existe materia prima, calcarea, para um tempo incalculavel.

A segunda, materia prima necessaria á fabricação de cimento Portland, isto é, argila encontra-se em grande abundancia nos arredores de Cachoeiro de Itapemirim. A fazenda Monte Libano possui grandes jazidas de barro que, entretanto, na média, só têm uma profundidade de dous metros, mas, que, entretanto, são de grande extensão. De todas as analyses feitas com amostras de barro, a melhor foi a de uma jazida na Fazenda Monte Libano, situada, aliás, a 11 kilometros da fabrica de cimento. A analyse é a seguinte:

Perda de incandescencia.....	10,50%
Si O ₂	58,52%
Fe ² O ₃	4,30%
Al ₂ O ₃	24,20%
Ca O.....	1,20%
Mg O.....	0,40%
S O ₃	—
Somma.....	<u>99,12%</u>

Uma outra jazida de argila, igualmente examinada, que, porém, não se acha situada na Fazenda Monte Libano, encontra-se cerca de 800 metros, rio abaixo, da fabrica de cimento. Esta jazida possui duas qualidades de argila, das quaes fi-

Argila azul

Perda de incandescencia.....	18,00%
Si O ₂	41,25%
Al ₂ O ₃	24,54%
Fe ² O ₃	8,98%
Ca O.....	1,68%
Mg O.....	2,68%
H Na.....	2,80%
Somma.....	<u>99,93%</u>

Argila amarella

zeram-se as seguintes analyses:

Perda de incandescencia.....	14,70%
Si O ₂	44,05%
Fe ² O ₃	5,80%
Al ₂ O ₃	33,00%
Ca O.....	1,85%
Mg O.....	0,42%
Somma.....	<u>99,82%</u>

A qualidade do barro é determinada pela porcentagem de Si O₂ e de Fe² O₃, devendo esta não ser muito alta e aquella o mais elevada possivel. O confronto entre as tres analyses mos-

tra ser o barro da Fazenda Monte Libano o melhor e por esta razão resolveu tambem naquella época extrahir-se o barro desta fazenda.

De accôrdo com esta resolução encommendou-se o "cable-way", que, infelizmente, até hoje ainda não foi montado. A affirmação de só chegar para um anno a argila existente na fazenda Monte Libano não pôde ser provada pelo facto de só possuirem as jazidas uma profundidade de dous metros.

Para julgar a duração de uma jazida de barro é mistér saber em que proporção é effectuada a mistura de calcareo com barro para a fabricação de cimento Portland. No caso presente a proporção da mistura é de mais ou menos 1:4, isto é, são necessarias quatro partes de calcareo para uma de barro. A jazida de barro situada rio abaixo da fabrica presta-se tambem, sem duvida, para a fabricação de cimento e a qualidade do cimento fabricado com este barro pouca differença terá. Esta jazida tem logares com quatro metros de profundidade, possuindo, porém, a grande desvantagem de ser facilmente inundada pelo rio Itapemirim nas suas enchentes. Em todo o caso naquella época ficou resolvido pelas pessoas competentes adquirir e explorar esta jazida, caso o "cable-way" só fosse construido até a jazida do calcareo n. II.

O que acima ficou dito prova não existir, de modo algum, como por diversas vezes affirmaram, falta de materia prima, isto é, falta de argila e de calcareo. Muitas yezes tambem se affirmou que devido á falta de materia prima não se terminou a construcção da fabrica de cimento. Si se entende por falta de materia prima a falta de meios financeiros (capitais), então a asserção acima tem razão de ser, pois, segundo minha convicção, foi unicamente por falta de dinheiro que não se terminou a fabrica de cimento.

Entre outros documentos tambem possuo um calculo de rendimento da fabrica de cimento em Cachoeiro do Itapemirim, feito pela Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, que, pondo de parte o que se refere ao calculo do custo da materia prima, é, no mais, regular.

Como despezas com o calcareo acha-se incluída a indemnização de 30:000\$, pagavel ao proprietario da Fazenda Monte Libano.

Este calculo não é de todo exacto, pois, como me parece com a importancia de 30:000\$ não são pagos o calcareo e a argila, mas sim, tambem, todo o material extrahido e por extrahir. Existem, entre outras cousas na Fazenda Monte Libano grandes florestas, que nos primeiros annos cobrirão uma parte da despeza acima.

Como se sabe, podem-se cultivar, com bom resultado, no Brazil, madeiras macias, como, por exemplo, o eucalyptus, que admiravelmente se presta para a fabricação de barris. Sem duvida possui a Fazenda Monte Libano extensão sufficiente para fazer a plantação desta arvore em grande escala, podendo, pois, a fabrica de cimento, depois de seis a oito annos, fabricar barris com materia prima propria. Segundo minha convicção só a economia obtida com a madeira para barris cobrirá a indemnização á Fazenda Monte Libano. Que é possivel effectuar taes plantações no Brasil, pro-

vam, entre outras, as florestas da fabrica de cimento em Rodvalho, no Estado de S. Paulo.

Tanto o consumo em cimento como tambem a posição da fabrica de cimento em Cachoeiro do Itapemirim permitem sem difficuldade duplicar a producção da fabrica. Aliás, sempre se teve em vista effectuar esse augmento, porquanto todos os edificios da fabrica de cimento foram construidos para mais tarde ser duplicada. E' logico que, feita a duplicação, o preço para a materia prima será diminuido, pois que a indemnização ao proprietario da Fazenda Monte Libano continuará a ser a mesma.

Do acima exposto vê-se, pois, que a indemnização de 30:000 á Fazenda Monte Libano não é exaggerada; o necessario é explorar convenientemente a Fazenda, o que, como acima fiz ver, não é difficil.

Si nas linhas acima mostrei claramente que existem em Cachoeiro do Itapemirim todas as bases para um desenvolvimento sadio da industria de cimento, é meu desejo provar, nas linhas que seguem, que o cimento a ser fabricado em Cachoeiro do Itapemirim será de primeira ordem. Com amstras de calcareo e argila tiradas da Fazenda Monte Libano foram feitas, na Allemanha, experiencias de cimento no laboratorio dos fornecedores das machinas. Os resultados obtidos com o cimento fabricado são os seguintes:

Provas de resistencia a extensão:

Uma parte de cimento e tres de areia.

Na média *depois de tres dias* — *depois de sete dias* — *depois de 28 dias* 15,7 kg. por cm.² 24,3 kg. por cm.² 40,2 kg. por cm.

Prova de resistencia á compressão:

Uma parte de cimento e tres de areia.

Na média *depois de tres dias* — *depois de sete dias* — *depois de 28 dias* 202 kg. por cm.² — 353 kg. por cm.².

Baseados nos resultados acima, garantiram os fornecedores que o cimento obtido corresponderia ás leis allemãs sobre a fabricação de cimento Portland.

Em meados de 1913 suspendeu a Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo as obras para a terminação da fabrica de cimento em Cachoeiro do Itapemirim, a qual até esta data ainda não se acha concluida. Afim de desfazer os repetidos boatos de que as obras na fabrica de cimento haviam sido suspensas por existir muito pouca materia prima e não se prestar a qualidade desta para a fabricação de cimento Portland, resolvi, á minha custa, enviar a Cachoeiro do Itapemirim o Dr. Frederico Siebken, ex-director tecnico da fabrica de cimento em Montevidéo, afim de que este fizesse novos e detalhados estudos com a materia prima em Cachoeiro do Itapemirim. O Dr. Frederico Siebken demorou-se quatro semanas em Cachoeiro do Itapemirim e estou prompto a mostrar os resultados dos seus exames a quem m'os pedir. A 6 de novembro de 1913 enviei á Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo uma traducção do relatorio feito pelo Dr. Fr. Siebken, sem jámais receber da Companhia Industrial a accusação de ter recebido tal relatorio. O Dr. Fr. Siebken fabricou no proprio local em Cachoeiro do Itapemirim cimento com machinas de laboratorio, cujo resultado é o seguinte:

Provas de resistencia á extensão:
Cimento Portland sem mistura: depois de sete dias 51,27 kg. por cm.² — *Cimento Portland sem mistura* depois de 28 dias 63,10 kg. por cm.².

Mistura de uma parte de cimento com tres de areia:

Depois de sete dias 20,70 kg. por cm.².

Idem, idem depois de 28 dias 24,05 kg. por cm.².

O resultado acima confirmou plenamente o obtido pelos fornecedores das machinas na Allemanha, ficando, pois, desfeita qualquer duvida que ainda possa existir sobre a boa qualidade do cimento a ser fabricado em Cachoeiro do Itapemirim. Abaixo dou os resultados obtidos com outras marcas de cimento conhecidas, afim de comparal-as com os obtidos em Cachoeiro do Itapemirim.

MARCAS	ALSEN	SATURNO	HEIDELBERG	EXCELSIOR	CONDOR
<i>Resistencia á extensão</i>	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.
Cimento puro:					
Depois de sete dias.....	37,60	37,10	35,79	37,87	30,10
Depois de 28 dias.....	42,50	45,50	40,25	44,62	35,00
<i>Resistencia á extensão</i>					
Uma parte de cimento e tres partes de areia:					
Depois de sete dias.....	19,50	18,25	20,37	20,18	23,41
Depois de 28 dias.....	20,40	25,11	26,25	22,95	29,20
<i>Resistencia á compressão</i>					
Cimento puro:					
Depois de sete dias.....	412,00	393,37	472,84	309,50	373,47
Depois de 28 dias.....	504,50	715,64	578,80	413,93	584,12
<i>Resistencia á compressão</i>					
Uma parte de cimento e tres partes de areia:					
Depois de sete dias.....	235,70	273,16	349,84	205,84	378,32
Depois de 28 dias.....	358,31	376,59	481,09	278,00	427,12

Finalmente, chamo a atenção ainda para a fabrica de cimento em Montevidéo, construída por minha firma. Esta fabrica foi fornecida pouco antes da de Cachoeiro do Itapemirim e trabalha desde principio de 1912, isto é, ha mais de quatro annos.

A fabrica foi construída para uma producção igual á da de Cachoeiro do Itapemirim, sendo, porém, duplicada depois de dous annos de serviço. A installação toda trabalha hoje com uma producção annual de 350.000 barricas e dá um resultado magnifico. As analyses effectuadas no Ministerio das Obras Publicas de Montevidéo deram o seguinte resultado:

Resistencia á extensão:

Cimento puro: depois de 7 dias 58,25 kgs. por cm.².

Cimento puro: depois de 28 dias 63,25 kgs. por cm.².

Uma parte de cimento com tres de areia: depois de sete dias 28,12 kgs.

Uma parte de cimento com tres de areia: depois de 28 dias, 34,75 kgs.

Resistencia á compressão:

Cimento puro: depois de 7 dias 827,00 kgs. por cm.².

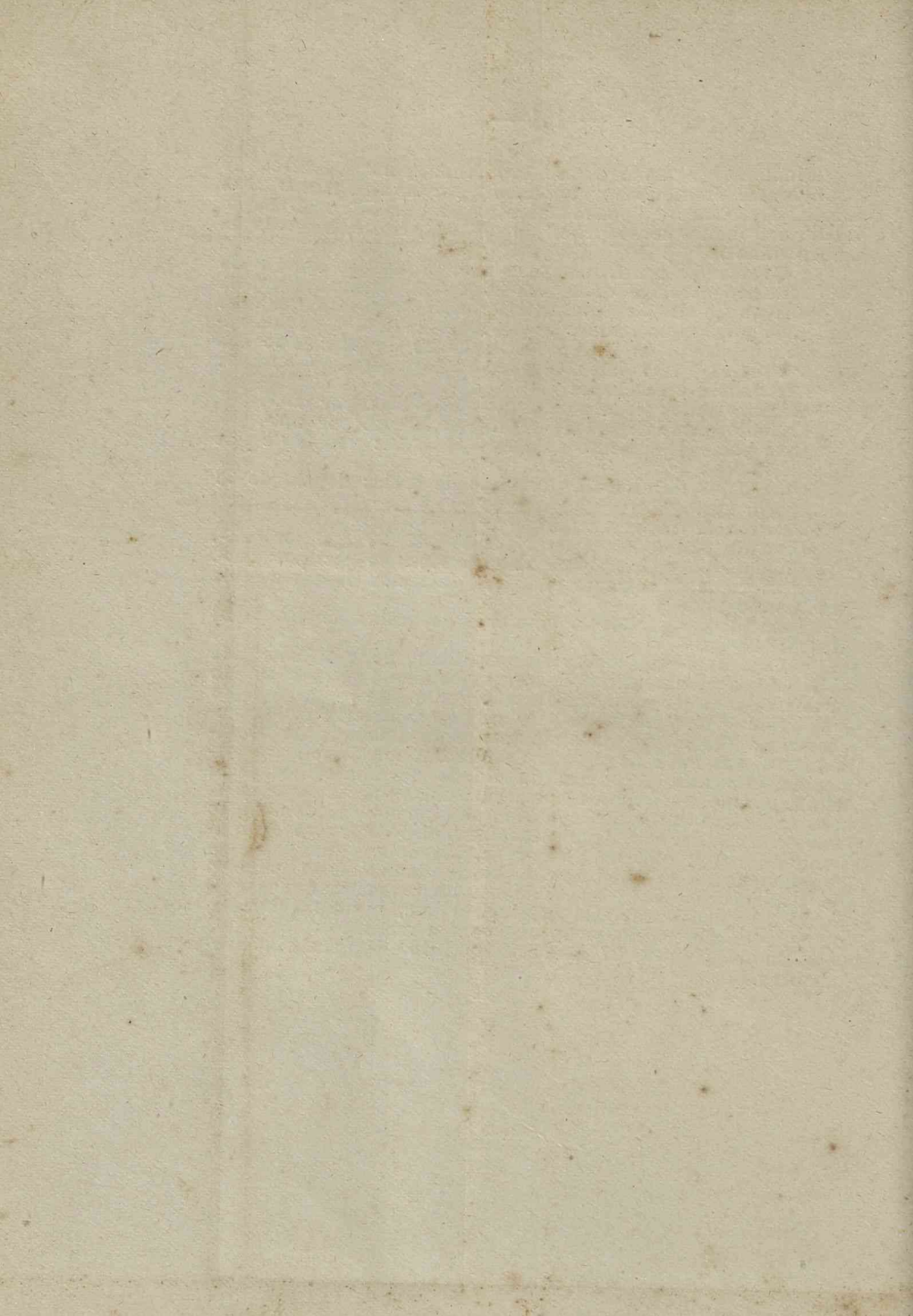
Cimento puro: depois de 28 dias 1.034,00 kgs. por cm.².

Uma parte de cimento com tres de areia: depois de sete dias 386,00 kgs.

Uma parte de cimento com tres de areia: depois de 28 dias 512,00 kgs.

Sob o estado de cousas hoje existente, póde a fabrica de cimento em Montevidéo fornecer até cimento para o sul do Brazil. Deve-se ter em consideração que a fabrica de cimento em Montevidéo é obrigada a ir buscar a materia prima necessaria á fabricação de cimento a uma distancia de 30 kilometros, por meio de estrada de ferro. A força motriz é fornecida pela usina electrica da cidade de Montevidéo. Esta usina por sua vez é movida a carvão. Estas duas desvantagens mostram claramente que a fabrica de cimento em Montevidéo tem de trabalhar em circumstancias muito desfavoraveis, obtendo-se, entretanto, um bom resultado com a mesma. Uma comparação da situação da fabrica de cimento em Cachoeiro do Itapemirim com a da de Montevidéo, mostra que a primeira é a mais vantajosa possível, e que, indubitavelmente, obter-se-ha um resultado optimo com a mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1916. — (ass.) H. Kronenberg.



QUADRO COMPARATIVO

RESISTENCIA A' EXTENSÃO

CIMENTO PURO

Marcas

	ITAPEMIRIM		ALSEN	SATURNO	HEIDEL- BERG	EXCEL- SIOR	CONDOR	MONTEVI- DÉO
	A. G. K.	SIEBKEN						
	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.
Depois de sete dias	—	51,27	37,60	37,10	35,79	37,87	30,10	58,25
Depois de 28 dias	—	63,10	42,50	45,50	40,25	44,62	35,00	65,25

RESISTENCIA A' EXTENSÃO

UMA PARTE DE CIMENTO E TRES PARTES DE AREIA

Marcas

	ITAPEMIRIM		ALSEN	SATURNO	HEIDEL- BERG	EXCEL- SIOR	CONDOR	MONTEVI- DÉO
	A. G. K.	SIEBKEN						
	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.
Depois de sete dias	24,30	20,70	19,50	18,25	20,37	20,18	23,41	28,12
Depois de 28 dias	40,20	24,05	20,40	25,11	26,25	22,95	29,20	34,75

RESISTENCIA A' COMPRESSÃO

CIMENTO PURO

Marcas

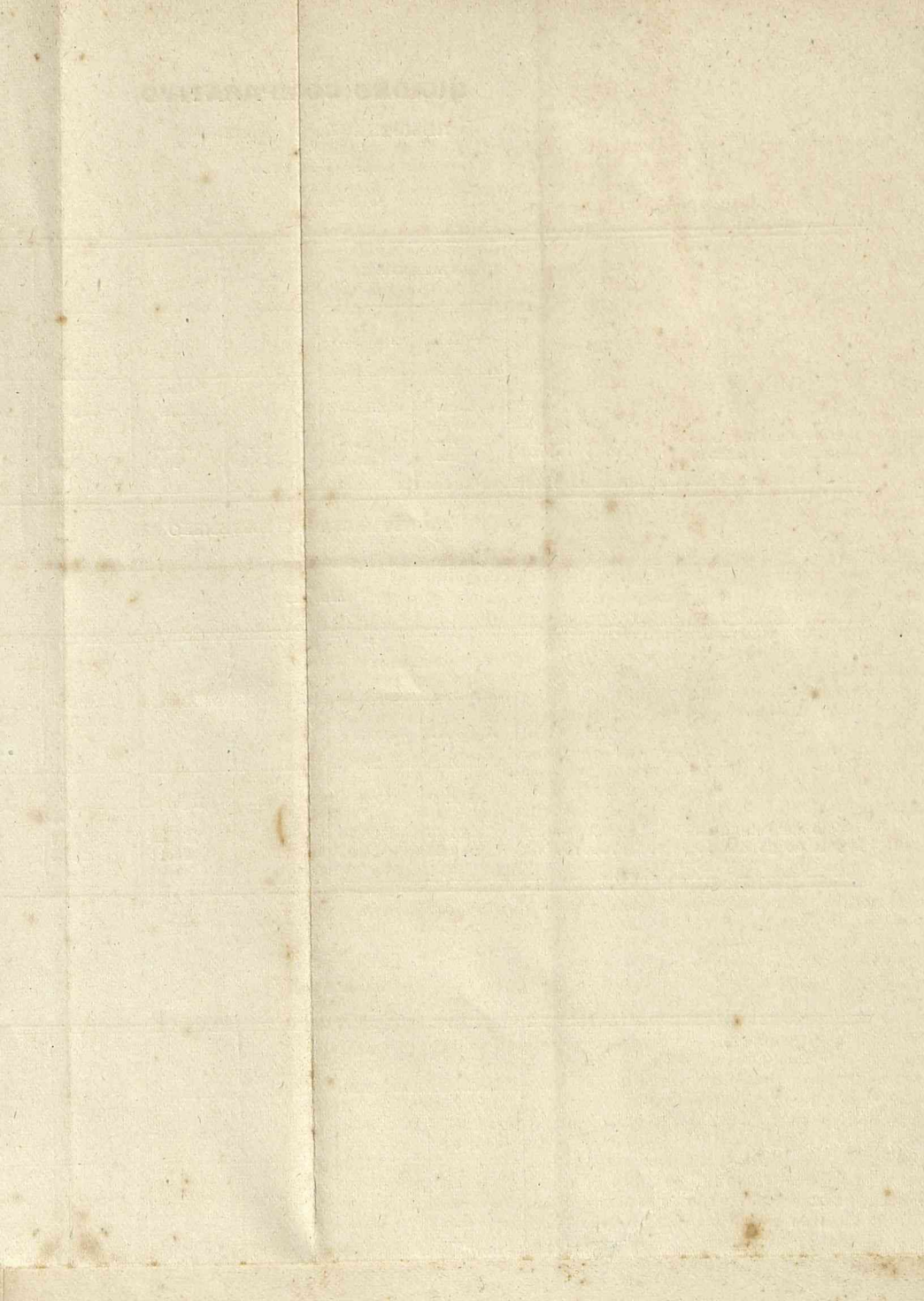
	ITAPEMIRIM		ALSEN	SATURNO	HEIDEL- BERG	EXCEL- SIOR	CONDOR	MONTEVI- DÉO
	A. G. K.	SIEBKEN						
	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.
Depois de sete dias	—	—	412,00	393,37	472,84	309,50	373,47	827,00
Depois de 28 dias	—	—	504,50	715,64	578,80	418,93	584,12	1.034,00

RESISTENCIA A' COMPRESSÃO

UMA PARTE DE CIMENTO E TRES PARTES DE AREIA

Marcas

	ITAPEMIRIM		ALSEN	SATURNO	HEIDEL- BERG	EXCEL- SIOR	CONDOR	MONTEVI- DÉO
	A. G. K.	SIEBKEN						
	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.	Kgs.
Depois de sete dias	202,00	—	235,70	273,16	349,84	205,84	378,32	386,00
Depois de 28 dias	353,00	—	358,31	376,59	481,09	278,00	427,12	512,00



Cachoeiro do Itapemirim, 6 de fevereiro de 1916 — Exmo. Sr. Dr. José de Souza Monteiro — Victoria — Prezado amigo e senhor — Meus respeitosos cumprimentos, desejando a si e à Exma. familia a melhor saude.

Attendendo o seu pedido verbal quando ahi estivemos juntos, passo a lhe informar do resultado das amostras do calcareo extrahido nas diversas caeiras daqui, enviadas para o Rio de Janeiro aos Srs. Latif — 1, rua Voluntarios da Patria, pretendente da Fabrica de Cimento da Companhia Industrial, desta cidade.

Cumprindo as ordens do nosso prezado amigo Dr. Maurice Lotar, em outubro do anno passado, despachei para o Rio, com destino a esse pretendente, dous caixões com três divisões cada um, contendo em cada divisão dous kilos de amostras mais ou menos, com as devidas numerações, discriminações e procedencia de cada uma, pela fórma abaixo esclarecida:

N. 1 — Amostra extrahida da caeira da fazenda do Monte Libano, á direita da estrada de rodagem, entre a porteira da divisa do Sr. Anacleto Ramos com a fazenda propriamente dita.

N. 2 — Amostra extrahida da mesma fazenda, onde foi feito um barracão pela Companhia Industrial, para alojamento do pessoal da construcção das obras do Cable Way.

N. 4 — Amostra extrahida na caeira do Sr. Anacleto Ramos, fazenda denominada Aquidaban.

Em 30 do mesmo mez e anno, chegaram a esta cidade, vindos do Rio de Janeiro, pelo nocturno, para examinares o local donde foram extrahidas as ditas amostras, se capacitaram das colossaes jazidas existentes e ver ao mesmo tempo a Fabrica de Cimento, os Srs. Drs. Luiz Betim Paes Leme e Alberto Betim Paes Leme, na qualidade de encarregado do pretendente o Sr. Latif, encontrando-se nesta occasião nesta cidade com os nossos amigos Drs. Maurice Lotar e Henrique de Novaes, este na qualidade de engenheiro, vindo a convite do Dr. Lotar, para com os pretendentes examinar a dita Fabrica de Cimento, esclarecer-lhes do que carecesse e do que dependesse da sua competencia, o que de facto muito corroborou para o conhecimento exacto dos varios machinismos installados. Munidos das competentes plantas existentes, procederam á verificacão, de modo que se capacitaram finalmente de tudo quanto ha na dita fabrica, installado e por installar.

Precisando prevenir a conducção para o dia seguinte irmos ao calcareo, dirigi-me aos pretendentes, informei-lhes das distancias de cada caeira mais ou menos e perguntei-lhes qual dellas desejavam visitar em primeiro logar. Responderam-me que desejavam ver as de ns. 1 e 2, por ser das amostras as que melhor resultado deram nas suas experiencias; quanto á de n. 4, não lhes interessava ver, porque foi verificado nella grande quantidade de magnesia, tornando-se por isso impropria para o fabrico de cimento. No dia seguinte, nos dirigimos ao local de onde foram extrahidas as amostras de ns. 1 e 2, e lá se certificaram das suas propriedades e quantidades, chegando a manifestarem a optima impressão que tiveram da grande riqueza de jazida existente, colhendo nessa mesma oc-

casião mais alguns pequenos blocos que levaram para o Rio, para as suas novas experiencias. Em novembro, lhes enviei outras amostras com as numerações tres e cinco, a primeira colhida na fazenda denominada Pedra Branca e a segunda na fazenda Monte Christo, porém destas não tive solução. Deixei de mandar as amostras da caeira do logar denominado S. Felipe por não poder obtel-as nessa occasião.

De todas essas amostras remettidas para o Rio, igual quantidade remetti para o Banco Hypothecario, de Victoria, com as mesmas numerações e discriminações. E' tudo quanto sei e o que lhe posso informar a tal respeito. Com distincta estima e muita consideração, me subscrevo, amigo muito grato. — José Coelho.

Rio, 19 de novembro de 1915.

Amigo Sr. conde Jeronymo Monteiro — Tenho o prazer de communicar-lhe que tive uma excellente impressão da visita que fiz á fabrica de cimento da cidade de Itapemirim.

As jazidas de calcareo foram estudadas por mim e por meu irmão que é professor de geologia e mineralogia na Escola Polytechnica e no Museu Nacional. O resultado do exame foi satisfactorio. E' facil limitar as zonas onde o calcareo é perfeitamente puro e isento de magnesia. Quanto á quantidade de material, ella é praticamente illimitada.

Os machinismos foram fornecidos por uma fabrica de grande reputação e a montagem está cuidadosamente feita. Si a Companhia Leopoldina não exigir fretes exagerados para o transporte do cimento e do combustivel a fabrica poderá ter grande prosperidade.

Sou de V. S. amigo e creado. — Luiz Betim Paes Leme.

Entretanto, e só para argumentar, admittindo que seja verdade tudo quanto aqui se disse, maldosa e levianamente (apezar de tudo desfeito pelos documentos ora exhibidos), qual a responsabilidade que me póde caber por esse contracto, celebrado depois da minha retirada do governo?

E mesmo que eu fosse ainda o Presidente, qual a responsabilidade que me podia caber por esse contracto celebrado por uma companhia particular (na qual nunca tive participação e sobre a qual nunca exerci a menor influencia) para negocios de seu interesse?

Como podia eu evitar que tal operação se fizesse?

A minha intervenção em tal assumpto foi sempre nenhuma, tendo mesmo me manifestado contrario a elle, como se vê dos documentos seguintes, que bem provam quanto são gratuitas e odientas essas accusações.

Theresopolis, 24 de janeiro de 1916. — Sr. Dr. Jeronymo Monteiro. Saudações cordiaes... Vê-se, pois, que quer

quanto á capacidade e excellencia da installação, quer quanto á qualidade e quantidade da materia prima, a fabrica de cimento do Itapemirim acha-se em optimas condições e foi para assegurar o supprimento deste ultimo elemento que a Companhia industrial entabolou negociações com a Fazenda Monte Libano, de modo a poder explorar as jazidas alli existentes.

No inicio destas negociações fui realmente testemunha de que V. Ex. se oppunha a qualquer contracto com a referida fazenda; mas retirei-me logo em seguida de Victoria, não tendo estado por isto presente ao proseguimento dellas, nem á escriptura do contracto. . .” — Augusto Ramos. (Topico da carta já aqui lida ha momentos.)

Le 28-6-16.

Monsieur le Dr. Jeronymo Monteiro — La Société qui a cédé ses droits à la Cie. Industrielle avait étudié l'affaire du ciment avec des ingénieurs allemands. La Société avait fait une convention verbale avec le Cel. Souza Monteiro, et le Dr. Rezende, Président de la Cie., n'a qui'à homologuer pour ainsi dire cet accord intervenu entre lui et l'ancien directeur de la première Société et de payer le contrat comme Président de la Société Industrielle.

Les rapports de l'ingénieur Kronenberg n'ont pas démontré que l'affaire avait été mal étudié, bien au contraire.

On a acheté du calcaire là ou il y en avait; étude de Cableway etc.; avait été également faite antérieurement à la constitution de la Cie. Industrielle. — H. Gatine.

Rio, 23 de fevereiro de 1916.

Exmo. Sr. Dr. Jeronymo de Souza Monteiro — Quanto ao assumpto a que V. Ex. se refere em sua estimada carta de 19, cabe-me dizer o seguinte: na qualidade de director da Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, concordei com os termos do contracto para o fornecimento do calcareo com as demais vantagens offercidas, porque os reputei convenientes aos interesses da companhia, não tendo recebido para esse fim pedido ou insinuação de pessoa alguma. De V. Ex. attento creado obrigado — Carlos de Rezende.

E' opportuno aqui chamar a attenção para o que escrevi no "Jornal do Commercio" em janeiro deste anno e que fiz transcrever no "Diario do Congresso", do dia 29 de setembro ultimo, a fls. 88.

Fica assim demonstrado que falsissimas foram todas as affirmações feitas sobre esse celebre assumpto do contracto para a fabrica de cimento e o arrendamento do Monte Libano, e, bem assim, que eu com elle nada tive.

Entretanto, é tão importante e grandioso o empreendimento que eu só não assumo delle toda a responsabilidade, porque não quero ser uma gralha coberta de pennas de pavão. Discutem-se actualmente todos os problemas para fomento da riqueza nacional. Pois bem, a producção de cimento, com as

materias primas do valle do Itapemirim, contribuiria sem duvida, como um grande factor, para o augmento dessa riqueza. Si o actual governo do nosso paiz não estivesse entregue a misteres de ordem partidaria, celebrando accordos politicos e aperfeçoando o serviço postal e de arrecadação de rendas, eu ousaria a pedir a esse governo que voltasse suas vistas para a producção de cimento nacional, problema já resolvido e cujo completo exito depende de um pequeno esforço. Seria uma boa occasião de verificar a lisura do meu procedimento, dando-me ensejo de provar que desses meus actos só me póde provir o orgulho legitimo de quem serviu bem e com sinceridade á sua terra, ao paiz, e concorreu efficazmente para o engrandecimento nacional. Assim, ficariam mais uma vez confundidos os meus ineptos accusadores.

Jámais estive em ruina essa ou qualquer outra das fabricas que formam o conjunto do plano executado no valle do Itapemirim. Ao contrario, estão perfeitamente conservados todos os edificios e machinismos, como se vê do documento que vou ler. Não funciona ainda a fabrica de cimento por falta de recursos pecuniarios. Todos os entendidos que visitam essa officina amplissima e variada de trabalho recebem a melhor impressão. E' um emprehendimento que ainda não está concluido e por isso não produziu os esperados effectos, por falta de recursos e iniciativa.

Eis o que disse um dos actuaes directores da Companhia Industrial sobre o estado de conservação das fabricas:

Cachoeiro do Itapemirim, 30 de outubro de 1916.

Sr. Dr. Jeronymo Monteiro. Cumprimentos muito respeitosos. — Attendendo o pedido de V. Ex. na presente carta, cumpre-me affirmar-lhe que as fabricas da Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, em Cachoeiro do Itapemirim, nunca estiveram, nem estão, em estado de ruinas. Para dar a V. Ex. uma idéa clara do modo por que teem sido ellas e os mais materiaes da Companhia Industrial conservados, abaixo descrevo minuciosamente.

Tres dessas fabricas, isto é, a Usina de Assucar, a Fabrica de Tecidos e a Serraria, estão arrendadas, bem conservadas em pleno funcionamento, dando todas ellas, por anno, um rendimento á Industrial de 363:000\$000. As mais fabricas, isto é, a de oleo, a de papel e a de cimento, não estão arrendadas, porém, todas igualmente conservadas. A primeira está completamente montada e as duas ultimas, parte montadas e parte por montar. Os machinismos por montar estão juntos

aos montados, guardados na mesma fabrica e agasalhados, uns encaixotados ainda e outros engradados. No lado externo da fabrica de papel foi construido um barracão coberto de zinco para agasalho de algumas peças de grande tamanho para serem montadas nos puxados a se construir, visto não se poder recolhel-as para o interior da fabrica, devido á falta de espaço. Em um dos predios de propriedade da Industrial, na rua Moreira, acham-se guardados muitos materiaes miudos pertencentes á construcção das fabricas, fechados a chaves e estas chaves acham-se guardadas no escriptorio da Industrial, com as mais das fabricas. Em um dos commodos desse predio mora um guarda de todos esses materiaes. De V. Ex., etc. — José Coelho Ferreira, director da Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo.

E' falso o que aqui se disse, isto é, que eu tenha a autoria e a responsabilidade da iniciativa dos contractos com a Companhia Brasileira de Minas e com a Companhia Progresso, bem como que tenha recebido da Companhia Brasileira de Minas qualquer quantia. Disto dão attestado os documentos seguintes:

Paris, 18 de marco de 1916 — Sr. Dr. Jeronymo Monteiro — Rio de Janeiro — Respondo á sua carta de 17 de fevereiro, referindo-me a umas perguntas que me faz a respeito da Companhia Brasileira de Minas.

a) e b) o negocio das areias monaziticas no Brazil foi offerecido em Paris ao Crédit Français por pessoas daqui, algum tempo antes da concorrência publica. O Crédit Français nunca pensou em realizar este negocio pessoalmente, pela razão que o seu objecto era fóra do programma dos negocios do banco: mas, pensando que podia interessar o banco do Espirito Santo, ficando as jazidas neste Estado na beira do mar, mandou o Crédit Français estudar o negocio pelos seus engenheiros competentes, cuja conclusão foi em tudo favoravel. Pediu então o Crédit Français ao Banco do Espirito Santo, si estava disposto a participar na concorrência que ia abrir-se, avisando-o que "para encaminhar o negocio a bons fins, era preciso uma somma de 1.200 contos", e o Banco da Victoria, depois de ter deliberado a directoria, acceitou de tomar conta desta empreza nessas condições;

c) como se vê, o Crédit Français nunca adeantou algum capital. Quando realizada a concorrência, foi escolhida pelo Governo a proposta apresentada por Chouffour (por conta do Banco do Espirito Santo), todas as primeiras despesas, caucão, ioia, etc.: foram pagas pelo Banco do Espirito Santo e levadas ao debito de Chouffour, até que fosse organizada a empreza:

d) V. Ex. nunca teve a menor ingerência nessas deliberações do Banco do Espirito Santo;

e) o unico motivo que fez a directoria do referido banco resolver que este estabelecimento tomasse conta do negocio

foi que considerou encontrar um emprego excellente dos seus capitaes.

Sobre este ponto, devo accrescentar que a “unica razão” porque posteriormente fracassou a empreza “foi que o banco não lhe forneceu os fundos necessarios para viver; o capital previsto no principio como indispensavel para a organização do negocio era “1.200 contos; o banco não deu além de 600 contos”, por motivo de um véto do governo do Estado, e a empreza não pôde nem acabar o pagamento das machinas, nem fazer as installações no Brazil, de maneira que ficou a sua vida parada;

f) como já expliquei, os fundos foram adeantados pelo banco antes da constituição da sociedade, e reembolsados ao dito banco pela empreza, uma vez installada, em “debentures” que subscrevesse o banco;

g) quando se tratou de escolher os directores da empreza, todos nós pensamos em pedir de V. Ex. de entrar na directoria, como sendo V. Ex. um advogado de grande utilidade para nós e conhecendo perfeitamente os negocios do Estado;

h) affirmo que nunca pediu V. Ex. esta nomeação, directa ou indirectamente;

i) e j) V. Ex. nunca recebeu alguma quantia da Companhia Brasileira de Minas, fóra dos seus ordenados como director.

V. Ex. foi sempre para nós de bom conselho e pessoalmente apreciei os seus avisos em todas as occasiões. E’ pena que por motivos que nunca pude entender, não tenha deixado o governo do Estado que o banco fornecesse á empreza os capitaes previstos, quando o banco deliberou de tomar conta do negocio; sem este “véto” teria succedido a companhia nas melhores condições.

De V. Ex. subscrevo-me, cr.º att.º e ob.º — (ass.) G. Chouffour.

Paris, 18 de março de 1916 — Sr. Dr. Jeronymo Monteiro — Rio de Janeiro — Respondo á sua carta de 17 de fevereiro, referindo-me a umas perguntas que me faz concernentes á Companhia Progresso:

a) V. Ex. nunca teve a menor intervenção na organização da Companhia Progresso;

b) o Credit Français nunca estudou este negocio nem participou na sua organização. Tinha as melhores relações com o Senador Alcindo Guanabara, mas foi este quem installou a empreza e pediu ao Banco do Espirito Santo que tomasse umas “debentures”, em que concordou o banco;

c) não conheço passo algum da parte de V. Ex. perante o Banco do Espirito Santo em favor do Senador Alcindo Guanabara.

De V. Ex. subscrevo-me, cr.º att.º e ob.º — (ass.) G. Chouffour.

La Companhia Brasileira de Mineração a été fondée sous les auspices de Paris — cependant le Credit Français n’avait pas fait d’avances. Il suffit de lire les Statuts pour rendre

compte que la Banque Hypothécaire de Espirito Santo, n'était que bailleresse; la direction appartenait au conseil commercial à Paris.

Son excellence Dr. Jeronymo de Souza Monteiro ne s'est pas immiscé dans la constitution de la société qui paraissait utile à l'Etat, en raison de ses richesses monazitiques.

Son excellence fut invité par M. Charles Rau, mandataire de Paris, à entrer dans la direction d'une affaire qui intéressait l'Etat.

J'ignore si quelq'un a reçu de l'argent pour la constitution; ce que jé sais c'est que le Dr. Jeronymo n'a rien reçu.

L'attitude du Dr. Jeronymo a été ce qu'elle devait être: corrècte, coutroise, rien de plus et son concurs éclairé. — (ass.) H. Gattine.

La Compagnie Progresso a été aidée par la Banque Hypothécaire de Espirito Santo, sur la demande de Paris. Le Dr. Jeronymo est resté étranger à la constitution et n'a fait aucune démarche concernant l'opération. La Compagnie Progresso devait d'ailleurs donner les meilleurs resultats; la maladie, du Dr. Guanabara, ou tout autre motif ont empêché de réussir une affaire qui avait groupé des hommes de valeur. — (assig.) H. Gattine.

Companhia Brasileira de Minas — Rio de Janeiro, novembro de 1916.

Illmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro — Satisfazendo o seu pedido, venho declarar por meio desta que V. S. nunca recebeu desta companhia quantia alguma a titulo de qualquer remuneração, a não ser os seus honorarios de director, conforme consta da escripturação.

Accrescento que os honorarios dos ultimos mezes não lhe foram pagos.

Pôde V. S. fazer da presente o uso que lhe convier. De V. S. cr.º am.º e att.º Companhia Brasileira de Minas. — (ass.) Dr. G. Larue, director.

Tambem merece ser conõignada a falsidade exarada na "Historia da Litteratura Espirito-Santense", por um espirito de alto valor intellectual e de vasta cultura juridica, — certamente illudido em sua boa fé por algum despeitado. Nessa obra "Historia da Litteratura Espirito-Santense", do Dr. Afonso Claudio, lê-se a fls. 549:

"O rico filão dos empréstimos indecorosos e dos contractos de parceria administrativa não menos immoraes, descoberto sob o governo constitucional, não conhecemos-nos os iniciadores do regimen, a despeito dos poderes que enfeixavamos em nossas mãos.

Mais tarde foi que até presidentes de pequenos Estados, com o subsidio de 20 contos de réis annuaes, puderam, findo o quatriennio, subscrever acções de companhias de minera-

ção, no valor de 100 contos! e o que mais é de notar — desfructam ainda hoje as boas graças do governo da Nação, emquanto nós outros purgamos no ostracismo a tremenda audacia do nosso culto á honestidade!...” (fls. 549 *fine*.)

Sahido do governo em maio de 1912, subscrevi cem acções da Companhia Brasileira de Minas, na “elevadissima” importancia de dez contos de réis (as acções eram de cem mil réis cada uma), realizando entradas de 10 %, de accôrdo com a chamada de capital, como se vê da acta da respectiva escriptura de constituição da dita companhia, publicada no “Diario Official” de 25 de setembro de 1912, fls. 12.663, 3ª columna.

E’ patente, pois, o engano, o erro do autor desse livro. A injustiça, commettida por um espirito de tão elevada cultura terá causado impressão aos que ignoram a realidade dos factos, mas a verdade, cedo ou tarde, surge e dissipa o erro, como agora acontece.

Aqui, nesta Camara, se disse:

“Nem as senhoras escaparam das violentas represalias feitas pela oligarchia. D. Joanna Passos, professora publica, é afastada do cargo sob accusação de libertina, e, apezar de solteira, põe de lado o pudor; appella para um exame medico.

“D. Joanna Passos, profundamente abalada não tanto com a demissão injusta, mas com a arguição perversa dos seus crueis verdugos, poz de lado o seu natural pudor de virgem e appellou para um recurso extremo: o exame medico.”

Esse realizou-se com todas as formalidades da lei vigente e o seu laudo, firmado por profissionaes insuspeitos ao conde Jeronymo, representa a mais completa, cabal defesa da educadora injuriada, que apezar disso não foi julgada digna de uma reparação merecida.” (“Diar. do Cong.” de 8 de agosto de 1916, fls. 1.810, columna 1ª).

Não é verdade, conforme o documento seguinte:

“A professora desta ultima localidade, D. Joanna Passos, não se conformando com a sua dispensa, insufflada por individuos levianos e insensatos que mendigam escandalos e exploram incautos, levantou o seu protesto contra o inspector geral do ensino.

Para que não parem duvidas sobre a justiça que presidiu todos os meus actos, peço licenca a V. Ex. para fazer uma exposição fiel, clara e succinta de todos os factos que se relacionam com a dispensa da professora de Regencia.

Tendo chegado ao meu conhecimento varias queixas contra o procedimento da professora D. Joanna Passos, não só quanto ao cumprimento dos seus deveres como quanto á sua

vida privada, resolvi mandar o inspector escolar, Sr. Alberico Santos, que já havia dado cabal desempenho a commissões dessa natureza, á Regencia, verificar o fundamento das denuncias recebidas.

Esse inspector lá chegado, não encontrou a professora no exercicio das suas funcções, apesar de ser um dia lectivo e indagando das pessoas qualificadas do logar quanto á veracidade dos factos attribuidos á alludida professora, colheu seguras informações de que ella não dava aula havia já algum tempo, que vivia passeiando e que por isso era diminuatissima a frequencia dos alumnos nos raros dias em que comparecia á escola e bem assim que era muito suspeito o seu procedimento, visto como andava ás vezes só, outras vezes acompanhada de pessoas desclassificadas, por logares pouco frequentados, a horas avançadas.

Como a professora não estava em gozo de licença, e em vista das informações colhidas, o inspector julgou bem fundamentadas as queixas feitas e neste sentido dirigiu-me o seguinte officio:

“Exmo. Sr. — Tendo regressado da viagem que emprehendi, acompanhado pelo professor de Cariacica, Sr. João Pinto Machado, designado para auxiliar-me, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, no desempenho das funcções inherentes ao cargo que occupo, inspecionei a escola estabelecida na povoação Regencia, a qual é dirigida pela professora D. Joanna Passos. Chegado á povoação e precisamente no momento em que deviam ser iniciados os trabalhos escolares, dirigi-me ao edificio em que ella funciona, não encontrando vestigios sequer de observancia do horario estatuido por essa inspectoría. Surprehendido pela falta, procurei conhecer as razões que levavam a professora Passos a não cumprir estritamente os deveres do seu cargo e soube que não dava aula durante semanas inteiras, ausentando-se com frequencia da localidade, sem razão justificavel; que não observava horario nem programma de ensino e que, em summa, era censuravel a sua conducta privada. Essas accusações foram corroboradas pelas principaes pessoas do logar, que se comprometteram a dar provas irrefutaveis destes assertos. Assim sendo, e deante de provas irrecusaveis, acredito que é prejudicial a permanencia da referida professora no cargo que ora occupa, cargo que só póde ser exercido por preceptores sobre cuja correcção não paire a mais leve suspeita. Saudações. Exmo. Sr. inspector geral do ensino do Estado do Espirito Santo. — O inspector escolar, em commissão, Alberico Lyrio dos Santos.”

Em face dessas informações e da circumstancia de não poder a escola da Regencia obter a frequencia média minima de 16 alumnos exigida pela lei e não podendo por este motivo a professora respectiva perceber os vencimentos do seu cargo, resolvi solicitar de V. Ex. a sua dispensa, em o que fui immediatamente attendido.

A alludida professora, não contente com a sua dispensa, procurou-me, afim de saber qual a causa que a havia motivado, sendo cavalheirosamente attendida.

Aconselhei-a que se justificasse das accusações que lhe eram imputadas, e prosegui dizendo-lhe que havia um meio de

apagar inteiramente essa denunciação, e era pedindo aos paes de seus alumnos cartas que viessem patentear a falta de fundamento dessas accusações.

E' claro que não se podia encontrar melhores provas de sua assiduidade e comportamento do que as offerecidas pelos paes dos proprios alumnos.

Ao em vez da professora aceitar os meus razoaveis conselhos, submetteu-se a um exame que, além de não ter valor nenhum perante a sciencia, não vinha provar que ella fosse cumpridora dos seus deveres, bem como tivesse a indispensavel correcção moral e, valendo-se da imprensa, com linguagem pouco delicada, atacou o meu acto, como ao inspector que foi designado para proceder á syndicancia sobre os factos que lhe eram attribuidos.

Como nesse artigo ella se dizia victima de uma perseguição do inspector Alberico Santos, resolvi commissariar outro inspector, o Sr. Archimimo Mattos, para abrir rigoroso inquerito, recommendando-lhe o maximo escrupulo, afim de, verificada a procedencia ou improcedencia das accusações contra a professora, apurar-se o criterio com que o primeiro inspector agiu no desempenho de sua commissão.

O inspector Sr. Archimimo Mattos desempenhou-se perfeitamente da sua commissão, trazendo o inquerito de que resultou a prova de tratar-se de uma professora relapsa e de má conducta.

Ficaram desta arte plenamente justificadas a lisura com que se conduziu o inspector Alberico Santos e a justiça do acto pelo qual foi dispensada a professora D. Joanna Passos.

Levo ainda ao conhecimento de V. Ex. que o meu antecessor no cargo de director da Instrucção Publica já havia recebido do delegado litterario da comarca de Santa Leopoldina, Dr. Paulo Julio de Mello, um pedido de dispensa da referida professora, nos termos seguintes:

Delegacia da Instrucção Publica da comarca de Santa Leopoldina, em 27 de junho de 1908. — Reservado — Illmo. Exmo. Sr. Dr. director da Instrucção Publica do Estado. — Sobre o caso noticiado pelo jornal "Estado do Espirito Santo", a respeito da professora publica de Mangarahy, havia officiado ao fiscal escolar para informar-me e poder eu, pelos canaes competentes, levar a V. Ex. o resultado do inquerito, quando fui surprehendido com a leitura de um officio que V. Ex., para engrandecimento e remodelamento da Instrucção Publica, dirigiu ao escrivão de orphãos (1), pedindo informações, e em vista do qual julguei-me melindrado e apresentaria o meu pedido de demissão, si a confiança de que goso não dimanasse directamente do Estado, de quem recebi a nomeação. Felizmente, porém, V. Ex. em data de 9 do corrente, por officio chegado ás minhas mãos a 18, pede-me as informações a respeito.

Estas são, que, tendo findado a licença, em cujo goso se achava D. Joanna Passos, conforme communicou ao fiscal escolar, em 10 de maio, deixou-se ficar em Cariacica, não vindo reger a sua cadeira nem dar a menor satisfação.

Informado tambem estou pelo meu antecessor, pois entrei no exercicio do cargo em 21 de março, que a dita professora

nunca teve alumnos bastantes e que sobre sua conducta particular muito ha a desejar.

Julgo, portanto, que deve ser dispensada por abandono de emprego. Saude e fraternidade. — Paulo Julio de Mello, delegado de Instrucção. (*Relatorio do Dr. Gomes Cardim, director geral do Ensino*, em 1909, fls. 21 a 25.)

Aqui se disse:

“Duas outras professoras publicas, D. Adelina Lyrio Mululo e D. Arminda Lyrio dos Santos, a primeira com 29 annos e mezes de serviço, foram igualmente victimas imbelles sacrificadas á sanha feroz do torvo fidalgo do Vaticano.

... D. Fanny Gonçalves, senhora de todos acatada e respeitada pelas suas peregrinas virtudes, tem, entretanto, a infelicidade de não ser catholica romana, de pertencer á seita baptista. Esta senhora, afinal, a pedido do bispo, cahiu victima da intolerancia da oligarchia de batina, em uma remoção longinqua; depois rebaixaram-lhe a categoria para, por fim, pol-a em disponibilidade, injustica que só foi reparada mais tarde pelo Sr. Marcondes, depois de provas da sua idoneidade profissional e moral para o cargo.” (“*Diar. Cong.*”, 8 agosto, 1916, fls. 1.810, col. 1^a “fine” e col. 2^a.)

Não é verdade o que ahí está, como o demonstra o documento publicado no “*Correio da Manhã*” de 25 de abril de 1915 e transcripto no “*Diario do Congresso*” de 29 de setembro de 1916, a fls. 79, col. 2^a.

Aqui se disse:

“Eram sem conta os crimes desse jaez e ainda nos lembra que o tenente Cleto Lyrio, da policia local, passou pelo desgosto de se ver castigado injustamente, só porque, mandado em commissão ao sul do Estado a abrir inquerito sobre o hediondo assassinato de um infeliz arrancado á prisão onde se acolhera suppondo ficar mais garantido, apresentou relatorio minucioso demonstrando com testemunhas incontestes a responsabilidade do proprio delegado de policia e de politicos influentes da localidade.

O relatorio mandou-o archivar o então chefe de policia, Dr. Lafayette Valle e o tenente nunca mais se pôde apumar no seu logar, até ser exonerado, acintosamente.” (“*Diar. do Cong.*”, 8 de agosto de 1916, fls. 1.809, col. 1^a pr.).

Não é verdade. Prova-o o documento seguinte:

Certifico, em virtude de ordem superior, que, revendo o volume sob o numero seis, de ordens do dia, baixado pela Directoria de Seguranca Publica do Estado, do commando do Corpo Militar de Policia, encontrei o seguinte: “Ordem do dia numero trinta e quatro. Faço publico, para conhecimento do Corpo Militar de Policia e devida execução, a seguinte: Censura — Considerando que nomeei para o cargo de dele-

gado de Policia em commissão no municipio de São José do Calçado, o tenente do Corpo Militar de Policia, Sr. Cleto Corrêa Lyrio, e que o mesmo allegou depois motivo de molestia para se recolher ao corpo, o que fez immediatamente, apesar de ordem terminante, em contrario, com o pretexto de motivos outros, aliás, não concordantes com aquelle, primeiramente allegado, e que não podem ser considerados acceptaveis, reprehendo o mesmo official pela falta commettida, dispenso-o do cargo de ajudante do Corpo Militar de Policia, e determino ao senhor commandante que dê execução a essa ordem do dia, na conformidade do disposto no artigo duzentos, numero tres, averbando-se esta na conformidade do artigo duzentos e oito, todos do regulamento do Corpo Militar de Policia. Chefia de Policia do Estado do Espirito Santo, vinte e quatro de maio de mil novecentos e dez. — O Chefe de Policia, Lafayette Rodrigues de Assis Valle." Era o que se continha a respeito, no citado volume, do que para constar, eu, Wlademiro Corrêa de Jesus, primeiro official designado pela Directoria da Segurança Publica, passei a presente certidão, aos dezeseis dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezeseis. Victoria, dezeseis de outubro de mil novecentos e dezeseis. — Wlademiro Corrêa de Jesus. Confere com o original. — João Barbosa, segundo official. Visto. — O primeiro official, servindo de secretario, Isidro de Aguiar.

Aqui se affirmou:

"O Sr. Jeronymo Monteiro, que era partidario da candidatura Campista e que depois o foi da candidatura Hermes, ao passar o Sr. Hermes pela Victoria, em um banquete em que o champagne talvez já contribuisse em grande parte para certas effusões pessoaes, beijou-lhe a mão, e, ao embarcar a comitiva do ex-Presidente da Republica naquelle porto, em uma lancha do governo do Estado, para bordo do navio do Lloyd, a virtuosa consorte do Sr. Jeronymo Monteiro tentou tambem beijar a mão do marechal Hermes." (*Diar. Cong.* de 8 agosto, 1916, fls. 1.806, 2ª col. pr.).

Não é verdade. E para demonstral-o basta dizer que absolutamente não bebo. A minha saude é tão precaria que não o permite. Durante os quatro annos de governo, não ingeri uma colher de champagne ou de vinho ou de cerveja ou de licôr. O Sr. Dr. Urbano dos Santos foi meu visinho no banquete, ahí citado, e S. Ex. poderá dizer si houve da minha parte a osculação alludida. Entretanto, mesmo que tivesse havido, era isso bem mais nobre do que cuspir em mãos que me houvessem erguido e dado posição. Com relação á allusão, pouco educada, e tambem mentirosa, referente á minha mulher, eu esperava que a delicadeza de sentimen-

tos de qualquer representante da nação fosse sufficiente para fazel-o respeitar um pouco mais o lar alheio.

O que parece, Sr. Presidente, é que o champagne espo-cou naquella occasião e veiu produzir effeito, annos depois, neste parlamento, mas não em mim, que não bebo e não bebi uma só gotta...

Aqui se disse:

“Ha mesmo uma particularidade. Em um dos aposentos do palacio do Presidente do Estado existia uma galeria de sargentos, de tenentes, anspeçadas, de marechaes e generaes. Perguntando eu que galeria era aquella, soube que eram todos os antepassados do marechal Hermes. Alli estavam todos. Era até, visivelmente, um pelotão de parentes do marechal Her-mes, completamente uniformizados, no palacio em que o ex-Presidente tinha de se hospedar.

Recordo-me de que, deante de um dos retratos, o ex-Presidente parou — não direi boquiaberto, porque S. Ex. nunca abria a bocca, nem mesmo quando fallava, de dentes cerrados — mas parou, impressionado pela dessemelhança entre os seus parentes reaes e aquella figura, e perguntou qual era um determinado boneco que alli estava, que parente era aquella. O Sr. Jeronymo Monteiro não soube dizer, mas o facto é que affirmou que todos aquelles calungas, soldados e officiaes eram antepassados do Presidente da Republica. (*Diar. do Cong.*, 8 de agosto de 1916, fls. 1.805, col. 2^a.)

Não é verdade o que ahi está, como o demonstra o do-cumento seguinte:

Petropolis, novembro 20 de 1916 — Meu amigo Dr. Jeronymo Monteiro — Tenho presente sua carta de ante-hontem, capeando a photographia, que devolvo, por mim ru-bricada no verso, em a qual se vêem a minha avó, D. Rosa Maria Paulina da Fonseca, e seus sete filhos que seguiram para a guerra do Paraguay, entre os quaes meu pae, o mais velho delles e que de seu nome proprio fez o sobrenome de sua familia, ramo que era da familia Fonseca.

Essa photographia é authentica e foi publicada por um jornal illustrado da época, creio que a “Semana Illustrada”. Perfeitamente igual tenho em quadro e ampliada, tem-na o marechal Hermes, mimo com que V. Ex. o obsequiu quando de sua viagem ao Espirito Santo, cujos destinos V. Ex. então dignamente dirigia, gentil lembrança de V. Ex. que muito sensibilizou ao marechal. Podendo fazer desta o uso que a V. Ex. convier, rogo aceitar a expressão dos senti-mentos de profunda estima e distincta consideração, com que me subscrevo. De V. Ex., aff. am., obr. cr. (ass.) — Fon-seca Hermes.”

E' para causar grande admiração a maldade dos sentimentos de certos individuos, que tão perversamente procuram explicar o procedimento alheio! Certamente elles (os accusadores) seguem a regra de julgar os demais por si mesmos. E só deste modo se explica o ter-se-me attribuido a intenção de adular o ex-Presidente da Republica pelo facto de lhe offerecer a photographia das pessoas de sua respeitavel familia, por occasião de visitar elle a capital do meu Estado. Dando-se ao meu acto essa interpretação, esqueceram-se os aggressores de que a vérdadeira intenção e "a unica" que o determinou foi a de prestar mais uma homenagem ao hospede illustre, que, então, distinguia o Espirito Santo com a sua presença. Não era esse um acto extranhavel; ao contrario, é elle da maior naturalidade.

Aqui se affirmou

"que, a pedido do Presidente Penna, apoei a candidatura Campista, mas succumbindo elle, eu tive oportunidade de trahir, temporizando matreiramente, primeiro sem responder aos successivos appellos aqui do centro, e afinal, quando respondi, estava do lado da candidatura do Sr. marechal Hermes." (*Diar. do Cong.* de 8 de agosto de 1916, folhas 1.806, col. 1^a *fine.*)

Não é verdade. O saudoso Presidente Penna jámais me fallou em candidatura á sua successão. Apenas, o Sr. Senador João Luiz, a passeio em Victoria, conversou a esse respeito, solicitando para essa candidatura o apoio do nosso partido. Depois de fazer-lhe algumas ponderações, mostrando a inconveniencia da mesma para os nossos interesses politicos regionaes, accedi aos desejos desse Senador, promettendo trabalhar, para que fosse ella aceita, no Estado.

Retirada essa candidatura, fiz outras combinações, antes de assentada a indicação do Sr. marechal Hermes. Sómente, com grande demora e depois de aviso e novos entendimentos com alguns proceres da politica, no momento, foi que me senti em condições de poder aceitar e apoiar a candidatura Hermes.

Da lealdade com que procedi, poderão dar attestado o meu particular amigo Sr. Dr. Albuquerque Lins, então Pre-

sidente de S. Paulo, o Sr. Dr. Miguel Calmon e o preclaro collega Sr. Deputado Cincinato Braga, um dos ornamentos desta Camara, pela sua brilhante intelligencia. Qualquer destes politicos, de alto prestigio e mui justo e merecido conceito, no paiz, poderá affirmar si houve algum procedimento menos correcto ou leal da minha parte. Ao Sr. Dr. Albuquerque Lins mandei o meu secretario particular, Sr. Dr. José Bernardino Alves Junior, expôr o assumpto e receber a resposta, que foi, como eu esperava, digna, liberal e nobre, como nobre, liberal e digno é o caracter daquelle conspicuo e eminente brasileiro. O mesmo posso dizer do Sr. Cincinato Braga, cuja attitude distincta me deixou, ainda uma vez, a impressão agradável, que sempre tive, de sua superioridade moral. O meu accusador, — si o entender —, poderá interpellar a qualquer desses prestantes concidadãos, para ganhar a convicção de que foi sobremodo injusto com quem não conhece. A mesma falsidade existe na referencia feita á maneira por que procedi para com o Sr. Senador Francisco Salles, em 1913. Amigo pessoal, dedicado e sem condições deste eminente mineiro, “sempre” me conservei e espero poder conservar-me “sempre” fiel a tudo quanto interesse á sua pessoa. Pela sua candidatura á successão do Sr. marechal Hermes, eu me pronunciei, sem rebufos até á ultima hora, quando se verificou a sua incompatibilidade. Disto podem dar attestados os meus preclaros amigos Srs. Deputados Ribeiro Junqueira, Antero Botelho e Francisco Bressane.

Aqui se disse que no Espirito Santo os collectores estaduais se occupavam em arranjar capangas para o Governador, e, como documentos dessa affirmação, foram apresentados os seguintes telegrammas, assignados por inimigos rancorosos e apaixonados da situação: “Alegre, 9 (de junho) — Francisco Monteiro, collector estadual, está em Carangola licenciado. Jagunços ordem Presidente Marcondes collectoria abandonada. — Francisco Assis.” “Santa Luzia Carangola, 14 (junho) — Vicente Peixoto aqui, alliciando jagunços diaria 5\$ para Alegre. — Florentino. (*Diar. Cong.* de 8 de agosto, 1916, fls. 1.808, 2^a col.).

Não é verdade o que ahi se consignou, como provam os documentos seguintes:

Certifico em cumprimento do despacho do Exmo. Sr. director deste departamento que, pelo decreto n. 26, de 19 de maio de 1913, foi o Sr. Francisco Monteiro da Silva nomeado para o cargo de collecter das rendas da Villa do Alegre e tem exercido o referido cargo na séde da collectoria, sem interrupção alguma até esta data.

Para constar, eu, Alberto de Barros, chefe da Contabilidade da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Saño, passei a presente certidão, que assigno.

Contabilidade, 13 de outubro de 1916. — Alberto de Barros. — Visto, Nestor Gomes, director interino das Finanças.

Certifico, em cumprimento do respeitavel despacho do Sr. director de Finanças, que pelo decreto n. 1.329, de 8 de janeiro de 1914, foi o Sr. Vicente Peixoto de Mello nomeado para o cargo de fiscal geral das rendas do Estado, com diversas attribuições além das que se seguem, de conformidade com o decreto n. 1.738, que deu regulamento aos diversos ramos de serviço da administração publica do Estado: "Visitar seguidamente todas as collectorias e postos fiscaes, fiscalizando as suas rendas, examinando cuidadosamente todos os papeis, livros e escripturação, dando com urbanidade e proveito pratico, as explicações necessarias aos collectores, de modo que a escripturação seja feita com todos os detalhes, precisão e uniformidade, percorrendo para isso todo o Estado onde houver collectorias de rendas, assim como as suas fronteiras com outros Estados, tantas vezes quantas lhe forem designadas pela Directoria de Finanças." Em virtude do contracto feito entre o Estado e a Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina, para a arrecadação de impostos, a acção do fiscal geral se estende até as estações da mesma companhia, especialmente as situadas nas fronteiras do Estado, por onde são exportados os productos estadaues; pelo que dou em seguida os dizeres do officio n. 188, de 14 de agosto de 1915, dirigido pelo Sr. director de Finanças ao Dr. superintendente da Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina." Illm. Sr. Dr. F. de Miranda Pinto, dignissimo representante da Leopoldina Railway & C. — Argolas — O portador deste é o Sr. Vicente Peixoto, fiscal geral das rendas do Estado, que a serviço de inspecção da cobrança dos impostos procedida pelas estações dessa estrada de ferro, de accôrdo com o contracto firmado em 19 de outubro de 1914, com o Governo deste Estado, segue no trem de amanhã; venho por isso solicitar as necessarias providencias no sentido de serem facultados ao alludido senhor todos os talões e demais papeis que se prendem aos impostos deste Estado nas estações dessa companhia. Reitero a V. S. as minhas affectuosas saudações. — Ramiro de Barros, director das Finanças. Certifico mais que o Estado mantinha uma collectoria de rendas na cidade de Carangola, Estado de Minas, installada pelo Sr. Vicente Peixoto de Mello, a qual foi extincta em virtude do contracto feito com a Companhia Leopoldina, para arrecadação de impostos, estando a cargo do mesmo senhor a fiscalização de todas as estações da fronteira, inclusive a de Carangola, por onde são exportados pro-

ductos deste Estado. Para constar, eu, Alberto de Barros, chefe da Contabilidade da Directoria de Finanças, passei a presente certidão, que assigno. Contabilidade, 13 de outubro de 1916.— Alberto de Barros. — Visto. Nestor Gomes, director interino de Finanças.

Por esses documentos se verifica que o collecter Francisco Monteiro da Silva não se ausentou de sua collectoria em Alegre e que o Sr. Vicente Peixoto, — fiscal geral das rendas estaduais —, tinha obrigação de percorrer todas as collectorias e estações da Estrada de Ferro Leopoldina, “inclusive a de Santa Luzia do Carangola”, fiscalizando-as devidamente. Essa obrigação lhe incumbia, com mais forte razão, em uma época anormal, como a que supportou o Espirito Santo, de março até agosto deste anno.

Aqui se disse:

“Foi sob o seu dominio nefasto que cahiu, varado por bala, José Bernardino, um pobre homem do povo, honesto, trabalhador e que apenas tinha o defeito para aquelles escuros tempos de ser opposicionista.

O hediondo assassinio, praticado em pleno dia e em uma das ruas mais frequentadas da capital do Estado, encontrou uma autoridade zelosa, o Dr. Diogo Vasconcellos, que cumpriu estritamente o seu dever.

O matador, preso em flagrante por essa autoridade, recolhido ao xadrez do posto policial e regularmente processado, algum tempo depois recebia do governo Jeronymo a recompensa da sua estranha perversidade, enquanto o Dr. Vasconcellos era diplomaticamente afastado do logar que dignificava e ia ensinar meninos em um collegio particular no Cachoeiro do Itapemirim.

Cordolino (assim se chama o scelerado), procurado para a necessaria intimação, pelo official de justiça ás ordens do juiz do crime, Dr. O'Reilly de Souza, amigo, correligionario e parente do conde Jeronymo, Cordolino não foi encontrado na prisão — deram-lhe fuga com a mais flagrante e desfarçada parcialidade, deram-lhe passagem de trem para o Cachoeiro do Itapemirim, deram-lhe, finalmente, pousada e trabalho na celebre fazenda Monte Libanò, onde viveu enquanto quiz.” (*Diar. do Cong.* de 8 de agosto de 1916, fls. 1.808, 2ª col. *fine* e fls. 1.809, 1ª col. pr.)

E' falsa toda essa affirmação, como se vê do documento seguinte:

“Certifico e dou fé, em obediencia á portaria retro, que revendo os autos do summario crime, em que é autora a Justica Publica e réo Cordolino José da Silva, delles consta, com relação aos “itens” constantes da mesma portaria: 1º, que

Cordolino José da Silva foi denunciado pelo então promotor Targino Neves; 2º, dos autos de inquerito policial nada consta sobre a prisão do dito Cordolino; 3º, dos autos consta, á fls. 25, ter sido o réo Cordolino citado por edital, em virtude de estar foragido; 4º, que o réo Cordolino foi pronunçado em data de 23 de julho de 1912; 5º, além do mandado de prisão, em consequencia do despacho de pronuncia, foi expedida precatoria, para a prisão de Cordolino, ao Dr. juiz de direito de Cachoeiro do Itapemirim, em data de 25 de julho de 1912. E por nada mais me ter sido ordenado passo a presente certidão, em relatorio, que subscrevo e assigno, nesta cidade de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, aos 16 dias do mez de agosto de 1916. Eu, Arthur Cardoso de Oliveira, escrivão criminal, que escrevi e assigno. — Arthur Cardoso de Oliveira.”

Como se verifica desse documento, o réo não foi preso, por isso, “não se lhe podia dar fuga”. O processo se fez á sua revelia e, foragido como estava, só poude ser citado por edital, como o foi.

Com o Sr. Dr. Diogo de Vasconcellos mantive e mantenho as melhores relações. Esse distinctissimo collega passou-se para a cidade de Cachoeiro do Itapemirim por conveniencia de seus interesses, como se vê do documento seguinte:

“Ouro Preto, 9 de novembro de 1916.

Prezadissimo e eminente amigo Sr. Dr. Jeronymo Monteiro. — Attenciosas saudações.

Tenho o gratissimo prazer de responder sua prezada carta, datada de ante-hontem:

1º, jámais tive siquer desintelligencias com V. Ex., quanto mais attrictos de qualquer natureza, durante minha permanencia em Victoria. Ao contrario, foram sempre cordialissimas as attentões por V. Ex. a mim dispensadas nos cargos officiaes que exerci com maxima independencia e liberdade de acção, prova da captivante consideração que procurei sempre sinceramente corresponder, por ser espontanea da parte de V. Ex. para quem não foi recommendado por nenhum chefe politico deste Estado (de Minas) ou de qualquer parte;

2º, a minha passagem para o Collegio de Cachoeiro do Itapemirim foi devida exclusivamente ás minhas pessoas conveniencias, que fiz sentir ao meu saudosissimo amigo e bemfeitor, D. Fernando, não tendo havido sciencia quanto mais intervenção directa ou indirecta de V. Ex.

Posso afirmar que V. Ex. só teve della conhecimento depois de resolvida, com tanta rapidez de tudo tratei e conseguí para levar a effeito.

Póde V. Ex. fazer uso desta como lhe convier.
Sempre de V. Ex., amigo grato e attento admirador —
F. Diogo P. de Vasconcellos.”

Aqui se disse ainda:

“Uma faixa de terra que desde tempos immemoriaes estava aberta ao transitio publico, que era já rua, descobriu o bispo Fernandó que annos remotos pertencera ao Convento dos Franciscanos.

“Pois o Governo pagou pela mesma 50:000\$000. Operarios da Mitra que construíram o asylo a que me referi, recebiam o seu salario do Thesouro estadual e este já pagara a pintura do antigo palacio do bispado que era a mesma, logo na fachada que a do palacio presidencial.” (*Diar. do Cong.* de 8 de agosto de 1916, fls. 1.805, col. 1^a.)

— E' falso todo esse allegado.

Jámais o Governo do Estado pagou tal somma, ou qualquer outra, ao bispado por alguma faixa de terras; como o demonstram os documentos seguintes:

“Certifico que, revendo os livros e escripturas existentes nessa secção do Contencioso, delles nada consta com relação á compra de uma faixa de um terreno pertencente o Convento de S. Francisco desta cidade. Eu, Francisco de Paula Bandeira Chagas, 1^o official da Directoria de Finanças, servindo na secção do Contencioso, passei a presente certidão aos vinte dias do mez de abril de 1915. Victoria, 20 de abril de 1915. — Americo Coelho. Entregue-se, mediante recibo. — Ramiro de Barros.”

“Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado. — Peco a V. Ex. se digne ordenar que a Directoria de Finanças certifique junto desta de modo que faça fé e depois de verificados os livros de escripturação da mesma Directoria, o seguinte:

O Governo do Estado pagou no periodo de 23 de maio de 1908 a 23 de maio de 1912 a quantia de 50 contos de réis ou qualquer outra quantia ao bispado ou ao Sr. bispo do Espirito Santo por effeito de compra ou expropriação de algum terreno sito na capital do Estado?

— Em caso affirmativo quando, qual o terreno, qual a quantia e qual a transacção.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916. — Jeronymo de Souza Monteiro.”

“Certifico que nos livros de escripturação dos negocios do Estado do Espirito Santo, a meu cargo, não consta pagamento algum feito ao bispado do Estado do Espirito Santo e nem ao Exmo. Sr. D. Fernando de Souza Monteiro, proveniente de compra de terrenos nesta capital, ou desapropriação por parte do Estado, durante os annos de 1908 a 1912. Para constar, eu, Alberto de Barros, chefe da Contabilidade da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, pas-

sei a presente certidão, que assigno. Contabilidade, 13 de outubro de 1916. — Alberto de Barros. Visto. — Nestor Gomes.”

Aqui se disse:

“A violencia chegou ao cumulo que nos apresenta uma carta, publicada no “Imparcial”, e dirigida ao Sr. João Luiz Alves.

O capitão Ramiro, que nos apparece, na carta dirigida ao Sr. João Luiz Alves, pelo Sr. José Domingos dos Santos, datada de Affonso Claudio, em janeiro de 1916, daqui a pouco a Camara vae saber de algumas de suas façanhas.”

Segue-se a transcripção de uma carta de José Domingos dos Santos, attribuindo a esse official a autoria de indignos e barbaros attentados. (*Diar. do Cong.* de 8 de agosto de 1916, fls. 1.811, 2ª col.).

Ainda essa historia é falsa, como se vê do documento seguinte, firmado por um filho e um sobrinho de José Domingos dos Santos, “dito” autor daquella alludida carta:

Meus primos e amigos Agenor Gomes dos Santos e Placidino Oliveira — Sabendo que a imprensa do Rio de Janeiro publicou uma carta, na qual dizia-se que a força sob o commando do capitão Ramiro Martins, quando em diligencia, effectuou a prisão de seu pai e meu tio, José Domingos dos Santos, mandando os seus soldados em presença do dito meu tio “passar” duas irmãs suas, desvirginando-as e como penso ser isso exploração, certo que seu pae e meu tio tal carta não escreveu, portanto, em honra de suas irmãs, de seus paes e de nossa familia e da dignidade do capitão Ramiro Martins, peço-te resposta ao pé desta, si é ou não verdade desse jornal. Do seu primo e amigo. — Wladelino de Souza. 15 de julho de 1916.

Em virtude da carta supra, temos a dizer que a força commandada pelo capitão Ramiro Alfredo Martins respeitou nossa casa e o pudor da familia, cumprindo sómente o seu dever. E por isso pôde o mesmo capitão Ramiro fazer desta o uso que lhe convier, visto ser inverdade do jornal onde tal noticia foi publicada. Affonso Claudio. 15 de julho de 1916.— Agenor Gomes dos Santos. — Placidino de Oliveira. Firmas reconhecidas pelo tabellião Geraldino P. de Aguiar.

Aqui se disse:

“As mais largas subvencões, por meios indirectos, eram concedidas ao bispoado dirigido por um irmão do Presidente daquelle tempo. Uma igreja que pertenceu ao Estado, e que era a capella imperial no tempo da Monarchia, passando, na Republica, para o Estado do Espirito Santo, por não ter o Governo Provisorio necessidde della, o Sr. Muniz Freire confiou ao bispo, antecessor de D. Fernando, para tratar do templo, porque o Estado não se podia encarregar disso; foi com-

prada depois pelo proprio Estado, que era o seu proprietario, ao bispado, por uma grande quantia.

...E sendo dependencia do palacio.

...Para isso convocou-se uma reunião dos proceres do partido (eu ainda fazia parte do partido situacionista do Espirito Santo), de Senadores e Deputados Federaes, Deputados estaduaes, chefes de repartições, reunião a que esteve presente o meu amigo Sr. engenheiro Augusto Ramos. Proposta a questão todos deram a opinião solicitada e todos acharam, muito bom, excellente negocio, a compra da igreja para adaptal-a a uma das repartições publicas." (*Diar. do Cong.* de 23 de julho de 1916, fls. 1.327, col. 1ª.)

Accrescentou-se que:

"Essa igreja, dependencia do palacio do governo e constituindo com elle bens confiscados aos jesuitas arrolados nos livros de tombos da Delegacia Fiscal, como propriedade, outr'ora, do Governo Federal, foi vendida ao Estado por importância, dizem, superior a 200.000\$000..." (*Diar. do Cong.* de 8 de agosto de 1916, fls. 1.805, 1ª col.).

E' uma longa falsidade o que ahi está. O meu governo jámais fez subvenção de qualquer natureza ao Bispado, directa ou indirectamente. O que fiz, qualquer homem de bem e de boa consciencia faria. Respeitei, acatei e garanti sempre os direitos da Mitra, entregando o que em "sã consciencia" reconhecia pertencer-lhe e recusando o que a lei lhe negava. Nessa conducta, eu jámais me preocupei com o facto de achar-se na Cathedra Episcopal da minha terra um parente próximo e, ao mesmo tempo, um amigo a quem sempre me devotei extremamente. Procurei executar a lei e pralicar a justiça. Foi por isso que, tendo em dezembro de 1908 opposto véto á lei do Congresso, mandando dar 20 contos ao Bispado para concertos e reparos no Convento de Nossa Senhora da Penha, como se vê do documento que vou ler aqui, em 1910 eu não tinha duvida em desapropriar a Igreja de S. Thiago, ou Capella Imperial, e mais tarde eu não vacillava em indemnizar ao Bispado pela destruição da Igreja de Araguaya, destruição feita por empregados do Estado, no anno de 1898. Era o reconhecimento dos direitos da Diocese nestes dous casos e o impedimento legal de servil-a na primeira hypothese. Era o "jus suum cuique tribuere" que imperava, fosse quem fosse o chefe da Igreja Espirito-santense. Procedi de animo desprevenido, despreoccupado, sem

examinar a quem podiam interessar os actos da autoridade por mim representada.

Essas explicações, claras e incisivas, devem bem orientar os espiritos desapaixonados, esclarecendo-os da veracidade dos factos e levando-os á convicção segura da verdade. Os mystificadores ficarão, deste modo, confundidos, sinão envergonhados dos indecentes recursos de que se serviram para calumniar injustamente aquelles cujos actos lhes provocaram, em tempo, tantos e tão calorosos applausos.

Eis o véto a que me referi:

“Certifico, de ordem superior, que, revendo no archivo desta directoria a collecção do “Diario da Manhã”, em que são publicados os actos do Governo do Estado, nella encontrei o jornal de primeiro de dezembro de mil novecentos e oito, de numero trezentos e setenta e dous, em que está publicada a lei do Congresso Legislativo, sob numero trinta, de vinte de novembro do referido anno, do teor seguinte: — lei numero trinta — O Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo quarenta da Constituição estadual, tendo adoptado a presente lei numero trinta, que autoriza o presidente do Estado a dar um auxilio até vinte contos de réis ao convento da Penha, resolve envial-a ao Excellentissimo Senhor Doutor Presidente do Estado para dar-lhe execução. O Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo decreta: Artigo unico. Fica o Presidente do Estado autorizado a dar a quem de direito um auxilio até a quantia de vinte contos de réis para a restauração do edificio do Convento de Nossa Senhora da Penha, no municipio da cidade do Espirito Santo. Paço do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, em vinte de novembro de mil novecentos e oito. — Paulo Julio de Mello, presidente; Virgilio Francisco da Silva, primeiro secretario; conego João Cochard. Deixo de cumprir o disposto no artigo quarenta do nosso texto constitucional, não dando execução á presente lei e della faço devolução a esse illustrado Congresso, nos termos do artigo quarenta e um, “in fine”, da mesma Constituição, por motivos ponderosos e relevantes que não devem passar despercebidos aos dignos senhores legisladores. Essa lei consigna uma contribuição por parte do Estado destinada á conservação e reparos do magestoso monumento Convento de Nossa Senhora da Penha, sito á entrada do nosso porto. Edificio verdadeiramente admiravel, é elle digno sem duvida de cuidados que evitem a sua ruina, o seu desapparecimento e que o conservem ao mesmo tempo como attestado do grande esforço, diligencia tenaz e trabalho dos nossos maiores em uma época de difficuldades de toda a ordem. E’ nobre e confortante todo o movimento favoravel á idéa patriotica de conservar o sumptuoso santuario, silencioso e tranquillo tabernaculo da fé, onde respeitaveis sacerdotes, que tantos beneficios fizeram á nossa terra, soberam nos legar proveitosas lições do quanto podem a persistencia,

a virtude, o trabalho e a honra em acção conjunta. Esse movimento, porém, não deve ter a tutela, a protecção do Estado. O monumento grandioso de que se trata é um proprio ecclesiastico fundado por emeritos ministros da respeitavel religião catholica e até hoje applicado exclusivamente ao culto e propagação dessa religião. Tem sido administrado sempre pelo poder ecclesiastico, sem a minima interferencia do poder civil; ao Estado não presta elle outros serviços além dos que resultam do conforto e alento que proporciona aos espiritos alheios ás normas e disciplinas catholicas e da affirmação permanente, por entre as gerações que se succedem, do grande vigor da fé catholica e da energia diligente de nossos antepassados.

Não pôde, pois, o erario publico contribuir para o serviço de sua conservação, sem desrespeito ao dispositivo da Constituição de dous de maio de mil oitocentos e noventa e dous, o qual, de modo expresso e taxativo, assim preceitua no artigo dez: "será livre o exercicio de qualquer cultô, desde que não offenda a moral, os costumes e a ordem publica. O Estado reconhece que a religião é base de toda a existencia social, mas não intervirá de modo algum na propaganda de nenhuma fé, assegurando a todas a maxima liberdade". E' essa, aliás, uma reproducção do principio contido no artigo setenta e dous, paragrapho setimo, da Constituição Federal, que dispõe: "nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou dos Estados". Guardás da Constituição, como sois (artigo quarenta e tres, paragrapho selimo), não deveis deixar em olvido as normas nella estabelecidas e muito menos proceder de modo que a critica justa e imparcial encontre procedencia para argumentações que concluam por uma legitima censura de vossos actos. As razões de ser o proprio, em questão, um monumento grandioso, seguro attestado do grande esforço e proficuo trabalho dos nossos antigos, são bastante fortes para despertarem a iniciativa particular de todos nós catholicos, incitando-nos a cercar o chefe espiritual de auxilios, na medida de nossas forças, para alcançarmos o objectivo collinado. A observação de que a religião catholica, sendo a da quasi totalidade dos espirito-santenses, deve ser favorecida pelo Estado, é improcedente. Quando foi discutida, votada e promulgada a nossa Constituição, era certamente no Espirito Santo o mesmo ou maior o numero de catholicos (quasi totalidade) e, ainda assim, essa maioria grandissima incluiu nas bases geraes e fundamentaes de sua organização social a independencia dos poderes ecclesiastico e civil, e a separação inteira de suas economias. E' possivel que tenha sido esse um acto peculiar do legislador constituinte, ao qual o povo jámais tenha emprestado o seu "placet". Assim como é tambem presumivel que tenha sido elle um acto de longanimidade para com as minorias e de confiança na crença da maioria. Não cabe aqui a discussão. Limite-me a aceitar o facto consummado e prestar respeito ao preceito claro e taxativo da referida Constituição. Catholico, como felizmente sempre fui e sou, respeito com religioso acatamento as normas da igreja e cumpro com capricho as leis do meu paiz. Sem descobrir incompatibilidades entre esses sentimentos, que são sinceros, e os deveres

de chefe de Estado, faço-os publicos, afim de deixar patente que o presente véto nada mais representa do que o simples e incommodo cumprimento desse dever. Fareis, senhores eputados, o que melhor e mais acertado fôr, inspirando-vos na vasta illustração de vossos espiritos. Victoria, novembro de mil novecentos e oito. — Jeronymo de Souza Monteiro, Presidente do Estado." E, por nada mais constar, eu, Aurino Quintaes, segundo official da Directoria do Interior e Justiça, passei, fielmente, a presente certidão aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseis. — Aurino Quintaes. Confere. — Manoel Pinheiro dos Santos, auxiliar interino. Visto. — Arabello Lellis Horta, director interino. Firmas reconhecidas pelo tabellião interino, C. Lopes.

Quem se soccorria de meios indirectos para conceder ao Bispado largas subvenções, como diz o Deputado accusador, não perderia esse commodo ensejo para dar mais uma subvenção, acobertado, como estava, com a responsabilidade do Congresso Legislativo. Se não se utilizou dessa oportunidade, por que havia de ir buscar caminhos escusos e irregulares que o levassem ao mesmo fim? Como se comprehender que taes favores se fizessem illegalmente, quando por um processo normal, como esse, — de uma lei do Congresso Legislativo —, elles não foram feitos?

Além de mais, si o pensamento era, como dizem os censores, auxiliar o Bispado, esses auxilios podiam ser feitos nessa mesma lei vetada, consignando-se uma verba de 100 ou 200 contos de réis, em vez de 20, como se fez.

Comprehende-se logo e claramente quanto é falsa essa accusação.

Não é verdade o que dizem os accusadores repetidamente, isto é, que a igreja de S. Thiago, ou capella imperial, estivesse arrolada no livro Tombo, como proprio nacional, conforme prova o documento seguinte:

Victoria, 20 de novembro de 1916. — Dr. Jeronymo Monteiro. Saudações muito cordiaes.

Respondendo á sua ultima carta, affirmo-lhe que do livro tomo da delegacia fiscal não consta o arrolamento do immovel "Igreja S. Thiago", sito no largo Pedro Palacios, ao lado do palacio do governo do Estado, nesta capital, entre os proprios nacionaes. Assim affirmo, de sciencia propria, porque, ainda em vida do saudoso D. Fernando Monteiro e a pedido delle, tive ensejo de mandar verificar isto na delegacia fiscal, aqui, e apurar o que acabo de dizer. Do amigo attento. — (ass.) João Manoel de Carvalho."

Do mesmo modo é falso que o Governo Federal e o do Estado reconhecessem essa Igreja como proprio nacional ou estadual, conforme attestam os documentos seguintes:

Victoria, 15 de novembro de 1916.

“Exmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro. — Saudações attentas.

Affirmamos que o bispado recebêu até 1910 o aluguel mensal de 100\$ pago pelo Districto Telegraphico, por ordem do Governo Federal, ao Sr. D. Fernando Monteiro, representado pelo seu secretario, a titulo de aluguel da torre direita da Igreja S. Thiago, occupada pelo Semaphoro.

Fazemos esta affirmacão por termos visto mais de uma vez recibos desses alugueis. Póde usar desta declaracão como entender. Dos amigos attentos — Francisco Schwab Filho. — João Manoel de Carvalho.”

Campinas, 10 de abril de 1916.

“Prezado amigo senhor doutor Jeronymo Monteiro. — Recebi o officio de V. Ex., de 22 do passado, no qual me pede resposta a alguns quesitos, referentes ás Igrejas de S. Thiago, ou do Collegio, de Victoria.

Com muito gosto satisfaço esse pedido de V. Ex.

Quando tomei posse da Diocese do Espirito Santo, esta tinha em seu poder sómente o corpo e uma das sacristias da referida Igreja de S. Thiago, ou do Collegio, situada ao lado esquerdo do Palacio do Governo, na praça Pedro Palacios. As tribunas estavam occupadas pela Repartição de Terras, uma outra sacristia pela bibliotheca publica e a torre pelo Semaphoro. O Governo, porém, reconhecendo os direitos da Diocese sobre toda a Igreja, garantiu-me que, logo que pudesse, a desoccuparia, e me entregaria toda. Eu, então, para maior garantia, creei, com séde na igreja, em questão, a parochia de S. Thiago, á qual ficou pertencendo a capital do Estado.

Durante a minha permanencia, como bispo do Estado do Espirito Santo, sempre desejei entrar em accôrdo, a este respeito, com o Governo estadual. Ao sahir, entretanto, tudo estava como acima fica dito. Mais tarde soube que pelo mesmo Governo foi desapropriada pela quantia de 80:000\$000.

A meu ver o Governo nada perdeu nessa desapropriacão, ao contrario, lucrou, pois se tratava de um prédio solidamente construido, em optima collocação, junto ao Palacio, no centro da cidade.

Passo agora a responder cada quesito do referido officio de V. Ex.:

Ao 1° Si a Igreja estava na posse da Diocese? Vide acima.

Ao 2° Em caso negativo, como obteve a posse? Prejudicado.

Ao art. 3° Si eu me baseava em documentos? Não havia documento algum relativo, segundo me constava. Entretanto, o Governo reconhecia, como ficou dito acima, os direitos da Diocese á posse do proprio em questão. Prova-o o ter-me garantido que, logo que pudesse, restituir-me-hia as partes occupadas em serviço publico;

Ao 4º Quaes esses documentos? Prejudicado

Ao 5º Esse acto lesou o Estado? A meu ver o Governo do Estado não ficou lesado, reconhecendo os direitos da Diocesse, no caso em questão. Fez apenas um acto de justiça;

Ao 6º Si foi excessivo o preço? Respondo negativamente. Vide o que disse acima;

Ao 7º Si tenho mais alguma cousa a dizer? Respondo negativamente;

Ao 8º Prejudicado, porque nada mais tenho a declarar.

Eis, prezado senhor doutor, o que tenho a responder a V. Ex., de quem me confesso, com elevada estima e consideração. — Servo e amigo — (ass.) Nery, bispo de Campinas.”

Quem paga aluguel de uma casa não se julga proprietario della, do mesmo modo que não se acredita senhor de uma propriedade, quem attende á solicitação de terceiro e a este entrega a posse dessa propriedade, sem protesto ou reparo.

Foi, como se vê, o que se passou com essa Igreja. De onde se conclue facilmente que não disseram a verdade os Deputados accusadores.

Quanto ao commentario feito sobre o acto de desapropriação dessa Igreja, vê-se bem que o accusador, elle proprio, se encarregou de justifical-o, dizendo que em uma reunião bem numerosa e da qual fizeram parte pessoas distinctas e de responsabilidade, como são os Srs. Deputados Federaes e Estaduaes, os Senadores Federaes e o digno engenheiro Augusto Ramos”, *todos concordaram e acharam bom e excellente negocio “a compra”, (ou melhor, a desapropriação) “da Igreja”, para adaptal-a para repartição publica.*” Si todos esses homens idoneos, capazes e de responsabilidade, “acharam bom e excellente negocio essa “operação”, por que havia o Presidente do Estado de deixar de fazel-o? Sómente porque um Deputado (ora accusador), não a approvava? Não era razoavel. Mais natural foi o que se fez, acatar a opinião dos demais preopinantes, que eram muitos e que certamente se manifestaram de boa fé e conscienciosamente, do que seguir o parecer de um só delles, por muito “illustre parlamentar”, por muito *notavel, eminente e conspicuo* cidadão que fosse.

Aqui, se disse:

“Operarios da Mitra que construíram o asylo a que me referi recebiam o seu salario do Thesouro estadual e este já

pagára a pintura do antigo palacio do bispado, que era a mesma, logo na fachada, que a do palacio governamental." (*Diar. do Cong.* de 8 de agosto de 1916, fls. 1. 805, col. 1^a.)

Não é verdade, como o demonstra o "item" decimo segundo, constante do documento n. 8, publicado no "Correio da Manhã", de 25 de abril de 1915, e transcripto no "Diario do Congresso" de 20 de setembro ultimo e que de novo transcrevo:

Ahi se lê a fls. 78 do *Diar. do Cong.* de 20 de Setembro citado, col. 2^a pr.: "item" 12 — Houve algum pagamento feito pelo Thesouro do Estado a operarios empregados da Mitra? Resposta: a fls. 79, col. 1^a pr.: "ao item 12 — não consta despezas alguma effectuada por esta repartição (Directoria das Finanças do Estado), com os operarios da Mitra". — Ramiro de Barros, director das finanças.

E', porém, verdade que o Governo auxiliou, quanto pôde, a reconstrucção do Collegio Nossa Senhora Auxiliadora e a fundação do Asylo Coração de Jesus; como se vê dos documentos que vou ler.

Entretanto, que mal, que prejuizo pôde ter advindo, para a communhão espirito-santense, desse pequeno onus para os seus cofres, auxiliando duas instituições que tantos beneficios haviam de derramar, como o vão fazendo, incessantemente, em todo o territorio capichaba? E' até para lastimar-se que fosse tão pequeno este auxilio. Pelos documentos que leio agora, pôde-se ver e bem apreciar tambem quanto tem sido uteis aos filhos do Espirito Santo o collegio e o asylo, ahi citados, sob a direcção das heroínas e humanitarias irmãs de S. Vicente de Paula e sob a superintendencia do Sr. Bispo Diocesano.

Eil-os:

Rio de Janeiro, 20 de março de 1916. — Exma. irmã superiora — Saudo mui respeitosamente a V. Ex. e faço votos pela sua felicidade pessoal e pela constante prosperidade desse conceituado estabelecimento, sob sua intelligente e zelosa direcção. Venho merecer de V. Ex. a gentileza de, junto a este, responder aos "itens" seguintes: a) Quantas alumnas internas podia agasalhar o Collegio "Auxiliadora" antes da reforma nelle feita no anno de 1909? b) Qual era a frequencia média até essa data? c) Qual tem sido a frequencia média depois das reformas e dos melhoramentos, então, feitos? d) Em que consistiram essas reformas? e) Qual o auxilio que prestou o governo do Estado para levar a effeito esse serviço?

f) Além do concurso official do Presidente do Estado, recebeu o Collegio Maria Auxiliadora algum auxilio de minha parte? g) Quantas alumnas têm ahí concluido o curso e recebido o diploma de professoras normalistas, depois das reformas? h) Quantas alumnas concluíram o curso e receberam o diploma de normalistas antes das reformas? i) Desde quando está fundado esse collegio? Agradecendo a attenciosa resposta de V. Ex., faço votos pela prosperidade desse utilissimo estabelecimento e apresento saudações respeitosas. A' Exma. Irmã Maria Horta, M. D. Superiora do Collegio "Maria Auxiliadora". — (ass.) J. Monteiro.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1916. — Exma. Irmã Superiora. — Junto deste, e do modo que faça fé, rogo a V. Ex. se digne responder os "itens" seguintes: a) Quando foi fundado esse asylo? b) Qual o auxilio prestado pelo governo do Estado para a sua fundação e manutenção, e quando foi dado esse auxilio? c) Além do auxilio official do Presidente e do governo do Estado, recebeu de mim algum concurso ou auxilio? d) Quantas meninas recebem agasalho, instrucção e protecção nesse estabelecimento de caridade? e) Antes da fundação do asylo, recebia V. Ex. pedidos de agasalho no Collegio "Maria Auxiliadora" para meninas pobres? Agradecendo a V. Ex., apresento protestos mui sinceros de respeito e alta estima. A' Exma. Irmã Maria Horta, M. D. Superiora do Asylo Coração de Jesus. — (ass.) J. Monteiro.

"Victoria, 25 de abril de 1916 — Exmo. Sr. Dr. Jeronymo de Souza Monteiro. — Tenho a honra de responder os prezados officios de V. Ex., datados de 20 de março proximo passado e, muito desvanecida, agradeço, retribuindo, com profundo respeito, os votos que se digna fazer por minha felicidade pessoal, assim como pela prosperidade do Collegio. Passo a responder mais aos "itens" que me pediu, com relação ao Collegio de "Nossa Senhora Auxiliadora": a) antes das reformas, o collegio podia abrigar apenas umas 25 alumnas; b) a frequencia média era de 14 internas e 66 externas; c) depois dos melhoramentos e das reformas por que passou, o Collegio tem prosperado sempre, podendo provar a frequencia que augmenta de anno a anno, assim: Em 1910 frequentaram 19 internas e 115 externas; em 1911 frequentaram 59 internas e 133 externas; em 1912 frequentaram 72 internas e 126 externas; em 1913 frequentaram 70 internas e 150 externas; em 1914 frequentaram 69 internas e 163 externas; em 1915 frequentaram 61 internas e 181 externas. Neste anno a frequencia é de 57 internas e 220 externas; d) estas reformas consistiram em levantar mais um pavimento para dormitatorios, aulas e refeitório, em vastas e arejadas salas, banheiros, salas de estudo e de trabalhos manuaes, etc.; e) os auxilios que directa e indirectamente o governo do Estado prestou a este Collegio foram dadivas de materiaes e fiscalização das obras; f) apezar de V. Ex. ter procurado sempre occultar os beneficios e esmolas que dava, sei que varios foram os auxi-

lios pecuniarios particularmente entregues ao nosso inolvidavel D. Fernando, para as obras de reconstrucção do Collegio; g) *depois das reformas, 53 alumnas concluíram o curso, recebendo o diploma de normalistas, grande numero delias já está exercendo o magisterio em diversas localidades do Estado; h) antes das reformas e melhoramentos por que passou o Collegio, apenas cinco haviam concluido o curso; i) o collegio foi fundado pelo Exmo. Sr. D. João Nery, no anno de 1900.*

Na parte que se refere ao Asylo Coração de Jesus, tenho a responder: 1º, o Asylo Coração de Jesus, que funcçãoa separadamente, em uma das dependencias do Collegio "Nossa Senhora Auxiliadora", foi fundado em 1909; 2º, o auxilio prestado pelo Governo para fundação e manutenção do asylo foi de 80:000\$ em apolices estaduaes (votadas) pelo decreto n. 923, lei n. 646, de 22 de dezembro de 1909; 3º, além do auxilio official do Governo, recebeu particularmente de V. Ex. como já ficou explicado no "item" f, diversos auxilios, contribuindo tambem para elle varias outras pessoas caridosas, conforme nota dos livros do mesmo Asylo; 4º, recebem instrucção e educação 60 meninas orphãs; 5º, *antes da fundação do Asylo recebia pedidos de admissão para alumnas orphãs, mas não podia recebê-las por falta de local e meio de as manter.*

São os esclarecimentos que posso fornecer a V. Ex., pedindo acceitar os protestos de profunda veneração e respeito, com que sou de V. Ex. muito humilde serva. — Irmã Maria Horta."

Aqui se disse:

O Sr. Torquato Moreira — E' bom accentuar que o contracto foi celebrado apenas para a extracção de pedra da fazenda, que no maximo a fazenda valia 50 contos, sendo, entretanto, paga á razão de 30 contos annuaes com 100 contos adeantados, só para extrahir pedras, afim de fazer cimento. O chimico mandado vir da Europa declarou que as jazidas eram insignificantes. (*Diario do Congresso* de 29 de julho de 1916, fls. 1.473, col. 2ª fine.)

Não é verdade. A fazenda que ahi se diz valer no maximo 50 contos de réis é uma propriedade agricola com a área de 2.598 hectares, sendo 450 hectares em pastaria, 200 em lavouras velhas e capoeiras, 248 em lavouras tratadas e 1.700 hectares em matta virgem, onde abundam madeiras de lei das melhores qualidades. E' habitada por 62 familias de colonos nacionaes e estrangeiros, que tratam da fazenda. As terras são de boa qualidade e produzem satisfactoriamente. A julgar pela estimacção feita por dous engenheiros

que recentemente visitaram essa propriedade, ella deve ter o valor approximado seguinte:

2.598 hectares de terras a 40\$.....	103:920\$000
Edificio da séde (vasto e amplo, servido de luz electrica, agua encanada e esgotos) com muitas dependencias para aggregados e empregados, para machinas, para armazens, depositos, etc., etc.....	50:000\$000
62 casas para colonos.....	62:000\$000
Animaes.	19:000\$000
Somma.....	234:920\$000

Ahi não se incluiu o valor das madeiras, da lenha, das jazidas, etc.

Vê-se, pois, que não pôde ser verdade o que disse o pre-sumpçoso Deputado, isto é, que essa propriedade valha no maximo 50:000\$000.

Aqui, se disse:

“Mas, Sr. Presidente, V. Ex. dirá que o Sr. Jeronymo Monteiro, nesse ponto, talvez, tivesse feito uma operação com intuito de abrir nova era para o Estado em materia industrial. Então, queira V. Ex. dizer qual era a orientação economica governativa do Presidente que introduziu as seguintes praticas administrativas a respeito dos dinheiros publicos, e já agora não se trata de um movimento de credito entre banco e companhia, entre Governo e banco ou entre banco, companhia e Governo, e movimentação economica desses capitales em favor de qualquer producção ou industria; não se trata mais disto; do que se trata é do seguinte: o Presidente directamente de seu gabinete fazia pagamentos extrahindo cheques contra os diversos bancos em que se achavam o dinheiro do Estado, só dando conhecimento ao Thesouro dos referidos pagamentos, muito tempo depois e sem explicar, sem justificar os motivos de taes pagamentos.”

Aqui está outra portaria, a de n. 239, que é a seguinte:

“Palacio do Governo, em Victoria, 17 de agosto de 1911.

“Sr. director. — Para que mandeis fazer a conferencia e escripturação devidas, junto vos remetto o extracto da conta do The British Bank of South America, Limited, relativa ao movimento do mez de junho proximo findo e accusando um saldo de 32:285\$910 a favor do mesmo banco.

Os lançamentos feitos na columna de debito referem-se a pagamentos effectuados por minha autorização e que assim se justificam: 2:500\$, cheque n. 28.617, a favor do Sr. coronel Marcondes Alves de Souza, que deverá prestar contas; 2:390\$, cheque n. 28.637, a favor dos Srs. Lucas & Comp., em pagamento da sua factura de 16 de maio, referente a materiaes typographicos fornecidos á Imprensa Estadual, como

se verifica dos documentos juntos ns. 1 e 2; 1:200\$, cheque n. 28.638, a favor do Sr. Cyrillo Tovar, em pagamento dos seus honorarios e despezas decorrentes dos despachos na Alfandega, de materiaes importados pelo Estado, da Europa — recibo junto como documento n. 3; 10:000\$, cheque n. 28.639, a favor do Sr. Cyrillo Tovar, em pagamento do restante devido pelo Estado a T. Moreira & Comp., pela acquisição das machinas e *stock* da extincta Typographia Modelo.

Aqui junto vae a factura, documento n. 4, devidamente conferida, desse material que vos envio para os devidos effectos, conforme vos declarei no officio n. 96, de 4 de maio deste anno. O recibo está englobado com o que vae junto como documento n. 3; 5:000\$, cheque n. 28.633, a favor do Sr. Alfredo Gluzz, para que mandasse pagar em Seneca, na Italia, ao agente commercial do Brazil alli, Sr. Fernando Carina, para occorrer a despezas feitas com a propaganda do Estado, a importancia de 4:847\$, e se pagasse da sua commissão a quantia de 153\$, tudo conforme documento junto sob n. 5; 25:000\$, cheque n. 28.636, a favor do Sr. coronel Marcondes Alves de Souza, para occorrer ao pagamento da indemnização devida aos proprietarios da Cachoeira Grande, no rio Fructeiras, no municipio de Itapemirim, pela desapropriação que della fez o Governo do Estado, para aproveitall-a na produção da energia electrica necessaria ás fabricas que alli se estão fundando..." (*Diario do Congresso*, 20 de julho de 1916, fls. 1.474, 2^a col., fls. 1.475, 2^a col.; fls. 1.476, 1^a col.).

Não é verdade.

Eu não introduzi no governo praticas administrativas a respeito dos dinheiros publicos. O que fiz já se praticava no Espirito Santo, desde muito tempo. Tambem é falso que só com grande tardança fosse dado ao Thesouro conhecimento do movimento das contas do Estado com os Bancos. Muito ao contrario, logo que chegavam ás mãos do Presidente do Estado, as contas desses institutos de credito eram remettidas ao Thesouro, acompanhadas de portarias minuciosas e muito explicativas, e abrangendo, com detalhe, cada um dos pagamentos. Por ellas, só por ellas — pelas portarias — podia-se, como hoje ainda se pôde, effectuar os lançamentos nos livros da Directoria de Finanças do Estado, independente das contas dos bancos, tal era a clareza, a minuciosidade e o zelo com que essas portarias explicavam todo o movimento das contas, tal o cuidado com que justificavam cada um dos pagamentos.

A simples leitura de uma dellas deixa desde logo essa impressão, como se pôde verificar dos termos dessa mesma que aqui foi lida pelo accusador e agora transcrevo.

E' de lamentar que á disposição do censor tenham sido postas apenas algumas portarias do meu governo, quando todas lhe deviam ter sido levadas para maior e mais completo exame. Si eu as tivesse todas, não só as que fiz expedir sobre assumptos de dinheiro, como sobre toda e qualquer questão administrativa, em todo o periodo presidencial, as poria á disposição de quem quizesse, mais demoradamente, examinar o grande trabalho da minha administração. Não comprehendo, Sr. Presidente, o alcance da accusação mentirosa que ahi se vê, sabendo, como sei, que em varios governos de Estado e no proprio Governo Federal (como se vê do recente aviso do Ministerio da Agricultura, de n. 1.173, de 25 de setembro deste anno), procede-se pela mesma fórma que no governo espirito-santense. Adeanta-se a quantia necessaria para satisfazer determinados pagametos, ou se paga directamente ao credor, prestando-se em seguida as precisas contas.

No Estado do Espirito Santo sempre foi essa a pratica seguida, como se poderá verificar dos documentos que aqui tenho e que não leio para não me alongar mais.

Na administração do Sr. Henrique Coutinho, reputada honesta e séria pelos meus adversarios, ("Diario do Congresso", 11 de agosto de 1916, fls. 1.895, col. 2ª), aliás, com justiça, procedeu-se sempre por essa mesma fórma. Entretanto, jámais se lhe fez accusação por taes actos.

Sr. Presidente, nunca me passou pela mente, eu o confesso, que um individuo, na qualidade de administrador, chegasse a se ver obrigado a não se poder utilizar das pessoas de sua confiança para executar os serviços, que entendesse necessarios. Sei que são principios geraes: — o mandato de Presidente, conferido a alguém para governar determinado Estado, dá a esse mandatario o direito e a obrigação de prover as necessidades geraes do Estado, não só quanto á arrecadação das rendas, como ainda quanto á applicação das despezas.

Estabelecidos, por meio de leis, os processos da arrecadação das receitas e da applicação das despezas, devem elles ser executados pelo Presidente, que, entretanto, nos casos omissos, adoptará o “modus agendi” ditado pelo seu criterio. E’ dever elementar do administrador procurar, sempre que fôr possível, pôr em pratica as medidas mais convenientes e economicas para os interesses do administrado, que é o Estado.

Pois bem, no meu governo fui sempre attento a esses preceitos e envidei esforços por servir com o maior zelo e economia ao meu Estado, como se pôde inferir dos “proprios termos dessas mesmas portarias”, citadas, transcriptas e tão mal interpretadas. Utilizando-me de pessoas de minha confiança, para a applicação de diversas sommas, usei de um direito que me dava o proprio cargo; não exorbitei. Fiz, pelas mãos destas pessoas, o que podia, com pleno direito, ter feito pelas minhas proprias. Por essas pessoas eu era o responsavel, apesar de reconhecer que a idoneidade de cada uma dellas dispensava essa minha obrigação, pois todas se recommendavam por si, por sua boa e exemplar conducta na sociedade; não só as que eram ligadas a mim pelo sangue, como as demais. A prova dessa idoneidade está no facto de não se encontrar, de não se apontar um leve deslize, uma ligeira irregularidade, nos actos que praticaram por determinação do meu governo. As prestações de contas que fizeram, — completas, documentadas, rigorosas, — perante a Directoria de Finanças, deixam manifesta e patente a lisura com que procederam. Apesar da grita que se fez em torno dessas portarias, até hoje não se apontou um só prejuizo, dellas resultante, para o Estado.

E’ bem de ver-se que, se o meu proposito fosse menos confessavel, procedendo pela fórma que tanto se censura, não iria buscar para meus delegados, nesses trabalhos, pessoas a mim ligadas tão intimamente, como meus irmãos e meus amigos; aliás, todas ellas, como disse, pessoas de bem, honestas e dignas, como são o Dr. Augusto Ramos, Dr. André Pereira, Coronel Marcondes de Souza, Dr. Bernardino Monteiro, Coronel Antonio Monteiro, etc.

E' preciso que eu aqui não occulte, que preferi essas pessoas, para meus delegados, porque, além da confiança que todos me mereciam, mui dignamente, eram zelosas no desempenho dos encargos e sabiam supportar pacientemente as impertinencias que surgem ordinariamente em taes serviços.

Além disso, cada uma dellas cumpria as obrigações, que eu lhes dava sem exigencias outras que não as dos cargos que exerciam. Não pediram jámais commissões extraordinarias por tal ou tal acto. Dahi boas vantagens advieram ao cofre publico, mas disto não cogitam os accusadores. Não lhes convém, ou a perversidade não permite lembrar.

Aqui se affirmou ainda:

“Como, porém, não fossem sufficientes esses dous jorros de ouro, a oligarchia contractou occultamente um outro emprestimo externo. Occultamente, Sr. Presidente.” (*Diario do Congresso* de 29 de julho de 1916, fls. 1.476, 2^a col., pr.).

E' mais uma falsidade para aqui trazida.

O contracto “occulto”, a que se refere o accusador, foi um acto publico, executado por meio de uma procuração official, legalizada em notarios publicos da Victoria, desta Capital e de Pariz e no consulado francez daqui.

Como podia ser occultamente feito este contracto, si nelle interveiu, como meu representante, o Sr. Domingos Braga, exhibindo uma procuração que passava por tantas solemnidades?

Além disso, o fim desse contracto foi exclusivamente regular o modo de ultimar o emprestimo de 1908. Que interesse, pois, podia haver em fazel-o occultamente?

No archivo do Palacio ficou o copiadador das cartas officiaes, e delle consta a noticia desse contracto, cujo documento foi recolhido ao Archivo Publico do Estado e do qual dei noticia ao Congresso Legislativo na mensagem especial de 29 de dezembro de 1911 (“Annaes do Cong. Est. de 1911, fls. 322 e seguintes.)

Em taes condições, póde ser reputado “occulto” esse contracto? A não transcripção nos livros do Contencioso não

foi feita, talvez por distracção, mas, com a maior segurança, eu affirmo que o foi sem má fé ou maldade.

Aqui se disse que

“de 1 de janeiro a 23 de maio de 1912, por occasião da eleição do Sr. Coronel Marcondes de Souza, no Espirito Santo, “as violencias e perseguições eram constantes, não havendo garantia de especie alguma. A anarchia mantinha-se no seu auge, e a situação era de apremiante insegurança.” (“Diar. Cong.” de 8 de agosto de 1916, fls. 1.810, col. 1^a.)

Não é verdade tambem essa affirmacção, pois, si o fosse, o Supremo Tribunal, a cuja porta mais de uma vez bateram os opposicionistas, *dizendo-se carecedores de garantia e pedindo uma ordem de “habeas-corpus”, não a teria denegado, UNANIMEMENTE, como o fez.*

Aqui se asseverou que:

“o Sr. Marcondes de Souza fizera inclusão no Corpo Militar da Policia Estadual de criminosos, perdoados.” (“Diar. Cong.”, 8 agosto 1916, fls. 1.810, col. 2^a.)

Não é verdade, como pröva o documento seguinte:

“Commando do Corpo Militar de Policia do Estado do Espirito Santo — Quartel na Victoria, em 18 de outubro de 1916 — Illmo. Sr. tenente-coronel commandante — Em cumprimento a portaria de n. 79, de 17 do corrente, de V. S., certifico que, revendo os livros de assentamentos desta corporação, não consta nome de nenhuma praça que fôra preso civil e perdoado pelo Exmo. Sr. coronel Marcondes Alves de Souza, quando Presidente do Estado. E para os fins devidos passo a presente certidão. — Francisco Eugenio de Assis, 1^o tenente secretario.”

Aqui, se disse:

“A gente do Dr. Bernardino Monteiro tem-se esforçado por desmentir que o actual detentor do poder no Espirito Santo houvesse dado quitacção de qualquer cousa ao Sr. Jeronymo Monteiro.” (*Diario do Congresso* de 29 de julho de 1916, fls. 1.479, 1^a columna.)

Não é verdade. Jámais alguém procurou negar esse facto, tanto assim é que o proprio organo do governo, “*Diario da Manhã*”, o publicou no dia 23 de junho findo.

Esse despacho, porém, refere-se a processo iniciado no período do governo do Sr. Marcondes de Souza, como se vê do documento, que ora leio.

Trata-se de despesas que o Sr. Marcondes de Souza ordenou-me que fizesse, pagando honorarios de advogados e comprando armas e munições para o Corpo Militar de Policia. Nada impedia que eu disso me encarregasse.

A aprovação das contas e a expedição da competente quitação veem, naturalmente, deante dos documentos exhibidos. São actos que independem da boa ou má vontade do Presidente do Estado, de sua protecção ou perseguição. Não ha, pois, motivo para reparo.

Eis o documento a que me refiro:

“Victoria, 30 de junho de 1916. — Sr. redactor do “Diario da Manhã”. — Lendo hontem na “Ordem”, um telegramma, expedido do Rio, pelo correspondente desse jornal, dizendo que tem sido substituidos na Directoria de Finanças, documentos de prestação de contas do Dr. Jeronymo Monteiro, apresso-me em declarar que na prestação de contas feita por aquelle senhor e approvada pelo Dr. Bernardino Monteiro, Presidente do Estado, não houve substituição de documentos, conforme noticia o “Correio da Manhã”.

A prestação de contas é da importancia de vinte contos de réis, que enviei ao Dr. Jeronymo Monteiro, antes de 23 de maio ultimo, e pedindo-lhe o obsequio de effectuar varios pagamentos de despesas feitas por minha ordem. Com a publicação destas linhas, prestará V. S. um obsequio a este seu amigo, obrigado e criado. — (ass.) Marcondes Alves de Souza.” (Do “Diario da Manhã”, de 1 de julho de 1916.)

Aqui se disse:

“A opinião se via suffocada por uma politica já descripta; imperava a delação, a corrupção, a peita, o suborno, e, além do mais, a compressão. Havia uma grande onda revolta, no Estado empobrecido. Os compromissos tinham-se aggravado com as taes concessões, com as taes normas administrativas do Sr. Jeronymo.” (*Diario do Congresso* de 8 de agosto de 1916, fls. 1.806.)

Não é verdade. Si a situação fosse essa, eu não teria recebido os protestos de solidariedade de quasi todos os habitantes do Espirito Santo, politicos ou não, e louvores expressivos dos espirito-santenses e de quasi todos os visitantes daquellas paragens.

Dentre estes posso mencionar os dos Srs. Dr. Nilo Peçanha, D. Julia Lopes de Almeida, Dr. Alvaro de Teffé, Doutor Francisco Sá, Dr. Gastão Teixeira, Dr. J. J. Seabra, General Dantas Barreto, General Bento Ribeiro, Dr. Pereira Nunes, Dr. Ignacio Tosta, Dr. José Coelho dos Santos, Doutor Eduardo de Carvalho, Coronel João Corrêa, Dr. Lacerda de Almeida, Almirante José Carlos de Carvalho, João Americo Machado, Luiz Honorio, Tenente Estigarribia, Senador Alcindo Guanabara, Julio Medeiros, Marechal Olympio da Fonseca e muitos outros. De cada um desses eu guardo, no meu arquivo, documentos eloquentes de applausos e de admiração pelos meus trabalhos no governo.

De muitos outros cidadãos tenho também, no meu arquivo, manifestações muito significativas de louvores á minha administração, podendo salientar entre ellas as dos Srs. General Pinheiro Machado, Coronel Bueno Brandão, Bispo de Campinas, Deputado Barão de Monjardim, Deputado Torquato Moreira, Deputado Paulo de Mello, Senador João Luiz Alves, Senador Siqueira Lima, Deputado José Monjardim, Deputado Bernardo Horta, Dr. Constante Sodré, João Tovar, José Corrêa Lyrio, Dr. Manoel Monjardim, Theophilo Virgilio Lobo, Dr. Aristides Guaraná, Dr. Olympio Lyrio, Dr. Josias Soares, Coronel Alexandre Calmon, Dr. Affonso Lyrio, Coronel Joaquim Lyrio, Dr. Thiers Velloso, Major Arthur Cardoso, Josué Prado, Dr. Ferreira Coelho e outros. Não as publico porque não me devo alongar excessivamente.

Dentre estes, muitos são hoje meus adversarios e muito gosto teriam se pudessem apagar o que hontem escreveram, mas...

Além destas manifestações, outras muitas, que seria longo aqui transcrever, veem contradictar os accusadores, ou melhor, veem corroborar o desmentido que ora faço á ousada affirmação acima transcripta.

Não deixo, entretanto, de ler ás seguintes:

"Victoria, 20 de dezembro de 1915. — Dr. Jeronymo Monteiro, Marquez de Abrantes n. 150 — Rio.

Representantes todos municipios Estado, reunidos Congresso, afim indicar candidato presidencia futuro quatriennio,

enviamos V. Ex. votos melhor e mais elevada amizade, solidariedade, aproveitando ensejo para protestarmos contra intrigas e perfídias levantadas em torno nome acatadíssimo amigo a quem Espirito Santo deve serviços dedicação exemplares e tantos sacrificios. — Felinto Martins. — José Maria Gomes. — Sebastião Gama. — José Bernardino. — Schwab Filho. — Souza Junior. — Francisco Pinto. — Victorino Garcia. — Calixto Coelho. — Sylvio Casotti. — Carlos Pedro Gerardt. — Agenor Pereira. — Vieira Pimentel. — Herminio Castro. — Antonio Honorio. — Geraldo Vianna. — Ubaldo Ramalhet. — Carlos Xavier. — Wantuil Cunha. — Francisco Cerqueira Lima. — Balbino Quintaes. — Padre Luiz Claudio. — Etienne Dessaune. — João Manoel. — Lucas da Camara. — Antonio Duarte. — Manoel Xavier.”

“Dr. Jeronymo Monteiro — Rio, 7 de fevereiro de 1916 — Deputados estaduaes, presidentes camaras municipaes, cumprimentam V. Ex. pela brilhante defesa de sua benemerita administração, cujo julgamento foi e está plenamente feito pelo Estado. Ficaram assim mais uma vez patenteados os relevantes serviços que prestastes nossa terra. — Marcilio Lacerda. — João de Deus. — Etienne Dessaune. — Barros Junior. — Cyrillino Simões. — Licinio Carneiro. — Agenor Candido Pereira. — J. Thomaz de Souza Junior. — Sebastião Gama. — Cezar Machado. — Henrique Laranja. — Porfirio Furtado. — Francisco Pinto. — José Maria. — Felinto Martins. — Padre Luiz Claudio. — Ubaldo Ramalhet. — Geraldo Vianna. — Vieira Pimentel. — Nestor Gomes. — Francisco Rocha. — Victorino Garcia. — Sylvio Casotti. — Antonio Honorio. — Dr. Lucas da Camara. — Ernesto Vieira. — Domicio Martins. — Manoel Santa Anna. — Augusto Lamego. — Herminio Castro. — Wantuil Cunha. — Cezar Lima. — Carlos Gerhard. — Virgilio Silva. — Bernardes Sobrinho. — Schwab Filho.”

“Presidencia do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo — N. 89 — Victoria, 31 de maio de 1916.

Exmo. Sr. Dr. Jeronymo de Souza Monteiro — Em nome da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em virtude de requerimento verbal do Sr. Deputado Marcilio de Lacerda, unanimemente approvedo pelo Congresso, foi lançado em a acta da sessão de encerramento dos respectivos trabalhos, afim de ficar consignado nos “Annaes” desta Casa, um voto de congratulações com V. Ex., que directamente concorreu para a victoria do Espirito Santo, não poupando esforços, nem medindo sacrificios, em prol da autonomia do Estado, que, com honra e dignidade, V. Ex. representa na Camara Federal. E’-me grato apresentar a V. Ex. os protestos de minha estima e mui distincta consideração. Saudações. — O Presidente interino, Virgilio Silva.”

Como se não bastassem tantas falsidades, para formar uma opinião favoravel aos *salvadores manqués* do infeliz Espirito Santo, outras muitas, e bem variadas, foram adrede pre-

paradas para illustrar as discussões com que nesta Casa procuraram alguns representantes da Nação abrilhantar os debates, enriquecendo os *Annaes* com esta nova rhetorica da mentira e da inverdade. Esqueceram-se, de certo, dos males que causavam, adulterando os factos, na persuasão enganosa e falha de que lucrariam muito com taes e tão tristes processos. Dellas destaquei as principaes, e, por meio de documentos, deixei saliente a má fé dos accusadores, que mesmo no uso de tão censuravel recurso revestiram-se de uma simulada autoridade, com abuso da logica do pulmão e de singular petulção, para fazer sentir, aos que os ouviam, que são umas vestaes, disciplinadores abnegados.

Antes de ultimar deixo consignado o meu protesto de fazer um estudo detalhado da situação financeira do Espirito Santo nos seus diversos periodos administrativos, depois da Republica. Provarei cumprida e documentadamente que, mesmo e principalmente no terreno financeiro, as falsidades e as mentiras foram abertamente prégadas, com o fim de injuriar e calumniar os meus amigos e a mim. Não fiz ainda e não faço agora esse trabalho, porque não desejo que possa elle prejudicar o bom andamento que vae tendo, na Europa, o ajuste de contas com os credores do Estado. Logo que cesse esse impedimento me darei ao desempenho desse encargo.

Como se vê, Sr. Presidente, desfazer invenções infamantes e toda essa série de falsidades, com que se pretendeu crear uma atmospheria de opprobrios ao redor da minha administração, não é trabalho difficil, posto que demande de tempo para que a verdade seja "documentada". E aproveito a oportunidade para lamentar que invectivas ditas com a unica logica do atrevimento, que accusações apaixonadas, inverosimeis, sopradas com o unico intuito de produzirem apenas o effeito ephemero que as calumnias armam, tenham sido acolhidas como possiveis por alguns dos meus collegas, que, parece, só se terem apercebido do que se passa no meu Estado, pelo vozear diffamatorio de meus aggressores.

A mentira tomou corpo e foi até se plantar no parecer do relator da honrada Commissão de Justiça, quando de-

clara “sem analyse nem commentario” o que se conhece da situação financeira a que foi, nos ultimos quatriennios, arastada aquella unidade da Federação, tão descuidada e tão precaria, diz elle, que ameaça comprometter, em seus briosos melindres de rigorosa honestidade perante o estrangeiro, os creditos da propria Nação brasileira! Deputado houve, estranho á politica da minha terra, que tomou da calumnia o ruído de uma dicção para declarar que o Espirito Santo, pelo que se dizia, “sincera e eloquentemente”, estava entregue a um grupo de politicos que o estavam levando á desolação e á miseria, sendo os desmandos encobertos por actos illegaes, de notoria inconveniência, para o bem publico! E um delles chegou até a suppôr que eu, em vez de amar a minha terra e por ella me sacrificar, seria capaz de crear para mim a situação aventureira de entrar pobre para um Estado rico e dalli sahir rico, deixando o Estado pobre — *tal como fizeram alguns republicanos historicos ao entrarem para a Republica.*

E’ bem de avaliar como foi preciso revestir-me de resignação para ler tudo quanto a paixão partidaria contra mim injustamente edificou e o quanto me custou, em magoas e soffrimentos moraes, perceber que as infamias de meus adversarios faziam crentes entre os que assistiram ao combate e se transformaram em materia de ataque da especie dos que venho referindo.

Mas por muito dolorosa, por mais pungente e por mais oppressiva que fosse essa atmospherica de odios e invectivas calumniosas, ellas nunca me abateram o animo, porque acima dellas e muito acima da fraqueza de meus adversarios esteve sempre a consciencia de quem muito se orgulha do que fez em beneficio da sua terra natal e de quem nunca deixou de nortear os seus actos publicos e privados pelos mais rigorosos preceitos de honra e probidade.

E seria um contrasenso que pudesse a maledicencia destruir o que lá está, o que lá deixei e está perpetuado em archivo, para cujo aniquilamento a calumnia é impotente — o reconhecimento de meus patricios —.

E' elle, Sr. Presidente, que me consolida na intenção impavida e inflexivel que venho mantendo, arrastando as injurias e a furia de inimigos maldosos e fracos.

Quando rebentou essa campanha, cujas armas consistiam apenas no ruido e na algazarra calumniosa, vi-me, sem querer, na posição impassivel de um rochedo contra o qual a violencia quebrou, em estalos innocuos, as ondas da maldade. Vagas tempestuosas que se ergueram em convulsões e ameaçaram alçar o prestigio e a reputação de um nome humilde, desfizeram-se em uma espumarada de mentiras, de que o proprio odio se vae hoje envergonhar. Não receio, pois, novas convulsões da calunnia e novas crises da infamia. Formem-se novos temporaes, exaltem-se novas ondas, venham novas procellas de odio e diffamação, que tudo isso será mais uma vez impotente para arredar-me da posição que assumi e da orientação que me tracei. Não temo confrontos, nem devassas, nem pretendo defender-me. Nem quero mostrar assim, com o que acabo de dizer, que meus detractores estejam a perder o seu tempo. Não. O sport da calunnia tem amadores incorrigiveis. Quiz apenas demonstrar que mentiram. E foi só o que fiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Como annexo, junto o memorial em que José Joaquim Alves de Brito demonstrou á evidencia a “excellente” conducta que teve Dioclecio Borges na sociedade Borges & Comp., a qual me referi no discurso.

Pelo Appellado :

Poucas palavras nos seria necessario dizer em sustentação da sentença appellada e refutação das allegações dos appellantes, que parecem — tão eloquentes são os docs. que estão nos autos — ter deliberado abandonar o terreno: um, o primeiro, escudando-se num subestabelecimento que ninguem vio, para não patentear, arrazoando, a fraqueza do seu direito (cota de fls. 185); outro, o segundo, abandonando toda a primitiva materia de defeza para insistir, com argumentos tão frageis que penalisam, numa simples questão de interpretação do contracto, aliás luminosamente decidida pela sentença proferida. Mas já agora é de nosso dever estudar em detalhe, não seja senão para moralidade do feito, os motivos e factos em que assenta o pedido do appellado, historiando, ao mesmo tempo, os antecedentes da questão.

A sociedade Borges & C., que ora se pretende dissolver, nasceu do contracto de fls. 3, celebrado em 25 de Março de 1899, entre partes José Joaquim Alves de Brito, ora appellado, Deoclecio e Annibal Barbosa Borges, ora appellantes, e Aureliano Martins de Carvalho Mourão, para o fim de explorar a extracção de areias amarellas e outras quaesquer industrias que se julgasse conveniente. Para sua formação e constituição do capital inicial, contribuiu o appellado com a quantia de vinte e cinco contos, (clausula 4^a) realisando-a pela fôrma demonstrada nos docs. de ns. 1 a 9 (fls. 49 a 62); ficando salvo aos demais socios entrar como capital adicional, proporcionalmente a suas quotas de lucros, o que não quizeram ou não puderam fazer (docs. ns. 17 a 24 — fls. 68 a 83 — e depoimentos de fls. 124 a 131).

Ora, dispõe o contracto referido (clausula 5^a) que “os primeiros actos sociaes consistirão na aquisição de propriedades e posses no lugar das extracções das areias, para firmar a preferencia aos terrenos de marinha”, e “que para taes acquisições fornecerá o socio caixa as necessarias quantias, nos limites do capital”. O doc. n. 1 (fls. 59) e os demais a que elle se refere, mostram como nessas acquisições foi esgotado não sómente o capital realiado, mas ainda outras quantias, pelo appellado adiantadas á sociedade; o doc. n. 12 (fls. 66) demonstra como em remuneração dessas ultimas sommas, a que não era obrigado, foi cedida ao appellado, por seus socios, uma parte de seus lucros líquidos estipulados no contracto, ao envez de entrarem estes com sua quota de capital. Desses factos, duas conclusões que não podem ser, como não foram, contestadas: nas despezas preliminares da sociedade, antes, portanto, que esta attingisse ao fim a que se propõe — a extracção de areias — tinha-se já consumido mais do que o seu capital, e aquelles de quem poderia vir-lhe soccorros pecuniaros — os socios ora appellantes — estavam tão pouco em

situação de prestal-os, que se viam forçados, para pagamento de uma pequena quantia, a desmembrar os respectivos quinhões. Os depoimentos das testemunhas de fls. e os docs. de ns. 13 a 24 (fls. 68 e 73) não deixam nada a desejar; elles justificam e comprovam esse primeiro fundamento do pedido de dissolução da sociedade Borges & C. *a impossibilidade de conseguir o fim a que se propõe, por insufficiencia manifesta de capital.* (Cod. Comm., art. 336, 1).

Mas o alludido pedido repousa igualmente na existencia de fraudes, desvio de dinheiro e alienação de bens sociaes praticados pelos appellantes em detrimento do appellado e dos interesses sociaes (Cod., art. cit., III) e para conhecimento e apreciação desses actos é ainda aos depoimentos e docs. citados que vamos recorrer. Quasi todas as acquisições de terrenos, e posses de terrenos, como a maior parte das despezas a ellas necessarias foram feitas a conselho e por intermedio de um dos appellantes, fornecendo o appellado, á requisição dos mesmos, o dinheiro necessario. Uma vez recebida a quantia pedida e adquirida a cousa, enviavam-lhe aquelles seja o titulo de acquisição, seja, como muitas vezes, um simples recibo da somma paga, a exemplo dos que figuram a fls. 51, 52 e 53. De quando em vez uma conta em que se mencionavam as sommas remettidas e despendidas era-lhe tambem enviada, figurando duas dessas a fls. 54 e 58 dos autos.

Ora, assim procedendo, os Appellantes tinham por unico fim locupletar-se á custa do Appellado, desviando em seu proveito dinheiros destinados a augmentar o patrimonio da firma, o que faziam, seja figurando despezas hypotheticas, acquisição de posses de terrenos que nunca existiram, seja, finalmente augmentando, para se apoderar da differença, o preço das acquisições reaes. Assim, como está expresso nas allegações de fls. 43 a 48:

a) Em 27 de Outubro de 1899, escrevia-lhe o primeiro, Annibal (doc. n. 25) ter descoberto em terreno proximo ao da firma, extensos terrenos de areias amarellas, fazendo-lhe ver a necessidade de adquirir taes terrenos e pedindo para isso a quantia de dous contos e seiscentos mil réis primeiro (doc. n. 25), e tres contos de réis depois (doc. n. 26). Comquanto estivesse já nessa época esgotado o capital social (doc. n. 1) entregou o Appellado a Deoclecio, que se achava então nesta Capital, a quantia de um conto e quinhentos mil réis, remettedo igual somma a Annibal (docs. ns. 27 e 28), para que em seu nome, e para elle Appellado, ultimassem a acquisição; e porque pela clausula 5ª do contracto social, esse terreno, comprado embora á custa do Appellado, devesse pertencer á Sociedade, estipulou este a porcentagem que, na exploração ou venda do mesmo caberia por certo aos outros socios (doc. n. 29).

Pois bem, de posse do dinheiro, adquiriram estes o terreno, não por *tres contos de réis*, mas por *trezentos mil réis* (doc. n. 30) não para o Appellado, mas para os tres conjuntamente (mesmo doc.); de méros mandatarios que eram, passando a proprietarios e figurando como taes na escriptura. E não contentes ainda de se haverem apoderado de cousa alheia com expressa violação do mandado recebido, sem se lembrarem ao menos de restituir ao Appellado o excedente do dinheiro recebido, procuraram ainda alienar o terreno e o conseguiram em parte. Quando, alguns mezes mais tarde, para salvar sua propriedade, teve aquelle de adquirir por compra os quinhões de tão honestos socios, vio que uma parte delles tinha sido vendida e consta da escriptura — a Fuão Duval (doc. n. 31).

b) Em 27 de Março, desse mesmo anno, accusavam Annibal e Deoclecio, em carta collectiva, o recebimento de arames e pás com destino á cerca e trabalho nos terrenos da firma (doc. n. 32) juntando igualmente a conta das despezas que diziam feitas com um barração que haviam empreitado (doc. n. 33).

O material enviado foi adquirido á custa do Appellado, quando já esgotado o capital social (docs. ns. 1, 34 e 35) e a conta apresentada foi paga, não obstante, pela remessa de que dá noticia o doc. n. 36.

Entretanto são hoje para elle pontos incontroversos. 1º, que o material enviado não teve até hoje o competente destino; 2º, que a conta remetida foi propositalmente augmentada em quasi todas as verbas, para que os socios que a confeccionaram guardassem a differença; 3º, que mesmo assim não se acham ainda pagas as despezas que nella figuram. Os docs. de ns. 38, 39 e 40 são prodrigos em esclarecimentos e o seu conteúdo nada deixa a desejar.

c) O doc. n. 3 accusa o recebimento de um conto e duzentos correspondente á indemnização paga a Manoel Freire Netto, pela transferencia feita a Borges & C. de seu direito sobre a posse de terreno no lugar denominado Maymbá; o doc. n. 41, instrumento dessa transferencia, mostra que a referida cessão fôra feita pela quantia de *duzentos mil réis*, locupletando-se Annibal e Deoclecio com a somma de um conto de réis nessa pequena transacção.

Mesmo jogo e mesmo procedimento com respeito á compra feita a Anna Marianna da Conceição; essa foi igualmente feita por *duzentos mil réis* (doc. n. 42) enviando os socios do Appellado ao seu ingenuo caixa os docs. ns. 2 e 7 A para fazer crer que o fôra por *um conto e oitocentos, que immediatamente receberam* (docs. ns. 7, 7 A e 7 B). Cumpre ainda notar que os citados acima são terrenos de pouca valia, sim, mas de existencia real; outros ha e não poucos, adquiridos para a firma pelos mesmos intermediarios, mas que só existem, ao que consta, nos mappaes organizados por um delles, empregado na repartição estadual de Terras. Estes ultimos terão sido requeridos, ao que se diz, por um *homem de palha*, sendo depois comprada a concessão e supposta posse em identicas condições e com iguaes lucros aos apontados acima.

d) Ainda fôra dos casos acima narrados, dirigiram ao Appellado, os seus dignos socios, varios pedidos de dinheiro, ora a pretexto de novas acquisições necessarias e rendosas, ora invocando despezas da sociedade, entre as quaes não hesitavam em contar a corrupção de funcionarios (doc. n. 43); necessariamente novos ardis para apanhar dinheiro ao seu incauto e ingenuo fornecedor. De como taes dinheiros eram empregados dão extensa noticia os docs. juntos sob os ns. 38, 39 e 40.

E consta dos depoimentos de fls. 124 a fls. 131:

a) Que logo nos primeiros mezes da existencia social forneceu o socio appellado aos appellantes quasi todo o capital realizado; que esse fornecimento era feito a pedido dos appellantes, já para a acquisição de algum material, já para remuneração de procuradores e advogados no Estado do Espirito Santo; que a exploração das areias amarellas — objecto da sociedade — exige avultado capital; que são verdadeiras e do proprio punho dos Appellantes as cartas e mais documentos que estão nos autos: (depoimento de Mourão a fls. 124).

b) Que além do capital de vinte e cinco contos, entrou o Appellado para a sociedade com outras sommas cujo *quantum* não se pôde bem precisar; que um e outro foram absorvidos nas despezas preliminares da mesma e antes de iniciada a extracção de areias, o que não teve ainda lugar; que os Appellantes não possuem recursos para occorrer ás necessidades sociaes, necessitando muitas vezes de recorrer ao Appellado para prover á propria manutenção; que o preço de algumas das acquisições feitas por aquelles para a firma foi por elles propositalmente augmentado para que recebessem do appellado não o seu custo real, mas alguma coisa mais; que no numero dessas acquisições figuram as feitas a Manoel Freire Netto e Anna Marianna da Conceição; que são do proprio punho dos Appellantes as cartas e documentos existentes nos

autos e firmados pelos mesmos (depoimento de Pimentel a fls. 129).

O que tudo visto e examinado, provado fica o segundo fundamento do pedido de dissolução.

Isto posto, o que allegam os Appellantes contra a sentença appellada? — Que violou o seu direito, deixando de guardar o disposto na clausula 20 do contracto; que a sociedade não pôde ser *liquidada* senão pela fórma referida nesse mesmo contracto.

E' o caso de repetir mais uma vez singelamente, pacientemente, que o pedido a fl. 2 é a *dissolução* da sociedade (art. 335 do Cod.) e não sua *liquidação* (art. 344). Embora seja esta, consequencia da primeira, porque a sociedade uma vez dissolvida deve ser liquidada, é bem certo que *liquidação* e *dissolução* são actos perfeitamente distinctos e se operam por modos perfeitamente diversos.

Ora, não ha no contracto uma clausula que se opponha á *dissolução* judicial da sociedade Borges & C.; ha, sim, duas que elegem para a *liquidação* um meio differente.

“ No caso de *dissolução* social será a *liquidação* da quota de cada um feita por accôrdo e, na falta deste, compete aos socios na ordem em que ficam enumerados, apresentar suas propostas... etc.”

(Clausula vigesima.)

“ Não pôde ser requerida judicialmente a *liquidação* sem primeiro se ter verificado a impossibilidade de solução por apresentação de propostas... etc.”

Que concluir dahi? Que dissolvida judicialmente a sociedade, sua *liquidação* se faria pelo modo estipulado no contracto, parece-nos. Os Appellantes, ao contrario disso, concluíram que a *dissolução* não pôde ser judicialmente pedida, nem mesmo nos casos expressos no Cod., como se a vontade das partes contractantes, dispondo em contrario della, pudesse derogar a lei.

Não occultamos que ha ainda no contracto uma clausula — a 19ª — que institue o juizo arbitral para a decisão de “qualquer questão entre os socios”, e que com essa clausula argumentam tambem os Appellantes para excluir a intervenção judicial.

Mas a um tal disparate respondeu já luminosamente a sentença appellada em seus 6º e 7º *consideranda*, “que essa disposição só teve em vista as questões que porventura surgissem, durante a existencia da mesma sociedade e sua *liquidação* amigavel, não podendo de modo algum abranger todas as questões que digam respeito á *existencia mesmo da sociedade*, questões estas judicialmente processadas; sendo igualmente certo que o juizo arbitral, tal como o manteve o art. 294 do Cod., é apenas competente para aquelles casos”.

Resumindo, pois:

E' fundamento legitimo para a *dissolução* pedida a insufficiencia manifesta do capital social. Ora, está provado que o *unico* capital *obligatorio* e *realizado* (Rs. 25:000\$000) foi absorvido e até excedido pelas despezas preliminares, acquisições de posse e terrenos, etc. Os Appellantes têm, é certo, a *faculdade* de entrar, a titulo de capital adicional, com uma quota proporcional aos lucros que o contracto lhes garante; mas ficou igualmente provado que tal não fizeram até aqui, e ainda mais, que não estão e nunca estiveram em condições de o fazer. Ler os docs. de fls. —

e os successivos pedidos de dinheiro, constantes das cartas de fls. 68 a fls. 83, é convencer-se.

Fundamento legitimo é igualmente a allegação, fartamente comprovada, de fraudes e malversões praticadas pelos Appellantes em detrimento dos interesses da firma. Tal pedido, pois, não podia deixar de ser, como foi, deferido, e todo o exposto acima clama pela confirmação da sentença appellada, que decidiu conformemente á mais rigorosa justiça.

Rio, 12 de Setembro de 1901.

DR. TITO CESAR DE CARVALHO E BEHRING.

Advogado.

SENTENÇA A FLS. 148

Vistos, etc.

E attendendo:

— que o Supplicante socio da firma Borges & C. requerendo a dissolução dessa Sociedade funda o seu pedido:

a) na impossibilidade em que se acha a mesma sociedade de effectuar as suas transacções por insufficiencia de capital;

b) nos abusos praticados pelos seus associados;

— que essas allegações são fundamentos legaes do pedido: (Cod. Com. art. 336 I — III.)

— que não se faz mistér serem os supplicados convencidos por acção ordinaria, pois que o cit. art. do Cod Com. não o exige, limitando-se a dizer — *a requerimento de qualquer dos socios*;

— que, portanto, pela fórma requerida póde ser decretada a respectiva dissolução, uma vez que — *se mostre* — desde logo, um dos casos referidos;

— que, igualmente, não procede a defeza dos supplicados, quanto á incompetencia deste Juizo para conhecer do pedido, em vista da clausula 18^a do contracto social; pois

— que, o contracto, estatuinto que qualquer questão entre os socios ou seus representantes legaes, será irrevogavelmente decidida por arbitros escolhidos por todos, só teve em vista as questões que surgissem durante a existencia da mesma sociedade ou sua liquidação amigavel, porém de fórma alguma podia abranger todas as questões que dissessem respeito á propria existencia da sociedade, e na hypothese, á sua dissolução judicial, questões estas que de accôrdo com a lei citada, são juridicamente processadas, mesmo porque o art. 294 do Cod. Com. mantido pelas leis posteriores, admitindo o juizo arbitral apenas se refere ás questões sociaes, que se suscitarem entre os socios durante a existencia da sociedade — sua liquidação ou partilha — e tanto é assim

— que no proprio contracto se admite a hypothese de ser requerida a liquidação judicial dessa sociedade, uma vez — verificada a impossibilidade de uma liquidação amigavel — pela apresentação de propostas (clausula 20^a) impossibilidade esta que resalta dos autos em vista do manifesto desacôrdo em que se acham os socios;

— que ainda não procede a defesa dos supplicados de ser nulla a sua citação, pois

— que um delles foi citado pessoalmente (certidões de fls. 2, verso) e o outro o foi por meio de editaes, uma vez justificada a sua ausencia em lugar incerto e não sabido do Estado do Espirito Santo, e devidamente julgada procedente a respectiva justificação (dep. fls. 18) e, demais ambos, compareceram em juizo, allegando o que julgaram a bem do seu direito (fls. 35 e 133);

DE FACTO

— que o capital de 25:000\$000, com que se iniciou a sociedade, acha-se de todo esgotado, pois muito mais do que esta somma tem sido fornecida á Sociedade pelo Supplicante, que, usando do seu direito, nega-se hoje a fazer novos supprimentos de dinheiro, sendo que os outros socios não têm succorrido com quantia alguma e nem se promptificaram a fazer;

— que, tendo sido empregado esse capital em compra de terras, e mais despezas concernentes, conforme a conta a fls. 49, devidamente documentada, *ipso facto* se manifesta a insufficiencia do capital para a exploração, extracção e commercio das areias amarellas “e portanto insufficiencia do capital para o preenchimento do intuito e fim social”;

— que, ainda mais, se verifica essa impossibilidade desde que, conforme um dos proprios supplicados affirma (fls. 36), os trabalhos sociaes não foram sequer encetados até hoje, porque não foi obtido o titulo de concessão das marinhas, ora, se apezar dos longos esforços empregados tal concessão não foi obtida, o que faz certo que não o será, e se essas areias amarellas só nas marinhas são encontradas em condições remunerativas, fica a sociedade sem objecto, e por mais esse motivo *sem poder preencher o intuito e fim social*;

— que os abusos praticados pelos supplicados, referidos a fls. 43, acham-se devidamente comprovados pelos documentos juntos aos autos;

— que, portanto e finalmente, o supplicante provou os fundamentos do seu pedido, limitando-se os supplicados a arguirem materia de direito, já apreciada, sem que defesa alguma tiversem apresentado contra os factos que lhes são attribuidos;

Julge procedente o pedido para decretar a dissolução da sociedade sob a firma Borges & C. e em liquidação, e nomeio liquidante o socio José Joaquim Alves de Brito, que procederá nos termos de direito, custas pela massa.

Rio, 3 de Junho de 1901.

JOSÉ LUIZ DE BULHÕES PEDREIRA.

TESTEMUNHAS DO SUPPLICANTE

ASSENTADA

Aos quatro de Maio de mil e novecentos e um, nesta Capital e na sala dos despachos do doutor José Luiz de Bulhões Pedreira, Juiz da Camara Commercial, presentes as testemunhas do Supplicante e bem assim o advogado deste e o Doutor Curador de Ausentes, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, foram as mesmas testemunhas inqueridas á revelia do advogado do supplicado.

Eu, João Firmino Leite, escrevente juramentado, escrevi. —
Eu, Francisco Borja de Almeida Côrte Real.

1ª TESTEMUNHA

Doutor Aureliano Martins de Carvalho Mourão, natural do Estado de Minas Geraes, de cincoenta annos de idade, viuvo, proprietario, morador á rua S. Salvador numero quatorze. Aos costumes disse nada. Testemunha jurada na fórma da lei. Perguntado sobre a petição de fls. 43, disse:

Que por iniciativa sua, foi convidado o autor Alves de Britto, para fazer parte de uma sociedade com intuitos de explorar areias

amarellas em Guarapary, fornecendo até a quantia de vinte e cinco contos de réis, applicaveis a aquisições de terras nesse lugar: realizado o contracto que é o de fls. 3, foi o socio Britto fornecendo as quantias que eram necessarias e á proporção que lhe eram pedidas; e sabe como socio que foi dessa firma, que *logo nos primeiros mezes ella se approximou do capital integral*; não podendo a testemunha precisar a quantia, porquanto os documentos respectivos ficavam em mãos do socio Britto, que apesar de instado pela testemunha, não lh'os forneceu, para fazer a respectiva escripta. Disse mais que até a epocha em que elle fez parte da sociedade, não tinham os socios julgado opportuno usar das facilidades que lhes garantia a clausula sexta do referido contracto — Em relação á petição de fls. quarenta e tres, tem a dizer que por sua parte não entrou com quantias para a Sociedade, porque a isso não era obrigado, além do que não lhe parecia util fazel-o, porquanto iam os negocios sociaes um pouco arredados do seu modo de pensar: não se lhe permittia fazer a escripturação social e até sem sua sciencia retiraram do conhecimento do Ministro da Fazenda uma petição que a testemunha tinha feito e documentado, provando ao Sr. Ministro que o aforamento da marinha era acto perfeito e realizado, allegações provadas e fundadas em direito, que a testemunha teve depois o prazer de ver que foram depois em todas as suas partes accordes, com pareceres de juriconsultos posteriormente ouvidos. Nestas circunstancias vendo a testemunha que estava inhibida de prestar á Sociedade serviços a que era obrigado e alguns de sua profissão, e verificando que seus socios agiam sem ouvil-o, e muitas vezes em opposição ao seu modo de pensar, é bem de ver que o seu pundonor impunha-lhe o dever de desligar-se de uma sociedade, cujos socios pareciam demonstrar ter perdido a confiança da testemunha e assim o fez. Em relação aos outros itens da mesma petição, sabe por ter visto algumas cartas dos socios Borges, que lhe foram mostradas pelo senhor Britto, lhe eram feitos repetidos pedidos de dinheiro para despesas sociaes, já para aquisição de algum material, já para remuneração de procuradores e advogado no Estado do Espirito Santo; sabe tambem que ha muito está preenchida a quota de vinte e cinco contos de réis, a cargo do socio Britto e que a exploração por conta propria de areias amarellas exige capital relativamente avultado, do que tinham conhecimento todos os socios ao firmarem o contracto, que por isso limitara-se a providenciarem preliminarmente. Perguntado se esgotado o capital social antes de principiados os trabalhos de extracção, para o que necessitam-se machinismos montando a dezenas de contos, a sociedade pôde, não obstante, attingir o fim a que se propõe, respondeu que não sendo uma materia de facto mas de simples calculo ou supposições, não pôde responder como simples testemunha — Perguntado sobre se reconhecia como verdadeiras as firmas de Deoclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges, exaradas nos documentos de n. 1 a 45 pelo conhecimento que dellas tem, respondeu que dentre os 45 documentos alludidos, todos os que têm a assignatura de Deoclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges, Annibal B. Borges e Deoclecio B. Borges, Annibal Borges, todos esses, diz, são firmados pelos socios Deoclecio e Annibal, de que trata o contracto, o que sabe pelo pleno conhecimento da letra dos mesmos. Nada mais disse e assignam o Juiz, a testemunha, o advogado do supplicante e o Doutor Curador de Ausentes. Eu, João Firmino Leite, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Borja de Almeida Côrte Real, o subscrevo.

B. Pedreira — Aureliano M. de Carvalho Mourão — Dr. Tito Cesar de Carvalho e Behring — Dr. Eugenio de Barros F. Lacerda.

As sommas adi-
antadas pelo appel-
lado logo nos pri-
meiros mezes da
existencia social ab-
sorveram o capital
realizado.

Não entrou elle
testemunha, quando
socio da firma, com
sua quota de capi-
tal.

Sabe que varios
pedidos de dinhei-
ro eram feitos ao
appellado, por seus
socios ora appel-
lantes.

A extracção de
areias exige capital
avultado, e os ap-
pellantes, como elle
testemunha, tinham
disso conhecimento.

Os documentos que
se encontrão nos
autos firmados pe-
los appellantes, a
testemunha conhe-
ce-os como do pro-
prio punho daque-
les.

2ª TESTEMUNHA

Sabe que além do capital, o appellado entrou para a sociedade com outras quantias.

Os appellantes nada possuem de seu e não estão em condições de auxiliar pecuniariamente o desenvolvimento da sociedade.

Muitas vezes tiveram os appellantes, para prover á propria subsistencia, de recorrer á liberalidade do appellado.

Augmentaram os appellantes, para se apoderar da differença, o preço de outras aquisições.

Sabe do allegado com referencia aos docs. ns. 3, 2 e 7-A.

Reconhece como do proprio punho dos appellantes os docs. existentes, com suas firmas, nos autos.

Alfredo Augusto Pimentel, natural do Estado do Rio, de quarenta e cinco annos de idade, casado, guarda-livros, morador em Jacarépaguá — Aos costumes disse nada. Testemunha jurada na fórma da lei. Perguntado sobre a petição de fls. 43 disse: que sabe ter o supplicante entrado com a quantia de vinte e cinco contos de réis para a sociedade, e bem assim adiantado á mesma outras sommas, cujo *quantum* não pôde precisar; que sabe tambem terem sido capital e adiantamentos absorvidos em despezas preliminares, e antes de serem iniciados os trabalhos de extracção de arcias, o que não teve ainda lugar; que igualmente pôde afirmar não possuirem os socios Deoclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges capital realizavel, pelo que resolveram dar ao supplicante em pagamento dos supprimentos alludidos, vinte por cento das respectivas quotas. — Ainda sabe que os alludidos socios Deoclecio e Annibal careceram muitas vezes de recorrer ao Supplicante, para obter as sommas necessarias á sua manutenção, notavelmente quando se achavam nesta capital, igualmente sabendo que o preço de algumas das aquisições pelos mesmos feitas para a firma, foi augmentado para o fim de receberem não o custo real, mas alguma cousa mais. Que lhe chegou ao conhecimento ter sido a quantia paga pelos socios Borges a Manoel Freire Netto, menor do que a que figura no documento n. tres (3), sabendo igualmente o que se allega acima com referencia aos documentos n. 2 e 7 A, referentes á compra feita a Anna Marianna da Conceição. Que sabe ter sido organizado o mappa dos terrenos adquiridos pela firma, pelo socio Deoclecio Borges de accordo e collaboração com o Engenheiro Carlos Teixeira Ribeiro, ignorando se os ditos terrenos têm ou não existencia real. Que sabe que além dos casos especificados, ao supplicante foram dirigidos por seus socios varios pedidos de dinheiros, ignorando o destino que lhes pretendiam dar. Que reconhece como do proprio punho dos socios Annibal e Deoclecio os documentos de numeros 1 A a quarenta e sete que continham as ditas firmas, pelo conhecimento que das mesmas tem. Que tem conhecimento de tudo sobre que depõe, por isso que foi incumbido da organização da firma, e fez elle proprio os contractos da mesma.

Nada mais disse e assignam o Juiz, a testemunha, o advogado do Supplicante e o Doutor Curador de Ausentes. Eu, João Firmino Leite, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Borja de Almeida Côrte Real, o subscrevo.

Bulhões Pedreira — Alfredo Augusto Pimentel — Dr. Tito Cesar de Carvalho e Behring — Dr. Eugenio de Barros F. de Lacerda.

PUBLICA FORMA

Contracto de sociedade commercial que entre si fazem José Joaquim Alves de Brito, natural de Arcos de Val de Vez, do reino de Portugal e domiciliado na Capital Federal, doutor Deoclecio Barbosa Borges, Annibal Barbosa Borges, naturaes da Feira de Sant'Anna, Estado da Bahia, domiciliados na Cidade de Guarapary, Estado do Espirito Santo e o Doutor Aureliano Martins de Carvalho Mourão, natural de São João d'El Rey, Estado de Minas Geraes e domiciliado na Capital Federal, no intuito de explorarem a extracção e commercio de arcias amarellas entre a ponta do Ubú e o morro da Atalaya, em Guarapary, Estado do Espirito Santo, e quaesquer outras industrias, mediante as clausulas, pactos e condições seguintes: *Primeira:*

A firma sob a qual gyrará a sociedade, é de Borges & Companhia — *Segunda* — A firma social só pôde ser usada pelo socio Alves de Brito, que será o caixa, e Annibal Barbosa Borges para os actos privativos da Sociedade, observando-se a clausula nona

— E' vedado aos socios aceitarem lettras ou documentos de dividas, que possam obrigar a sociedade, e no caso, porém, de serem necessarias taes operações, serão os respectivos documentos assignados por tres socios inclusive o caixa — *Terceira* — A séde da Companhia é a cidade do Rio de Janeiro, onde terá o escriptorio central com a escripturação legal mercantil e do qual serão chefes os socios Doutor Mourão e Alves de Brito — Aquelle dirigirá o escriptorio, e este a caixa, que fica sob sua responsabilidade — Em Guarapary haverá uma succursal e escriptorio para os fins previstos na clausula decima — *Quarta* — O capital inicial é de réis vinte e cinco contos, fornecidos desde já pelo socio Alves de Brito — *Quinta* — Os primeiros actos sociaes consistirão na aquisição de propriedades e posses no lugar da extração das areias, para firmarem a preferencia aos terrenos de marinhas, e aquellas aquisições poderão ser provisoriamente feitas em nome de qualquer dos socios, ficando pactuado que assim obtidas, pertencerão sempre á Sociedade, para o que o adquirente dará escriptura publica, se fôr exigida — Para estas despesas fornecerá o socio caixa promptamente as necessarias quantias, no limite do capital — *Sexta* — Aos outros socios fica garantido o direito de entrarem com o capital adicional para a sociedade, com a importancia do preço pelo qual forem feitas essas aquisições, e respectivamente correspondente á sua quota de lucros, caso em que taes propriedades se consideram transferidas aos mesmos, sujeitas, porém, sempre, em qualquer hypothese, á exploração pela Sociedade — Enquanto não entrarem os socios com esta quantia taes aquisições ficam todas em garantia do capital do socio Alves de Brito — *Setima* — De posse dos titulos necessarios, requererá a firma social a concessão das respectivas marinhas, ou qualquer dos socios, caso em que a concessão, apezar de ser feita a um, se estipula pelo presente pertencer á sociedade — *Oitava* — Sob pena de perda total de sua quota social, é vedado aos socios transferirem a pessoa extranha á sociedade seus direitos sociaes, salvo accôrdo unanime dos socios — Fica, porém, desde já accordado e pactuado que os socios Annibal e Deoclecio associam em suas quotas a seu irmão Manoel Pereira Barbosa Borges, natural da Feira de Santa Anna, Estado da Bahia, e actualmente no Rio de Janeiro, dividindo com este em partes iguaes a quota de lucros aos dous outorgada neste contracto, podendo este entrar para a sociedade, sem alterações da quota dos lucros, definindo-se então suas obrigações — *Nona* — Qualquer emprestimo ou transacção que importe obrigações em dinheiro, será feito, sempre, preliminarmente, em nome individual do socio que o iniciar e passará para a responsabilidade social, depois de approvedo pela sociedade — Em todo o caso fica sempre garantido ao socio que contrahir obrigação, o direito reversivo, verificada a vantagem correspondente auferida pela sociedade — *Decima* — Ao socio Annibal Borges incumbem a gerencia da extração das areias e sua remessa para o Rio de Janeiro, ou para o exterior, conforme receber instruções do escriptorio central — Este socio residirá em Guarapary e receberá da sociedade a mensalidade de réis *um conto*, destinada ás despesas de sua manutenção e condições do lugar, que começará a receber depois de iniciado o serviço de extração — *Undecima* — Ao socio Doutor Deoclecio incumbem auxiliar o socio Annibal no serviço a cargo deste e prestar á sociedade todos os serviços profissionaes que fôr mistér — *Decima segunda* — Por accôrdo da maioria dos socios poderá a sociedade transferir a propriedade das terras e marinhas ou arrendar sua extração a qualquer dos socios ou a terceiros — Bem assim poderá celebrar accôrdo com empregarios de identicas extrações, com exportadores no Brazil ou importadores estrangeiros, no intuito de fixar os proventos das explorações a que se propõe — *Decima terceira* — O prazo de duração da sociedade é de quinze annos, podendo ser prorogado — *Decima quarta* — Os lucros liquidos sociaes serão repartidos, da

Séde n'esta Capital

Capital inicial e unico obrigatorio, 25 contos fornecidos pelo appellado.

As aquisições de propriedades e posses de terrenos, unica cousa que até hoje se fez e na qual se esgotou o capital social, são consideradas actos preliminares pelo contracto.

O capital adicional é facultativo e não obrigatorio.

O unico capital real da sociedade é, pois o fornecido pelo appellado.

fôrma seguinte: vinte por cento para o socio Alves de Britto, vinte por cento para o socio Doutor Mourão e sessenta por cento para os socios Borges (vinte, vinte e sessenta) — *Decima quinta* — No caso de morte de qualquer dos socios continuará a sociedade com os representantes destes, sob o caracter de commanditarios. Caso, porém, não possam elles fazer parte da sociedade, liquidar-se-ha a parte desse socio para ser reduzida em dinheiro, com que a sociedade entrará para o respectivo acervo, á vista ou a prazo, como então puder ser realizado — Essa quota, a não ser fixada por accôrdo, o será por arbitros, segundo o que se estipula na clausula decima oitava. Fica, porém, desde já pactuado que esta quota se comporá do capital do socio, dos seus lucros em ser na sociedade, e mais uma quota para lucros futuros, que não poderá exceder a de sua quota parte nos lucros por tres annos, se o fallecimento fôr antes do setimo anno social, e a de um anno se o fôr depois desse (setimo) anno — *Decima sexta* — No caso de execução social, contra qualquer dos socios, fica estipulado que a quota social do socio executado se constituirá apenas e unicamente do seu capital realizado ou de sua parte nos bens sociaes, pelo preço da aquisição e mais dos seus lucros existentes na sociedade, já realizados. Paga em dinheiro pela sociedade a importância, assim liquidada e fixada, fica exonerada e quite a sociedade, não só para com os credores, como para com o socio executado que, *ipso facto*, fica desligado da sociedade, á qual se incorporam seus direitos e favores sociaes. Os lucros que ao mesmo teriam futuramente de caber, serão adjudicados em partes iguaes aos socios restantes — *Decima setima* — Logo que se apurem lucros sociaes, é permitido a cada um dos socios retirar até cincuenta por cento dos que lhe couber, o resto ficará por emprestimo a juro de nove por cento ao anno, na sociedade. Esta poderá, porém, dispensar todo ou parte desse emprestimo, se não carecer de numerario para o movimento de suas transacções — *Decima oitava* — Qualquer questão entre os socios, ou seus representantes legaes, será irrevogavelmente decidida por arbitros, escolhidos por todos. Na falta de accôrdo quanto á nomeação destes, ficam desde já approvados como arbitros os presidentes dos Bancos Depositos e Descontos., Banco do Commercio e o da Junta Commercial. Este mesmo pacto de nomeação regula para o disposto na clausula decima quinta — *Decima nona* — A sociedade poderá se propor a outras transacções, desde que o resolva por accôrdo unanime dos socios — *Vigesima* — *No caso de dissolução social, será a liquidação da quota de cada um feita por accôrdo; em falta deste compete aos socios pela ordem em que foram enumerados apresentar a sua proposta para ficar com o acervo social ou ceder sua quota, não podendo ser diversas as condições para uma ou outra hypothese.*

Se nenhum quizer apresentar proposta para a qual é concedido a cada um o prazo maximo de cinco dias, seguir-se-ha a liquidação amigavel ou judicial por conta de todos. *Não pôde ser requerida judicial a liquidação sem ter se verificado a impossibilidade da solução* por apresentação de propostas, cuja aceitação alternativa é obrigatoria desde que este direito tenha sido deferido ao ultimo dos socios nomeados, em virtude da desistencia dos primeiros a proporem, ou por não terem sido aceitas suas respectivas propostas — *Vigesima primeira* — E, para que tenha plena e completa observancia o presente contracto e todo o valor de obrigações pactuadas livremente, assignam o presente em cinco vias, sendo a primeira sellada e archivada na Junta Commercial do Rio de Janeiro e as outras quatro entregues a cada um dos socios para seu documento.

Em tempo, archivam tambem um exemplar do contracto na Junta Commercial do Estado do Espirito Santo, onde a sociedade tem uma succursal.

Juízo arbitral eleito: vide pela redacção e collocação da clausula que se refere a questão surgida durante a existencia da sociedade.

O contracto prevê o caso de *dissolução* e prevê o modo de *liquidação*.

Embera dissolvida judicialmente a sociedade, dever-se-á fazer por propostas a sua liquidação. Mas o pedido de dissolução não está de modo algum dependendo de accôrdo prévio.

O presente instrumento de contracto mercantil vae tambem assignado por duas testemunhas. Rio de Janeiro, vinte e cinco de Março de mil e oitocentos e noventa e nove — José Joaquim Alves de Britto — Annibal Barbosa Borges — Aureliano Martins de Carvalho Mourão — Deoclecio Barbosa Borges. Estavam colladas doze estampilhas da União, que em sua collectividade representavam o valor de vinte e sete mil e quinhentos réis, e que se achavam devidamente inutilizadas, &c conformidade com a lei. E' o que se continha e declarava em o dito enunciado documento acima transcripto, que me foi apresentado e do qual, a pedido bem e fielmente fiz extrahir a presente Publica Forma, que conferi e achando-a em tudo conforme e sem cousa alguma que duvida faça do respectivo original ao qual me reporto, subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e nove. E eu, Evaristo Valle de Barros, Tabellião, que escrevi e assigno em publico e raso.

Rio, 26 de Junho de 1899.

Evaristo Valle de Barros.

N. 47.972 — Fica archivado um exemplar igual por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.
Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 24 de Julho de 1899.

Honorio Campos.

Eu abaixo assignado, socio da firma Borges & C., conforme o contracto social assignado em 25 de Março de 1899, e registrado na Junta Commercial em 24 de Julho do mesmo anno, sob o n. 47.972, declaro que nesta data faço venda e cessão, pela quantia de quatorze contos de réis, ao socio da referida firma José Joaquim Alves de Britto, da quota que me pertence pelo mesmo contracto, conforme a clausula 14^a; e para garantia do mesmo Sr. Britto passo o presente documento, ficando eu desde já exonerado de todos os onus e transferidos ao mesmo senhor todos os meus direitos e proventos na mesma sociedade, e para firmeza e garantia do Sr. Britto firmo este.

Cessão do direito ao quinhão social feita por Mourão ao appellado.

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1900.

Aureliano Martins de Carvalho Mourão.

(Firma reconhecida pelo Tabellião Evaristo Valle de Barros.)

DOCUMENTO N. 1

Capital com que entrei para a firma Borges & C., de conformidade com a clausula 4^a do contracto de sociedade, feito e assignado em 25 de Março de 1899.

Rs. 25:000\$000

Demonstração do emprego do capital acima. Quantias entregues aos socios Annibal Barbosa Borges e Deoclecio Barbosa Borges, a saber:

1899:

Março 25 — Dinheiro para sellos do contracto.....	26\$250
Março 25 — Dinheiro para sellos de mais duas cópias do mesmo contracto que ficaram em mãos dos socios Annibal e Deoclecio.....	52\$500
Abril 20 — Dinheiro para pagamento a Joaquim Pereira de Almeida Rodrigues, conforme o documento n. 1 A.....	6:500\$000
Abril 20 — Dinheiro para pagamento a Anna Marianna da Conceição, conforme o documento n. 2.....	1:800\$000
Abril 20 — Dinheiro entregue a Deoclecio Barbosa Borges para pagamento a Manoel Freire Netto, documento n. 3.....	1:200\$000
Abril 23 — Dinheiro entregue a Annibal Barbosa Borges, documento n. 4.....	700\$000
Maió 5 — Dinheiro entregue a Deoclecio Barbosa Borges, documento n. 5.....	4:364\$150
Maió 15 — Dinheiro remettido por telegramma para a Victoria a Annibal B. Borges, por intermedio do Banco Allemão desta praça, documento n. 6.....	4:040\$000
Maió 20 — Dinheiro remettido por telegramma para a Victoria a Deoclecio Barbosa Borges, por intermedio do Banco Allemão desta praça, conforme o documento n. 7.....	1:594\$740
Julho 20 — Pagamento que fiz de uma ordem de saque de Annibal Barbosa Borges contra mim e a favor de Seabra & C. desta praça, conforme os documentos, recibo e ordem n. 8.....	2:300\$000
Agosto 7. — Dinheiro remettido por telegramma para a Victoria a Annibal Barbosa Borges, por intermedio do Banco Allemão desta praça, documento n. 9.....	2:021\$000
Novembro 30 — Pagamento a Alfredo Augusto Pimentel, conforme o recibo n. 10.....	2:500\$000
Pago ao Dr. Lafayette Rodrigues Pereira por um parecer por escripto.....	120\$000
Pago para imprimir o mesmo parecer, documento numero 11.....	40\$000
Pago á Junta Commercial, registro de contracto.....	105\$000
Pago ao Dr. José Avelino, por um parecer por escripto.....	200\$000
Pago por diversos telegrammas para Guarapary e Victoria, durante todo o tempo decorrido até hoje, como consta dos recibos telegraphicos que posso apresentar.....	171\$640
<i>Total</i>	27:735\$280

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1901.

José Joaquim Alves de Britto.

DOCUMENTO N. 1 A

Recebi do Sr. José Joaquim Alves de Britto a quantia de 6:500\$000, scis contos e quinhentos mil réis, pela qual desisti a

seu favor de todos os meus direitos á posse que tenho no lugar Maymbá, e me obrigo a lhe dar procuração em causa propria para que seja o titulo de propriedade passado em seu nome, já estando por mim requerido e em andamento o processo de concessão e legitimação.

Guarapary, 20 de Abril de 1899.

Joaquim Pereira de Almeida Rodrigues.

Reconheço verdadeira a firma supra de Joaquim Pereira de Almeida Rodrigues, por ter della pleno conhecimento e dou fé. — Guarapary, 22 de Abril de 1899. Em tt. C. P. R. B. de verdade — *Custodio Pereira Rodrigues Brandão.*

DOCUMENTO N. 2

Rs. 1:800\$000

Recebi dos Srs. — Borges e Companhia a quantia de (1:800\$000) das duas posses que lhes fizemos venda e por ser verdade firmo a rogo de Anna Marianna da Conceição.

Mihoype, 20 de Maio de 1899.

*Joaquim Domingues de Alcantara.
Benedicto Alves dos Santos.*

A escriptura das posses aqui referidas (doc. n. 42) reza 200\$000. Mas a importancia de Rs. 1:800\$000. foi paga aos appellantes que se guardaram de enviar aquella, contentando-se em mandar este doc e a conta sob o numero 7-A.

Um conto e seiscentos de lucro!

DOCUMENTOS NS. 3 E 4

Recebi do caixa da sociedade Borges & Companhia a importancia de (1:200\$000) um conto e duzentos mil réis, indemnisação paga a Manoel Freire Netto, pela transferencia de seus direitos sobre a posse de terras em Maymbá.

Guarapary, 20 de Abril de 1899.

Deoclecio B. Borges.

Vide o doc. n. 41 instrumt. da transferencia aqui referida; Verifica-se-a que foi feita por 200\$000. Os appellantes *abafaram* nesta transacção um conto de réis!

Fica em meu poder, fornecida pelo caixa da sociedade Borges & C., a quantia de setecentos mil réis, para indemnisação de posses necessarias ainda á obtenção de marinhas.

Guarapary, 23 de Abril de 1899.

Annibal Barbosa Borges.

De quaes posses? E' pena que não se saiba porque seria de bom aviso comparar as escripturas.

DOCUMENTO N. 5

Conta apresentada a José Joaquim Alves de Brito, caixa da firma Borges & C.
Despezas com a extracção de titulos e escripturas.

Pelas medições de :

	Augusto Vieira de Mattos.....	1:113\$850
	Joaquim P. A. Roiz.....	1:153\$230
Despezas reaes ?	Manoel Tolentino.....	1:059\$070
despezas ficticias ?	Sellos dos Autos.....	50\$000
Não se sabe porque	Sello de verba na Recebedoria Estadual.....	120\$000
não ha docs. com-	Despacho de Presidencia.....	18\$000
provando-as.	Notificação	80\$000
Contudo foram	Procuradoria ao Dr. José Monjardim.....	300\$000
pagas, como se vê	Despacho da Presidencia.....	15\$000
do recibo.	Sellos dos contractos.....	54\$000
	Primeiras procurações (2).....	10\$000
	Ultimas (3)	15\$000
	Imposto de transmissão Augusto Mattos.....	75\$000
	Imposto de transmissão Manoel Tolentino.....	75\$000
	Imposto de transmissão Joaquim A. Roiz.....	90\$000
	Portador a Guarapary.....	10\$000
	Sellos para escriptura.....	4\$000
	1 rôlo de papel-têla para planta.....	30\$000
	Portador a Benevente.....	6\$000
	Importancia de tres escripturas.....	100\$000
	Pago para copiar.....	10\$000

4:364\$150

Recebi a importancia desta conta.

Victoria, 5 de Maio de 1899.

Deóclecio Borges.

DOCUMENTO N. 6

Rs. 4:000\$000

Recebemos do Sr. José Joaquim Alves de Britto a quantia de quatro contos e quarenta mil réis, equivalente á nossa remessa por carta de quatro contos de réis a Annibal Barbosa Borges ou Deóclecio Barbosa Borges por intermedio dos Srs. — Hard, Rand & C., Victoria, sendo incluidos 40\$000 da commissão e despezas.

Para clareza firmamos o presente em duplo, para um só effeito.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1899.

Brazilian's.che Bank für Deutschland

(illegivel)

Fontes

Director.

Thesoureiro.

DOCUMENTO N. 7

Guarapary, 31 de Maio de 1899.

Amigo Sr. José Joaquim de Britto.

Accusamos o recebimento das cartas que dirigio-nos em data de 11 e 16 do corrente. Juntamente com a de 16 encontramos a ordem contra Hard, Rand & C. na Victoria da quantia de quatro contos de réis (4:000\$000), a qual já recebemos.

De posse do dinheiro, realisamos as compras de terras e posses que julgamos imprescindiveis em virtude do lugar em que es-

tão situadas; dos planos postos em acção pelo famigerado Araujo, que não tem poupado esforço para pôr entrave em nossa empresa, apaixonado como está pelo ouro que suppunha irmos possuir. Como verá pelo artigo publicado em 28 do corrente no "Commercio" deste Estado, o tal individuo mostrou que tinha farejado nossos planos; este artigo alarmou o espirito publico daqui, que já estava prevenido com a estada dos amigos aqui e com o antecedente artigo do "Commercio", de modo a muito nos embaraçar nessas ultimas compras, mesmo porque o enviado do Araujo já tinha procurado comprar as mesmas posses.

Deixamos de comprar mais uma posse porque já tinha excedido a quantia enviada e o proprietario pedia caro, no entretanto julgamos conveniente a compra, e por isto estamos impalliando o dono até que nos responda se devemos comprar.

Pela conta que junto enviamos verá que o dinheiro em nossa mão não deu para completar as compras, ficando a sociedade nos devendo a quantia de um conto e quinhentos e setenta e dous mil réis, a qual pedimos que nos envie pelo commandante do vapor "Itapemirim" para evitar despesas.

Juntamente com esta enviamos os seguintes documentos: Escripturas competetemente transcriptas de Augusto Vieira de Mattos, Manoel Tolentino Pinheiro, Joaquim Pereira de Almeida Rodrigues, Ignacio Rodrigues da Costa, Thereza Pinto de Jesus Andrade, Anna Marianna da Conceição, um formal de partilha, assim como uma publica forma da petição ao Governo de Benevente, um recibo de Anna Marianna da Conceição, os recibos dos telegrammas e a relação das despesas effectuadas com as compras.

Cremos que alcançaremos a victoria da nossa luta apesar de todas as infamias dos invejosos. Em vista do que ha, julgamos que pôde ser feito o registro do nosso contracto.

Retribuo os cumprimentos feitos á minha mulher, a qual pede para visitar sua Exma. Familia.

Fica á disposição o affectuoso amigo e socio.

Annibal Barbosa Borges.

Envia a conta sobre n. 7-A em que figuram verbas impugnadas nos docs. anteriores.

DOCUMENTO N. 7 A

Nota das despesas feitas por conta da Sociedade — Borges e Companhia em 1899:

Maio 20 — Compra feita a D. Anna Marianna da Conceição de uma posse de terras no lugar Maymbá, passada escriptura	1:800\$000
Maio 22 — Idem a D. Thereza Pinto de Jesus	2:200\$000
Importancia dos impostos de transmissão e transcripção da mesma propriedade, 7 1/2 %	165\$000
Compra feita a Ignacio Rodrigues da Costa	1:700\$000
Imposto de transmissão e transcripção da mesma	127\$500
Transcripção da escriptura de Thereza de Jesus	26\$800
Idem de Ignacio da Costa	26\$800
Imposto de transmissão de propriedade de Anna M. da Conceição	15\$000
Pago ao tabellião para ir ao Mihoype....	100\$000
	6:161\$100

Esta compra foi feita não pela quantia de 1:600\$000 mas pela de 800\$. Vide doc. 42.

7 1/2 sobre 1:800\$.
— 15\$000 !!! ó socios prodigiosos!

Maio 22 — Pago ao tabellião de Benevente para transcrição das escripturas de Joaquim Pereira de Almeida Rodrigues, Manoel Tolentino Pinheiro e Augusto Vieira Mattos.....	80\$400	
Publica forma da petição e informação do Governo Municipal de Benevente	5\$000	
Sellos federaes	\$800	
Telegrammas n. 9.80, 145, 42, 43, 56....	25\$400	
Dinheiro recebido em mão do socio Britto		700\$000
Recebido de Hard Rand & C. na Victoria por ordem do socio caixa Britto e conta da sociedade.....		4:000\$000
	6:272\$700	4:700\$000
Saldo a nosso favor.....	1:572\$700	

Guarapary, 31 de Maio de 1899.

Annibal Barbosa Borges.

DOCUMENTO N. 7 B

Rs. 1:594\$740

Recebemos do Sr. José Joaquim Alves de Britto a quantia de um conto quinhentos e noventa e quatro mil e setecentos e quarenta réis, equivalente á nossa remessa telegraphica de *um conto quinhentos e setenta e dois mil réis* ao Sr. Deoceleio Barbosa Borges por intermedção dos Srs. Hard Rand & C., Victoria, sendo incluídos 15\$740 de commissão e 5\$000 de despezas.

Saldo da conta anterior (doc. numero 7-A) remetida aos appellantes.

Para clareza firmamos o presente em duplo, para um só effeito.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1899.

Brazilianische Bank für Deutschland

(illegivel)

Fontes

Director

Thesoureiro.

DOCUMENTO N. 8

Rs. 2:300\$000

Recebemos do Sr. José Joaquim Alves de Britto, valor de uma ordem saque do Sr. Annibal Barbosa Borges a favor dos Srs. Vianna, Leal & C., que nol-a transferiram, a quantia de dois contos e tresentos mil réis.

Para clareza firmamos o presente e outro na ordem respectiva.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1899.

Seabra & C.

DOCUMENTO N. 8 A

Sr. José Joaquim Alves de Britto, queira pagar aos Srs. Vianna Leal & C. ou á sua ordem a quantia de dois contos e tresentos mil réis que recebemos dos mesmos Srs. em moeda corrente.

Victoria, 6 de Julho de 1899.

Annibal Barbosa Borges.

Pague-se aos Srs. Seabra & C. ou á sua ordem valor em conta.

Victoria, 8 de Julho de 1899.

Vianna, Leal & C.

Recebemos do Sr. José Joaquim Alves de Britto a importancia desta ordem.

Firmamos o presente e outro em separado.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1899.

Seabra & C.

DOCUMENTO N. 9

2:021\$000

Recebemos do Sr. José Joaquim Alves de Britto a quantia de dous contos e vinte e um mil réis, equivalente á nossa remessa telegraphica de dous contos de réis ao Sr. Annibal Barbosa Borges por intermedio dos Srs. Hard, Rand & C. Victoria, sendo incluidos 15\$000 de commissão e 6\$000 de despezas.

Para clareza firmamos o presente em duplo para um só effeito.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1899.

Brazilianische Bank für Deutschland

(illegivel)

P. P. Richard

Director.

Thesoureiro.

DOCUMENTO N. 10

Rs. 2:500\$000 .

Recebi do Sr. José Joaquim Alves de Britto, caixa da firma Borges & C., a quantia acima de dois contos e quinhentos mil réis,

por serviços que prestei á referida firma em Guarapary e Victoria, Estado do Espirito Santo, para o que fui chamado, embarcando no vapor "Itapemirim", em 11 de Abril do corrente anno. Para clareza, firmo o presente.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1899.

Alfredo Augusto Pimentel.

Reconheço a firma supra,
Rio, 27 de Março de 1901.
Em testemunho de verdade.

Emygdio A. Victorio da Costa.

DOCUMENTO N. 11

Os Srs. Borges & C.

Devem

A

A. C. de Mont'Alverne

Rio, 2 de Agosto de 1900.

25 memoriaes 40\$000

Recebi a importancia. — Por A. C. Mont'Alverne, *Antonio Feio.*

DOCUMENTO N.

Recebi do Sr. José Joaquim Alves de Britto, caixa da firma Borges & C., a quantia de duzentos mil réis (200\$000) por serviços de advogado que prestei á mesma firma.

Dr. José Avelino.

Cessão de 20 % das quotas dos appellantes feita ao appellado em remuneração das sommas despendidas além do capital, social. Prova plena de que se achava já n'essa epocha esgotado aquelle, e de que os appellantes não podiam ao menos entrar para a sociedade com o capital facultado no contracto.

DOCUMENTO N. 12

Nós abaixo assignados, Annibal Barbosa Borges, Deoclecio Barbosa Borges e Manoel Pereira Barbosa Borges, socios da firma de Borges & C., conforme o contracto feito e assignado em 25 de Março de 1899, e registrado na Junta Commercial desta Capital Federal em 24 de Julho do mesmo anno sob o numero 47.972, declaramos que a nós conjuntamente nos cabem 60 por cento, ou vinte por cento a cada um na referida sociedade, de conformidade com a clausula *Decima quarta* do referido contracto, e em virtude disso declaramos que fazemos cessão ao socio José Joaquim Alves de Britto de vinte por cento da nossa já referida porcentagem, ficando, porém, o socio José Joaquim Alves de Britto responsavel por todas as despezas, compromissos e onus já assumidos para obtenção do titulo de *Marinhas* que a mesma firma social requereu nas costas do Guarapary e Benevente (*Anchieta*) no Estado do Espirito Santo. E

por este contracto nestes termos, fica a nossa porcentagem reduzida a 40 por cento (quarenta por cento) para nós tres. *Em tempo: o nome do terceiro cedente é Manoel Barbosa Pereira Borges. Ficando subentendido que as despezas, compromissos e onus, não se entende que sejam os seguintes, a saber: Utensilios, machinas, ou outros objectos necessarios para a extracção das areias, dinheiro para fêrias e pagamentos a trabalhadores ou empregados de qualquer natureza, despezas feitas com embarques, fretes e bem assim direitos geraes ou estadoaes. E para ser garantia e direito, mandamos passar o presente que assignamos.*

Capital Federal, 25 de Outubro de 1900.

Por procuração de meus irmãos Manoel Barbosa Pereira Borges e Deoclecio Barbosa Borges. — *Annibal Barbosa Borges.*

Reconheço como verdadeira a firma supra de Annibal Barbosa Borges.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1900. — *Evaristo do Valle Barros.*

Prova de que para a extracção das areias necessarias se tornavam machinas, utensilios, etc., que por certo não seria adquirido com o capital social, já de ha muito exgotado.

DOCUMENTO N. 12 A

Pela presente procuração por mim feita e assignada, constituo meu bastante procurador na Capital Federal a meu mano Coronel Annibal Barbosa Borges, para por mim como se proprio fôra assignar contractos, para escriptura e dar quitação nos negocios que effectuar relativamente á porcentagem que posuo na firma social Borges & C., assim como nos terrenos particulares de minha propriedade, sitios no Municipio de Guarapary do Estado do Espirito Santo, o que tudo darei por firme e valioso, concedendo-lhe amplos e plenos poderes, menos o de substabelecimento.

Procuração a Annibal para assignar o doc. anterior.

Guarapary, 26 de Outubro de 1900.

Deoclecio Barbosa Borges.

Reconheço verdadeira a firma *retro*, de Deoclecio Barbosa Borges por ter della pleno conhecimento e dou fé.

Guarapary, 2 de Outubro de 1900.

Em tto. C. P. R. B. de verdade.

Custodio Pereira Rodrigues Brandão.

Reconheço a firma supra.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1900.

Em testem.º dou fé

D. T. C.

Dario Teixeira da Cunha.

DOCUMENTO N. 13

Amigo Britto

Começam os pedidos de dinheiro por empréstimo — 4 de Outubro de 99.

Saudações.

Preciso que me emprestes 400\$000 hoje para fazer um pagamento urgente — Pedi para Victoria, porém como com certeza demorará a vir, portanto peço-lhe que me obtenha, pois preciso muito.

Logo que receba lhe darei.
Até logo

Recado do V.º Am.º

Deoclecio Borges.

Rio, 4 — Outubro — 1899.

DOCUMENTO N. 14

Amigo Britto :

Estou sciente de tudo, o que lhe posso garantir é que *os trinta mil réis do sabbado já entreguei-os a quem tinha tomado, de fórma que desde a semana passada que estou despreendido completamente*, precisando até tomar providencias sérias e sem poder, por falta de pequenos dinheiros, hoje mandei um telegramma ao Borges e outro ao Deoclecio, isto mesmo o hontem á noite sahi e encontrando-me com um amigo, *tomei vinte e cinco mil réis*, cujos fiquei de hoje, ás mesmas horas, dar-lhe, destes tenho 1\$500, pois só em remedios eu paguei 15\$600, tenho que dar doze mil e tanto á lavadeira, de fórmas que peço ao amigo que hoje, mesmo que seja sacrificio, me arranje *cincoenta mil réis* que á tarde mando o menino: *sou imprudente porém é a occasião e não tenho a recorrer senão ao amigo*, eu só tenho confiança de expôr tudo a si. Tome em consideração este pedido pelo que acabo de expôr, vê que é sério.

Digo-lhe mais se tiver por quem, mande a hora que tiver o dinheiro, porque quanto mais cedo melhor.

Do Cro.

Annibal B. Borges.

DOCUMENTO N. 15

Queria ir ahi depois do almoço, porém estou esperando um homem que parece fará algum negocio comnosco, cujo depois lhe communicarei. Conforme mandei dizer-lhe na quinta-feira, mando o sobrinho ahi para o *senhor mandar-me cincoenta mil réis*, me *contraria a estar a amollar-lhe porém eu conto comsigo, sempre que mando ahi é porque não me é possivel esperar mais*, e ultimamente não tem podido adiantar quantia maior, fico sempre precisando, passando contrariedades e que seriam peor se o amigo não attendesse as occasiões como a de hoje, tem um amigo a quem tenho tomado pequenas quantias e que pago logo que recebo, hontem por exemplo fui forçado a tomar trinta e cinco mil réis a elle para dar-lhe hoje de cujo tenho 5\$000 entre lavadeiras barbeiros e pequenas despezas forçadas, foi-se.

O snr. tenha paciencia, é pelos motivos acima que o encommodo.

Annibal B. Borges.

O portador não sabe a que vai.

1 — 12 — 1900.

Geremiadas para obter mais dinheiro. E é de um homem neste estado que se pretende capital.

Mais dinheiro emprestado. E' isto de pessoas que tem recursos ?

DOCUMENTO N. 16

Sr. Britto.

O homem com quem estou entabulando o negocio, pela manhã mandou um portador avisar-me que não era possível vir, que eu lhe procurasse no ponto combinado. Em conversação ficou assentado elle vir jantar commigo, na occasião lembrou-me que o amigo pelo portador mandou recado que eu fosse á tarde porém como não é de tanta urgencia, tanto que marcou para aquella hora (quando eu mandei para ahi muito cedo) eu firmei a hora da conferencia, foi marcada para aqui principalmente para eu mostrar-lhe papeis e amostras, isto em referencia á particular, enquanto a marinhas disse-lhe que nada podia fazer sem consultar a um socio, que se elle quizesse depois trataríamos disso. Razão porque não vou ahi agora, entretanto encontrando-me com o amigo que lhe tomei os trinta e cinco mil réis, disse-lhe que das 7 1/2 ás 8 horas estaria no Café Pariz — e como não desse naquella occasião tenho que levar a noite *portanto peço que segundo o meu pedido de quinta-feira, para hoje e a carta que mandei pela manhã mande pelo portador; se por acaso não poder para todo mande pelo menos 40\$000; não é preciso adiantar mais nada;* tenha paciencia.

Mais 40\$000 pelo menos. Empréstados estes, «não será preciso adiantar mais nada.»

Do Obro. Cro.

Annibal B. Borges.

Não repare o papel e a lettra, foi mal escripto com muita pressa.

DOCUMENTO N. 17

Guarapary, 27 de Junho de 1899.

Amigo Doutor Mourão

Pouco tenho que adiantar sobre o nosso negocio, porquanto temos escripto minuciosamente ao nosso socio — Sr. Britto, hoje escrevo a elle peço para o amigo procurar ler a carta, pois muito nos interessa e peço que tome em consideração e explique melhor ao Britto a conveniencia em tudo, que tem o negocio de S. Matheus pois por carta não se pôde expor a cousa como é, e o amigo pelo que eu mando dizer alcançará o grande resultado — Não tive o prazer de receber uma carta sua aqui, entretanto tenho escripto, deixando de o fazer se esta não tiver resposta, desculpe-me a franqueza. Se for possível peço que mande, digo que tome uma assignatura para mim do “Jornal do Commercio” por um anno, como tenho que remetter um dinheiro para ahi em fim de Julho, aguardo essa occasião para remetter-lhe a importancia da assignatura, portanto peço que adiante-me essa quantia até a epocha que refiro-me.

Agora é a Mourão que se pede. Pouca cousa: uns 50\$ de assignatura do *Jornal do Commercio.*

A cousa está complicando-se e não podemos perder um instante. Deoclecio teve necessidade de vir até aqui a nosso negocio e voltou hontem ás 2 da noite, não temos poupado sacrificios elle Deoclecio espera que as cartas já fossem entregues e que produziu algum resultado, tem-se dado cousas importantes dignas de um bom drama. Recommendações a todos.

Do socio e am.º

Annibal B. Borges.

DOCUMENTO N. 18

Amigo Britto

Sahi dahi bastante encommoado com seus incommodos, levava carta e papeis referentes ao Engenheiro que foi a Guarapary porém só amanhã poderei, digo devo tratar disto porque não devo estar a cansal-o.

Mais 200\$ para a pensão, já em 1900. Mas onde, então os recursos de que dispõe ?

Mando este amigo ahi *sómente para você mandar por elle duzentos mil réis para inteirar a importancia que tenho de dar, a importancia da pensão*, tenho-me visto atrapalhado porém tenho feito tudo para não encommodal-o. Caso não queira mandar os 200\$000 o que seria melhor porque liquido hoje, mande cem mil réis que é para precisões urgentissimas, aqui mesmo onde estou, tenho a pagar.

Até amanhã, tenha boa noite.

Amigo e criado,

Annibal B. Borges.

N. B. — Só mando o amigo porque só preciso para agora.

O mesmo.

Rio, de 17 de Setembro 1901.

DOCUMENTO N. 19

Rio, 6 de Outubro de 1900.

Amigo Sr. Britto.

Hontem depeois que dahi vim devido a muita chuva, e estar com os pés molhados completamente, senti-me encommoado e tive que recolher-me depois, e tive febre intermitente; depois da meia noite senti-me melhor e assim me acho agora. Tenho precisão de ir á cidade já e para não ir ahi e á cidade, resolvo mandar este portador para você fazer-me o favor de mandar-me 150\$ por elle, que tenho de receber do Duval das despezas com a escriptura delle; na segunda-feira lhe darei; depois que for á cidade ire iaté ahi, a demora é a volta do portador; não vou pessoalmente para poupar esta viagem afim de não molhar-me e mesmo que tenho necessidade de ir á cidade agora e indo ahi tenho que demorar-me, portanto, mesmo do dinheiro que recebeu do Durval póde adiantar-me até segunda, 1 até 2 horas estarei ahi.

Em seis de Outubro 150\$000 mais. Capitalista!

Do socio e amigo

Annibal B. Borges.

N. B. — Não pode estar com o Durval pelo motivo que acima digo.

O mesmo.

DOCUMENTO N. 20

Amigo Sr. Britto.

Rio, 1 de Novembro de 1900.

Pretendia ir ahi ás 10 horas, porém agora recebo um chamado da casa do Sr. Spier para chegar lá ao meio dia e como é de interesse, não posso ir ahi, espere-me ás 5 horas da tarde mesmo

poorque adianto mais alguma cousa; elles tem que adiantar-me um dinheiro; e a tarde como já disse conversaremos. Emquanto ao Duval eu já mandei dizer pelo Cunha que tinha conseguido elle esperar a resposta no dia 7.

Tive que mandar certas encommendas hoje para Guarapary, inclusive conservas e vinhos para esperar o Spier, de formas que *preciso que o amigo mande sem falta agora pelo portador, duzentos mil réis* para eu ficar com algum até o dia 4, quando do Sr. Spier recebo, conforme conversarei, quandoahi for; se precisar para esse dia, darei. Certo de que o amigo não falte, pois confio sómente no amigo e mesmo porque fiz este esforço para me sahir bem com o Sr. Spier.

Mais 200\$ por em-
prestimo

Estou esperando para sahir. Cheguei ha pouco de bordo, fui levar as encommendas e cartas.

Do socio e amigo

Annibal B. Borges.

DOCUMENTO N. 21

Amigo Britto

Em vista do seu estado o meu amigo teve que deixar a carta e não esperar pela resposta. Chegando aqui disse ao proprietario da pensão que estava esperando dinheiro pelo meu sobrinho e não só isto é urgente como já expuz a este, como imprescindivelmente preciso de 60\$; portanto peço que mande pelo portador os 200\$ e caso não queira, mande os 60\$, mandando dizer alguma cousa pelo restante; será para mim optimo mandando o total do pedido. Desculpe a impertinencia, é a occasião que me força.

Duzentos ou pelo
menos, setenta mais,
em 17 de Novembro
de 1900.

Não preciso nada mais dizer. Amanhã me espere para levar o relatorio e mais papeis sobre as explorações ultimas que são optimas.

Do amigo,

Annibal B. Borges.

Rio, 17 de Novembro de 1909.

Se fosse possivel esperar para amanhã eu não o encommodaria.

DOCUMENTO N. 22

Amigo Sr. Britto:

Estimo que tenha passado melhor. Ainda não estive com o Fernando. Precisamos procurar um meio de resolver tudo isto definitivamente, pois não posso continuar assim. O senhor foi ao homem hontem conforme ficou resolvido? Eu não vou pessoalmente porque estou tomando um remedio que tem me feito colicas, tanto que vou suspender hoje para ver se passo melhor, tenho estado amoladissimo e quando penso que estou a fazer despesas com o meu sobrinho por não ter podido ainda mandal-o para a Bahia, ainda mais amolado fico, estou a espera que o Senhor resolva o negocio com o Fernando que é para deliberarmos tudo isto, *pois conto com o amigo em tudo certo de que garantirei o seu dinheiro. Os quarenta mil réis que recebi, com os telegrammas e despesas forcadissimas já feitas, desappareceram dentro de poucas horas de forma que tive de tomar a um amigo*

É a situação
real de um socio
que se pretende em
condições de reall-
zar sua quota de
capital, tomando di-
nheiro a toda gente
e esperando solver
a divida á custa do
appellado.

trinta mil réis para dar-lhe hoje, espero que mesmo com algum sacrificio *não deixe de mandar* pelo portador desta (que não sabe a que vai) *sessenta mil réis* que com os quarenta tomados formam o total de *cem mil réis* cuja quantia esta carta servirá de recibo. Eu tenho em poder do amigo cartas com recibos e como já tivesse assignado um recibo total das quantias nellas constantes e naturalmente o senhor não se lembra disto, peço verificá-las. *Fiz todo o possível para não o encommodar, porém me foi difficil.* Peço mande agora porque tenho aqui que fazer um pagamento, não preciso maior franqueza. Não sei se poderei ir hoje à tardinha ou à noite. Acima digo, ainda mesmo que faça pequeno ou algum sacrificio, bem sei que o amigo para uma quantia dessas não precisa o fazer, é sómente para mostrar-lhe a urgencia.

Sem mais,

Do amigo, creado, obr.

Annibal B. Borges.

Rio, 24 de Novembro de 1900.

DOCUMENTO N. 23

Amigo Britto:

Recebi dois telegrammas de casa, cujos preciso já responder. Sei que está desprevenido conforme disse-me hoje e mandou dizer no sabbado, porém é em circumstancias taes que me *pejo obrigado a encommodal-o mande pelo portador os trinta mil réis* restantes da carta de sabbado, ou o que puder mandar para attender a esta urgencia. Amanhã de tarde estarei ahí e mostrarei os telegrammas.

Mais 30\$000

Nada mais.

Do obr.

Annibal B. Borges.

N. B. — O portador não sabe ao que ahí vai.

26 — 11 — 1900.

DOCUMENTO N. 24

Telegramma n. 1.296

De Guarapary, 25 — 1 — 900

Britto:

S. Salvador, 10. Rio.

Em data supra os appellantes não tinham, meios de vir á sua custa ao Rio.

Só podemos ir qualquer, adiantando todas as despezas, sacando Victoria, conta sociedade. — *Annibal.* — *Deoclecio.*

DOCUMENTO N. 25

Amigo Sr. José Joaquim Britto

Guarapary, 27 de Outubro de 1899.

Que o amigo esteja gozando saude em companhia da Exma. Familia, são os meus desejos.

Esta tem dois pontos principaes, cujos quero que o amigo e socio tome em consideração. Primeiro: *tenho o grato prazer de communicar-lhe que eu descobri uma jazida de areias amarellas em lugar qual não suppunhamos, pois, foi dentro do matto daqui para Mihaype na Restinga, (terrenos de um posseiro) pois é fóra dos 33 metros das marinhas; tendo encontrado em grande extensão camadas de 25 a 35 centimetros de espessura, que dá para se tirar com a pá a vontade, não imagina como fiquei satisfeito. Bem como sabe não temos todo o terreno fronteiro a marinha, mesmo porque é uma extensão enorme e em pedaços completamente desnecessarios, e seria preciso muito dinheiro para comprar todo, portanto está fóra este terreno que acabo de descobrir, portanto pertencente ao Snr. Carlos Schnitzpahn, sim se elle souber que não nos pertence, perderemos tudo elles é quem tem o direito, segundo o contracto que assiste, tenho estado vexadissimo com isto pois elles por intermedio do Wetele tem gente aqui. — Já mandei um extranho entender-se com o posseiro, este disse que com certeza tem areia pois me viu cavando e não seria elle (extranho) mandado; o nosso amigo disse que não, e convenceu o typo, elle pediu um conto e oitocentos porém a muito custo deixou por um conto e quatrocentos, isto mesmo sahindo a casa delle, nós não precisamos pois fica muito distante, portanto fica tudo parado esperando sómente um telegramma do senhor mandando a importancia de réis dois contos e seiscentos mil réis (2:600\$000) sendo um conto e quatrocentos da posse e um conto e duzentos para tirar o titulo, escriptura etc. Eu deixo de expor o risco porque passamos esperando a resposta, porque o senhor bem pôde avaliar quero dizer que vamos comprar por 2:600\$ o que vale pelo barato 200 a 300 contos. Segundo: hoje vou escrever ao Doutor Mourão sobre o negocio, assim como ao Borges e ao Deoclecio, pois é um absurdo eu que sou o descobridor, que ha um anno que lucto, tenho gasto dinheiro, soffrido as torturas nestas praias, tenho viajado constantemente etc. — e ter a mesma porcentagem que o Mourão, é até incrível. Quando estive ahí esperei sempre no cavalheirismo delle, na occasião de fallar-se em porcentagem elle foi quem fez o dividendo, julguei-me offendido e fiz ver ao Borges, este deitou pannos frios e disse-me que se endireitou tudo. — Resolvi escrever a elle hoje sobre isso, fazendo ver que devo ter melhor quinhão sem prejuizo dos outros socios, e peço ao socio e amigo que diga alguma cousa a respeito.*

Contínio a trabalhar sem fazer a exploração em Maymbá que julgo terem todos jazidas fóra da praia, felizmente lá é nosso o terreno. — Já tenho escripto muito não devo impallial-o mais.

Accete com a Exma. Familia recommendações minhas e de minha mulher.

Do socio e am.º

Annibal B. Borges.

DOCUMENTO N. 27

Rs. 1:500\$000

Recebi do Snr. José Joaquim Alves da Britto a quantia de um conto e quinhentos mil réis, por conta dos tres contos que ficou de

Cartas em que o 2º appellante comunica a descoberta de terrenos contendo arêas amarellas e aconselha a sua compra.

Pede o posseiro 1:400\$ pelo terreno.

Pede o 2º appellante 2:600\$ para a compra.

Recibo de uma parte da somma remetida para a compra do terreno a que se refere o

fornecer para compra de uns terrenos nos quaes somos socios, conforme consta de sua carta em meu poder.
E por ser verdade, firmo o presente.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1899.

Deoclecio Barbosa Borges.

Reconhego verdadeira a firma supra — Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1901.

Evaristo do Valle Barros.

DOCUMENTO N. 28

Rs. 1:519\$000

Recibo do res-
tante da me-ma
somma.

Recebemos do Snr. José Joaquim Alves de Britto a quantia de um conto quinhentos e dezenove mil réis, equivalente á nossa remessa telegraphica de um conto e quinhentos mil réis ao Snr. Annibal Barbosa Borges por intermedio dos Srs. Hard Rand & C., Victoria, sendo incluidos 15\$000 de commissão e 4\$000 de despesas — Para clareza firmamos o presente em duplo para um só effeito.

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1899.

Brazilianische Bank für Deutschland

(illegivel)

Fontes

Director

Thesoureiro

DOCUMENTO N. 29

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1899.

Illm. Snr. Deoclecio Barbosa Borges

— Presente —

Am.º e Snr.

Carta em que se determina a compra do novo terreno da Restinga para o appellado, com dinheiro exclusivamente seu.

De accordo com o que combinamos e tratamos, junto a esta a procuração que hoje passo no tabellião Evaristo Valle de Barros ao Snr. Carlos Teixeira Ribeiro, residente em Guarapary, para que este senhor aceite e assigne uma ou mais escripturas (se assim for necessario) *de venda feita a mim* de terrenos que contem areias amarellas e que de conformidade com a carta que o Snr. Annibal Barbosa Borges me escreveu e me disse que era de utilidade essa compra, por se achar esses terrenos confrontando com os que são de propriedade de Borges & C.

E como o Snr. Annibal diz que para a compra e mais despesas a fazer são necessarios a quantia de tres contos de réis, entrego a Vmce. tambem junto com esta a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) e o restante que é outro conto e quinhentos mil réis o seu mano mandará uma ordem sua por carta ou telegramma, que incontinentemente lhe mandarei por ordem de qualquer banco desta praça entregar na capital do Estado do Espirito Santo, cidade da Victoria a Vmce. ou a sua ordem.

O dinheiro aqui referido é o que consta dos recibos anteriores.

Ficando desde já pactuado entre nós, o seguinte: Comprados os ditos terrenos de conformidade com o que declaro nesta carta, fica pertencendo a quantidade de 50 % a Vmces. dous, isto é, vinte e cinco por cento ao Snr. Deoeclecio B. Borges e vinte cinco por cento ao Snr. Annibal B. Borges quer na venda feita a qualquer syndicato ou pessoa, ou na exploração caso seja feita por nossa conta.

Declaro mais que os Snrs. ficam desde já exonerados da obrigação de entrar com qualquer quantia para me pagar o capital com que entrei para a compra destes terrenos — Fica por este motivo Vmce. com esta carta como garantia do que tratamos, de cuja eu duplico e que Vmce. me dá em uma sua approvação, assignando por si e por procuração do Snr. Annibal Barbosa Borges e sou com estima e consideração,

Amo. certo e obro.

José Joaquim Alves de Britto.

Concordo por mim e por meu mano.

Deoeclecio Barbosa Borges.

P. P. Annibal Barbosa Borges.

Reconhego verdadeira a firma de Deoeclecio Barbosa Borges.

Rio, 4 de Maio de 1901.

Evaristo Valle de Barros.

DOCUMENTO N. 30

Escriptura de compra e venda de uns terrenos medidos e demarcados neste municipio que a *José Joaquim Alves de Britto, Doutor Deoeclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges* fazem Manoel Fernandes Lima e sua mulher, tudo na forma abaixo:

Saibam todos quanto este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e novecentos, aos dez dias do mez de Janeiro do dito anno nesta cidade de Guarapary do Estado do Espirito Santo, em meu cartorio, compareceram perante mim tabellião e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de uma parte como outorgantes vendedores Manoel Fernandes Lima e sua mulher D. Alexandrina Thereza de Souza Fernandes, e da outra como outorgantes compradores *José Joaquim Alves de Britto, Doutor Deoeclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges*, sendo aquelle primeiro comprador representado por seu bastante procurador o Doutor Carlos Teixeira Ribeiro, com procuração bastante, todos residentes nesta comarca e reconhecidos de mim tabellião de que dou fé: e por elles Manoel Fernandes de Lima e sua mulher (acima referida) me foi dito que sendo senhores e possuidores de uns terrenos incultos que obtiveram por compra feita ao governo do Estado segundo o titulo definitivo sob o numero seiscentos e sessenta e sete, que possuem livre e desembaraçado de qualquer onus ou hypotheca, fazem venda como de facto vendem de hoje para sempre aos outorgantes compradores *José Joaquim Alves de Britto, Doutor Deoeclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges* pelo preço e quantia de trescentos mil réis, que receberam em moeda corrente desta Republica, e que dividem-se os ditos terrenos do lado do norte com *José Rodrigues Brandão*, ao sul com terrenos

Do que produzis-se o terreno comprado, quer explorado pela sociedade quer arrendado a algum syndicato, teriam os appellantes cinquenta por cento.

O terreno devia pois, ser comprado para o appellado exclusivamente; este só se tornaria d'elle proprietario, entrando sosinho, com o preço.

Os appellantes ficavam porém com direito a 50 % de seus fructos.

E' neces ario guardar isto.

Escriptura da compra do terreno citado, da Restinga; fugindo ao que tinha sido pactuado na carta anterior,— por elles ambos firmada para garantia do appellado — os appellantes compraram-no em seu nome e no daquelle. Apoderam-se, pois de metade do terreno comprado com dinheiro alheio, abusando d'esse modo do mandato recebido.

A compra é feita por trescentos mil réis (!!!) e para ella receberam os appellantes 3 contos ?

devolutos, a leste com a estrada de Guarapary e a oeste com terrenos alagadiços devolutos, contendo a área de duzentos e vinte e quatro mil cento noventa e nove metros quadrados e que lhes davam plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, para mais em tempo algum lhes ser pedido por si nem por seus herdeiros e que toda a posse, dominio e senhorio que aos ditos terrenos têm tido cedem e traspassam para as pessoas dos compradores que os gosarão como scu que fica sendo por bem desta — E logo, pelos compradores me foi apresentado o conhecimento de sisa — que é do teôr seguinte: Exercício de mil e novecentos — réis, vinte e um mil réis — Transmissão de propriedade — A folha do livro de receita dessa repartição fica debitado o actual administrador abaixo assignado pela quantia de vinte e um mil réis que pagaram os Srs. — José Joaquim Alves de Britto, Doutor Deocelecio Barbosa Borges, Annibal Barbosa Borges em virtude da tabella n. dois de sete por cento correspondente a réis, tresentos mil réis por quanto comprou a Manoel Fernandes Lima e sua mulher uns terrenos medidos e demarcados neste municipio — E para constar extrahiu-se este conhecimento que vai assignado pelo referido administrador, Mesa de rendas de Guarapary, do Estado do Espirito Santo em dez de Janeiro de mil e novecentos. O administrador Benedicto dos Santos Trindade. O escrivão Carlos Augusto de Magalhães Castro. Me foi apresentada pelo cidadão Doutor Carlos Teixeira Ribeiro uma procuração passada pelo Cidadão José Joaquim Alves de Britto aos treze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e noventa e nove na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro pelo tabellião Evaristo Valle de Barros, que fica archivada em meu cartorio. Depois de escripta esta, eu tabellião a li perante elles e testemunhas que reciprocamente a outorgaram e acceitaram e eu como pessoa publica a outorguei e acceitei em nome dos absentes e pessoas que pertencer possa. Testemunhas a tudo presentes Braulio Rodrigues do Nascimento e Joaquim Pereira de Almeida Rodrigues, pessoas do meu conhecimento que assignaram com os vendedores e compradores e commigo Custodio Pereira Rodrigues Brandão — Manoel Fernandes Lima, Alexandrina Thereza de Souza Fernandes — Carlos Teixeira Ribeiro — Deocelecio Barbosa Borges — Annibal Barbosa Borges — Braulio Rodrigues do Nascimento — Joaquim Pereira de Almeida Rodrigues. Nada mais constava da dita escriptura acima transcripta que eu bem e fielmente do proprio livro de Notas esta extrahi a cujo original me reporto, nesta cidade de Guarapary do Estado do Espirito Santo aos 11 de Janeiro de 1900. *E eu Custodio Pereira Rodrigues Brandão; tabellião publico de Notas que escrevi, subscrevi e assigno em publico e raso.

Em tto. C. P. R. B. de verdade.
Custodio Pereira Rodrigues Brandão

N. 414. }
Pag. 26. } Protocollo.

Apresentada no dia 11 de Janeiro de 1900, das 10 ás 12 da manhã.

Guarapary, 11 de Janeiro de 1900.

O official do Registro Geral — Custodio Pereira Rodrigues Brandão.

Registrada no livro de transcripção de immoveis, pag. 43 e n. 236. — Guarapary, 11 de Janeiro de 1900.

O official do Registro Geral — Custodio Pereira Rodrigues Brandão.

Para transcripção de immoveis.

EXTRACTO

Freguezia do immovel.
Nossa Senhora da Conceição de Guarapary.
Denominação do immovel

TERRAS

Confrontação e caracteristico do immovel.

Uns terrenos incultos que obtiveram por compra feita ao governo do Estado segundo o titulo definitivo sob o numero seiscentos e sessenta e sete e que divide-se pelo Norte com José Rodrigues Brandão, pelo Sul com terrenos devolutos, por Leste com a Estrada de Guarapary e por Oéste com terrenos alagadiços devolutos contendo a área de duzentos e vinte e quatro mil cento e noventa e nove metros quadrados.

Nomes e domicilio dos adquirentes — José Joaquim Alves de Britto, Doutor Deoclecio Barbosa Borges, Annibal Barbosa Borges, aquelle morador na Capital Federal e estes moradores nesta cidade.

Nomes e domicilio dos transmittentes — Manoel Fernandes Lima e a sua mulher Dona Alexandrina Thereza de Souza Fernandes, moradores nesta cidade.

Forma do titulo e nome do tabellião que o fez.

Esriptura publica, lavrada em 10 de Janeiro de 1900. Pelo tabellião Custodio Pereira Rodrigues Brandão.

Titulo.

COMPRA

VALOR DO CONTRACTO

Trezentos mil réis — 300\$000.
Guarapary, 11 de Janeiro de 1900.
P. P. Carlos Teixeira Ribeiro.
Deoclecio Barbosa Borges.
Annibal Barbosa Borges.

N. 414 }
Pag. 26 } Protocollo

Apresentada no dia 11 de Janeiro de 1900 das 10 ás 12 da manhã.

Guarapary, 11 de Janeiro de 1900.

O Official do Registro Geral

Custodio Pereira Rodrigues Brandão.

Registrada no livro de transcripção de imoveis, paginas 43 e numero de ordem 236.

Guarapary, 11 de Janeiro de 1900.

O Official do Registro Geral

Custodio Pereira Rodrigues Brandão.

N. 5 em 6 de Dezembro de 1899.

Commissariado Geral das Medições de terras devolutas — do Estado do Espirito Santo.

3º Posto de Medições

Séde Guarapary

O Cidadão Manoel Fernandes Lima — occupante da concessão denominada , sita no lugar Areaes — municipio de Guarapary comarca do mesmo nome, contendo a area de 224.199 e o perimetro de 3.414 metros, distante 2 kilometros do ponto de embarque Guarapary da via ferrea.

Para discriminar e localisar a propriedade tem a pagar:

Por 3.414 metros correntes de medição 'a.....	682\$400
Por 224.199 metros quadrados de area a.....	67\$250
Por copia da planta.....	200\$000
Importancia total Rs.....	949\$650

O Agente

Carlos Teixeira Ribeiro.

Recebi a importancia desta conta e para ser expedido o respectivo titulo, enviarei os respectivos autos ao Commissariado em 7 de Dezembro de 1899.

O Preposto

Deoclecio Barbosa Borges.

Só tem valor perante o Governo Estadual, depois de 20 de Dezembro de 1892, as medições effectuadas pelo Commissariado. Não serão expedidos autos sem pagamento das contas apresentadas, que só pôde ser effectuado ao Preposto do Districto.

DOCUMENTO N. 31

Escriptura de venda de terras no Estado do Espirito Santo que fazem o *doutor Deoclecio Barbosa Borges e o Tenente-Coronel Annibal Barbosa Borges e sua mulher a José Joaquim Alves de Britto.*

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil novecentos e um aos *vinle e dois* dias do mez de *Janeiro* nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim tabellião compareceram como outorgantes vendedores, o Doutor Deoclecio Barbosa Borges, solteiro e maior, e o Tenente-Coronel Annibal Barbosa Borges e sua mulher Dona Maria Angelica Barbosa Borges, residentes na cidade de Guarapary, Estado do Espirito Santo, sendo o primeiro outorgante e a mulher do segundo por este representados neste acto, em virtude dos poderes das procurações que me foram apresentadas e ficam nesta data registradas no livro competente deste

Escriptura passada pelos appellantes ao appellado: venda da parte do terreno da Restinga de que se haviam aquelles apoderado, pela quantia de *dez contos de réis*. Sô

cartorio; e como outorgado comprador José Joaquim Alves de Britto, residente nesta capital; os presentes conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas de mim tabellião, do que dou fé, bem como de me ter sido esta escriptura distribuida em data de hoje. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito que conjunctamente com o outorgado compraram de Manoel Fernandes de Lima e sua mulher uma sorte de terras com duzentos e vinte e quatro mil e cento e noventa e nove metros quadrados como se vê da escriptura de dez de Janeiro de mil e novecentos, lavrada nas notas do tabellião Custodio Pereira Rodrigues Brandão, da cidade de Guarapary do Espirito Santo, tendo o mesmo Manoel Fernandes Lima adquirido essas terras por compra ao Estado do Espirito Santo, como se vê do titulo de propriedade de terras sob o numero seiscentos e sessenta e sete, que lhe foi conferido pelo governo do mesmo Estado, aos cinco do dito mez de Janeiro do referido anno de mil e novecentos, que as ditas terras confrontam ao Norte com as de José Rodrigues Brandão, ao Sul com terras devolutas, a Este com a estrada de Guarapary e a Oeste com terrenos alagadiços devolutos como consta da escriptura e titulo mencionados sendo que embora não conste da escriptura e titulo supracitados os terrenos do lado de Leste são de marinhas; que essas terras estão situadas no logar denominado *Areaes*, no municipio e comarca de Guarapary no dito Estado do Espirito Santo, acham-se livres e desembaraçadas de todo o onus e encargo judicial e extra-judicial, sem fôro ou pendencia alguma; que das mesmas terras que conjunctamente compraram elles outorgantes e outorgado, ficaram pertencendo cincoenta por cento ao mesmo outorgado e outros cincoenta por cento a elles outorgantes; *que desses seus cincoenta por cento nessas terras, elles já venderam a Fernando Guerra Duval, quinze por cento do todo*, ficando com trinta e cinco por cento que ora vendem ao dito outorgado; que o preço da venda que fazem das partes que tem nas referidas terras ao outorgado é de *dez contos de réis*, que neste acto recebem em moeda corrente, contada e certa perante mim tabellião e as testemunhas, de que dou fé e de que dão ao comprador plena e rasa quitação para nada mais lhe ser exigido por motivo desta venda, que obrigam-se a fazer boa, firme e valiosa a todo o tempo por si, seus herdeiros e successores, pondo o comprador a paz e a salvo de dividas futuras e respondendo pela evicção de direito e cedem-lhe e transferem-lhe todo o dominio e senhorio, acção e posse que tem sobre as mencionadas terras, seus pertences, dependencias e servidões de que dão por empossados desde já por virtude desta escriptura e da constituti. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escriptura, nos termos em que se acha concebida, obrigando-se a pagar no Estado do Espirito Santo os impostos que devidos forem pela presente compra que faz. Paga esta de sello proporcional a quantia de onze mil réis pelas estampilhas no fim colladas, do que dou fé.

Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas, este instrumento que lhes sendo lido e ás testemunhas a todo este acto presentes, Doutor Tito Cesar de Carvalho e Behring e Augusto Cunha Filho, aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas. Eu, Adolpho Bandeira de Gouvêa, ajudante a escrevi. Eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião, subscrevi. Rio de Janeiro, vinte e dous de Janeiro de mil novecentos e um. — *Annibal Barbosa Borges*. — *José Joaquim Alves de Britto*. Dr. *Tito Cesar de Carvalho e Behring*. — *Augusto da Cunha Filho*. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de onze mil réis). *Trasladado hoje*. Este traslado não leva sello em virtude da isenção que gosa ex-vi do § 9º do Art. 15 do Decreto n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Tabel-

por esse modo pôde o appellado readquirir o que de direito lhe pertencia, e fôra comprado com o seu dinheiro ao primitivo possuidor!

O quinhão ora vendido já havia sido desmembrado!

Para consolidar o terreno teve ainda o appellado de adquirir a parte vendida a Duval.

lião, subscrevi e assigno em publico e raso em testemunho da verdade. — *Gabriel Ferreira da Cruz.*

N. 437 }
Pag. 28 } Protocollo

Apresentada hoje 20 de Fevereiro de 1901, das 10 ás 12.

Guarapary, 20 de Fevereiro de 1901.

O Official do Registro Geral,

Custodio Pereira Rodrigues Brandão.

Registrado no livro de transcripção de immoveis pag. 49 e n. 157.

Guarapary, 20 de Fevereiro de 1901.

O Official do Registro

Custodio Pereira Rodrigues Brandão.

Exercicio de 1901

Transmissão de Propriedade

N. 9

Rs. 700\$000

A fls. 5 sob n. 33 do livro de receita desta repartição, fica debitado o actual administrador abaixo assignado pela quantia de setecentos mil réis que pagou o Sr. José Joaquim Alves de Britto em virtude da tabella n. 2,7 % correspondente a Rs 1:000\$000 preço porque compra ao Dr. Deoclecio Barbosa Borges e ao Coronel Annibal Barbosa Borges e sua mulher D. Maria Angelica Barbosa Borges um terreno medido e demarcado situado no logar denominado Arcaes deste municipio. E para constar extrahiu-se este conhecimento que vae assignado pelo referido Administrador.

Mesa de Rendas de Guarapary, no Estado do Espirito Santo em 15 de Fevereiro de 1901.

O administrador *Benedicto dos Santos Almeida.*

O Escrivão *Carlos Augusto de Magalhães Castro.*

Extracto para transcripção de transmissão.

Freguezia do immovel. — Municipio e comarca de Guarapary, no Estado do Espirito Santo.

Denominação do immovel.

Uma área com 224,199,m00 no logar denominado Arcaes (35 % desta área).

Caracteristicos e confrontações.

As referidas terras confrontam ao Norte com José Rodrigues Brandão, ao sul com terras devolutas, a Este com a Estrada de Guarapary e a Oeste com terrenos alagadigos devolutos, sendo de

marinha os terrenos do lado Este, que confrontam com as ditas terras.

Adquirente.

José Joaquim Alves de Britto, residente nesta capital.

Transmittentes,

Dr. Deoclecio Barbosa Borges, solteiro e maior e o Tenente-Coronel Annibal Barbosa Borges e sua mulher D. Maria Angelica Barbosa Borges, residentes na cidade de Guarapary, Estado do Espirito Santo.

TITULO

Compra e venda.

FORMA DO TITULO

Escriptura publica de 22 de Janeiro de 1901, lavrada nas notas do Tabellião Gabriel Cruz, desta capital.

VALOR

Rs. 10:000\$000

N. 437 }
Pag. 28 } Protocollo

Apresentada hoje, 20 de Fevereiro de 1901 das 10 ás 12.

Guarapary, 20 de Fevereiro de 1901.

O Official do Registro

Custodio Pereira Rodrigues Brandão.

n. Registrada no livro de transcripção de immoveis, pag. 49 e 157.

Guarapary, 20 de Fevereiro de 1901.

O Official do Registro

Custodio Pereira Rodrigues Brandão.

DOCUMENTO N. 32

Guarapary, 27 de Março de 1900.

Illmo. Sr. José Joaquim Alves de Britto

No dia 21 do corrente escrevemos ao amigo, indo a carta no vapor "Itapemirim" no mesmo dia, hoje 27 não tivemos aviso algum pelo telegrapho, conforme esperamos de accordo com a dita carta; entretanto o prazo expira no dia 4 de Abril p. futuro, portanto não se pôde perder tempo, só queremos que o amigo não nos culpe, foi avisado em tempo — *O arame, cavadeiras já foi descarregado na Victoria de formas que temos de pagar novo frete e armazenagem. O bom do commandante prometteu-me trazer, porém não ligou importancia, de formas que podiamos ter tomado providencias para voltarem no mesmo vapor e par causa do Vacca-Brava tivemos esse prejuizo.* Já providenciamos para vir na primeira occasião. Quando tiver de mandar alguma cousa faça ver ao seu despachante que é para Guarapary.

Material enviado pelo appellado á requisição dos appellantes. Esse material nunca foi aproveitado e empregado no seu verdadeiro destino (vide documentos ns. 38, 39 e 40).

Até hoje não tivemos resposta do telegramma, em que perguntamos se podia seguir, naturalmente desapareceu a necessidade, pelo que foi bom a nossa consulta. O Borges deixou de seguir do Itapemirim porque os negocios de areias tinha tomado aspecto favoravel, exigindo a estada d'elle e até hoje nada. *Sinto não poder gastar com viagem e estada ahi agora, para desamarrar esse negocio que tantas contrariedades e gastos nos tem causado, é preciso dizer-lhe que ainda não tive um momento de desengano, pelo contrario sinto-me corajoso e esperançoso, isto com referencia ás marinhas porque o nosso particular não tem duvida principalmente nos pertencendo o contracto com o Governo do Estado, eu não terei ainda para depositar porque não quero prejudicar as marinhas, isto é com receio dos especuladores fazerem alarma e o tal Ministro mandar força, engenheiros, etc. sem que fique provado ser este terreno particular que para isso tambem é que queremos passar a cerca, separando os 33 metros de marinha — Mas sem embaraçar o negocio de marinha, posto que tenha estado parado, porém devemos preparar tudo para na primeira occasião se entrar no trabalho, encontrando tudo bem encaminhado, podendo desta fórma fazer-se um carregamento ligeiro, para isso é que vamos fazer o barracão que servirá de deposito da areia e instrumentos que é para quando o navio aqui chegar pouco demorar-se, dará uma boa balança, acho mesmo que a areia depositada devia já ser ensaccada e talvez mesmo não precise exportar-se ensaccada qual a razão de não ir a granel, poupando-nos este trabalho e despezas?*

Dinheiro para despesas em cerca, barracas, etc. Vide docs. ns. 33, 38 e 39.

Junto a esta vae a nota das despesas, com o barracão e cerca, já tenho adiantado dinheiro, as madeiras já estão tirando, empreitei o barracão, dando sómente o zinco o que foi muito barato pois só em barro (que como sabe tem que carregar de longe, porque o barracão é no areial) tem que gastar muito, disse-me elle que está com a madeira quasi toda prompta, assim como os mourões para a cerca, eu mandei tirar mil — a cerca foi que não empreitei porque querem muito caro e fiz o calculo que com 4 homens em 6 dias fica tudo prompto. O zinco compramos na Victoria muito bem, folhas grandes a seis mil e quinhentos.

Peço que mande a importancia da nota junto sem falta pelo "Itapemirim", entregue ao Commandante que procurarei. Quero dentro em pouco tudo prompto, sómente esperando nossa resolução na extracção — *Até hoje nada pude fazer, porque as cavadeiras ainda não chegaram, porém vou preparar a areia conforme seu pedido, para seguir pelo "Itapemirim, não mando antes porque pôde extraviar-se.*

Accete com Exma. Familia, dos socios e amigos cordiaes cumprimentos, subscrevem-se

*Annibal Barbosa Borges.
Deoclecio Barbosa Borges.*

Firmas reconhecidas pelo Tabellião

Gabriel Cruz.

DOCUMENTO N. 33

Guarapary, 27 de Março de 1900

Conta a que se refere a carta ultima (doc. n. 31). Vide docs. ns. 38, 39 e se verificará ser esta uma das contas enormemente augmentadas.	Empreitada do barracão.....	500\$000
	50 telhas de zinco, frete, carreto, despacho e descarga	363\$000
	Saldo a nosso favor na conta apresentada em Janeiro	9\$450
	Telegrammas para Victoria e Rio.....	19\$440
	1.000 estacas ou mourões para cerca.....	300\$000
	2 homens a 2\$000 e 2 outros a 3\$000 em 6 dias.....	60\$000
	Rs.....	1:251\$990

DOCUMENTO N. 34

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1900.

O Sr. José Joaquim Alves de Britto

comprou

a

Freitas, Couto e C.^a sucessores de

Gonçalves de Castro e C.^a

á Rua do Hospicio 72

12 enxadas Guia 3/2.....	3,700	44\$400	
1 dz. de pás.....		36\$000	Material remetti-
Carreto		3\$000	do para Guarapary
			á requisição dos ap-
			pellantes.
	Rs.....	58\$400	

Recebemos.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1900.

Moraes.

DOCUMENTO N. 35

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1901.

O Sr. José Joaquim Alves de Britto.

A

Emanuele Cresta & C.

Deve

Comprado a Dias Faria & C. em Março de 1900 por sua conta e ordem e remetido para Guarapary a Annibal Barbosa Borges.

20 rolos de arame farpado, 1 farpa junta a 19\$000...	380\$000	
1 encapado com grampos para arame Kg. 20 custo \$850	17\$000	Material remetti-
1 esticador para arame com manivella.....	9\$000	do e adquirido pelo
1 amarrado com 6 pás de bico grande reforçadas....	18\$000	appellado depois de
1 encapado com 6 cavadeiras americanas com molla a 20\$000	120\$000	esgotado o capital.
Encapamento, carreto, frete e despacho.....	62\$000	Nunca foi empregado nos terrenos da firma (vide docs. ns. 38, 39 e 40).
	Rs.....	606\$400

DOCUMENTO N. 36

Silva, Monarcha & C.

N. 1.476

Rs. 1:000\$000

Recebemos do Sr. José Joaquim Alves de Britto por ordem de Annibal Barbosa Borges e conta de Pedro José a quem creditamos a quantia de *um conto de réis*.

Para clareza firmamos o presente em duplicata.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1900.

Silva Monarcha & C.

DOCUMENTO N. 33

Guarapary, 20 de Março de 1901.

Sr. Albino Simões.

Tendo sido construído pelo Sr. um barracão nos terrenos denominados *Areões*, nesta cidade, venho pedir-lhe que me responda junto a esta ao seguinte:

- 1.º Si foi construído por si o barracão?
- 2.º Por quanto foi tratado?
- 3.º Si já está pago e se recebeu em dinheiro?
- 4.º Por quem foi dada a ordem para a construção?
- 5.º Si nos ditos terrenos ha alguma cerca de arame farpado ou alguns moirões fincados para cerca?

Pela verdade de suas respostas, muito lhe agradece

Seu Crdo. Obdo.

Augusto Cunha Filho.

Illmo. Snr.

Respondendo o seu favor devo dizer-lhe o seguinte:

E figura por 500\$ na conta sob o n. 33!! *Lucro*: réis 350\$?

Que é feito, então, do arame farpado que tanto dinheiro custou?

Serão estes moirões espalhados as 1.000 estacas que custaram 300\$?

Ao 1º foi por mim e Antonio Pedro da Silva construído o barracão de que trata. Ao 2º: pela quantia de *cento e cinquenta mil réis*; ao 3º em generos; ao 4º pelo Sr. Manoel Borges; ao 5º finalmente, não ha cerca de qualidade alguma nos *areiaes*, havendo apenas alguns moirões espalhados pelos ditos *areiaes*, é o que cumpre-me responder-lhe podendo V. S. fazer de minha resposta o uso que lhe convier.

Seu Cdo. Obdo.

A rogo de — *Albino Simões*. — *Pedro José Simões*. — *Testemunhas* — *Simplicio de Almeida Rodrigues*. — *José Carlos Leal*.

(Firmas reconhecidas pelo Tabellião Custodio Pereira Rodrigues Brandão.)

DOCUMENTO N. 39

Guarapary, 20 de Março de 1901.

Sr. Enéas Pamponet.

Sabendo que o Snr. foi chefe da turma que estava encarregada pelos Srs. Dr. Deoclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges de fazer explorações nas terras denominadas *Areiaes*, nesta cidade, venho pedir-lhe o favor de responder-me com toda a verdade ás perguntas seguintes:

- 1.º Quaes os seus vencimentos?
- 2.º Si está pago e si recebeu em dinheiro?
- 3.º Si sabe por quanto foi tratada a construção do barracão e se está pago e se foi pago em dinheiro e por quem?

Confirma a carta anterior e sua resposta.

4.º Si sabe se as compras de terrenos até hoje feitas em nome de José Joaquim Alves de Britto, Dr. Deoclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges foram feitas com dinheiro de alguns destes senhores ou fornecido por outro não mencionado?

5.º Si lhe consta que o Dr. Deoclecio ou o Sr. Annibal tenham capitaes.

Sem motivo para mais lhe agradecendo.

Seu Cdo. Obr.

Augusto Cunha Filho.

Illmo. Sr.

Em resposta ao que acima me pede tenho a dizer-lhe o seguinte: 1º Meus vencimentos eram de cem mil réis mensaes; 2º Estou pago, porém recebi em generos na casa do Snr. Pedro José; 3º sei que foi tratada por *cento e cincoenta mil réis* e que consta não ter sido pago em dinheiro e sim em generos em casa do mesmo Snr. Pedro José; 4º sei pelo Sr. Annibal Barbosa Borges que o dinheiro era fornecido pelo socio Britto; 5º Conheço-os a tempos e não me consta possuirem capitaes. Por ser verdade o que digo, autoriso-o a fazer desta minha resposta o uso que vos convier.

150\$ e não 500\$

Não consta que os appellantes possuam capital.

Guarapary, 21 de Março de 1901.

Seu Cdo. Obrdo.

Enéas Pamponet.

Attestamos ser verdadeira a assignatura de Enéas Pamponet, por termos della conhecimento.

José Coelho Leal. — Simplicio de Almeida Rodrigues.

(Firmas reconhecidas pelo Tabellião Custodio Pereira Rodrigues Brandão.)

DOCUMENTO N. 40

Guarapary, 20 de Março de 1901.

Illmo. Snr. José Brandão.

Tendo o Snr. José Joaquim Alves de Britto, comprado aos Snrs. Dr. Deoclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges, as partes que os mesmos Srs. tinham nos terrenos denominados Areas nesta cidade, e sabendo que o Snr. foi o fornecedor de uns moirões para uma cerca de arame farpado, venho pedir-lhe que me responda junto a esta o seguinte:

1.º Por quem foi chamado para esse trabalho?

2.º Quantos moirões foram encommendados e quantos entregou?

3.º Por quanto foi tratado?

4.º Si está pago de todo o seu trabalho e se recebeu o dinheiro?

5.º Si o trato foi dar os moirões no lugar ou fincados no chão?

6.º Si sabe se até hoje ha alguma cerca de arame farpado nos terrenos acima mencionados?

Pela verdade da sua resposta muito lhe agradecerá

Seu Cdo. Obrdo.

Augusto Cunha Filho.

Os moirões a que se referem os docs. ns. 37 e 38, são 500 e não 1.000. Foram contratados por 200\$ e não por 300\$000.

Dos 200\$ referidos os appellantes só pagaram 20\$ ao empreiteiro!!!

Illmo. Snr.

Respondo o seguinte: sendo eu fornecedor dos moirões de que allí se trata fui chamado pelo Dr. Deoclecio Barbosa Borges; foram encommendados 500, os mesmos 500 foram tratados por 200 mil réis; só recebi 20 mil réis, só recebi em dinheiro os 20 mil réis, tratei de dar os moirões no lugar estendidos pelo terreno e não fincados, quanto ao mais nada sei e pôde desta fazer o uso que bem entender.

Com estima e consideração
D. V. S. Amo. Cdo. Obrdo.

José Brandão.

Attesto ser verdadeira a firma supra.

Guarapary, 21 de Março de 1901.

Diogo Monteiro Coutinho.

(Firma reconhecida pelo Tabellião Custodio Pereira Rodrigues Brandão.)

DOCUMENTO N. 41

Escriptura de compra e venda de uma posse no lugar Maymbá que fazem como compradores Borges e C.^a e como vendedores Manoel Freire Netto e sua mulher.

Saibam quantos este instrumento de escriptura virem que no anno de mil oitocentos e noventa e nove, aos vinte dias do mez de Abril do dito anno, no lugar denominado Maymbá do Municipio de Benevente, depois de terem uniformemente contractado e ajustado como compradores Borges e C.^a, representados neste acto pelo socio Dr. Deoclecio Barbosa Borges e como vendedores Manoel Freire Netto e sua mulher; pelos vendedores foi dito que sendo senhores e possuidores de uma posse de terras no lugar denominado Maymbá a qual limita-se ao Norte com terreno devoluto, ao Sul a foz do lago Maymbá, a Éste o Oceano e a Oéste e a Estrada de Guarapary a Benevente, della faziam venda como de facto vendido tem, de hoje para sempre, pelo preço e quantia de *duzentos mil réis* (200\$000) que neste acto recebem em moeda corrente da Republica ficando o comprador sujeito ás condições seguintes: a consentirem os vendedores fazerem a colheita das lavouras que no dito terreno existem, bem como poderá a continuar a lavar os ditos. Por terem assim combinado pediram-me que lavrasse a presente escriptura na qual assigna-se a rogo dos vendedores por não saberem ler e escrever João Freire de Andrade e José Freire Sobrinho, com as testemunhas abaixo assignadas.

João Freire de Andrade.
José Freire Sobrinho.
Deoclecio Barbosa Borges.
Como tto. Carlos Teixeira Ribeiro.
Alfredo Augusto Pimentel.

Firmas reconhecidas pelo Tabellião Custodio Pereira Rodrigues Brandão.

DOCUMENTO N. 42

Escriptura de venda de duas posses de terras no lugar denominado Maymbá que faz como vendedora Anna Marianna da Conceição e como compradores Borges e Comp. com séde na Capital Federal.

Pela presente escriptura de venda passada aos vinte dias do mez de Maio de mil oitocentos e noventa e nove no lugar denominado Ubá, faz venda de duas posses Anna Marianna da Conceição residente no lugar Ararú municipio de Anchieta, pelo prego e quantia de *duzentos mil réis* (200\$000) que recebeu em nove do corrente ao assignar-se: estas posses limitam-se ao Norte com terrenos de *marinhas*, ao Sul com o corrego *Tambassica* a Oéste com *Camboá*, a Éste com posses criminosas. E como ajustaram e contractaram, passam aos compradores Borges & Comp. representados neste acto pelo socio Annibal Barbosa Borges, todo o dominio e senhorio da referida posse ficando os referidos compradores senhores e possuidores livre de qualquer onus judicial e extra judicial e de poderes em causa propria para obtenção do titulo definitivo passado pelo governo do Estado. Pelos outorgantes Borges & Comp. representados pelo socio Annibal Barbosa Borges foi dito que aceitavam a venda e transferencia das posses referidas. Por assim haverem convencionado o outorgante vender aos outorgados Borges & Comp. todo o dominio, posse e jús pelas clausulas constituídas se obrigam por si, seus herdeiros, representantes e successores, a fazerem esta venda boa, firme e valiosa e pol-os a salvo de qualquer duvida futura. E por não saber ler nem escrever a outorgante Anna Maria da Conceição pediu-me para escrever a presente escriptura assignar a seu rogo em presença das testemunhas abaixo assignadas.

Esta escriptura mostra que o terreno que figura nos docs. ns. 2 e 7-A, como adquirido por 1:800\$000, custou de facto duzentos mil réis. E' deste modo que os appellantes entendem a lealdade e correspondem á confiança do appellado.

Povoação do Ubá, 20 de Maio de 1899.

Joaquim Domingues de Alcantara.
Annibal Barbosa Borges.

Testemunhas:

Marcolino Francisco de Jesus.
Antonio José de Alvarenga.
Antonio José da Rocha.

(Firmas reconhecidas pelo Tabellião Custodio Pereira Rodrigues Brandão.)

Exercicio de 1899 — N. 19 — Rs. 15\$000

Transmissão de propriedade.

A fls. do livro de receita desta repartição, fica debitado o actual administrador abaixo assignado pela quantia de 15\$000 que pagou ao Sr. Borges & Comp. em virtude da tabella n. 2 do imposto de transmissão de propriedade e transcripção sobre a quantia de 200\$000 porquanto compram a D. Anna Marianna da Conceição, uma posse de terras no lugar denominado Maymbá no municipio de Benevente, conforme a guia n. 5.

E para constar extrahio-se este conhecimento que vae assignado pelo referido Administrador.

Meza de Rendas de Anchieta, no Estado do Espirito Santo, em 20 de Maio de 1899.

Pelo Administrador

Manoel José Antunes.

O escrivão — Antunes.

DOCUMENTO N. 43

19 de Junho de 1899.

Dr. Mourão.

Por meus telegrammas deve ter tido conhecimento de que estamos muito embaraçados, portanto deve trabalhar com afinco afim de que nos sejam concedidas já as marinhas.

Preciso de recommendações fortes ahí, para que vença as difficuldades. Neste momento chega ao meu conhecimento que o ministro telegraphou ao Delegado Fiscal para não nos conceder as marinhas, não sei se é exacto, entretanto vou indagar e lhe telegrapharei.

«Preciso comprar algumas pessoas.»

E' mais um pretexto (e de que natureza!) lembrado, para obter mais dinheiro.

Preciso comprar algumas pessoas para dar andamento a nossos negocios, *portanto talvez precise de dinheiro, se puder me remetta com urgencia.* Passei procuração ao Dr. José Monjardim para ser nosso advogado, pois precisamos muito de um advogado que trate de nossos interesses e que tenha influencia na politica e governo. Indague ahí o que ha sobre o negocio no ministerio. Estamos trabalhando com todas as forças.

Não perco um só momento. Precisamos salvar a nossa fortuna. Diga ao Britto que não escrevo a elle porque esta servirá para ambos e eu estou tão preocupado, que não sei o que escrever.

Disponha do amigo e creado

Deoecleio Barbosa Borges.

DOCUMENTO N. 44

Guarapary, 20 de Julho de 1900.

Amigo Sr. José Joaquim Alves de Britto.

No dia 20 de Junho deitei duas cartas no Correio, registradas sob ns. 149 e 150 no certificado e hoje vou de novo escrever para dar noticia da passagem do Sr. Schnitzpanh por aqui, no vapor "Itapemirim", vindo de São Matheus tendo estado lá dous mezes trabalhando com o socio em negocio das areias preparando para a extracção breve, estavam preparando um rio (limpa e abertura do canal) para conducção das areias, muito animados e não julgou que fossem tão grandes e boas as jazidas, tem feito grandes explorações tendo encontrado para o centro grandes camadas, diz elle que tem gasto com isto, porém que está garantido, elles estavam illudidos pelo tal Florencia que não informava nada direito (já com manhas); o Sr. Schnitzpanh saltou e estive com elle, então elle disse que o nosso negocio com elles estava de pé, vae para ahí e depois para a Europa vindo com contractos, etc., etc. está muitissimo animado. Nós que estamos em nossa pasmaceira condemnavel eu que *tenho tanto desejo de fazer uma exploração* nas mesmas condições porque tenho certeza de encontrar jazidas importantes, *não posso fazel-o porque a nossa empresa não tem capital* de formas que não sabemos o que temos, podendo encontrar bem para o centro (pois as areias em certos logares são extensas) boas jazidas, *precisamos tomar uma deliberação para obtermos um capital para extracção e exploração*, preciso muito conversar com o amigo sobre tudo isto e sobre nosso contracto de Borges & C., precisa passar por uma *reforma* para nós *dispensarmos socios* que nada têm feito, isto é, principalmente estes que estão fóra do contracto e *adquirirmos um com capital de que estamos precisando*, porém vamos tomar isto a serio, não póde continuar assim. Eu espero resposta das minhas cartas, conforme

O appellante reconhece que a sociedade já *não tem capital*, confessa, pois, que este já está esgotado ou que é insufficiente para a exploração, objecto da sociedade.

E' facil; entrem os socios com as quotas relativas ás suas porcentagens, aliás confessem não possuir recursos.

peço. Pelo tempo que devíamos estar trabalhando, já tínhamos muitas areias promptas e tudo animado e podendo-se fazer explorações ao mesmo tempo. Se a peste continuar, tome deliberação para eu acabar o serviço da cerca, barracão, etc. e eu fazer uma exploração que empregarei todos os meios della ser economica, precisamos muito descobrir nos terrenos nossos algumas jazidas, eu com uma turma de dez homens em 60 dias faço uma exploração muito boa e caso não queira em 60 dias farei em 30, escolhendo os principaes lugares, podendo gastar-se nos 30 dias um conto de réis o que gastaria com outro qualquer 2 ou 3 contos, precisamos muito disto. Resolva e me avise quer por carta quer por telegramma. Estou sempre prompto. Vamos por isto em movimento, não pôde continuar assim. Coragem, que o nosso dia está prestes. Recommende-me á Exma. familia.

Do socio e amigo obrigado

Annibal Barbosa Borges.

Um conto de réis por mez, dispendio calculado para a simples exploração.

Quanto será necessario então para fazer face ás despesas sociaes? E isso quando esgotado o capital.

DOCUMENTO N. 45

Guarapary, 22 de Fevereiro de 1900.

Amigo Britto.

Recebemos sua carta e ficamos sciente. Sinto que tivesse dito que não tínhamos confiança em si, pois é uma grande injusticia porque temos dado provas do contrario e tanto é assim que actualmente a si confiamos os nossos negocios em vista de quem os devia tratar, o Dr. Mourão os ter abandonado. Peço-lhe que retire da mente tal idéa a nosso respeito porque muito me tem encommodado. Nunca desconfiamos de si, pois mesmo quando não tínhamos conhecimento intimo, já possuia de si as melhores informações como homem de caracter, pois tinha no commercio um nome que muito o honrava. Creia sinceramente que em si depositamos toda toda a confiança porque é digno disto. Por sua carta e do Borges tivemos conhecimento que os nossos negocios estavam paralyzados, e isto é um grande transtorno para todos nós. Mesmo com algum prejuizo, convém realizar este negocio para nosso descanço. *Sinto muito não poder ir ahi para ver se consiao, realizavamos de vez isto que precisa uma solução.* De todo não posso ir agora porque com a minha estada ahi e tambem com outras viagens a Victoria, *aastei minhas economias* e o serviço diminuiu muito no meu districto, pois bem V. deve saber que nada corre bem senão com as vistas do dono. Estou actualmente regularizando o serviço. Tenho gasto bastante, *estou quasi esgotado.* de modo que não posso ir até ahi. Estava com vontade de contrahir um emprestimo aqui para fazer esta viagem, porém a pessoa fez uma viagem á Minas, e eu aguardo a sua volta para ver se me pôde servir. Portanto vê como desejo ir ahi para terminarmos este negocio que me tem feito ficar velho. Está entrando o "Itapeirim" por isto vou terminar.

Estimo que já esteja melhor dos seus encommodos. Recommende-me á Exma. familia.

Confie na sincera estima do

Amigo e socio

Deoclecio B. Borges.

Resposto a uma proposta de dissolução amigavel.

Mais uma leria para apanhar dinheiro. (Vide telegramma sob o numero 24).

DOCUMENTO N. 46

Victoria, 7 de Março de 1901.

Illm. Sr. José Joaquim Alves de Britto.

Dioclecio confessa, como o confessou Annibal, não ter posses para realisar suas quotas de capital.

Esta carta é a segunda prova dos passos dados pelo querellado com o fim de chegar a liquidação amigavel da sociedade.

Prova de que o arame enviado não foi empregado e ficou em poder dos appellantes.

Amigo e Sr. — Saude e felicidade é o que lhe desejo e á Exma. familia a quem peço apresentar meus respeitos. Pelo vapor *Mayrink* lhe remetti o bilhete de sisa e inscriçao no valor de setecentos e cincoenta mil réis (750\$000) que paguei na Mesa de Rendas da cidade de Guarapary, proveniente da compra que effectuou dos terrenos denominados *Areiaes*, em Guarapary, das partes de que eram proprietarios os Srs. Dr. Deoclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges, cujas importancias recebi na Victoria por ordem do amigo e espero que tudo ficasse a seu agrado. Tendo-me encontrado aqui com o Dr. Deoclecio Barbosa, e sendo por elle interrogado sobre o que tinha ficado resolvido com respeito á firma Borges & C., lhe respondi que o amigo ia requerer a liquidação da firma, mas que o amigo estava prompto a fazer uma nova firma ou a continuar com elles a sociedade contanto que elles entrassem com o capital a que eram obrigados a entrar, ou mesmo com uma parte ainda mesmo que fosse metade, respondendo-me *elle o mesmo que por vezes me respondeu ahí no Rio o seu irmão Annibal Barbosa Borges, que foi não ter dinheiro e que por esse motivo lhe era impossivel entrar com qualquer quantia.*

Tendo eu lhe feito ver que nessas condições em nada lhe poderia ser util.

Com respeito ao arame farpado (vinte rolos) o tecido de arame para peneira e ferramentas, já pedi por carta ao Dr. Deoclecio para fazer entrega de tudo, mediante recibo, ao Sr. José Pedro Simões Sobrinho, o que até hoje fiquei sem resposta.

Sem motivos para mais, peço dispôr de quem se considera

Seu amigo e creado obrigado

Augusto Cunha Filho.

(Firma reconhecida pelo tabellião Cruz.)

DOCUMENTO N. 47

Guarapary, 20 de Março de 1901.

Amigo e Sr. Capitão Diogo Monteiro Coutinho.

Sendo o senhor um dos mais antigos moradores desta cidade, peço-lhe informar-me junto a esta, permittindo-me que faça da sua resposta o uso que me convier. Se pôde informar-me se as compras de terrenos effectuadas em nome de Borges & C. foram feitas com capitaes do Dr. Deoclecio Barbosa Borges e Annibal Barbosa Borges ou não? Pelo que muito lhe agradece

Seu amigo obrigado

Augusto Cunha Filho.

Illm. Sr Augusto Cunha Filho.

Respondendo sobre o conteúdo da carta de V. S., cumpre-me informar que sei por ouvir dizer e ser publico que as compras de terrenos de que falla V. S. em sua supracitada carta, foram rea-

lisadas com dinheiro que o socio capitalista Britto remetia do Rio de Janeiro aos Srs. Borges.
De minha resposta póde fazer o uso que lhe convier.

De V. S.

Amigo venerador obrigado

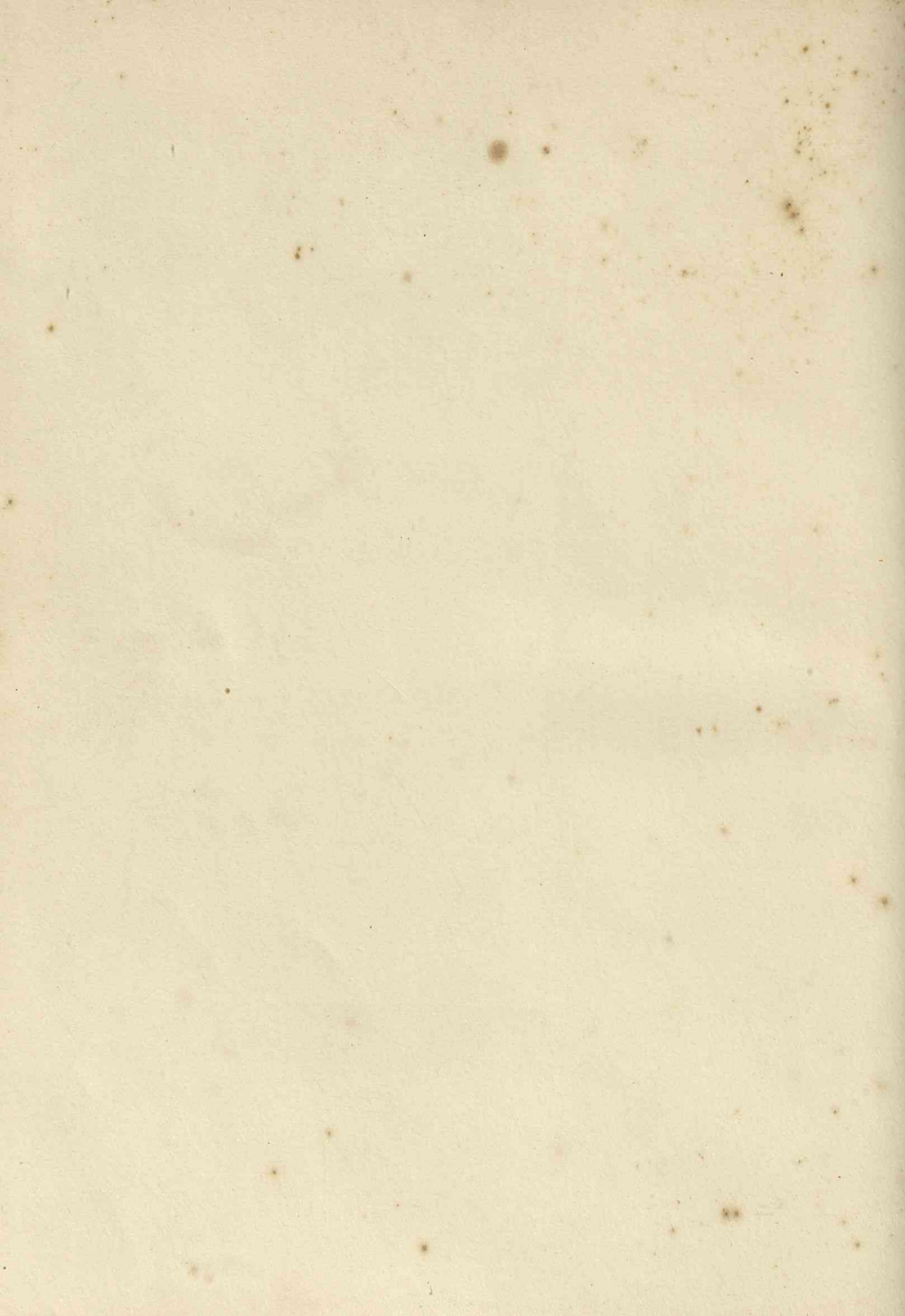
Diogo Monteiro Coutinho.

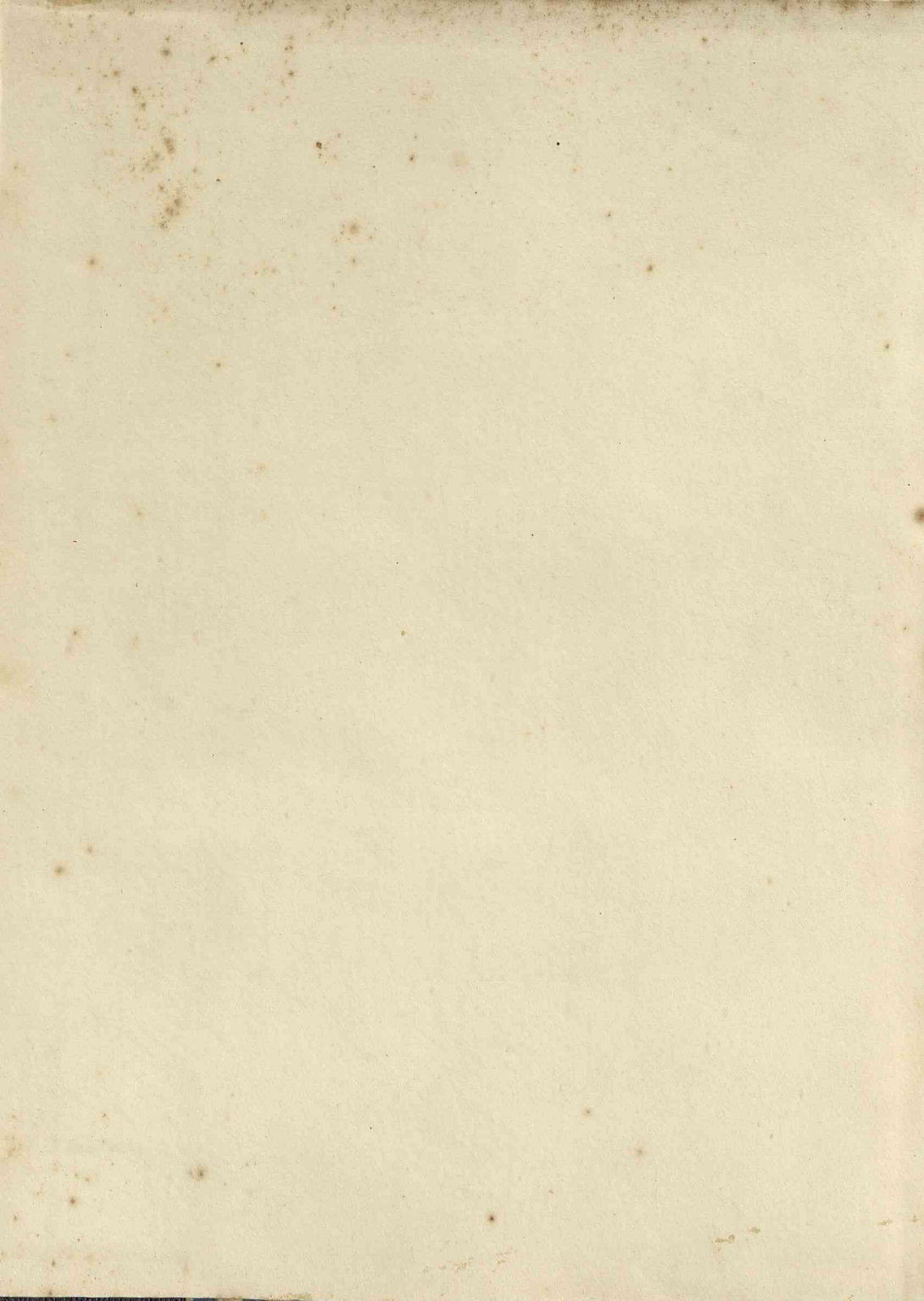
Guarapary, 21 de Março de 1901.

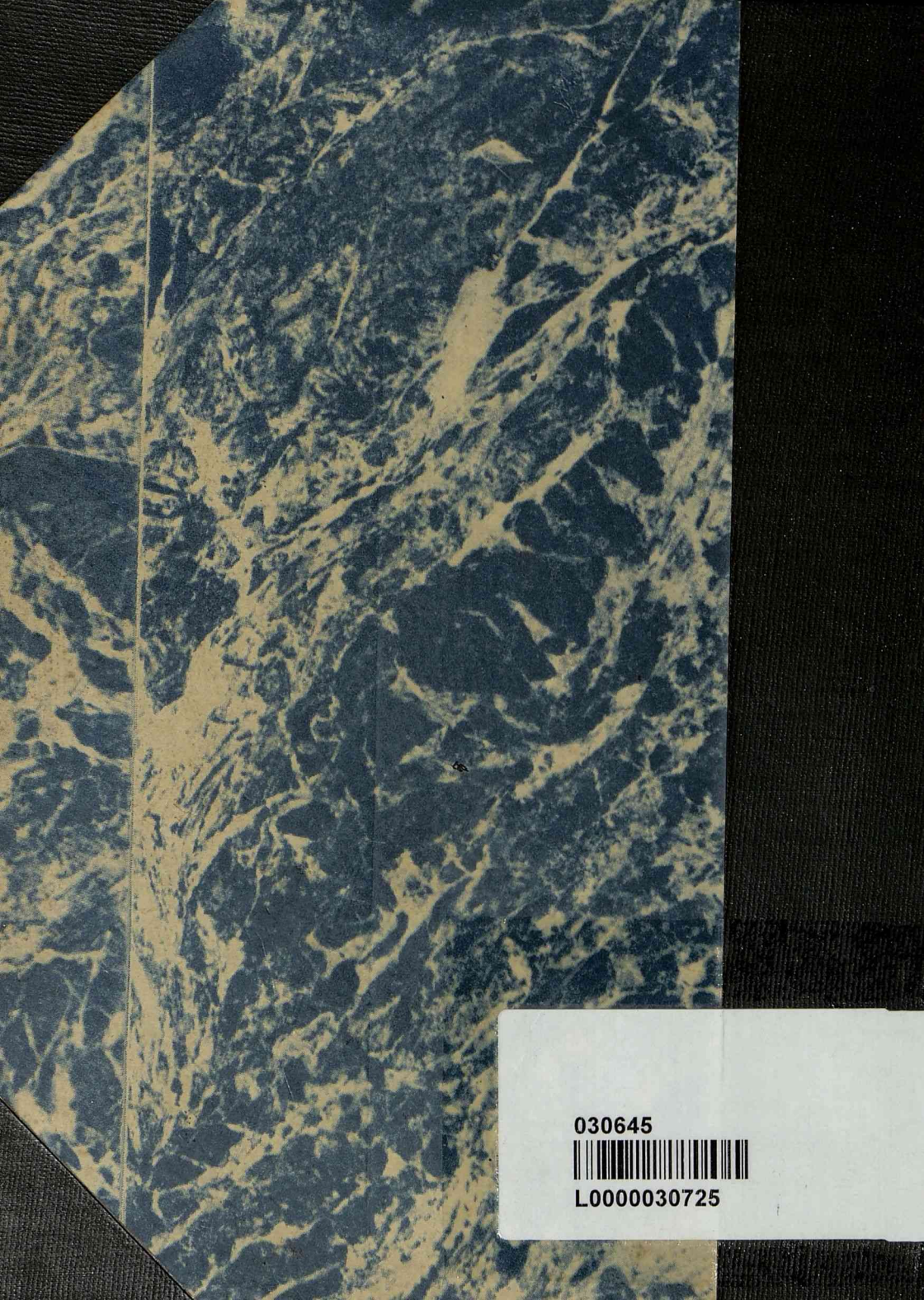
(Firma reconhecida pelo tabellião Custodio Pereira Rodrigues Brandão.)











030645



L0000030725